

**Annaes da Assembléa
Legislativa Provincial
do Amazonas**

Primeira Sessão Ordinária

1880-1881



ANNAES

DA

ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL DO AMAZONAS

DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINARIA

DO

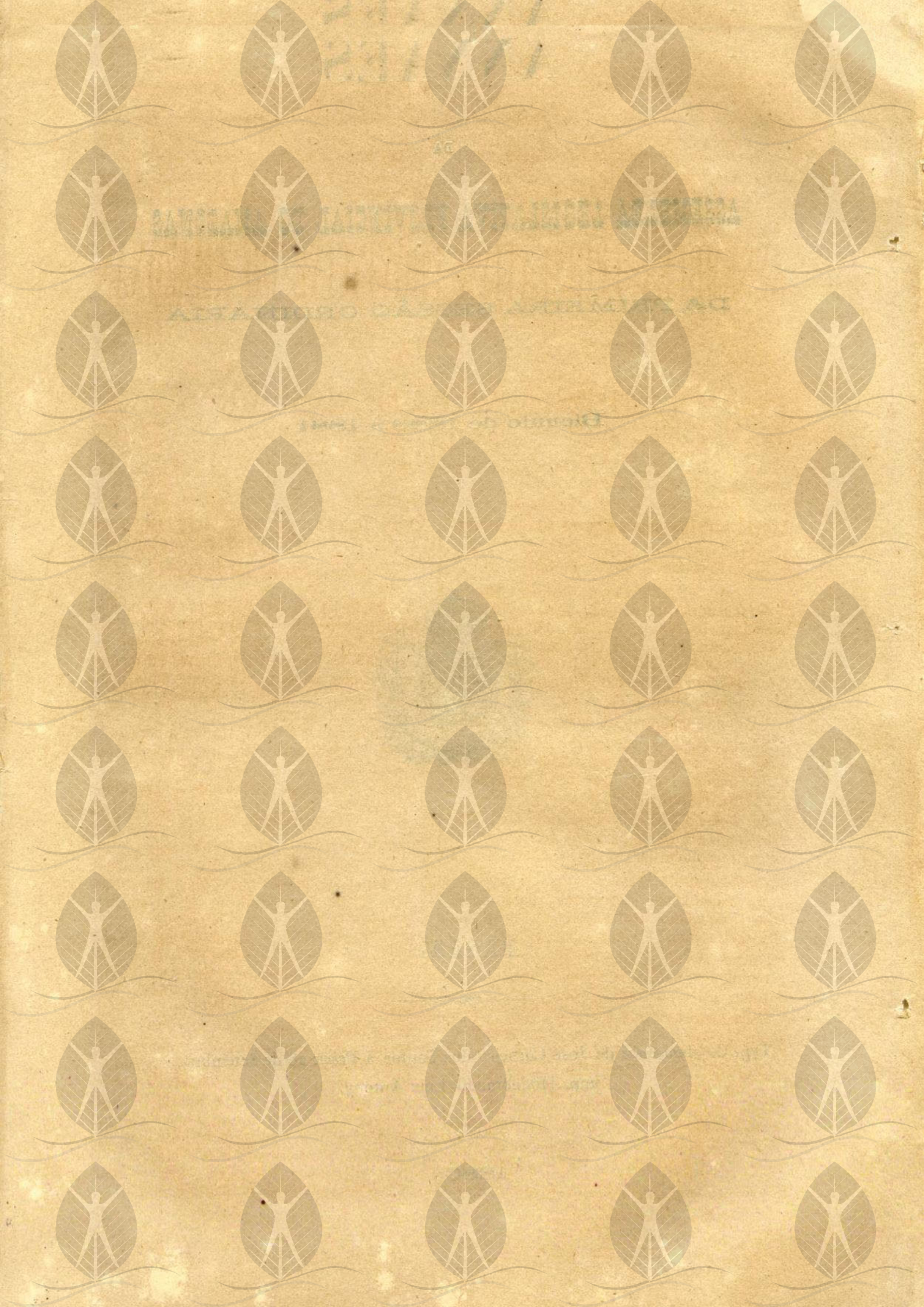
Biennio de 1880 a 1881



MANAÓS

Typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos á Praça 28 de Setembro,
imp. Hildebrando Luiz Antony.

1880



ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL DO AMAZONAS.

SESSÃO DE 1880.

SESSÃO PREPARATORIA EM 29 DE MARÇO DE 1880.

Presidência do Sr. Pimentel.

A's 10 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel (Presidente), Emilio Moreira (1.º Secretario), Lima Bacury (2.º Secretario), Cunha Corrêa, Labre, Coutinho Junior, Bacellar, Gaudencio, Anselmo Baptista, Shaw e Carvalho.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Procede-se a eleição para Presidente da Assembléa, e correndo o escrutinio é re-eleito o Sr. Pimentel com 10 votos, obtendo o Sr. Labre 1 voto.

Em seguida corre o escrutinio para Vice-Presidente e é re-eleito o Sr. Labre com 10 votos, reahindo um voto no Sr. Cunha Corrêa.

(Entra o Sr. Lisboa.)

Correndo afinal o escrutinio para Secretarios, são igualmente re-eleitos: 1.º o Sr. Emilio Moreira com 11 votos e 2.º o Sr. Lima Bacury com 9.

Supplentes os Srs. Anselmo Baptista com 3 votos e Conrado com 1 voto.

Nada mais havendo á tratar, o Sr. Presidente declara que se vai fazer as communições do estylo á S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia para marcar dia e hora em que deve ter lugar a sessão solemne de installação da Assembléa, e convida os Srs. deputados á comparecerem na Matriz da Conceição no dia 31, ás 9 horas da manhã, para assistirem á missa votiva do Espirito Santo.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO SOLEMNE DE INSTALLAÇÃO EM 31 DE MARÇO DE 1880.

Presidência do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel (Presidente), Emilio Moreira (1.º Secretario), Lima Bacury (2.º Secretario), Shaw, Fernandes Junior, Labre, Bacellar, Carvalho, Gaudencio, Cunha Corrêa, Lisboa, Anselmo Baptista, Coutinho Junior e Barreiros.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

O Sr. 2.º Secretario declara que a acta da preparatoria não está sobre a Mesa.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo de 29, communicando haver S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia designado o meio dia de hoje para ter lugar a leitura de seu Relatorio e installação da Assembléa.—Inteirada.

O Sr. Presidente nomêa, na forma do regimento, a commissão que tem de receber a S. Exc., á qual fica composta dos Srs. Cunha Corrêa, Shaw, Fernandes Junior, Lisboa e Barreiros.

Suspende-se a sessão.

Ao meio dia, annunciando-se a chegada de S. Exc., abre-se de novo a sessão; comparece S. Exc. acompanhado pela commissão de recepção, e tomando assento á direita do Sr. Presidente da Assembléa, lê o seu Relatorio e declarou aberta a sessão, retirando-se em seguida com as mesmas formalidades.

Nada mais havendo á tratar, o Sr. Presidente designa para ordem do dia seguinte:

1.^a Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.^a Parte:—Eleição das commissões permanentes e o mais que occorrer.

Levanta-se a sessão.

1.^a SESSÃO ORDINARIA EM 1.^o DE ABRIL DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel (Presidente), Emilio Moreira (1.^o Secretario), Lima Bacury (2.^o Secretario), Cunha Corrêa, Alves Pinto, Bacellar, Lisbôa, Fernandes Junior, Gaudencio, Barreiros, Labre, Anselmo Baptista, Shaw, Coutinho Junior e Carvalho.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e são approvadas sem observações as actas de 29 (preparatoria) e de 31 (abertura).

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo, cobrindo a copia da portaria da Presidencia em virtude da qual foi adiada a reunião da Assembléa para o dia 31 de Março proximo findo.—Inteirada.

Não havendo mais expediente passa-se á

ORDEM DO DIA:

Primeira Parte.

O Sr. Presidente.—Devo trazer ao conhecimento da Assembléa um facto que se dêo no intervallo das sessões.

O continuo Paulo Teixeira Mendes, tendo sido suspenso pelo official maior, por 8 dias, em consequencia de faltas commettidas no cumprimento de seus deveres, findo o praso da suspensão não se apresentou á exercer as funcções de seu cargo, e mandou dizer pelo porteiro que não queria mais o logar.

Passados alguns dias mais a Meza reunio-se, considerou vago o lugar, e na forma do regimento interno noméou provisoriamente para exercel-o o cidadão Victor Olympio Soares Rapôso.

Submetto, pois, este acto á vossa approvação, como me cumpre.

Consultada a casa é approvado o acto da Meza.

O Sr. Presidente ainda na forma do regimento propõe para continuo effectivo o mesmo cidadão nomeado provisoriamente.

Sendo approvada a proposta, mandou o

Sr. Presidente que se expedisse titulo effectivo.

Nada mais havendo passa-se á

Segunda Parte.

Eleição das commissões permanentes.

Corre-se o escrutinio e ficam ellas assim compostas.

1.^a Poderes.

Os Srs.

Theotonio de Britto..... 13 votos

Accioli 12 «

Lisbôa 12 «

Obtiveram mais os Srs.: Labre e Conrado 3 votos cada um e Shaw 2 votos.

2.^a Fazenda Provincial.

Os Srs.

Carvalho 11 votos

Labre 11 «

Anselmo Baptista 9 «

Foram ainda votados os Srs.: Lisbôa e Fernandes Junior, com 3 votos cada um; Gaudencio 2 votos, Cunha Corrêa, Shaw e Barreiros 1 voto cada um.

3.^a Agricultura.

Os Srs:

Theotonio de Britto..... 13 votos

Shaw 12 «

Labre 11 «

Foram tambem votados os Srs.: Bacellar 4 votos; Lisbôa 3 e Coutinho Junior 2.

4.^a Camaras.

Os Srs:

Fernandes Junior 12 votos

Shaw 12 «

Barreiros 11 «

Recahindo mais nos Srs.: Britto Inglez e Anselmo Baptista 3 votos em cada um; Alves Pinto 2 votos, Labre e Coutinho Junior 1 voto em cada um.

5.^a Estatistica.

Os Srs:

Juvencio 12 votos

Cunha Corrêa 12 «

Conrado 12 «

Recahindo mais nos Srs.: Carvalho, 3 votos; Theotonio de Britto e Lisbôa 2 votos cada um; Anselmo Baptista e Britto Inglez 1 voto cada um.

6.^a Instrucção Publica.

Os Srs:

Conrado 12 votos

Theotonio de Britto..... 11 «

Carvalho 11 «

Recahiram ainda nos Srs.: Shaw 5 votos; Britto Inglez e Cunha Corrêa 3 votos em cada um.

7.^a Obras Publicas.

Os Srs:

Bacellar 12 votos

Gaudêncio 12 votos
Lisbôa 9 «

Foram ainda votados os Srs.: Juvencio, Coutinho Junior e Fernandes Junior 3 votos cada um; Anselmo Baptista 2 e Carvalho 1.

8.^a Negocios Ecclesiasticos.

Os Srs:

Alves Pinto..... 9 votos
Britto Inglez..... 8 «
Accioli 7 «

Recahiram mais nos Srs.: Juvencio, Theotonio de Britto e Lisbôa 3 votos cada um; Cunha Corrêa, Bacellar, Shaw e Conrado 2 votos em cada um, e Carvalho 1 voto.

Houve uma cedula em branco.

9.^a Força Provincial.

Os Srs:

Barreiros 14 votos
Anselmo Baptista..... 12 «
Shaw 11 «

Recahiram mais nos Srs.: Lisbôa e Coutinho Junior 3 votos cada um; Fernandes Junior e Cunha Corrêa 1 voto cada um.

10.^a Redacção das Leis.

Os Srs:

Conrado 12 votos
Labre 11 «
Carvalho 10 «

Obtiveram mais os Srs.: Bacellar 4 votos, Theotonio de Britto e Fernandes Junior 3 votos cada um, Shaw e Anselmo Baptista 1 voto cada um.

Nada mais havendo á tratar, o Sr. Presidente designa para ordem do dia seguinte:

1.^a Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.^a Parte:—Primeira discussão dos projectos n.^{os} 18 e 19, 2.^a do de n. 17 e 3.^a do de n. 14. Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 2 DE ABRIL DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Ás 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel (Presidente), Emilio Moreira (1.^o Secretario), Lima Bacury (2.^o Secretario), Carvalho, Labre, Gaudencio, Bacellar, Shaw, Anselmo Baptista, Cunha Corrêa, Alves Pinto, Britto Inglez, Coutinho Junior e Fernandes Junior.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

O Sr. 2.^o Secretario declara que a acta da anterior não se acha sobre a Mesa.

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um offio do Secretario do Governo remet-

tendo o projecto do codigo de posturas da camara de Borba, e respectivo orçamento da receita e despeza para o exercicio de 1880 á 1881.—Á commissão de camaras.

Não havendo mais expediente passa-se á

ORDEM DO DIA:

Primeira Parte.

O Sr. Labre na qualidade de re-lator da commissão de Redacção, e concedida a permissão do estylo, lê e manda á Mesa a redacção do projecto n.^o 15, deste anno, que autorisa a Presidencia á rever as aposentadorias concedidas por leis especiaes.

Fica sobre a Meza para entrar na ordem dos trabalhos.

Segunda Parte.

Entra em 1.^a discussão e é aprovado sem debate o projecto n.^o 18, que estabelece disposições acerca das fazendas de criação de gado.

Entra em 1.^a discussão o projecto n.^o 19, que concede 8 mezes de licenca ao fiscal da Camara Municipal Joaquim Ferreira Lima.

O SR. SHAW.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Shaw.—Sr. Presidente, na qualidade de membro da Commissão de Camaras, e tendo me assignado vencido no parecer que a referida commissão fez presente á Assembléa sobre a licenca solicitada pelo fiscal da Camara Municipal desta capital Joaquim Ferreira Lima, allegando molestia, cumpre-me explicar á casa os motivos que á isto me determinaram.

Este serventuario, exercendo o cargo que occupa ha dous annos apenas, e consequentemente tendo pouco tempo de serviço, não me parece ter direito á um favor de semelhante natureza; tanto mais quanto é sensível a sua falta no logar por tel-o de occupar interinamente um outro sem pratica das obrigações á seu cargo, e quiçá indifferente ao cumprimento dos seus deveres, como quasi sempre acontece com os empregados interinos.

Accresce ainda ser esta licenca com ordenado, e por largos mezes, trazendo portanto, além do inconveniente mencionado, despezas que se poderiam prescindir.

Um funcionario, seja qual fôr a sua gradação, que logo no começo de sua carreira precisa de oito mezes de tratamento, julgo não ter grande aptidão para o serviço, principalmente quando as suas enfermidades são de tal natureza que o vemos robusto e valente percorrer, *a son aise*, as ruas da capital.

Isto me pareceu bastante para lhe negar

o favor que solicitou desta Assembléa, maximè por ter eu sido informado de que este empregado já se achava licenciado pela Camara Municipal.

Tenho, portanto, justificado o meu procedimento não acompanhando os meus illustres collegas de Commissão, no parecer que confeccionaram, e em que me assignei vencido.

O SR. FERNANDES JUNIOR.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Fernandes Junior.—

Sr. Presidente, a maioria da Commissão de Camaras, de que faço parte, com o meu nobre collega o Sr. Barreiros, que não se acha na casa, apresentando o projecto, pelo qual se concede ao fiscal da Camara Joaquim Ferreira Lima a licença por elle pedida, baseou-se em um attestado do medico, autoridade muito competente na materia, attestação que não nos é licito desprezar sem offensa ao character do facultativo que passou esse documento.

Creio que á vista de um attestado medico, não podemos hesitar; não podemos suppôr que esse facultativo falte á verdade em objecto de sua profissão só para favorecer ao pretendente.

O SR. SHAW.—Todos sabem como se arranjam essas cousas.

O SR. FERNANDES JUNIOR.—Não sei e nem procurei saber. O que sei é que não se pôde pôr em duvida uma opinião da sciencia, emitida por autoridade competente, sem uma prova muito robusta emanada de outra autoridade ainda mais competente que affirme o contrario. (*Apoiados*).

Uma vez que o medico affirma que esse empregado está doente, devemos acreditar; conceda-se ou não a licença.

Parece-me que tenho dito quanto basta para mostrar que a maioria da commissão procedeu com justiça confeccionando este projecto.

O SR. SHAW.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Shaw.—Sr. Presidente, o meu collega da Commissão de Camaras, tendo a padrinhado o seu protegido...

O SR. FERNANDES JUNIOR.—Meu protegido não; apenas fiz o que entendi que era justo.

O SR. SHAW.—... tendo salvaguardado-o com o attestado medico, parece que firmou-se bem; porém, eu me apoio na verdade, que está acima de quantos attestados medicos possam apparecer.

O SR. FERNANDES JUNIOR dá um aparte.

O Sr. Shaw.—A opinião publica toda sabe que o empregado de quem se trata seguiu para o Rio Branco; que este empregado está servindo em occupações mais penosas do que as que resultam do seu emprego na Camara,

que se elle estivesse em mão estado de saúde não havia de se sujeitar á essa vida affannosa....

O SR. FERNANDES JUNIOR.—A mudança de clima forma a base de muitos tratamentos.

O SR. SHAW.—Porém a mudança de clima para ser util no tratamento das enfermidades que o exigem, necessita de ser acompanhada de conforto; mas uma viagem ao Rio Branco, sujeito aos mil inconvenientes do unico meio de transporte que para isto se offerece, exposto ás intemperies em um batelão por muitos dias, não é por certo um meio aconselhado para obter a saúde, que pôde aliás ficar mais compromettida, em uma região sem recursos.

(*Trocam-se diversos apartes.*)

O SR. SHAW.—Neste caso procurarei mostrar a verdade dos factos, porque não avancarei uma proposição sem estar bem convencido d'ella.

Todos sabem que o Sr. Lima está contratado para administrar as fazendas do Rio Branco.

ALGUNS SRs. DEPUTADOS.—Está mal informado.

O SR. SHAW.—Pôde ser; acabarei mesmo por convencer-me disto.

Tenho relações de amizade com o Sr. Ferreira Lima, e não desejo prejudical-o, e meu procedimento não se explica por uma opposição pessoal: o meu unico interesse é salvaguardar os dinheiros publicos de ataques indevidos. (*Muito bem.*)

A' continuar este estado de cousas, concedendo-se licenças á empregados validos, que podem prestar bons serviços, só porque disem que estão doentes, teremos em breve o thesouro desfalcado com o pagamento de ordenados em duplicata, o serviço publico mal desempenhado, recahindo todo sobre os empregados zelosos no cumprimento de suas funcções.

Devemos ser parcios de taes favores, concedendo-os somente em casos muito especiaes, nos quaes não poderemos negal-os sem manifesta injustiça.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão; e, posto á votos o projecto, é approvedo.

Entra em 2.^a discussão o projecto n.º 17, que autorisa a despeza de 60 contos de reis com a construcção do muro, pontilhão e aterro, entre a praça de Paisandú e a rua da Conceição.

O Sr. Lima Bacury offerece os seguintes:

ARTIGOS ADDITIVOS AO PROJECTO N.º 17.

Art. Tambem fica o presidente da provincia autorisado á mandar contractar com quem

melhores vantagens offerecer á fazenda, a construcção de duas pontes de madeira sobre os igarapés de Manãos e Bittencourt, segundo os planos e orçamentos já approvados do engenheiro Alexandre Haag.

Art. Com as obras da ponte do primeiro igarapé gastar-se-ha 10:628\$336 reis, e com a do segundo 8:848\$932 reis.

Art. Em tres prestações e nos prazos que forem convencionados se farão os pagamentos de cada uma dellas.

Sala das sessões, 2 de Abril de 1880.—
Lima Bacury.

Entram em discussão com o projecto.

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão e põe-se á votos, sendo approvedo o projecto salvando os additivos, e em seguida são estes tambem approvedos.

Entra em 3.^a discussão o projecto n.^o 14, que revoga a lei que concede premios á criação de gado.

O Sr. Labre diz que tendo sempre impugnado o projecto em discussão porque entende que ataca uma medida que tinha por fim favorecer a criação de gado na provincia, requer que a votação seja nominal.

Approvedo o requerimento, procede-se á chamada dos Srs. Deputados presentes.

Declararam-se á favor do projecto os Srs.:

Madeira Shaw.

Matta Bacellar.

Carvalho.

Gaudêncio.

Anselmo Baptista.

Coutinho Junior.

Pimentel.

E contra os Srs.:

Fernandes Junior.

Labre.

Alves Pinto.

Emilio Moreira.

Lima Bacury.

Cunha Corrêa.

Britto Inglez.

O Sr. Presidente declara empatada a votação, ficando o desempate para o dia seguinte, em que, na forma do Regimento, se abrirá nova discussão.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.^a Parte.—Projectos, requerimentos, pareceres, indicações, etc.

2.^a Parte.—Terceira leitura do projecto n.^o 20, 3.^a discussão dos projectos n.^{os} 13 e 16; desempate do de n.^o 14 e discussão da redacção do de n.^o 15.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 3 DE ABRIL DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

As 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel (Presidente), Emilio Moreira (1.^o Secretario), Lima Bacury (2.^o Secretario), Lisboa, Labre, Barreiros, Gaudêncio, Carvalho, Shaw, Anselmo Baptista, Cunha Corrêa, Britto Inglez, Bacellar e Coutinho Junior.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e são approvedas as actas dos dias 1 e 2.

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo remetendo os papeis de diversas Camaras Municipaes do interior, á saber:—De Itacoatiara (balanço de 1878 á 1879 e orçamento para o exercicio de 1880 á 1881);—de Coarjy, (orçamento para 1880 á 1881 e um pedido de augmento de 800\$000 rs. no mesmo exercicio); de Villa Bella da Imperatriz, (orçamento para 1880 á 1881 e o projecto de codigo de posturas); de Tefé, (orçamento para 1880 á 1881 e balanço de 15 de Dezembro do anno passado até o 1.^o de Março deste anno); de Borba, (orçamento para 1880 á 1881 e balanço de 1879 á 1880); de Codajás (orçamento para 1880 á 1881, um projecto de codigo de posturas e regimento interno); de Maués (orçamento para 1880 á 1881 e um projecto de codigo de posturas).

Não havendo mais expediente, entra-se na ordem do dia.

Primeira Parte.

O Sr. Bacellar lê e manda á Meza o seguinte

PROJECTO:

«Considerando que é de grande utilidade publica a abertura do hospital de caridade nesta cidade e que muito convem ser sua administração entregue á uma irmandade, temos a honra de submitter á apreciação da Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial decreta:

Art. 1.^o O Presidente da Provincia fica autorisado á installar n'esta capital uma irmandade de misericórdia, á cujo cargo ficará a administração do hospital de caridade.

Art. 2.^o O Presidente organizará o compromisso da referida irmandade, que será presente á esta Assembléa para ser approvedo, podendo entretanto ser executado provisoriamente logo que fôr expedido.

Art. 3.^o Logo que se organizar a referida irmandade e fôr expedido o compromisso de

que tracta o art. 2.º, o Presidente da Provincia entregará à irmandade não só o edificio destinado para o hospital, como todas as quantias que forem votadas como subvenção para sua manutenção.

Art. 4.º Ficão adjudicados ao hospital os rendimentos do cemiterio publico desta cidade, logo que passe á ser administrado pela irmandade.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

S. R.—Paço d'Assembléa Legislativa Provincial, 3 de Abril de 1880.—*Deocleciano Baccellar.*—*João Sebastião da Silva Lisboa.*»

Tem 1.ª leitura e toma o n.º 21.

O Sr. Gaudencio lê e manda á Meza o seguinte

PROJECTO:

«Não estando conhecido o rio Coary, um dos mais importantes confluentes do Solimões, e sabendo-se apenas por informações de pessoas que por elle tem navegado, em embarcações miudas, existir nas matias que ornem suas margens grande quantidade de productos naturaes, torna-se de urgente necessidade explorar-se esse rio no intuito de animar a emigração para essa parte do valle Amazonico, o que muito concorrerá para o progresso que, de futuro, possa alli haver.

Considerando que o desenvolvimento desta Provincia depende em grande parte de meios de transporte que encurtem as distancias entre diversos pontos povoados, e que as unicas e verdadeiras estradas são os seus caudalosos rios, o que torna de vantagem incalculavel o perfeito conhecimento delles; considerando que a navegação fluvial muito tem soffrido, e soffre, com a carencia de mapas dos rios, o que põe em dependencia dos poucos praticos que prestam-se a fazer este serviço exigindo avultados ordenados; considerando finalmente, que com a exploração e levantamento das plantas dos rios luera não só o Governo como tambem os particulares, por terem conhecimento perfeito de todas as vantagens que possam tirar; temos a honra de apresentar á consideração da casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Provincia autorisado a despendar até a quantia de quatro contos de reis (4:000\$000) com a exploração e levantamento da planta do rio Coary.

Art. 2.º Para levar a effeito esta commissão o Presidente lançará mão dos meios que julgar convenientes para o seu bom desempenho.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço d'Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 3 de Abril de 1880.—*Gaudencio E. S. Ribeiro.*—*João da C. Corrêa.*—*Antonio Madeira Shaw.*—*João Sebastião da Silva Lisboa.*—*Luiz Anselmo Baptista.*—*Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho.*—*José de Britto Inglez.*—*Antonio R. P. Labre.*—*Antonio Barreiros.*—*Victor da Fonseca C. Junior.*»

Tem 1.ª leitura e toma o n.º 22.

Segunda Parte.

Tem 3.ª leitura o projecto n.º 20, que autorisa a innovar o contracto com a empresa de Navegação de Liverpool.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 13, que revoga a lei n.º 437 de 26 de Maio do anno passado, que concede empréstimos á pequena lavoura.

O Sr. Labre (*pela ordem*) diz que considerando o projecto materia de grande alcance, requer que seja votado nominalmente, e manda á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO:

«Requeiro que a votação do projecto n.º 13 seja nominalmente.

Sala das sessões em 3 de Abril de 1880.—*Labre.*»

Submettido á votação, é rejeitado.

Posto a votos o projecto, é approvedo, e vai á Commissão de Redacção.

O Sr. Labre requer que se declare na acta de hoje que votou contra o projecto, e que neste sentido vai mandar sua declaração escripta, na forma do Regimento, ao Sr. 2.º Secretario.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 16, que crea officios de justiça na cidade de Tefé, com a emenda já apresentada, que estende essa medida á outros termos da Provincia.

O Sr. Carvalho lê e manda á Mesa a seguinte

EMENDA:

«Depois da palavra —Tefé— diga-se somente—e Villa Bella da Imperatriz.

Sala das Sessões em 3 de Abril de 1880.—*Carvalho.*»

É approvedo o projecto salvando as emendas, sendo em sejuida regeitada a 1.ª emenda e approveda a do Sr. Carvalho.

Entra em discussão, na forma do Regimento, o projecto n.º 14, hontem empatado, para se proceder á desempate.

Não havendo quem peça a palavra, procede-se á chamada dos Srs. Deputados presentes, declarando-se á favor os Srs.: Shaw, Baccellar, Carvalho, Gaudencio, Lisboa, Anselmo

Baptista, Coutinho Junior, Barreiros e Pimentel; e contra os Srs. Labre, Emilio Moreira, Lima Bacury, Cunha Corrêa e Britto Inglez, sendo portanto approvedo.

Vai à Commissão de Redacção.

Entra em discussão e é approveda sem debate a redacção do projecto n.º 15, que autorisa a Presidencia á rever as aposentadorias concedidas por leis especiaes.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.^a Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.^a Parte:—Segunda leitura dos projectos n.ºs 21 e 22; 2.^a discussão dos de n.ºs 18 e 19 e 3.^a do de n.º 17.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 5 DE ABRIL DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel (Presidente), Emilio Moreira (1.º Secretario), Lima Bacury (2.º Secretario), Fernandes Junior, Anselmo Baptista, Britto Inglez, Gaudencio, Barreiros, Labre, Carvalho, Lisbôa e Bacellar.

Havendo numero legal, abre-se a sessão. Lê-se a acta da anterior:

(O Sr. Pimentel deixa a cadeira da presidencia que passa á ser occupada pelo Sr. Labre (Vice-Presidente).)

O Sr. Pimentel observa que na acta se acha incluída a declaração de voto dos Srs. Lima Bacury e Britto Inglez, contra o projecto n.º 14, que não foi requerida em sessão, o que lhe parece indispensavel para que essa inclusão se possa fazer.

E' approveda a acta com essa rectificação.

(Volta á cadeira da presidencia o Sr. Pimentel.)

(Entra o Sr. Alves Pinto.)

Os Srs. Bacury e Britto Inglez requerem que se inclua na acta de hoje a declaração de que votaram contra o projecto n.º 14.

O Sr 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Dois officios do Secretario do Governo, um cobrindo a proposta de Charles Emery para estabelecer uma linha de vapores entre esta capital e o porto do Pará, que ligue a navegação dos vapores norte-americanos entre os portos dos Estados-Unidos e Rio de Janeiro; outro remettendo as bases para reforma da Instrucção Publica da provincia, organisa-

das pela commissão para isto nomeada pela presidencia.

Uma petição de Antonio Luiz Moura de Carvalho, solicitando um emprestimo de 14:000\$000 reis, sem juros, por praso de dez annos para dar desenvolvimento á sua fazenda de criação de gado.

Foram remettidos:—O 1.º á Commissão de Navegação; o 2.º á de Instrucção Publica e o 3.º á Commissão de Agricultura.

Não havendo mais expediente, entra-se na

ORDEM DO DIA.

Primeira Parte.

Nada houve.

Segunda Parte.

Tem 2.^a leitura o projecto n.º 21 (irmandade da Santa Casa de Misericordia) que é julgado objecto de deliberação.

O Sr. Bacellar manda á Meza o seguinte

REQUERIMENTO:

«Requeiro dispensa dos intersticios para o projecto n.º 21.

Sala das sessões em 5 de Abril de 1880.

—*Bacellar.*»

Posto á votos, é rejeitado sem discussão.

Tem 2.^a leitura, e é julgado objecto de deliberação, o projecto n.º 22 (exploração e planta do rio Coary.)

Entra em 2.^a discussão o projecto n.º 18 (dispõe sobre as fazendas de criação.)

Lê-se o art.º 1.º e seus §§.

O SR. LABRE:—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Labre.—Sr. Presidente, como se acha concebido o projecto n.º 18, parece-me que exorbita das attribuições, que foram conferidas ás Assembléas Provinciaes pelo Acto Adicional, que não dá attribuições para regular sobre a propriedade particular.

Se a medida aventada no projecto tivesse em vista estabelecer um registro para crear uma estatística com relação á industria pastoril na Provincia, seria por certo de grande alcance e utilidade se se convertesse em lei de registro, n'este caso concorreria com o meu voto.

Mas as bases estabelecidas no projecto divertuam a idéa, e dão-lhe um character inteiramente diverso, para cujo fim não posso dar o meu assentimento, porque importa isso dispôr da propriedade privada, sem nenhuma utilidade publica, creando embaraços e tropeços á industria, abrindo larga porta aos vexames e violencias por parte dos agentes do fisco e policiaes, á quem se confere o direito d'inspecção, favorecendo a especulação, em detrimento

dos pequenos creadores e em proveito dos mais abastados, como passo a demonstrar.

O art. 1.º como se acha concebido concede poderes ao Presidente da Provincia para dar regulamento ás fazendas de criação de gado vaccum e cavallar; ora isto é querer regular direito da propriedade particular, cujas attribuições pertencem ao poder legislativo geral e fóra portanto das attribuições das Assembléas Provinciaes.

O § 1.º do art. 1.º dizendo que só será considerada fazenda de criação, para gosar das garantias legaes, a que tiver de vinte rezes femeas, em estado de produzir, para mais, crea um direito novo fóra de todo ponto constitucional pela desigualdade da lei.

Esta exclusão dos creadores, cuja posse fór inferior ao minimo fixado no projecto, é odiosa, injusta e fóra do direito constitucional, que garante a propriedade em toda sua plenitude.

Ella collocará os pequenos creadores na dependencia absoluta dos grandes fazendeiros, e os exporá á perigos ainda mais graves do que se pensa.

E' uma fonte perenne de rixas, controvérsias, demandas, perseguições e até de crimes, que resultará das consequencias desta exclusão.

Teremos de ver á cada momento a propriedade pastoril contestada aos pequenos creadores, pelos maiores proprietarios, seus vizinhos, que ficarão no goso das garantias desta lei, e por falta de meios para fazer vingar seu direito o pequeno creador se calará diante da espoliação erigida em direito.

A disposição do § 2.º do projecto tambem é inconstitucional por excluir os creadores possuidores de vinte rezes femeas, em estado de produzir, para menos, dando somente garantias aos creadores maiores.

As marcas e signaes dos gados de todas as especies são signaes distinctivos de que uzam os creadores desde longa data para distinguir a sua da propriedade da alheia, e regulam-se hoje por leis costumeiras, acceitas ha longos annos, e reconhecidas pelos tribunaes do paiz, por meio de decisões judiciais que firmaram esse direito, que já não soffre contestação

O Decreto n.º 2682 de 23 de Setenbro de 1875 regula o direito que tem o fabricante e o negociante de marcar o producto de sua manufactura, e de seu commercio, e deu isto causa ás grandes questões aventadas nos tribunaes por causa de falsificação de marcas; este decreto, pois, é uma prova robusta de que o direito das marcas para distinguir e regular a propriedade privada só cabe ao po-

der legislativo geral exercel-o; e se deixou de regular sobre as marcas de gados, é porque está previsto no direito civil e direito criminal, no que diz respeito á parte penal, quando se tractar de falsificação ou furto.

Se o projecto fór modificado, como disse, para uma lei de registro terá muito valor; é facil comprehender as vantagens que dessa medida resultam, pelos dados estatisticos que fornecerão conhecimentos do estado de progresso e desenvolvimento desta industria e do grão ou valor de sua riqueza, com o fim de auxilia-la, em caso necessario, ou servindo de cadastro para em caso de sua florescencia concorrer com um modico imposto para as rendas publicas provinciaes.

O § 3.º estabelece que o gado que tiver a marca e signal designados no titulo de fazendeiro, comprehendido na disposição dos §§ 1.º e 2.º será reputado propriedade desse fazendeiro.

Esta disposição envolve um principio geral que regulá o direito de propriedade, que é inutil incluil-o em uma lei peculiar, pois já se acha reconhecido esse direito e providenciado nas leis civis e criminaes.

Esta lei consuetudinaria tem recebido a sanção dos tribunaes, e firmado o direito da propriedade pastoril.

A disposição do § 4.º, que dispõe sobre a alteração da marca e signal, já está prevenida por nossas leis criminaes.

Se bem que o final do mesmo § diga que —o falsificador será punido conforme as leis geraes, nem por isso é elle menos inutil e ocioso.

O § 5.º prohibe os signaes de ponta de lança, troncho e forquilha em ambas as orelhas do animal: sendo isto um meio de falsificação está bem previsto pelas leis criminaes.

O § 6.º, que prohibe o abatimento para o consummo publico de rezes femeas em estado de produzir, é disposição de economia e administração municipal.

O gado que se consome nesta capital é todo vindo da provincia vizinha, que em nada importa para o augmento ou diminuição de nossa criação, portanto sem proveito para o augmento da criação de gado nesta Provincia. Esta disposição estabelece um direito prohibitivo e vexatorio sobre a propriedade sem razão de ser por não trazer utilidade alguma, e ao contrario pesará sobre o consumidor.

E demais é uma disposição municipal, que deve ser adoptada pelas camaras nos municipios peculiarmente creadores de gados e somente applicavel com moderação, e como meio de augmentar a produção.

O SR. FERNANDES JUNIOR.—O codigo de posturas impõe uma multa de 30\$000.

O SR. LABRE.—Ainda me parece inaceitavel a disposição do § 7.º, por injusta e offensiva do direito de propriedade.

Diz esse § que os titulos de marca e signal só serão concedidos á aquelles que apresentarem documentos por onde provem dominio, direito ou posse util das terras em que teem as fazendas.

É verdade que ninguem póde crêar nas terras alheias, mas uma vez que tenha o consentimento do proprietario, a lei não deve impedir-o.

Como, pois, se ha-de negar ao creador que tem estabelecido uma fazenda em terras de um seu compadre ou amigo, que para isto lhe deu ampla autorisação, só porque as terras não são suas?

Que tem a industria pastoril com a posse das terras neste caso?

Póde-se ter uma grande creação de gados sem se possuir um palmo de terra, e isto não deve privar o creador do beneficio das leis estabelecidas em favor dos creadores.

O § 8.º autorisa o Presidente, nos regulamentos que fizer, á impôr até 100\$000 de multa.

Se estas multas tiverem por fim regular o registro para uma estatistica, eu votarei a autorisação, porque, como já disse, entendo q' a estatistica póde trazer vantajosos resultados.

O § 9.º, finalmente, constitue os delegados e subdelegados de policia como fiscaes da lei.

Esta medida é oppressora, e até mesmo póde ser perigosa, especialmente nos lugares do interior, onde pódem estas autoridades exercer os maiores abusos na execução desta lei.

É o que me occorre por agora ponderar á casa contra o projecto em discussão, tendo consciencia de haver justificado o meu voto contra, por estar elle fóra de nossas attribuições; e tenho conciuído.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão; e posto á votos o projecto, é approvedo.

Entra em 2.ª discussão e é approvedo sem debate o projecto n.º 19, que concede 8 mezes de licença ao fiscal da Camara Municipal Joaquim Ferreira Lima.

Entra em 3.ª discussão e é igualmente approvedo sem debate o projecto n.º 17, que autorisa a despeza de 60:000\$000 com o muro, aterro e pontilhão da praça de Paisandu á rua da Conceição, com os artigos addictivos á elle offerecidos pelo Sr. Bacury.

Vai á Commissão de Redacção.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte :

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—Terceira leitura dos projectos n.ºs 21 e 22; 1.ª discussão do projecto n.º 20.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 7 DE ABRIL DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel (Presidente), Emilio Moreira (1.º Secretario), Lima Bacury (2.º Secretario), Fernandes Junior, Britto Inglez, Cunha Corrêa, Alves Pinto, Accioli, Anselmo Baptista, Shaw, Bacellar, Gaudencio, Labre, Carvalho, Lisbôa e Conrado.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e approva-se a acta do dia 5.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Sr. Deputado Theotonio de Britto, communicando que por motivos de saude não comparecerá á sessão de Installação da Assembléa.—Inteirada.

Um dito do Secretario do Governo cobrindo outro do Vigario de Canuman, em que solicita um auxilio pecuniario para continuacão das obras da matriz á seu cargo, que vai á Commissão de Fazenda; e outro da Camara Municipal de Itacoatiara solicitando um emprestimo para concluir a construcção do Paço de suas sessões e casa de cadeia, que vai á Commissão de Camaras.

ORDEM DO DIA.

Primeira Parte.

O Sr. Labre lê e manda á Meza o seguinte

PROJECTO :

«Em 26 de Maio de 1879 creou-se no rio Purús mais uma Freguezia com a denominação de Nova Colonia de Bella Vista; seus limites foram levados á foz do rio Cainahan pelo Purús acima e sobre as aguas do mesmo Cainahan, abrangendo as populações d'ambas as margens até suas cabeceiras, que se communicam com as aguas do Mamorihá-miry, levando para si a Freguezia da Nova Colonia maior parte da população, que fica ás partes da Labria, pois corre o Cainahan paralelamente ao Purús em face da Freguesia da Labria em distancia de duas á tres milhas da margem esquerda do mesmo, em uma exten-

são de mais de cem milhas, alterando assim os limites desordenadamente, sem attender ás communicações e bem estar da população, quer em relação aos recursos espirituaes, e já em relação ao exercicio dos direitos civis e politicos do cidadão.

Considerando, pois, de utilidade publica a alteração destes limites, conciliando as distancias das habitações com a séde d'ambas as Freguezias, a Assembléa Legislativa Provincial resolve :

Art. 1.º Os limites entre as Freguezias de N. S. de Nazareth da Labria e da Nova Colonia de Bella Vista no rio Purús ficam marcados na bocca do Paraná-miry Apituhan, atravessando, neste lugar, uma linha recta o rio Purús de lado á lado, ficando d'esta recta para cima todas as populações pertencendo á Freguesia de N. S. de Nasareth da Labria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Paço d'Assembléa Legislativa Provincial, 7 de Abril de 1880.—*Antonio Rodrigues Pereira Labre.*»

Tem 1.ª leitura e toma o n.º 23.

Segunda Parte.

Tem 3.ª leitura o projecto n.º 21, que crêa a Irmandade da Misericordia n'esta capital.

O Sr. Bacellar manda á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO :

«Requeiro dispensa dos intersticios para o projecto n.º 21.

Sala das sessões, 7 de Abril de 1880.—*Bacellar.*»

E' approvedo sem debate.

Tem ainda 3.ª leitura o projecto n.º 22, que autorisa a exploração e planta do rio Coary.

Vai á imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Entra em 1.ª discussão e é approvedo sem debate o projecto n.º 20, que autorisa a innovar o contracto de navegação directa.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—Segunda leitura do projecto n.º 23; 1.ª discussão do de n.º 21 e 3.ª dos de n.ºs 12, 18 e 19.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 8 DE ABRIL DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Ás 11 horas da manhã, feita a chamada, a-

cham-se presentes os Srs. Pimentel (Presidente), Emilio Moreira (1.º Secretario), Lima Bacury (2.º Secretario), Cunha Corrêa, Lisbôa, Britto Inglez, Conrado, Anselmo Baptista, Fernandes Junior, Bacellar, Barreiros, Accioli, Labre, Alves Pinto, Gaudencio, Shaw, Coutinho Junior e Carvalho.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da antecedente, é approveda.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um requerimento do Padre Manoel Raimundo Alves, pedindo jubilação no lugar de professor publico de instrucção primaria:—Á Commissão de Poderes.

Petição de Antonio d'Assis Mendes, solicitando um emprestimo de 20.000\$000, sem juros, por 4 annos, para dar maior desenvolvimento ao seo estabelecimento agricola, sito no Paraná-miry da Eva.—Á Commissão de Fazenda Provincial.

ORDEM DO DIA

Primeira Parte.

O Sr. Alves Pinto lê e manda á Mesa o seguinte

PROJECTO :

«Tornando-se de conveniência aos moradores da povoação de Sant'Anna da Capella, onde já existe uma pequena igreja coberta de telha, que alli se crêe uma freguezia, e tendo já o povoado um certo grão de adiantamento e com uma população crescida no districto, temos a honra de propôr a consideração da casa o seguinte projecto :

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve :

Art. 1.º Fica elevada á freguezia com a mesma denominação a povoação de Nossa Senhora Sant'Anna da Capella.

Art. 2.º Os limites da nova freguezia serão na parte á ella correspondente os mesmos da freguezia de Silves da qual fica separada por uma recta, que partindo das ilhas Acurucauna (no Amazonas) segue na direcção de 15 grãos N. O. e atravessa a fôz do lago Madrubá no paraná da Capella e o rio Atumã.

Art. 3.º A' respeito desta nova freguezia e seus limites o Presidente da Provincia ouvirá o prelado diocesano.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. Sala das sessões d'Assembléa, 8 de Abril de 1880.—*Benedicto Antonio Alves Pinto.*—*Gaudencio E. S. Ribeiro.*—*Victor da Fonseca C. Junior.*»

Tem 1.ª leitura e toma o n.º 24.

Segunda Parte .

Tem 2.^a leitura e é julgado objecto de deliberação o projecto n.º 23, que firma limites entre a freguezia da Labria e a da Nova Colonia da Bella Vista.

Vai á imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Entra em 1.^a discussão e é approved sem debate o projecto n.º 21, que autorisa a fundação de uma Irmandade de Misericórdia nesta Capital.

Entra em 3.^a discussão o projecto n.º 18, que autorisa o Presidente da Provincia á dar regulamentos para as fazendas de criação de gados, e estabelece as respectivas bases.

O SR. CONRADO.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Conrado.—Sr. Presidente, como da discussão e decisão deste projecto não provém grande prejuizo ao serviço que se propõe a regular, e eu tenha ainda de pedir algumas informações á respeito de sua materia, vou mandar á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO:

«Requeiro adiamento da 3.^a discussão do projecto n.º 18 por 10 dias.

Sala das sessões, 8 de Abril de 1880.—*Conrado.*»

Vai á Mesa, entra em discussão e é approved sem debate.

Fica a discussão adiada por 10 dias.

Entra em 3.^a discussão e é approved sem debate o projecto n.º 19, que autorisa a conceder 8 mezes de licença com vencimentos ao Fiscal da Camara Municipal desta Capital, Joaquim Ferreira Lima.

Vai á Comissão de Redacção.

Entrando-se na 3.^a discussão do projecto n.º 12, que autorisa á innovar o contracto com a Companhia de Navegação do Amazonas, limitada, para a linha do Juruá, no sentido de tornar mensaes as viagens d'aquella linha, com um augmento da respectiva subvenção de 20.000\$000, o Sr. Presidente verifica não haver numero legal para votar-se, pelo que, na fórma do regimento, fica a discussão encerrada, e a votação adiada para a sessão seguinte, e designa para ordem do dia:

1.^a Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.^a Parte:—Segunda leitura do projecto n.º 24 e 3.^a do de n.º 23; 1.^a discussão do de n.º 22; 2.^a do de n.º 21, e a materia hoje adiada.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 9 DE ABRIL DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel (Presidente), Emilio Moreira (1.^o Secretario), Lima Bacury (2.^o Secretario), Anselmo Baptista, Cunha Corrêa, Lisbôa, Britto Inglez, Carvalho, Alves Pinto, Labre, Gaudencio, Conrado, Shaw, Fernandes Junior e Coutinho Junior.

Havendo numero legal, abre-se a sessão. Lida a acta da antecedente, é approveda.

(*Entra o Sr. Bacellar.*)

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Uma proposta de Alexandre Paulo de Britto Amorim, para estabelecer uma linha de navegação directa do porto desta capital aos Estados-Unidos, com a subvenção de 10.000\$000 por viagem redonda.—Á Commissão de Navegação.

Uma petição de João Wilkens de Mattos Meirelles, solicitando que se lhe conte tempo para sua jubilação como professor publico de instrucção primaria.— Á Commissão de Poderes.

ORDEM DO DIA

Primeira Parte.

O Sr. Gaudencio lê e manda á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO :

«Requeiro que por intermedio da Presidencia da Provincia me seja informado pela respectiva Secretaria a cifra em que foi orçada uma ponte na Villa de Coary.

Sala das sessões em 9 de Abril de 1880.—*Gaudencio.*»

Entra em discussão e é approved sem debate.

Segunda Parte :

Tem 2.^a leitura o projecto n.º 24, que eleva á categoria de freguezia a povoação da Capella, e é julgado objecto de deliberação.

Vai á imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Tem 3.^a leitura o projecto n.º 23, que dá limites entre a freguezia de N. S. de Nazareth da Labria e a da Nova Colonia de Bella Vista.

Fica sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Entra em 1.^a discussão e é approved sem debate o projecto n.º 22, que autorisa o Presidente da Provincia á despender até a quantia de 4.000\$000 com a exploração e planta do rio Coary.

Entra em 2.^a discussão e são approvados sem debate os artigos de que se compõe o projecto n.º 21, que autorisa a Presidencia a crear uma Irmandade de Misericordia nesta Capital.

Procede-se á votação do projecto n.º 12, que autorisa innovar o contracto da Companhia de Navegação do Amazonas, limitada, para a linha do Juruá, no sentido de tornar mensaes as viagens d'aquella linha, com o augmento até 20.000\$000 na respectiva subvenção, cuja discussão ficou encerrada na ultima sessão.

É approvedo..

O Sr. Fernandes Junior manda á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO :

«Requeiro que se inclua na acta a declaração de que votei contra o projecto n.º 12 concedendo mais 20.000\$000 á Companhia do Amazonas para a linha do Juruá.

Sala das sessões em 9 de Abril de 1880.—
Fernandes Junior.»

Ao Sr. 2.º Secretario para tomar em consideração na redacção da acta.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.^a Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.^a Parte:—Terceira leitura do projecto n.º 24; 2.^a discussão do projecto n.º 20 e 3.^a do de n.º 21.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 12 DE ABRIL DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

As 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel (Presidente), Emilio Moreira (1.º Secretario), Anselmo Baptista (2.º Secretario), Cunha Corrêa, Labre, Coutinho Junior, Alves Pinto, Shaw, Carvalho, Gaudencio, Barreiros, Britto Inglez, Accioli, Conrado, Bacellar e Lisboa.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e approva-se a acta da sessão de 9.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE :

Sete officios do Secretario do Governo da provincia datados de 8, 9 e 10 do corrente, á saber:

O 1.º remettendo uma representação dos commerciantes da povoação da Capella, pedindo a criação de uma collectoria provincial na dita povoação:—Á Commissão de Fazenda.

O 2.º enviando um officio da Camara Muni-

cipal de Manicoré, pedindo para que seja votada a quantia de 500\$000 para o levantamento das plantas, desenhos e orçamentos das obras do Cemiterio, Cadêa etc. encarregados ao engenheiro Alexandre Haag:—Á Commissão de Camaras.

O 3.º remettendo um officio da Camara Municipal da cidade de Itacoatiara pedindo que seja augmentada a verba pela qual tem de ser paga a gratificação de 150\$000 arbitrada ao empregado do Thesouro Provincial Luiz Anselmo Baptista, que ali esteve em commissão. —Á Commissão de Camaras.

O 4.º enviando o requerimento em que o actor Joaquim Infante da Camará pede uma subvenção de 6.000\$000 para durante tres mezes dar representações dramaticas nesta capital:—Á Commissão de Artes.

O 5.º remettendo o requerimento no qual o chefe de secção da Secretaria do Governo Raymundo Antonio Fernandes pede que se lhe conte para sua aposentadoria 4 annos, 3 mezes e 6 dias que servio como collaborador na mesma Secretaria:—Á Commissão de Poderes.

O 6.º declarando que a planta e orçamento da ponte que se pretende construir na villa de Coary, ainda não foram apresentadas pelo engenheiro encarregado de sua confecção, e que por isso deixa de ser satisfeita a requisição da Assembléa:—Á quem fez a requisição.

O 7.º remettendo um officio da Camara Municipal da capital pedindo augmento de diversos creditos da lei do orçamento vigente; e uma petição do official maior da Secretaria da Assembléa João Antonio Pará, solicitando o pagamento das gratificações que lhe foram votadas nas duas ultimas leis do orçamento:—O officio vai á Commissão de Camaras, e o requerimento á de Poderes.

E, finalmente, um abaixo assignado de diversos catraeiros desta capital, pedindo eliminação dos impostos que pesam sobre a sua industria, e remissão da divida atrasada, que tiver essa proveniencia:—Á commissão de Fazenda.

ORDEM DO DIA.

Primeira Parte.

O Sr. Presidente communica á Assembléa que se acha anojado pelo fallecimento de uma sua sobrinha o Sr. Deputado Lima Bacury, e nomêa para desanojal-o uma commissão composta dos Srs. Carvalho, Lisboa e Shaw.

O Sr. Accioli lê e manda á Mesa o seguinte

PROJECTO:

«Sendo a instrucção primaria devida, segundo as nossas leis, tanto ao sexo masculino

como do feminino, e attendendo que a povoação da Capella da freguezia de Silves está no caso d'essa protecção da lei pelo seu numero de habitantes, que já sobe ao ponto de ter uma escola particular; que ali ha nove alumnas de frequencia, apesar de a respectiva professora perceber de cada uma cinco mil reis de mensalidade, o que faz suppor com fundamento que muitas meninas deixam de receber instrucção por falta de meios; submetto á consideração da casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º Fica creada, desde já, na povoação denominada Capella da freguezia e termo de Silves, comarca de Itacoatiara, uma escola de ensino primario para o sexo feminino.

Art. 2.º A respectiva professora perceberá os vencimentos que lhe competirem pelas leis em vigor.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 12 de Abril de 1880.—*Napoleão Accioli.*»

Tem 1.ª leitura e toma o n.º 25.

O mesmo Sr. Deputado como relator da Commissão de Poderes, precedendo a permissoão do estylo, apresenta o seguinte

PARECER:

«A Commissão de Poderes e Infracções, tendo examinado a petição do Padre Manoel Raimundo Alves, ex-professor da villa de Barcellos, e os documentos que a instruem, concluiu que esta Assembléa nada tem que ver com a materia da mesma petição, visto como achando-se ella regulada por leis vigentes é ao poder executivo que compete attende-la ou não; e que ainda que assim não fosse o peticionario não poderia ser deferido porque dos referidos documentos resulta que não lhe aproveita o favor da lei por não ser a molestia que allega de natureza grave e menos incuravel, cumprindo notar que tanto é isso verdade que o supplicante se acha em outra provincia n'uma paragem tão insalubre como Barcellos, exercendo um cargo que para o mal que diz soffrer é peor que o magisterio, visto como o bom parochio, como a commissão presume que o é o peticionario, terá de muitas vezes expôr-se á intemperies do tempo sempre que os seus parochianos em casos urgentes precisarem do seu ministerio. É este o parecer da commissão.

Sala das commissões da Assembléa Provincial do Amazonas, 12 de Abril de 1880.—*Napoleão Accioli, João Sebastião da Silva Lisboa.*»

Fica sobre a Meza para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Labre, como relator da Commissão de Agricultura, Commercio, Navegação e Artes, precedendo a permissoão do estylo, apresenta o seguinte

PARECER:

«A Commissão de Commercio, tendo examinado a petição do negociante Charles Emery, que offerece fazer doze viagens de navegação a vapor annualmente entre esta capital e a do Pará para encontrar com os vapores da companhia United States & Brazil Mail S. S. Line, que navegam entre os Estados Unidos e o Brazil mensalmente, afim de receber no porto do Pará cargas e passageiros que tenham de vir dos Estados Unidos e das provincias do Sul para este porto, é de parecer que não traz vantagem alguma á esta Provincia a proposta de navegação por baldeação á não ser uma navegação directa com portos estrangeiros, ou mesmo com todo Sul do Imperio, pois temos do Pará para este porto cinco linhas mensaes pela Companhia Limitada do Amazonas, uma linha trimensal da Europa por contracto com S. Brocklehurst & C.ª, e diversos vapores particulares; ao contrario virá pesar aos cofres provinciaes sem a menor utilidade, a subvenção pedida de 5.000\$000 mensalmente para um serviço que é satisfeito annualmente por outras linhas já creadas como fica demonstrado; a Commissão portanto vota que seja pela Meza rejeitado in limine este pedido por carencia de interesse publico, além de ser prejudicial aos cofres da provincia.

Sala das commissões, 12 de Abril de 1880.—*Labre, Bacellar e Shaw.*»

E no mesmo caracter lê ainda o dito Sr. Deputado o parecer sobre o projecto n.º 8, que dá garantia de juros ao 1.º banco que se estabelecer na Provincia, o qual conclue por um projecto substitutivo.

O mesmo Sr. Deputado, como relator da Commissão de Redacção, apresenta as redacções dos projectos n.ºs 13, 14, 16 e 19.

O Sr. Presidente declara que, considerando o parecer da Commissão de Commercio sobre o projecto bancario, que foi submettido á sua consideração, como um projecto substitutivo ao primitivo, na forma dos arts. 135 e 147 do Regimento, ia proceder a eleição da commissão de refusão dos dois projectos.

O Sr. Labre (*pela ordem*) diz que, não obstante o Regimento não ser claro á este respeito, parece que, quando o substitutivo é apresentado por uma commissão á quem se submetteu o conhecimento do projecto primitivo, não deve ter applicação a marcha es-

labecida nos artigos indicados pelo Sr. Presidente, e que deve ser considerado como uma emenda e entrar em discussão com o projecto original.

O Sr. Presidente observa que o Regimento não faz distincção á respeito de ser offerecido por commissão ou por um Deputado singular, e que em observancia dos artigos citados, combinados com a doutrina do art. 148, desde que ha dous projectos no mesmo sentido, não pôde-se deixar de proceder immediatamente a eleição da commissão que tem de refundil-os; mas que se o nobre Deputado relator da commissão não está convencido, e quer apellar para a casa, pôde apresentar o seu requerimento assignado por 5 Srs. Deputados, que o submeterá á decisão da Assembléa.

Lembra mais o mesmo Sr. Presidente que fazem parte da commissão, que deo o parecer, os Srs. Labre, Bacellar e Shaw, e são signatarios do projecto primitivo os Srs. Lima Baccury, Emilio Moreira e Britto Inglez.

(Retira-se o Sr. Conrado.)

Corre o escrutinio e são eleitos os Srs. Accioli e Carvalho com 13 votos cada um e Conrado com 11, tendo recahido nos Srs. Lisboa 5 votos, Gaudencio, Coutinho Junior e Barreiros 2 votos cada um.

Vão ser remetidos ambos os projectos á commissão eleita.

(Entra o Sr. Fernandes Junior.)

Segunda Parte.

Tem 2.^a leitura o projecto n.º 24, que fixa limites entre as freguezias de Nossa Senhora de Nazareth da Labria e da Nova Colonia de Bella Vista.

Entra em 2.^a discussão o projecto n.º 20, que autorisa á innovar o contracto de navegação directa.

O SR. BACELLAR.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Bacellar.—Pedi a palavra para apresentar um requerimento, e elle é fundamentado em que, tendo esta casa conhecimento de uma proposta para se estabelecer uma linha de navegação directa d'aqui para os Estados Unidos, e não tendo a commissão á quem foi submettida essa proposta dado seu parecer, convém esperar por esse parecer para se votar o projecto em discussão, uma vez que o fim da innovação do contracto é o augmento de viagens e pôde elle tornar-se desnecessario com o estabelecimento dessa outra linha.

Por isso apresento o seguinte

REQUERIMENTO :

«Requeiro adiamento da discussão do pro-

jecto n.º 20 até que a Commissão de Navegação apresente o parecer sobre a proposta para a criação de uma linha directa para a America.

Sala das sessões em 12 de Abril de 1880.—*Bacellar.*»

(O Sr. Presidente convida o Sr. Vice-Presidente para occupar a cadeira da Presidencia e toma assento na bancada.)

Entra em discussão o requerimento do Sr. Bacellar.

O SR. PIMENTEL.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Pimentel.—O requerimento do meu nobre collega o Sr. Bacellar pedindo adiamento indefenido do projecto em discussão, em minha opinião, Sr. Presidente, nada mais é senão um meio, de que lançou mão o meu nobre collega, que francamente se tem manifestado em opposição á este projecto, de protelar sua marcha regular no intuito de impedir que seja convertido em lei.

O SR. BACELLAR.—Não apoiado; não é essa a minha intenção.

O SR. PIMENTEL.—Não me é licito contestar o nobre deputado neste terreno. Devo crêr, em vista da declaração que acaba de fazer, que outro seja o fim que tem em mira com o seu requerimento; mas a unica illação que eu podia tirar das razões, á meu ver improcedentes, em que o nobre deputado fundamentou o adiamento pedido, era sem duvida a que já manifestei, de retardar o andamento regular do projecto.

Os adiamentos são rasoaveis e devem ser concedidos sómente quando a materia que se discute é por tal maneira complicada que exige um estudo aturado e reclama amplas indagações ou informações minuciosas, que não se podem obter de momento no correr da discussão.

Então o adiamento tem uma justificação; e isto mesmo eu só reconheço como procedente quando o projecto se acha em 3.^a discussão, porque n'este caso, o bem publico pôde aconselhar que não se precipite a decisão.

Mas na 2.^a discussão, quando o projecto ainda tem de passar por uma 3.^a, com o intersticio legal, não vejo mais do que um proposito de embaraçar, de intorpecer o andamento da medida proposta, e por isso não darei nunca o meu voto em favor de taes requerimentos.

O que tem, Sr. Presidente, o projecto que se discute, que trata de innovar o contracto de navegação directa entre Manáos e Liverpool, com essa proposta que se acha em mão da Commissão de Navegação e que se refere á uma outra linha para os Estados Unidos?

O SR. ACCIOLI.—Tem muito; pôde a Assem-

bléa entender que estabelecida a nova linha para os Estados Unidos é dispensavel esse augmento de viagens de que trata o projecto.

O SR. PIMENTEL:— Neste caso o projecto cahirá na 3.^a discussão.

O SR. BACELLAR:— Por esta mesma razão é que convem adiar logo na 2.^a, para dar tempo á commissão de apresentar o seu parecer.

O SR. PIMENTEL:— O aparte do nobre deputado destróe pela base a razão em que assenta o seu requerimento, e corrobora o que acabei de dizer.

Se o projecto pôde ser demorado e até mesmo cahir na 3.^a discussão, porque adial-o já na 2.^a? (*Apoiados.*)

Se a medida não convem é a Assembléa que tem de decidir. Retardal-a é dar-lhe morte prematura.

V. Exc., Sr. Presidente, e a casa sabem que este projecto foi apresentado na sessão extraordinaria por um collega que não se acha presente.

Encerrada aquella sessão não poude seguir os seus tramites; e agora que elle se encaminha ao seu termo, manda a deferencia que devemos ter para com seu autor, como para com todos os nobres collegas, que não procuremos embaraçal-o com adiamentos inoportunos e sem razão de ser.

Haja ou não a Assembléa de adoptar a medida proposta, convem que ella tenha uma solução, porque é d'aquellas que por sua natureza attrahe a attenção publica e envolve materia de grande interesse para a provincia, pois que attende á uma de suas mais palpitantes necessidades.

A necessidade do adiamento proposto pelo nobre Deputado assenta em hypotheses todas gratuitas.

Se a medida é inconveniente sobre o ponto de vista de augmento de despeza que os cofres provinciaes não comportam, temos em nossas mãos o correctivo, fazendo cahir o projecto agora ou na 3.^a discussão.

Se porém, não existe um tal inconveniente, para que demorar a decretação de uma medida util sob o futil pretextó de esperar pelo parecer da Commissão de Navegação, á que pertence o nobre Deputado, autor do requerimento em discussão, ácerca de uma proposta de navegação directa para os Estados Unidos da America do Norte?

Se o nobre Deputado entende que é de vantagem essa navegação, porque é que não apressa o parecer da commissão que servio de razão justificativa do seu requerimento de adiamento?

Pois quando tudo neste seculo de progresso caminha, marcha á passos agigantados, o nobre Deputado quér entrar a marcha unifor-

me de uma medida de engrandecimento e retardal-a só e só para esperar uma outra por si lançada nas trevas da immobilidade?

E porque o projecto em discussão autorisa uma despeza de 16 contos de réis como subvenção para mais duas viagens á Europa, essa somma vae pèzar sobre o thesouro de tal maneira que não possamos autorisar mais uma subvenção a uma outra linha como essa dos Estados Unidos de que o nobre deputado quér tirar partido para obter o adiamento requerido?

Srs., o estado lisongeiro das finanças da provincia falla bem alto (*Apoiados*) contra argumento tão capcioso.

Nas areas do thesouro temos mais de 400 contos de réis.

Todo este saldo avultado sahio da população contribuinte; sahio do commercio e das industrias que concorrem para as rendas publicas — e por isto é justo e de nosso rigoroso dever proporcionarmos á essa população, ao commercio e ás industrias todos os melhoramentos de que carecem para seu desenvolvimento e bem estar, ao que têm incontestavel direito. (*Apoiados; muito bem.*)

Eu não me oppouho e nem me opporei já-mais á qualquer projecto de subvenção para estabelecimento de novas linhas de navegação, porque considéro um dos maiores beneficios que se pôde fazer á provincia do Amazonas, cujo futuro engrandecimento depende do maior desenvolvimento que se dêr ás vias de commuicação tanto internas como externas á navegação regular de todos os seus grandes rios; e esta só se pôde conseguir por meio do vapor, que encurta as distancias e facilita os transportes.

Externando assim o meo pensamento, como agente de uma companhia subvencionada, não se me pôde averbar de suspeito, e se outro interesse que não fosse o bem publico me dirigisse n'este momento como membro desta casa, outro deveria ser meu proceder e minha linguagem. (*Apoiados.*)

Voto contra o requerimento. (*Muito bem.*)

O SR. BACELLAR:— Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:— Tem a palavra.

O Sr. Bacellar:— (*Não devolveu o seu discurso.*)

O SR. SHAW.— Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:— Tem a palavra.

O Sr. Shaw:— Sr. Presidente, como relator da Commissão de Navegação, cumprimento declarar, em resposta ao final do discurso do meu nobre collega o Sr. Bacellar, que a proposta já se acha em poder da commissão.

O SR. BACELLAR:— Mas eu faço parte della e ainda não tive conhecimento disto.

O SR. SHAW:— Eu creio que o nobre Depu-

tado autor do requerimento só teve em vista, pedindo o adiamento da 2.^a discussão, evitar que o projecto caia em 3.^a, porque parece immoralidade um projecto, que tem sido approved em duas discussões, cahir na 3.^a (Não apoiados.)

Tendo passado na 2.^a discussão, que é feita artigo por artigo, vindo a cahir na 3.^a, que se faz englobadamente, o que se pôde concluir é que não houve muita attenção n'aquelle.

O SR PIMENTEL: — O que se segue d'ahi é que a 3.^a discussão é desnecessaria, porque uma vez approved em 2.^a, não devia cahir na 3.^a.

O SR. SHAW: — É o meu modo de pensar á este respeito.

Tenho a declarar á casa que apressarei o mais que fôr possível este trabalho, e na primeira occasião será apresentado o parecer. (Muito bem.)

Encerrada a discussão e posto á votos o requerimento, é rejeitado.

Continúa a discussão do projecto n.º 20.

O Sr. Labre manda á Mesa a seguinte emenda:

«Ao final do § 2.º do art. 1.º; depois da palavra — passageiros — diga-se: de 1.ª classe.

Sala das sessões, 12 de Abril de 1880. — Labre.»

Entra em discussão com o art., e posto este á votos é approved salvando a emenda, a qual é depois tambem approved.

Lê-se o art. 2.º.

Vão á Mesa a emenda e additivo seguintes:

«Depois da palavra — annualmente — diga-se: á razão de 8.000\$000 por viagem redonda.

Sala das sessões, 12 de Abril de 1880. — Labre.»

«No final do § 2.º, depois da palavra — houver — diga-se: 25 tonelladas de carga, ou 5 passageiros de 1.ª classe. — Labre.»

Additivo para onde convier.

Art. Nas duas viagens accrescidas, a provincia gosará de todas as vantagens estipuladas no contracto de 3 de Março de 1877, celebrado com o governo provincial e os empregarios. — Labre.

São approveds com o art.

Entra em 3.^a discussão o projecto n.º 21 (Irmandade da Santa Casa de Misericordia.)

É approved sem debate. — Vai á Commissão de Redacção.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.^a Parte: — Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.^a Parte: — Segunda leitura do projecto n.º 25; 1.^a discussão do de n.º 23 e das redacções dos projectos ns. 13, 14, 16 e 19, hoje

apresentados, e discussão do parecer da Commissão de Poderes sobre a pretensão do Padre Manoel Raymundo Alves.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 13 DE ABRIL DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

As 11 horas da manhã, procede-se á chamada, e verifica-se acharem-se presentes os Srs. Pimentel (Presidente), Emilio Moreira (1.º Secretario), Anselmo Baptista (2.º Secretario), Barreiros, Bacellar, Carvalho, Labre, Lisbôa, Shaw, Accioli, Britto Inglez, Coutinho Junior, Cunha Corrêa, Gaudencio, Conrado, Alves Pinto e Fernandes Junior.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

O Sr. 2.º Secretario declara que não se acha sobre a Mesa a acta da anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Tres officios do Secretario do Governo datados de hontem:

O 1.º remettendo uma petição do Padre Dr. Eduardo Giebler, em que solicita uma gratificação de 600\$000 annuaes para um Sachristão no Rio Branco: — Á Commissão de Negocios Ecclesiasticos.

O 2.º enviando o balanço da Camara Municipal da capital, do exercicio de 1878 á 1879, e orçamento da receita e despeza para 1880 á 1881: — Á Commissão de Camaras.

O 3.º remettendo para ser presente á Assembléa, afim de resolver como fôr de justiça, o requerimento do guarda da Recebedoria Provincial Antonio Cosme de Oliveira, pedindo o pagamento da quantia de 64\$000 de despezas feitas na capital do Pará, em acto de serviço de sua repartição: — Á Commissão de Fazenda.

Outro do porteiro da Camara Municipal desta capital Victorino Manoel de Lima, solicitando a graça de se lhe mandar contar para sua aposentadoria o tempo que servio no exercito: — Á Commissão de Poderes.

ORDEM DO DIA.

Primeira Parte.

O Sr. Accioli, como relator da Commissão de Poderes, lê o parecer sobre a pretensão de João Wilkens de Mattos Meirelles, o qual termina p. lo seguinte

PROJECTO:

A Commissão de Poderes, tendo em vista a petição de João Wilkens de Mattos Meirelles,

em que pede, que se lhe mande contar, como de effectivo exercicio, o tempo em que servio interinamente o cargo de professor publico no Andirá e em Villa-Bella, sendo n'esta Villa na escola nocturna, é de parecer que se defira sua petição, mandando-se-lhe contar o tempo que servio n'uma e n'outra localidade, sendo, porém, em Villa Bella, somente o tempo que servio na escola nocturna unicamente, sem accumular, como ora faz, as duas cadeiras diurna e nocturna; portanto a Commissão offerece à consideração da casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art.º 1.º Fica autorisada a Presidência da Provincia á mandar contar, para todos os effectos legais, o tempo em que o professor João Wilkens de Mattos Meirelles, servio interinamente na escola da freguezia de Andirá e na nocturna em Villa-Bella da Imperatriz.

§ Unico Do tempo que servio em Villa-Bella só se lhe contará o decorrido antes de sua nomeação effectiva para a cadeira d'esta Villa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das Comissões da Assembléa Legislativa Provincial, em Manaus, 13 de Abril de 1880.—*Napoleão Accioli—Antonio Rodrigues Pereira Labre.—João Sebastião da Silva Lisboa.*

Toma o n.º 26 e tem 1.ª leitura.

O Sr. Labre, como relator da Commissão de Redacção, precedendo a licença do estylo, lê e manda á Mesa a redacção do projecto n.º 21, que autorisa a creação de uma Irmandade de Misericordia n'esta capital:—Fica sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Bacellar lê o seguinte

REQUERIMENTO :

«Requeiro que se dê para ordem do dia de hoje a discussão da redacção do projecto n.º 21, que acaba de ser lida.

Sala das sessões, 13 de Abril de 1880.—*Bacellar.*»

Vai á Mesa, entra em discussão e é approvado sem debate.

Segunda Parte.

Tem 2.ª leitura o projecto n.º 25, creando uma escola de ensino primario para o sexo feminino na povoação da Capella, termo de Silves.

É julgado objecto de deliberação, e vai á imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Entra em 1.ª discussão o projecto n.º 23,

que fixa os limites entre as freguezias de N. S. de Nazareth da Labria e a da Nova Colonia de Bella Vista.

O SR. LABRE.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Labre.—Sr. Presidente, sendo autor do projecto em discussão, corre-me o dever de justifica-lo.

A questão do limites foi sempre muito importante, quer tratando-se da divisão das grandes nações, quer mesmo das pequenas povoações de qualquer paiz, ou finalmente das propriedades territoriaes, afim de bem firmar a jurisdicção ou direitos de cada um.

A lei n.º 436 de 26 de Abril do anno passado, creando uma nova freguesia no Rio Purús, com a denominação de Nova Colonia de Bella Vista, estabeleceu limites entre esta e a da Labria sem entretanto fallar de sua separação.

Eu vou ler a lei afim de que a casa possa melhor apreciar os meus argumentos. (*Lê*).

«Art. 1.º Fica creáda no Rio Purús uma freguesia no lugar denominado Nova Colonia com a invocação de N. S. de Nazareth.

Art. 2.º Os limites começarão do furo Curácurá até o rio Cainahan inclusive.»

Ora, o furo Curácurá, que declara o art. 2.º da lei citada, serve de separação de limites entre a freguesia que se creou e a de S. João do Ariman, de cuja separação não se tratou; entretanto aqui se estabelece limites para uma nova freguesia de um modo vago e sem se fallar de sua desannexação d'outras existentes: do Curácurá, que é abaixo da Nova Colonia e para Leste, são levados os limites á foz do Cainahan inclusive, que fica acima e para Oeste, separando outra freguesia, sem saber-se por onde, passam estes limites.

Bem; a foz do Cainahan está entre a freguesia da Labria e a da Nova Colonia.

O Cainahan é considerado um rio; mas não passa de um canal ou furo, que corre parallelo ao Purús, fazendo com a corrente de suas aguas uma ilha comprida e estreita, que demora-se em frente da Labria; as suas cabeceiras estão no lago Sirrabá, que recebe aguas do Mamorihá-miry por um pequeno furo, formando sua corrente um curso de 95 á 100 milhas mais ou menos até sua foz.

A Labria fica quasi equidistante d'estes dous pontos; entretanto os limites da nova freguesia sobem pelo Cainahan acima, abrangendo a população d'ambas as margens e absorvendo uma grande parte de seu territorio e habitantes.

Convem esclarecer que a ilha feita pelo Cainahan pôde ter uma largura media de 3

milhas da margem esquerda do Purús á margem direita do Cainahan, tanto que uma parte da população da povoação da Labria trabalha nas terras marginaes do mesmo Cainahan.

É para evitar duvidas e questões para o futuro confeccionei o presente projecto determinando os limites entre as duas freguesias na bocca do Apituhan; e convindo precisar as distancias d'alguns logares devo dizer que a bocca do Curácurá fica á 430 milhas mais ou menos da fóz do Purús, a Nova Colonia á 600 milhas, ou pouco mais, e a Labria á 692; estes dados são collidos da excellente carta do rio Purús, levantada pelo engenheiro geographo W. Chandless, a melhor que temos deste rio.

Terho consciencia de haver justificado os motivos, que me levaram á apresentar o projecto que se discute.

Encerrada a discussão, e posto á votos o projecto, é approvado.

Entram em discussão e são approvadas sem debate as redacções dos projectos n.ºs 13, 14, 16, 19 e 21, que vão á sancção.

Entra em discussão e é approvado sem debate o parecer da Commissão de Poderes sobre a pretensão do Padre Manoel Raymundo Alves.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte: — Projectos, indicações, pareceres e requerimentos.

2.ª Parte: — Segunda leitura do projecto n.º 26 e 3.ª do de n.º 25; 2.ª discussão do projecto n.º 22 e do parecer da Commissão de Navegação sobre a proposta de Charles Emery. Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 14 DE ABRIL DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel (Presidente), Emilio Moreira (1.º Secretario), Lima Bacury (2.º Secretario), Bacellar, Shaw, Carvalho, Cunha Corrêa, Britto Inglez, Anselmo Baptista, Gaudencio, Juvencio, Coutinho Junior e Accioli.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e são approvadas sem reclamação as actas de 12 e 13.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo enviado á Assembléa, para os devidos effeitos, um requerimento de Francisco Ferreira Franco,

como arrematante da limpeza das ruas na Villa de Borba, pedindo pagamento de quantias que deixou de receber por falta de verba:—Á Commissão de Camaras.

Outro do mesmo enviando a petição em que D. Maria de Nazareth do Rego Barros solicita um subsidio annual de 5.000\$000 para auxilio e fundação de um collegio de meninas nesta capital: — Á Commissão de Instrucção Publica.

Outro, finalmente, do mesmo, transmittindo por copia a portaria da Presidência de 13 do corrente, que autorizou o restabelecimento da ponte da Colonia Maracajú:—Á Commissão de Camaras.

ORDEM DO DIA.

Primeira Parte.

O Sr. Carvalho, como relator da Commissão nomeada para desanojar o Sr. Deputado Lima Bacury, dá conhecimento á casa de ter no mesmo dia cumprido o seu dever:—luteirada.

(Entra o Sr. Covrado.)

Nada mais havendo á tratar-se, passá-se á

Segunda Parte.

Tem 2.ª leitura o projecto n.º 26, que manda contar ao professor publico de instrucção primaria João Wilkens de Mattos Meirelles, para effeitos legais, o tempo que servio interinamente na cadeira de Andará, e na escola nocturna de Villa Bella.

Vai á imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Tem 3.ª leitura o projecto n.º 25, que crêa uma escola para o sexo feminino na povoação da Capella.

Fica sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 22, que autorisa á despender até a quantia de 4.000\$000 com a exploração e planta do rio Coary.

Lê-se o art. 1.º

O SR. ACCIOLI.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Accioli.—Sr. Presidente, tendo de offerecer uma emenda ao projecto n.º 22, no sentido de amplial-o, e sendo-se necessario para isto obter certas informações, vou mandar á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO:

«Requeiro adiamento da 2.ª discussão do projecto n.º 22, por 8 dias.

Sala das sessões, em 14 Ce Abril de 1880.
—Accioli.»

Entra em discussão e é aprovado sem debate.

Fica o projecto adiado por 8 dias.

Entra em discussão o parecer da Comissão de Navegação sobre a proposta de Charles Emery, para criação de uma linha de navegação a vapor entre esta capital e a do Pará, que ligue, por baldeação, as viagens dos vapores dos Estados Unidos da America, que tocam no porto da cidade de Belém, na vinda e volta.

É aprovado sem debate.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.^a Parte: — Projectos, indicações, pareceres e requerimentos.

2.^a Parte:—Terceira leitura do projecto n.º 26; 1.^a discussão do de n.º 24, e 2.^a do de n.º 23.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 15 DE ABRIL DE 1880.

Presidência do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel (Presidente), Emilio Moreira (1.º Secretario), Lima Bacury (2.º Secretario), Conrado, Cunha Corréa, Alves Pinto, Gaudencio, Barreiros, Lisboa, Britto Inglez, Coutinho Junior, Shaw, Anselmo Baptista, Bacellar e Accioli.

Havendo numero legal, abre-se a sessão. Lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um requerimento de Pedro Henrique Cordeiro solicitando um pequeno auxilio pecuniario em favor de seu filho Pedro Henrique Cordeiro Junior, para completar na escola militar da corte o curso da arma a que se destina:—A Comissão de Instrucção Publica.

ORDEM DO DIA.

Primeira Parte.

O Sr. Shaw, como relator da Comissão de Camaras, concedida a licença do estylo, lê e manda a Mesa o seguinte

PROJECTO:

A Comissão de Camaras, tendo examinado attentamente os balanços e orçamentos das diversas camaras municipaes da provincia que lhe foram apresentados, conclue por submeter á consideração desta Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º As camaras municipaes abaixo mencionadas ficam autorizadas a despender no exercicio de 1880 a 1881 as quantias que lhe são votadas na presente lei:

CAPITULO I.

Despezas municipaes.

Art. 2.º Camara de Teflé:

§ 1.º Pessoal:

Secretario.. ordenado	1:200\$000	
	gratificação	200\$000 1:400\$000
Fiscal.....		800\$000
Porteiro e continuo.....		360\$000
Aferidor, porcentagem 50 0/0....		\$
Procurador, porcentagem 10 0/0..		\$
Fiscaes do interior, 20 0/0.....		\$

Cemiterio:

Administrador	ordenado	300\$000
A 2 cozeiros, gratificação a cada 1		
240\$000		480\$000

§ 2.º Festas do culto divino e regosijo publico..... 250\$000

§ 3.º Dita do cemiterio a 2 de Novembro..... 100\$000

§ 4.º Limpeza de ruas e praças 400\$000

§ 5.º Idem das freguezias de fóra 600\$000

§ 6.º Custas, jury e eleições.. 1:200\$000

§ 7.º Expediente..... 400\$000

§ 8.º Reparos da capella do cemiterio e augmento da mesma... 800\$000

§ 9.º Edificação de uma capella na freguezia de Caçara..... 200\$000

§ 10. Concertos da cadeia..... 3:000\$000

§ 11. Com o começo de uma casa propria para o paço municipal e cadeia..... 4:000\$000

§ 12. Impressão do codigo de posturas e regulamento do cemeterio..... 200\$000

§ 13. Creação de expostos 800\$000

§ 14. Divida passiva..... 7:890\$140

§ 15. Gratificação para o carcereiro da cadeia..... 360\$000

§ 16. Eventuaes..... 500\$000

Art. 3.º Camara de Itacoatiara:

§ 1.º Pessoal:

Secretario..... ord.	1:000\$000	
	grat.	200\$000 1:200\$000
Fiscal	ord.	400\$000
	grat.	100\$000 500\$000
Porteiro		400\$000
Porcentagem ao procurador, 10 0/0		\$
Idem aos fiscaes de fóra, 20 0/0		\$
§ 2.º Expediente, jury e eleições		600\$000

§ 3.º Festa do culto divino....	50\$000	tal e cidades da provincia.....	\$
§ 4.º Reparos no paço municipal	200\$000	Agentes fiscaes da capital e ci-	
§ 5.º Limpeza de ruas e praças	700\$000	dades da provincia, 6 0/0 do que	
§ 6.º Divida passiva	142\$349	arrecadarem.....	\$
§ 7.º Construcção do paço muni-		Aos agentes fiscaes do interior	
cipal e cadeia.....	5:000\$000	do municipio 10 0/0 do que arrecada-	
§ 8.º Com a compra de um co-		farem.....	\$
fre.....	400\$000	§ 2.º Com um gradeamento de	
§ 9.º Diligencias municipaes ...	100\$000	madeira real em frente da villa	
§ 10. Eventuaes.....	250\$000	junto a barranca.....	1:200\$000
Art. 4.º Camara do Coary:		§ 3.º Com o concerto da matriz	1:000\$000
§ 1.º Pessoal:		§ 4.º Com uma effigie de S. M.	
Secretario, ordenado	600\$000	o Imperador e um reposteiro....	500\$000
gratificação	200\$000	§ 5.º Com um regulador.....	100\$000
Fiscal e administrador do cemi-	800\$000	§ 6.º Com o concerto de seu co-	
terio..... ordenado	300\$000	fre de ferro.....	100\$000
gratificação	100\$000	§ 7.º Com uma rampa no centro	
Porteiro e continuo, ord.	200\$000	da villa.....	5:000\$000
grat.	40\$000	§ 8.º Com um poço e bomba na	
Agrimensor	240\$000	rua nova.....	1:500\$000
gratificação	100\$000	§ 9.º Com abertura de uma es-	
Coveiro... ordenado	200\$000	trada até o igarapé.....	300\$000
gratificação	40\$000	§ 10. Com a impressão de seu	
Aferidor 50 0/0.....	\$	codigo de posturas.....	200\$000
Procurador 10 0/0	\$	§ 11. Com custas judiciaes, jury	
Fiscaes de fóra 15 0/0.....	\$	e eleições.....	1:000\$000
Ao professor de uma escola noc-		§ 12. Com limpeza de ruas e es-	
turna.....	400\$000	tradas.....	1:000\$000
§ 2.º Expediente	300\$000	§ 13. Com a derribada do ter-	
§ 3.º Festa do culto divino....	100\$000	reno de marinhia em frente á villa	
§ 4.º Custas, jury e eleições... ..	300\$000	e destocamento.....	600\$000
§ 5.º Compra de mobilia e uten-		§ 14. Com a aquisição de 12	
silios.....	400\$000	lampeões e 12 columnas e sua col-	
§ 6.º Limpeza de ruas e praças	400\$000	locação nas ruas desta villa.....	600\$000
§ 7.º Aluguel de casa para o pa-		§ 15. Com a iluminação publica	1:300\$000
ço da camara municipal.....	480\$000	§ 16. Com o curativo de pobres	
§ 8.º Abertura de novas ruas..	100\$000	enfermos de variola e outras moles-	
§ 9.º Desaterro da praça de S.		tias	400\$000
Fernando e aterro da de S. Se-		§ 17. Com um mestre de mu-	
bastião.....	800\$000	sica contractado para ensinar a 12	
§ 10. Festa do dia 2 de Novem-		meninos pobres.....	600\$000
bro	20\$000	§ 18. Festa do culto divino e	
§ 11. Divida passiva	906\$042	regosijo publico.....	500\$000
§ 12. Compra de um reposteiro	100\$000	§ 19. Com a compra da legisla-	
§ 13. Eventuaes.....	200\$000	ção patria desde 1808 até 1879	
Art. 5.º Camara de Manicoré:		competentemente encadernada...	450\$000
§ 1.º Pessoal:		§ 20. Expediente.....	500\$000
Secretario, ordenado	1:000\$000	§ 21. Com um curral e barraca	
gratificação	200\$000	que sirva de matadouro publico..	300\$000
Amanuense ordenado	500\$000	§ 22. Eventuaes	550\$000
gratificação	100\$000	Art. 6.º Camara de Codajás:	
Fiscal e administrador do cemi-	600\$000	§ 1.º Pessoal:	
terio..... ordenado	600\$000	Secretario.....	600\$000
gratificação	200\$000	Fiscal e administrador do Cemi-	
Porteiro e continuo ord.	400\$000	terio	360\$000
grat.	100\$000	Porteiro e Continuo	240\$000
Procurador 10 0/0 do que arrecadar e mais 4 0/0 do que arrecadarem os agentes fiscaes da capi-	500\$000	Procurador e fiscaes de fóra 10 0/0	\$
		Limpeza de ruas e praças e do	
		cemiterio	800\$000

§ 2.º Expediente	150\$000	travessas e estradas da villa	1:200\$000
§ 3.º Custas judiciaes	100\$000	§ 7.º Idem da freguezia do Andirá	200\$000
§ 4.º Com a continuação do paço municipal	1:000\$000	§ 8.º Diligencias dos fiscaes	200\$000
§ 5.º Aluguel da casa onde funciona a camara	360\$000	§ 9.º Luz e asseio da escola nocturna	100\$000
§ 6.º diligencias de empregados municipaes	100\$000	§ 10. Demolição, desapropriação e abertura de ruas e estradas	800\$000
§ 7.º Eventuaes	300\$000	§ 11. Compra de 2 lampões para o paço municipal	50\$000
§ 8.º Com a mobilia para o paço municipal	500\$000	§ 12. Eventuaes	500\$000
§ 9.º Aluguel da casa que serve para cadeia	240\$000	Art. 9.º Camara de Maués:	
§ 10. Com a limpeza da rua de Badajós	100\$000	§ 1.º Pessoal:	
§ 11. Com a rampa para embarque e desembarque	500\$000	Secretario ordenado	800\$000
§ 12. Com a conclusão da cerca do cemiterio	300\$000	Fiscal da villa e administrador do cemiterio	400\$000
Art. 7.º Camara de Silves:		Porteiro	360\$000
§ 1.º Pessoal:		Professor da escola nocturna	600\$000
Secretario ordenado	400\$000	Porcentagem ao aferidor 25 %	\$
Fiscal e administrador do cemiterio	200\$000	Idem ao procurador 10 %	\$
Porteiro e continuo	150\$000	Idem aos fiscaes de fóra 10 %	\$
Procurador e fiscaes de fóra 10 % do que arrecadarem	\$	§ 2.º Expediente	150\$000
Aferidor 50 %	\$	§ 3.º Custas judiciaes, jury e eleições	150\$000
§ 2.º Custas judiciaes, jury e eleições	300\$000	§ 4.º Limpeza de ruas, praças e cemiterio	500\$000
§ 3.º Festas do culto divino e regosijo publico	200\$000	§ 5.º Culto divino e regosijo publico	100\$000
§ 4.º Limpeza de ruas e estradas	400\$000	§ 6.º Mobilia, candieiros e luzes para a escola nocturna	300\$000
§ 5.º Reedificação da casa da camara municipal	500\$000	§ 7.º Concerto do paço municipal inclusive 1:200\$000 já autorizados pela presidencia da provincia	2:200\$000
§ 6.º Expediente	150\$000	§ 8.º Abertura das ruas e aformoseamento da praça Sinimbú	500\$000
§ 7.º Compra de mobilia	200\$000	Art. 10. Camara de Borba:	
§ 8.º Reparos na capella do cemiterio	300\$000	§ 1.º Pessoal:	
§ 9.º Com as diligencias de fiscaes de fóra	100\$000	Secretario, ordenado	600\$000
§ 10. Eventuaes	200\$000	gratificação	200\$000
Art. 8.º Camara de Villa Bella:		Fiscal e administrador do cemiterio ordenado	500\$000
§ 1.º Pessoal:		gratificação	100\$000
Secretario, ordenado	800\$000	Porteiro e continuo ordenado	250\$000
gratificação	200\$000	Coveiro	200\$000
Fiscal ordenado	300\$000	Porcentagem ao procurador 10 %	\$
gratificação	100\$000	Idem ao agente fiscal 10 %	\$
Administrador do cemiterio, ord.	350\$000	Aferidor 50 %	\$
Porteiro da camara ord.	300\$000	§ 2.º Custas judiciaes, jury e eleições	150\$000
Professor da escola nocturna	600\$000	§ 3.º Expediente	150\$000
Procurador e fiscaes de fóra 10 % do que arrecadarem	\$	§ 4.º Festa do culto divino e regosijo publico	100\$000
§ 2.º Compra de mobilia	200\$000	§ 5.º Limpeza de ruas e praças	800\$000
§ 3.º Custas judiciaes e eleições	300\$000	§ 6.º Abertura de novas ruas	200\$000
§ 4.º Festas do culto divino e regosijo publico	200\$000	§ 7.º Aluguel do paço municipal	500\$000
§ 5.º Expediente	400\$000	§ 8.º Idem de uma casa para cadeia	300\$000
§ 6.º Limpeza de ruas, praças,		§ 9.º Com a festa de 2 de Novembro	50\$000

§ 10. Para a compra de um cofre.....	300\$000
§ 11. Eventuaes.....	300\$000
§ 12. Para a compra de mobilia.....	300\$000

CAPITULO II.

Art. 11. As mencionadas camaras municipales farão arrecadar no exercicio de 1880 á 1881 as rendas seguintes :

§ 1.º Aferição de pezos e medidas na forma da tabella annexa á lei n.º 279 de 27 de Maio de 1873.	
§ 2.º 2 0/0 do valor dos generos que sahirem do municipio deduzidos dos preços das pautas da provincia e somente d'aquelles generos pertencentes a seus municipios	\$
§ 3.º Multa por infracções de leis e regulamentos	\$
§ 4.º Saldo dos exercicios anteriores	\$
§ 5.º Prestações e donativos ..	\$
§ 6.º Rendimentos dos cemeterios	\$
§ 7.º Cobrança da divida activa	\$
§ 8.º Reposições e restituções.	\$
§ 9.º Alvarás de licença.....	4\$000
§ 10. Imposto sobre casas commerciaes fóra dos povoados	20\$000
§ 11. Idem sobre canôa de regatão.....	50\$000
§ 12. Idem sobre canôas empregadas na conducção de pedra, areia e madeira	10\$000
§ 13. Idem sobre theatros e espectaculos não gratuitos	20\$000
§ 14. Idem sobre bilhares e qualquer jogo licito	30\$000
§ 15. Idem sobre açongues ...	10\$000
§ 16. Idem sobre officinas ou feitorias de salga de peixe.....	2\$000
§ 17. Idem sobre quitandas, botequins, boticas e padarias, excepto nas freguezias.....	20\$000
§ 18. Idem sobre hoteis.....	30\$000
§ 19. Idem sobre casas de pasto	20\$000
§ 20. Idem sobre lojas ambulantes de fazendas e miudezas, excepto as que venderem viveres..	10\$000
§ 21. Idem sobre pessoa que vender joias de ouro ou prata e pedras preciosas pelas ruas das cidades, villas, freguezias e interior dos municipios.....	250\$000
§ 22. Idem sobre casas que venderem joias de ouro prata e pedras preciosas.....	100\$000
§ 23. Idem de carros de conducção e de vender agoa.....	10\$000

§ 24. Idem de casa, barraca ou feitoria em que se fabricar borra-cha	5\$000
--	--------

§ 25. Idem sobre casas commerciaes em que se venderem seccos ou molhados, ou ambos os generos á retalho	25\$000
---	---------

§ 26. Idem de pessoa empregada na extracção de ovos de tartarugas nas praias dos respectivos municipios.....	3\$000
--	--------

§ 27. Idem por titulo de nomeação para commandante de praia .	25\$000
---	---------

§ 28. Idem sobre montaria empregada na pesca de pirarucú	1\$000
--	--------

§ 29. Idem sobre barracas ou feitorias de qualquer industria extractiva, ou fabril nos rios, lagos e igarapés e outros lugares do municipio no valor de mais de 1.000\$. ..	50\$000
---	---------

Disposições geraes.

Art. 12. Ficam approvados os balanços dos exercicios de 1878 á 1879 apresentados pelas camaras de Itacoatiara, Silves, Borba e o de Telfé de 15 de Dezembro do anno findo até 10 de Março do corrente.

Art. 13. Ficam em pleno vigor, por terem obtido a devida approvação, as propostas de codigos de posturas apresentadas pelas camaras de Codajás, Villa-Bella, Borba, e os additivos ao referido codigo da camara de Villa-Bella, de conformidade com o que deliberou a mesma camara em sua sessão ordinaria de 16 de Janeiro do corrente anno.

Art. 14. Fica approvada a deliberação que tomou a camara municipal de Maués admittindo um porteiro para seu serviço.

Art. 15. E' approvada a resolução tomada pela camara municipal de Coary, em sessão de 30 de Dezembro, na qual prohibe a batição dos lagos e paraná-mirys, bem como o fabrico ou salga de peixe—pirarucú—no lago do Juçara.

Art. 16. Fica autorizado o augmento de 100\$000 em cada uma das verbas Eventuaes e Expediente para a camara de Manicoré, como solicitou.

Art. 17. Idem, o augmento de 800\$000 no orçamento da despeza da camara de Coary, para indemnisar a Rita Joaquina d'Almeida e Silva de uma sua casa que tem de ser desapropriada.

Art. 18. Fica a camara municipal de Manicoré autorizada a despender até a quantia de 500\$000 para pagamento de um engenheiro que levante as plantas e apresente os desenhos e orçamentos das obras do cemiterio publico, cadeia e rampa de desembarque na referida villa.

Art. 19. Fica augmentada com 150\$000 a verba —Eventuaes— da camara municipal de Itacoatiara, afim de effectuar o pagamento da gratificação arbitrada ao empregado do thesouro provincial Luiz Anselmo Baptista, que ali esteve em commissão.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 13 de Abril de 1880.—*Antonio Madeira Shaw.*—*Antonio José Barreiros.*

Tem 1.^a leitura, toma o n.º 27 e fica sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Accioli, [como relator da Commissão de Negocios Ecclesiasticos, concedida a licença do estylo, lê e manda à Mesa o seguinte

PARECER:

«A Commissão de Negocios Ecclesiasticos, tendo apreciado a petição do Padre Dr. Eduardo Giebler, opina que uma tal pretensão não merece a attenção desta Assembléa por desarrasoadada se não monstruosa, visto como nenhuma razão por mais especiosa, que fosse encontrou que a podésse autorisar.

Sala das Commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 15 de Abril de 1880.—*Napoléon Accioli.*—*Benedicto Antonio Alves Pinto.*—*José de Britto Inglez.*»

O mesmo Sr. Deputado, como relator da Commissão de Instrucção Publica, manda à Mesa o seguinte

REQUERIMENTO:

«Requeiro que por intermedio da Presidencia da Provincia me seja fornecida uma copia da portaria que reintegrou na cadeira de philosophia á Agostinho Rodrigues de Souza, para dar parecer sobre a petição do director da Instrucção Publica Dr. Aprigio Martins de Menezes.

Sala das sessões, 15 de Abril de 1880.—*Accioli.*»

Entra em discussão o requerimento, e posto á votos, é approvado sem debate.

O Sr. Labre, como relator da Commissão de Agricultura, Commercio, Navegação e Artes e precedendo a licença do estylo, lê e manda à Mesa os seguintes

PARECERES:

«A Commissão de Agricultura, Commercio e Navegação, tendo examinado acuradamente a proposta feita a esta Assembléa por Alexandre Paulo de Britto Amorim, que estabelece uma linha de navegação a vapor entre portos dos Estados Unidos da America e esta capital mediante a subvencção de 10.000\$000 por

viagem, conclue por achar de vantagem a materia da proposta por trazer incremento e animação ao commercio desta provincia, facilitar a remessa dos seus productos para o estrangeiro e estabelecer a competencia com a unica linha que presentemente temos para portos da Europa; todavia, é de parecer a Commissão que a proposta ou deve ser rejeitada, ou reduzida a projecto, e de tal modo que chame concurrentes ao contracto, porque estando o proponente demandando a provincia em uma causa em que estão implicadas as suas rendas de mais de um anno, é o mesmo proprio á contractar novas obrigações com a parte que hostilisa, além da pouca moralidade que resulta da acceitação de semelhante proposta em quanto a causa pendente existir.

Sala das commissões d'Assembléa Legislativa Provincial do Amasonas, 15 de Abril de 1880.—*Antonio Madeira Shaw.*—*Antonio Rodrigues Pereira Labre.*—*Deocleciano Bacellar* (vencido)»

«A Commissão de Agricultura, Commercio, Navegação e Artes, tendo detidamente examinado a petição de Antonio Luiz Moura de Carvalho, na qual pede por emprestimo á Provincia a importancia de 14:000\$000 sem juros, á praso de dez annos, afim de dar desenvolvimento á industria de criação de gado no logar denominado «Janauary», offerecendo como garantia deste emprestimo a sua fazenda; é de parecer que lhe seja negado o que solicita, por ter a Provincia necessidades mais urgentes onde [deve empregar os seus dinheiros, e não distrahil-os em beneficio de particulares; accrescendo ainda, que convem desarraigat a praxe até hoje admittida de semelhantes emprestimos que só tem redondado em desproveito da Provincia.

Concessões de favores de tal natureza aco-roçoam outros pequenos creadores a fazerem igual pedido que não lhes poderá ser negado, por se ter estabelecido precedentes, sob pena de autorisar o privilegio, sempre odioso e de mão conselho.

Sala de commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 15 de Abril de 1880.—*Antonio Madeira Shaw.*—*Deocleciano Bacellar.*—*Antonio Rodrigues Pereira Labre,* com restricções.»

(*Entra o Sr. Fernandes Junior.*)

Ficam sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O mesmo Sr. Deputado, como relator da Commissão de Redacção, lê ainda e manda à Mesa a redacção do Projecto n.º 17, que autorisa a despeza de 60:000\$000 com a con-

Janauary

trução de um muro, alerço e pontilhão na praça de Paysandú.

Fica sobre a Mesa.

O Sr. Barreiros lê e manda á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO :

«Requeiro que se mande logo imprimir o projecto de Camaras, para entrar em discussão.

Sala das sessões, em 15 de Abril de 1880.

—*Barreiros.*»

O Sr. Presidente declara que já se mandou imprimir, porque sendo projecto de Comissão não está sujeito a ser julgado primeiro objecto de deliberação.

O Sr. Barreiros pede permissão para retirar o seu requerimento, a qual lhe é concedida.

Segunda Parte.

Tem 3.^a leitura o projecto n.º 26, e fica sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Entra em 1.^a discussão e é aprovado sem debate o projecto n.º 24.

Entra em 2.^a discussão o projecto n.º 23, que fixa os limites entre as freguezias da Labria, e Nova Colonia de Bella Vista.

Lê-se o art. 1.º e entra em discussão.

(O Sr. Presidente convida o Sr. Vice-Presidente para occupar a cadeira da Presidencia e toma assento na bancada; o Sr. Vice-Presidente declara que sendo autor do projecto em discussão, não pôde presidil-a e por isso convida o Sr. 1.º Secretario á tomar a presidencia.)

O Sr. PIMENTEL.—Pego a palavra.

O Sr. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Pimentel.—Não venho, Sr. Presidente, impugnar o projecto em discussão; sou o primeiro á reconhecer as vantagens que resultam de uma boa discriminação dos limites das divisões territoriaes para firmar-se as jurisdicções civis e ecclesiasticas entre as populações; mas da maneira porque está determinada no projecto a linha que ha de separar as duas freguezias da Labria e Nova Colonia, entendo que não preenche absolutamente o fim que teve em vista o nobre autor do projecto.

É uma medida vã e chimerica, que nada mais produzirá senão confusão.

Com effeito o projecto o que pretende realisar é dar ás duas freguezias uma boa linha de limites; entretanto é disso que elle não trata porque á tanto monta marcar-lhes como limite o indefinido, o indeterminado.

Sabe V. Exc., Sr. Presidente, e a geometria

ensina que para que uma recta seja determinada de posição é preciso e basta conhecer dois de seus pontos.

No projecto do meu nobre collega o Sr. Labre dá-se para limite das freguezias da Labria e da Nova Colonia de Bella Vista uma recta, mas desta só um ponto é estabelecido na foz do paraná-miry do *Apituhan*.

Á nenhuma outra condição é mais sujeita essa recta além da de atravessar o rio Purús de lado á lado.

São estas proprias palavras do projecto se me não engano.

Ora uma linha nestas condições não está definida, pois que pôde occupar muitas posições passando sempre pelo *Apituhan* e atravessando o *Purús* de lado á lado.

O Sr. LABRE.—É considerada perpendicularmente ás margens do Purús.

O Sr. PIMENTEL.—Mas é o que o projecto não diz, como vai vêr o meu nobre amigo.

(Lê o art. 1.º do projecto.)

E quando assim fosse, o que négo; quando a recta imaginada pelo nobre autor do projecto fosse perfeitamente definida pela condição de passar pelo *Apituhan* e pela do perpendicularismo á uma das margens do Purús, ainda assim seria muito inconveniente o limite traçado ás duas freguezias porque só teria existencia real no papel.

Quem é com effeito que iria traçar no terreno essa linha geometrica?

As duas freguezias permaneceriam sem limites determinados. Este é o facto.

Não sendo, porém, como diz o meu nobre collega, isto é, não tratando o projecto da condição de ser a recta alli figurada perpendicular á margem do rio *Purús*, a questão fica completamente indeterminada, e o seu projecto, que teve em vista marcar entre as duas freguezias limites mais apropriados e taes que podéssem conciliar os interesses e commodidades de ambas pondo suas populações em situação mais vantajosa em relação a séde da respectiva freguezia, nada realisa e vem apenas trazer a confusão e a desordem.

As linhas imaginarias não são de certo as mais proprias para extremar circumscripções territoriaes.

• E-me parece extraordinario que se pretenda fazer applicação dellas na demarcação de limites de freguezias da nossa provincia onde a natureza forneceu com mão prodiga tantas linhas naturaes.

O Purús tem um grande numero de confluentes, tem muitos lagos e paranás; tome o meu nobre collega, autor do projecto, uma dessas correntes, o curso do *Apituhan* por exemplo, o *Mary*, o *Pacá*, um outro rio qualquer bem situado para servir de limites

às freguezias de N. S. de Nazareth da Labria e da Nova Colonia de Bella Vista, e desde já lhe garanto o meu voto em favor do seu projecto.

Em quanto, porém, o projecto não fôr modificado nesse sentido, por mais que me pése, por mais convencido que esteja, como estou, da inconveniente demarcação dos actuaes limites das duas freguezias, jámais poderei dar o meu voto por uma medida que nada significa e que nada realisará.

O SR. LABRE. — V. Exc. pôde mandar uma emenda determinando pontos naturaes para limites, que eu aceito.

O SR. PIMENTEL. — Eu já teria apresentado essa emenda se no Purús fronteiro ao *Apituhan* ou em suas proximidades eu conhecesse um outro ponto ou corrente nas condições de servir com aquelle paraná—miry de linha divisoria às duas freguezias.

Mas infelizmente ainda não percorri o Purús e só o conheço pelos mappas, como o conhece todo o homem que estuda a geographia do seu paiz e particularmente e com mais detalhes a topographia da sua provincia.

Era isso exactamente o que eu desejava que nos indicasse o meu illustre amigo o Sr. Labre tão conhecedor, como é, do rio Purús.

Vejo, porém, a sua hesitação, e para que não tome a minha impugnação como uma opposição systematica ao seu projecto, ao qual sei que liga a maior importancia, desde já me comprometto a apresentar na 3.^a discussão a emenda de que fallou no aparte com que me honrou.

Deste modo presto ao meu distincto collega a consideração á que tem perante mim incontestavel direito, e espéro dar ao seu projecto o cunho da exequibilidade que, tal como está concebido, permita-se-me dizel-o, não tem, quér seja considerado especulativamente, quér no terreno da pratica.

Encerra-se a discussão e posto á votos é o projecto approvedo.

Achando-se esgotada a ordem do dia o Sr. Presidente levanta a sessão tendo antes dado a seguinte ordem do dia :

1.^a Parte:—Projectos, indicações, pareceres, requerimentos, etc.

2.^a Parte:—Segunda leitura do projecto n.º 27; 1.^a discussão do de n.º 25; 3.^a discussão do de n.º 20; discussão da redacção do projecto n.º 17; discussão do parecer da Commisção de Negocios Ecclesiasticos sobre a pretenção do Padre Dr. Giebler, e da Commisção de Agricultura sobre o requerimento de Antonio Luiz Moura de Carvalho, hoje apresentados.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 16 DE ABRIL DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

As 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel (Presidente), Emilio Moreira (1.^o Secretario), Lima Bacury (2.^o Secretario), Labre, Barreiros, Theotônio de Britto, Bacellar, Lisbôa, Cunha Corrêa, Britto Inglez, Alves Pinto, Coutinho Junior, Conrado, Carvalho, Gaudencio e Shaw.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da antecedente, é approveda.

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo remetendo o da Camara Municipal da Capital, cobrindo uma representação dos habitantes e proprietarios da rua da Matriz desta cidade, no sentido de ser canalizada a mesma rua para esgoto das agoas pluviaes:— Á Commisção de Camaras.

Outro do mesmo communicando ter sido sancionada e mandada publicar como lei a proposta da Assembléa que autorisa a criação de uma Irmandade de Misericordia n'esta capital:—Inteirada.

Uma representação da *Associação Commercial* de Manãos, pedindo que a Assembléa procure obter da Assembléa Geral um abatimento nos direitos de importação n'esta provincia:— Á Commisção de Commercio.

ORDEM DO DIA

Primeira Parte.

Nada houve.

Segunda Parte.

Teve 2.^a leitura o projecto n.º 27 (Orçamento das Camaras do interior).

(*Entra o Sr. Fernandes Junior.*)

Entra em 1.^a discussão e é approvedo sem debate o projecto n.º 25, que crêa uma escola para o sexo feminino na povoação da Capella.

Entra em 3.^a discussão o projecto n.º 20, que autorisa a innovar o contracto da navegação directa, com as emendas e additivos já apresentados.

Vai ainda á Mesa a seguinte emenda, que entra tambem em discussão com o projecto:

«Ao § 3.^o do art. 1.^o

«Em vez de—modifique— diga-se: reduza-se; e depois da palavra—fretes—acrescente-se: e passagens.

Sala das sessões, 16 de Abril de 1880.—*Emilio Moreira.*»

Encerra-se a discussão e posto á votos é

approvado o projecto salvando as emendas e additivos, sendo estes em seguida approvados.

Vai á Commissão de Redacção.

Entra em discussão e é approvada sem debate a redacção do projecto n.º 17, que autorisa a despeza de 60:000\$000 com a construcção do muro, aterro e pontilhão na praça de Paysandú.

Vai á sancção.

Entra em discussão, e é igualmente approvado sem debate, o parecer da Commissão de Negocios Ecclesiasticos sobre a pretensão do Padre Dr. Eduardo Giebler.

Entra em discussão o parecer da Commissão de Agricultura sobre a pretensão de Antonio Luiz Moura de Carvalho.

O SR. LABRE:—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Labre.—Sr. Presidente, tendo como membro da Commissão de Agricultura assignado-me vencido no parecer, que se acha em discussão, corre-me o dever de justificar o meu procedimento; V. Exc. e a casa estão lembrados que na sessão extraordinaria tratou-se de revogar uma lei, que concedia favores á industria pastoril, por essa occasião pronunciei-me contra esse projecto, porque entendo que essa industria ainda nascente deve merecer toda protecção do poder legislativo provincial.

Apresenta-se hoje um agricultor pastoril pedindo um emprestimo para melhorar e desenvolver a sua industria, offerecendo como garantia a sua propriedade rural; e não havendo nesta provincia um banco rural e hypothecario, em que possa o lavrador levantar um emprestimo a longo praso a baixo juro, é de utilidade, á bem do desenvolvimento da industria que se conceda o emprestimo pedido, dadas as garantias de fiança idonea, visto que a provincia está em circumstancias de prestar auxilios á industria pastoril, de que tanto ella carece; pôde conceder o emprestimo pedido mediante um juro modico de 6% annualmente, ao praso de 5 annos....

O SR. SHAW.—Em lugar onde se empresta a 20%, valia a pena tomar dinheiro á provincia para emprestalo aos particulares.

(Trocam-se muitos outros apartes.)

O SR. LABRE.—...fazendo as entradas dos juros regularmente no fim de cada anno financeiro; bem vê a casa que não haverá inconveniente, e nem prejuizo á provincia, que pôde auxiliar uma industria de que depende a principal alimentação publica, tanto mais por attendermos as boas condições financeiras da fazenda provincial, uma vez que uma fiança idonea dê garantias de segurança ao erario, pondo-o a salvo de risco.

Foram estas as razões que me levaram a

assignar-me, no parecer, com restricção, justificando assim o voto.

O SR. SHAW.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Shaw.—Sr. Presidente, a Commissão de Agricultura e Commercio, tendo-se reunido, deliberou o parecer que acaba de ser lido, tendo-se assignado vencido o Sr. Labre.

O SR. LABRE.—Com restricções.

O SR. SHAW.—A Commissão poderia concordar em parte com a opinião do nobre Deputado Sr. Labre, si se tratasse de uma fazenda já fundada e que pudesse trazer grandes beneficios á provincia....

O SR. BARREIROS.—A fazenda do petionario está nestas condições.

O SR. SHAW.—...*(continuando)* mas isto não se dá; a fazenda do petionario não pôde offerecer garantia para 14.000\$000; eu a conheço e o seu valor real não excede á 6.000\$.

Vê, pois, V. Exc. que por este lado outro não podia ser o parecer da Commissão, porque a garantia não é sufficiente, muito menos não apresentando fiança o petionario.

O SR. LABRE.—Até ahi vou eu.

O SR. SHAW.—Nós tivemos de julgar pelos documentos que nos vieram ás mãos; e ainda avanço mais, que tendo a provincia feito já e em diversas epochas, iguaes concessões, nunca vi voltar aos cofres provinciaes a mais ridicula importancia dessas quantias, arreadas d'elles a titulos de empréstimos, e a que antes se deveria chamar doações, sem vantagem nem utilidade alguma publica.

O SR. LABRE.—A culpa não é nossa; é do executivo que não exige as garantias necessarias.

O SR. SHAW.—Mas nós devemos lêr no passado; e por isto a Commissão não podia opinar pela concessão do emprestimo, porque regulando-se pelos documentos que tinha em seu poder não achou sufficiente garantia para tão avultada somma.

Quanto ao outro alvitre que lembrou o nobre Deputado de se levar um juro modico por este emprestimo, ainda considéro mais repugnante, e incompativel com a idéa de protecção que teve em vista.

Se a provincia pôde e quer fazer esse favor, deve fazel-o completo, essa ganancia lançada sobre elle disvirtua a sua natureza, exclue a idéa de protecção á industria, e constitue uma verdadeira transacção mercantil só propria dos bancos e estabelecimentos de credito, nunca, porém, do Thesouro Publico Provincial.

Isso daria lugar a muitas exigencias de igual natureza; todos quereriam dinheiro dos cofres provinciaes por tão baixo premio.

Todas as rendas da provincia seriam poucas

para serem envolvidas n'essas transacções, nas quaes, nem sempre poderiam ser bem accautellados os interesses da fazenda, deixando por deficiencia de seus rendimentos de attender ás suas mais urgentes necessidades.

Isto importa converter, como já disse, o Thesouro Provincial em banco de desconto, ou cousa peor.

Tenho, portanto, justificado o pensamento da maioria da Commissão, confeccionando este parecer.

O SR. DR. BRITTO.—E justificou perfeitamente.

O SR. LABRE.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Labre.—Sr. Presidente, pedi a palavra sómente para tratar de um ponto que não ficou bem illucidado, em que não fui bem comprehendido.

O parecer não falla de garantia, opina pela negação do favor pedido, porque entende que não se deve fazer taes concessões.

Bem; mas o nobre Deputado diz que um dos fundamentos que levou a maioria da commissão a assim pensar, foi a falta de garantia, porque entende que a fazenda offerecida não dá garantia sufficiente.

A minha divergencia, porém, é somente na conclusão.

A minha opinião é que se conceda o emprestimo, ficando o petionario obrigado a prestar fiança idonea, garantindo á fazenda provincial toda quantia pedida; cumpre ao poder executivo exigir a idoneidade da fiança, mediante os requisitos da lei, em taes casos.

Assim poderia o petionario levantar o emprestimo para melhoramento da sua industria, sem risco para a fazenda provincial: é este o meu pensar.

—Encerra-se a discussão e posto a votos o projecto é approvado.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.^a Parte.—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.^a Parte.—Terceira leitura do projecto n.º 27; 1.^a discussão do de n.º 26 e 2.^a do de n.º 24. Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 17 DE ABRIL DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel (Presidente), Emilio José Moreira (1.^o secretario), Anselmo Baptista, (2.^o secretario), Cunha Corréa, Alves Pinto, Accioli, Bacellar, Shaw, Britto Inglez, Barreiros, Labre, Carvalho, Gaudencio, Lisboa e Juvencio.

Havendo numero legal, abre-se a sessão. Lida a acta da anterior é approvada.

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do secretario do governo de 15 do corrente, participando haver s. exc. o sr. presidente da provincia sancionado as resoluções revogando as leis n.º 182 de 14 de Julho de 1868, n. 418 de 3 de Maio de 1879 e n.º 437 de 26 do mesmo mez e anno; a que autorisa a camara municipal a conceder 8 mezes de licença com ordenado ao fiscal do 2.^o districto Joaquim Ferreira Lima, e a que creou nos termos de Tefé e de Villa Bella da Imperatriz os logares de tabellião do publico judicial e notas:—Inteirada.

Um dito do mesmo de 14, enviando um requerimento de Leopoldo Nery da Fonceca, guarda addido da recebedoria provincial, em que pede 8 mezes de licença com ordenado:—A' commissão de fazenda.

Um dito do mesmo de 16, remettendo copia da portaria que reentregou na cadeira de philosophia do lycéo o professor Agostinho Rodrigues de Souza:—A' quem fez a requisição.

Um requerimento de Antonio d'Assis Mendes, em additamento á supplica que fez á Assembléa, propondo-se no caso de ser attendido, estabelecer á sua custa em sua fazenda uma escola do ensino primario para os filhos dos operarios e moradores do lugar:—A' commissão de fazenda.

Um dito de D. Amelia Castello Branco de Oliveira, viuva do 1.^o tenente da armada Antonio da Costa Oliveira, pedindo um subsidio para seu filho, Antonio Castello Branco de Oliveira, natural desta provincia, estudar engenharia civil.—A' commissão de instrucção publica.

Um dito de D. Raymunda Rodrigues de Almeida Magalhães, directora e professora do collegio particular « Santa Rita », pedindo o pagamento da differença de gratificação que lhe foi arbitrada.—A' commissão de instrucção publica.

ORDEM DO DIA.

Primeira Parte.

Nada houve.

Segunda Parte.

Tem 3.^a leitura o projecto n.º 27 (Orçamento das camaras do interior.)

Entra em 1.^a discussão e é approvado sem debate o projecto n. 26, que manda contar para os effeitos legais o tempo que o professor João Wilkens de Mattos Meirelles, servio interinamente na cadeira de Andirá, e na escola nocturna de Villa Bella da Imperatriz.

Entra em 2.^a discussão e é approvedo sem debate o projecto n.º 24 que eleva a freguezia a povoação de Capella.

Achando-se esgotada a ordem do dia o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.^a Parte.—Projectos, indicações, pareceres e requerimentos;

2.^a Parte.—2.^a discussão do projecto n.º 25 e 3.^a dos de n.º 18 e 23; discussão do parecer da Comissão de Navegação sobre a pretensão de Alexandre Paulo de Britto Amorim.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 19 DE ABRIL DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel (Presidente), Emilio Moreira (1.º Secretario), Lima Bacury (2.º Secretario), Juvencio, Conrado, Coutinho Junior, Alves Pinto, Cunha Corrêa, Britto Inglez, Anselmo Baptista, Accioli, Shaw, Bacellar, Gaudencio, Barreiros, Labre e Carvalho.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior é approveda.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo, remetendo a resolução da Assembléa que manda rever as aposentadorias concedidas por leis especiaes, que foi enviada á presidencia com officio de 8 do corrente, á qual S. Exc. negou sanção.

O SR. PRESIDENTE.—Se bem que as rasões de não sanção estejam expostas em uma portaria, q' S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia, não tem direito de fazer, sendo portanto contrario semelhante procedimento ás formulas prescriptas no Acto Adicional que devem ser observadas em taes actos, todavia vou proceder á eleição da comissão especial, na forma do art. 185 do regimento interno.

Corre o escrutinio e sahem eleitos os Srs. Theotónio de Britto, Accioli, Shaw e Gaudencio com 18 votos cada um, e Labre com 17 votos, obtendo o Sr. Carvalho 6 votos.

São declarados membros da comissão os 5 mais votados.

O SR. ACCIOLI.—Peço a palavra,

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Accioli.—Sr. Presidente, levantei-me sómente para pedir dispensa da comissão para que foi eleito; e darei em poucas palavras as rasões que a isso me le-

vam, como justificação do requerimento que vou apresentar.

S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia em suas rasões de não sanção, cuja leitura acabei de ouvir, fallou repetidas vezes em Constituição para justificar o seu procedimento, reenviando a esta Assembléa o projecto das aposentadorias, e isto com a circumstancia aggravante de ser em uma portaria, que não tinha o direito de expedir á primeira corporação da Provincia. (*Apoiados.*)

Mas o que eu não descobri em tudo isto foi a observancia das formulas e preceitos constitucionaes, que lhe cumpria religiosamente guardar. (*Apoiados.*)

Nestas circumstancias, tendo esta Assembléa, até agora, marchado sempre de accordo e harmonia com S. Exc.^a, sendo portanto natural que continue a dispensar-lhe sua confiança, acceitando as rasões de não sanção, julgo-me incompativel para fazer parte da comissão para que fui eleito, (*Não apoiados*) porque terei de me achar em opposição com os demais membros da mesma comissão na confecção do parecer e com toda a Assembléa, visto como não posso continuar a prestar o meu apoio ao actual Presidente da Provincia, e declaro-me francamente em opposição á sua administração.

Neste sentido vou mandar o meu requerimento que é concebido n'estes termos (*lé*):

«Requeiro dispensa da comissão para que fui eleito, porque entendo que ella deve ser da confiança da casa, que tem de marchar de commum accôrdo com a presidencia, no que não posso acompanhala.

Sala das sessões em 19 de Abril de 1880.
—*Accioli.*»

Vai á Mesa e entra em discussão.

O SR. BACELLAR.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Bacellar.—Sr. Presidente, importando o requerimento do Sr. Accioli, em falta de confiança para comnosco visto que não pôde saber a *priori* de nossos sentimentos, e menos julgar-se incompativel para fazer parte da comissão, só porque entende que a casa deve marchar de accôrdo com S. Exc., entendo que não pôde ser-lhe concedida a dispensa que pede (*Apoiados*) e desde já declaro que voto contra ella.

E para que fique logo bem definida a nossa posição, requeiro que a votação seja nominal.

Approvedo o requerimento do Sr. Bacellar, e encerrada a discussão do requerimento do Sr. Accioli, procede-se á chamada e é este rejeitado por unanimidade de votos.

ORDEM DO DIA

Primeira Parte.

O Sr. Labre, como relator da Com-

missão de Redacção, precedendo a licença do estylo, lê e manda á Mesa a redacção do projecto n.º 12.

Fica sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Coutinho Junior lê e manda á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO :

«Requeiro que seja discutida na 2.ª parte da ordem do dia de hoje a redacção do projecto n.º 12 que acaba de ser lida.

Sala das sessões em 19 de Abril de 1880.
—*Coutinho Junior.*»

Entra em discussão e é aprovado sem debate.

Segunda Parte.

Entra em 2.ª discussão e é aprovado sem debate o projecto n.º 25, que cria uma escola para o sexo feminino na povoação da Capella.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 18, que autorisa a presidencia a dar regulamento ás fazendas de criação de gado.

O SR. LABRE.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Labre.—Sr. Presidente, o projecto em discussão, exorbita das attribuições das Assembléas Provinciaes, como já demonstrei na sessão passada, e estando convencido disto, vou mandar um requerimento para que seja o projecto remettido á Comissão de Poderes, afim de emitir seu parecer sobre a materia.

Vai á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO :

«Requeiro que adiada a discussão do projecto n.º 18, seja elle remettido á Comissão de Poderes afim de emitir seu parecer a respeito.

Sala das sessões em 19 de Abril de 1880.
—*Labre.*»

Entra em discussão.

O SR. CONRADO.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Conrado.—Pedi a palavra, não para impugnar o requerimento do meu nobre collega o Sr. Labre, mas para pedir á digna Comissão de Poderes, que com a maior brevidade possível dê seu parecer, attendendo que, este projecto já foi apresentado na sessão passada, e que já estamos com 19 dias ds trabalho.

Encerrada a discussão e posto á votos é aprovado o requerimento do Sr. Labre.

Fica adiada a discussão do projecto para ser remettido á Comissão de Poderes.

Entra em 3.ª discussão a projecto n.º 23.

(*O Sr. Presidente, convida o Sr. Vice-Presidente á occupar a cadeira da presidencia por ter de tomar parte na discussão. O Sr. Vice-Presidente (Labre) convida o Sr. 1.º Secretário, á assumir a cadeira da presidencia por ter tambem interesse na discussão. O Sr. Bacury passa á occupar o lugar de 1.º Secretario, sendo convidado o Sr. Anselmo Baptista para o de 2.º*)

O SR. PIMENTEL.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr Pimentel.—Sr. Presidente, pelas considerações que tive a honra de expender por occasião da 2.ª discussão deste projecto terá de certo visto o seu nobre autor que não foi minha intenção impugnar a medida que pretende estabelecer, nem tão pouco embaraçar a sua realisação.

Sou com effeito o primeiro á reconhecer a sua vantagem e por isso dei-lhe o meu voto nas duas discussões porque passou.

Entendo todavia que tal como está redigido não preencherá ao fim que teve em vista o meu nobre collega autor do projecto, como creio ter demonstrado na 2.ª discussão. (*Apoiad.*)

Foi por isso que me comprometti a apresentar nesta discussão uma emenda para que n'aquella não me julguei habilitado por falta de dados que debalde pedi então desta tribuna ao illustre autor do projecto.

Venho pois, desobrigar-me de compromisso tão solemnemente contrahido submettendo á casa a promettida emenda.

Mas antes de lel-a permitta V. Exc. e a casa que ao que disse por occasião da 2.ª discussão accrescente algumas ligeiras considerações em apoio da emenda que vou apresentar a qual estou convencido de que merecerá o apoio do nobre deputado e da casa por isso que dará ao projecto em discussão o cunho da exequibilidade que, como está concebido, não tem.

Sr. Presidente, a lei n.º 265 de 15 de Maio de 1873 creou no rio Purús duas freguezias: de S. João com séde em Ariman e de N. S. de Nazareth do Ituxy com séde na Labria.

A primeira destas freguezias estendia-se desde os extremos das freguezias de Codajaz e da capital até a foz do rio Mucuím, confluente do Purús, abrangendo assim uma extensão linear sobre o Purús de cerca de 600 milhas.

A freguezia de N. S. de Nazareth do Ituxy comprehendia uma extensão linear de mais de 1.100 milhas desde a foz do Mucuím até os limites do Império com a Bolivia.

Como vê a casa havia nma grande desproporção na divisão das duas freguezias, abran-

gendo a freguezia da Labria, a menina dos olhos do nosso illustre collega o Sr. Labre, um territorio duplo do da freguezia de S. João do Ariman.

Mas erão disso causas a pouca importancia que então tinha o alto Purús e a sua mui diminuta população. (*Apoiados.*)

Em 1879 a lei n.º 436 de 26 de Maio estabeleceu uma nova freguezia, a de N. S. de Nazareth, com séde na Nova Colonia de Bella Vista, situada cerca de 11 milhas acima de Canutama.

Esta nova freguezia, desmembrada das duas até então creadas, teve por limites o furo Curá-curá e o rio Cainahan inclusive, com um territorio de cerca de 300 milhas lineares sobre o Purús, de modo que a freguezia da Labria ficou com 1.000, e a de S. João com 400 milhas lineares contadas tambem sobre o curso do Purús.

Não desapareceu portanto, com a criação de mais uma freguezia no Purús, a desproporção de que fallei na divisão territorial das 3 freguezias, desproporção que continuou á ser em favor da Labria sem que aliás militassem mais com a mesma procedencia as razões em que procurei encontrar a justificação da desigualdade da primeira divisão do territorio das duas primeiras freguezias.

E' verdade que a parte do Purús que tem uma população mais compacta não vai muito além do Mamuriá-assú, mas ainda assim me parece ser muito consideravel em extensão o territorio da freguezia da Labria (*Apoiados*), o que será de certo obviado dentro em pouco tempo com o projecto da nova freguezia que se pretende crear acima do Mamuriá-assú no alto Purús, se bem que esteja convencido de que tudo será baldado e que estamos fazendo leis para ficarem sem execução por que o nosso Diocesano, por causas de que não quero occupar-me agora, e que aliás são bem conhecidas, não tem, nem disporá em quanto fôr Bispo, de parochos para serem providos nessas novas freguezias. (*Apoiados.*)

Além da desproporção que acabo de notar na divisão territorial das freguezias do Purús, são os seus limites tão mal determinados que importa quasi em não estarem estabelecidos.

E' certo que sendo, como é, quasi desconhecido o interior dos vastos terrenos que se estendem em ambas as margens do rio, difficil senão impossivel é dar desde já ás freguezias ali creadas linhas determinadas de limites naturaes ou artificiaes que as circumscrevam perfeitamente.

Mas ha em ambas as margens cursos d'agua naturaes, como por exemplo o Uaini-pacé, Uuaini-aphorrá, Mary, Pacia, Ituxy, Mamuriá-mirim e assú, Sepatinin etc., além de outros

mais volumosos que podiam e deviam ser escolhidos de preferencia para extremarem essas freguezias.

Entretanto despreza-se essas magnificas linhas de limites traçadas pela mão omnipotente na natureza para preferir-se um furo, como o do Curá-curá, que por sua situação nada pôde extremar, ou a foz de um rio, como se um ponto geographico ou uma pequena area podesse servir de linha divisoria entre dous territorios de consideravel extensão.

De tudo isso resultará uma confusão tal para o futuro, quando essas freguezias se tornarem populosas, que ninguem se entenderá por que jámais se poderá discriminar os territorios dessas freguezias para cortar em parte inconvenientes que se me antolham graves em assumpto de jurisdicção; para evitar que se continue em uma pratica erronea de estabelecer simples pontos ou linhas imaginarias completamente indeterminadas, para limites territoriaes, fiz a emenda que vou lér, a qual me parece satisfará até certo ponto as condições mais indispensaveis de uma boa demarcação de limites.

O limite estabelecido na lei n.º 436 de 26 de Maio de 1879 entre as freguezias da Nova Colonia da Bella Vista e da Labria é, Sr. Presidente, o mais inconveniente que se pôde imaginar (*Apoiados*) e para reconhecê-lo basta saber que o rio ou antes paraná-mirim do Cainahan, que serve de limite ás duas freguezias corre em direcção quasi parallelá ao curso do Purús e tem as suas duas boccas uma abaixo da séde desta freguezia e outra acima no rio Mamuriá-mirim, o que quer dizer que as populações fronteiras a Labria e della separadas só pela largura do Purús pertencem á freguezia de Nova Colonia, ao passo que as populações da margem direita do Purús desde um ponto fronteiro á bocca de baixo do Cainahan que ficam muito mais afastadas da Labria do que aquellas, lhe pertencem.

Este grande inconveniente que resalta á vista menos perspicaz e se torna por assim dizer palpavel levou o meu nobre collega o Sr. Labre á confeccionar e apresentar o presente projecto que a não ter a lacuna que lhe notei mereceria o meu fraco apoio.

Com a linha divisoria estabelecida na emenda creio que ficará sanado aquelle inconveniente e preenchida a lacuna que escapou no projecto ao meu nobre amigo que estou bem convencido ha de aceitar a miha emenda como uma prova do quanto desejo concorrer com S. Exc. para o desenvolvimento moral e material desse grande rio á que o meu nobre collega prende o seu nome e ao serviço do qual emprega com razão todas as energias da sua actividade afim de que, aprovei-

tados seus grandes recursos naturaes e utilizadas as forças vivas de que pôde dispôr, atinja em futuro muito proximo ao estado de prosperidade e grandeza para que está talhado.

Neste sentido espéro que aceitará a emenda que tenho a honra de submeter á casa.

(Lê e manda á Mesa a seguinte emenda.)

Emenda ao projecto n.º 23:

«Art. 1.º Em lugar das palavras — *ficam marcadas na bocca do paraná Apituhan atravessando neste lugar uma linha etc.*; até o final do artigo; diga-se: — São marcados no paraná Apituhan á margem esquerda do rio Purús e no furo e lago Arihá, á margem direita, ficando pertencendo á freguezia de N. S. de Nazareth da Labria as populações das margens do Purús acima da bocca de cada uma dessas correntes, assim como as das margens direita do Apituhan e esquerda do furo Arihá.

S. R.—Paço da Assembléa, 19 de Abril de 1880.—*Adriano Pimentel.*»

O SR. LABRE.—Aceito a emenda com muito boa vontade.

Encerrada a discussão, e posto á votos o projecto é approvado salvando a emenda e depois approvada esta tambem.

Vai á redacção.

Entra em discussão o parecer da Commissão de Navegação sobre a pretensão de Alexandre Paulo de Britto Amorim, para estabelecer uma linha de navegação directa para os Estados Unidos.

É approvado.

Entra em discussão a redacção do projecto n.º 12, que é approvada sem debate.

Vai á sancção.

Esgotada a ordem do dia o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—Segunda discussão do projecto n.º 26 e 3.ª do de n.º 24.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 20 DE ABRIL DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel (Presidente), Emilio Moreira (1.º Secretario), Lima Bacury (2.º Secretario), Gaudencio, Alves Pinto, Britto Inglez, Coutinho Junior, Shaw, Accioli, Labre, Carvalho, Anselmo Baptista, Conrado, Bacellar, Theotónio de Britto, Juvenio, Barreiros e Cunha Corrêa.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se a acta da anterior.

O Sr. Conrado observa que de conformidade com o disposto no art. 74 do regimento interno os requerimentos devem ser inseridos na acta integralmente, e na que se acaba de ler não se observou esta disposição relativamente ao requerimento do Sr. Accioli, pelo qual pedio dispensa da commissão especial para que fôra eleito.

É approvada a acta com esta rectificação.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo datado de hontem communicando haver S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia, sancionado a resolução desta Assembléa que autorisa a construção de diversas obras na Praça do Paisandú:—Inteirada.

Outro do Sr. Deputado Antonio José Fernandes Junior, communicando que deixa de comparecer ás sessões da Assembléa por se achar em gala de casamento:—Inteirada.

Outro do Secretario da Presidencia com data de 17 do corrente remettendo as razões de não sancção do projecto que manda rever as aposentadorias concedidas por leis especiaes, em substituição a outras expedidas na mesma data, em que se deram alguns enganos.

Feita a leitura deste ultimo, o Sr. 1.º Secretario declara, para conhecimento da Assembléa que elle lhe foi entregue no dia 18 (domingo) ás 5 horas da tarde em sua casa, e como traz a data de 17, julga conveniente exhibir uma carta do Secretario interino da Presidencia, o Sr. João Manoel de Souza Coelho, pela qual se prova exuberantemente o que acaba de declarar, e que para este fim passa a lêr: (lê)

«Amigo Emilio Moreira.—Já o procurei por diversas vezes em casa afim de entregar-me o officio que lhe foi entregue com o projecto devolvido a Assembléa afim de corrigir-se um engano que se deu no escrever ás razões que o acompanham. Rogo, pois, que tenha a bondade de m'ò remetter. — Manãos, 18 de Abril de 1880.—*João Manoel de Souza Coelho.*»

Está sellada e reconhecida a assignatura.

Um SR. DEPUTADO.—Isto é horrível!

O SR. THEOTONIO DE BRITTO.—Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Theotónio de Britto.—Peço a V. Exc. que me mande trazer o officio, carta, razões e toda a papellada relativa a este incidente. (*O orador é satisfeito.*)

Sr. Presidente, contristou-me devéras a leitura dos documentos que acabam de ser tra-

zidos ao conhecimento da casa e a declaração do Sr. 1.º Secretario.

Compreende-se, Sr. Presidente, que o Presidente da Provincia ignore os principios mais comesinhos de direito publico, que desconheça a marcha dos negocios administrativos, e as formulas das peças officiaes que são expedidas por sua Secretaria; mas o que não se comprehende e nem se pôde admitir é que depois de expedido um acto sob sua assignatura o emende, tronque, e obrigue o empregado a ante-datar um officio para procurar resalvar o erro crasso, que commetteu, fugindo assim á responsabilidade para atiral-a sobre a Secretaria.

V. Exc. acaba de ouvir lêr o officio que o Sr. Secretario da Presidencia *teve a bondade* de dirigir á esta Assembléa cobrindo a 2.ª edição, mais correcta, da portaria, pela qual S. Exc. resolveu negar sancção ao projecto sobre aposentadorias.

Nesta peça se revela, não só a falta de criterio e moralidade com que se procedeu em um acto administrativo de tanta gravidade, em que deve haver o maior escrupulo e circumspecção, e se não podem admitir enganos, mas ainda falta de consideração, e até desrespeito da parte do Secretario interino da Presidencia, para com a primeira corporação da provincia, (*apoiados*) manifestando a intenção de dar-lhe lições, fazendo citações de *avisos, consultas e resoluções imperiaes*, para provar que S. Exc. não errou, que a Assembléa ignorava essas disposições; que apenas houve *engano* dos empregados da Secretaria.

Já tivemos, Sr. Presidente, um ministerio do *desengano*; V. Exc. que tem acompanhado os acontecimentos politicos de nosso paiz, sabe perfeitamente o fim desastroso d'esse ministerio, que tão fatal foi ao paiz e a esta provincia.

Tantos foram os erros que commetteo até que o desastre das *popolines* trouxe o *desengano* ao Imperador, que dispensou esse ministerio, arrastando em sua queda o partido que o sustentava, e dando lugar á ascensão do partido liberal.

Temos agora na provincia uma administração que darei a denominação da *administração do engano*, a qual procura enganar ao povo, á esta Assembléa, ao partido á que se diz pertencer, e de enganos em enganos irá vivendo até que hade enganar o proprio governo imperial de que é o delegado. (*Hilaridade.*)

UE SR. DEPUTADO.—Elle é que ha de ficar enganado.

O SR. THEOTONIO DE BRITTO.—A Commissão não pôde tomar conhecimento dessa nova peça enviada pelo Secretario do Governo em substituição á primeira, porque é documento

sem valor, que não pôde alterar o trabalho já confeccionado, e que tenciona apresentar hoje mesmo na 1.ª parte da ordem do dia.

Se o Presidente errou que carregue com as consequencias de seu erro. (*Apoiados.*)

Tanto mais que esses papeis foram enviados fóra do praso legal, como se deprehe de da carta do Secretario do Governo que acabou de ser lida.

V. Exc., que me conhece e sabe a amizade que tributo ao actual Presidente da Provincia, comprehenderá o meu constrangimento, a violencia que faço ao meu coração, pronunciando-me por este modo (*Apoiados*).

É que acima das considerações pessoas eu colloco o interesse publico e como representante da provincia entendo que o Sr. Presidente procedeu irregularmente e a continuar assim sua administração não pôde trazer bons resultados ao Amazonas.

A Commissão não pôde aceitar e nem a Assembléa tomar em consideração esses papeis, que foram antedatados como se conhece pela carta do Secretario do Governo e de que dou testemunho porque no dia 18 até ás 10 horas da manhã semelhantes officio e razões não tinham sido expedidos.

A Assembléa Provincial não é chancellaria da Presidencia para consentirnessa substituição de documentos, com o fim de corrigir *enganos*.

S. Exc. que teve 10 dias para dar sua decisão, devia proceder com todo cuidado para não ser depois obrigado á dar duas edições de uma peça official de alta importancia.

Duas edições, e a 2.ª mais *correcta* como se verifica pela simples comparação do final de ambas!

Na 1.ª diz o Presidente: «resolve negar sancção ao mesmo projecto por inconstitucional, e manda que seja devolvido a Assembléa Provincial com as presentes razões para os devidos effeitos»; na segunda simplesmente: «nega-lhe sancção por inconstitucional.»

Vê-se, pois, que não houve simplesmente engano no copiar, como diz o officio do Secretario interino da Provincia.

O Presidente é que devia de seu proprio punho escrever essas razões no autographo da lei, e de modo algum consentir na expedição do desrespeitoso officio do Secretario.

Eu lamento, Sr. Presidente, que esses factos se tenham dado com um Presidente, delegado de um ministerio liberal, que fiel ao pensamento do gabinete que o nomeou devia saber respeitar a mais brilhante conquista do partido liberal, traduzida pela instituição das Assembléas Provinciaes; (*Apoiados; muitobem*); lamento ainda mais porque desejava, pelas relações de amizade que nutro com S. Exc. vê-lo fazer uma administração brilhante, e es-

tava disposto a empregar todos os esforços a meu alcance para auxiliá-lo na espinhosa tarefa de bem governar a provincia que lhe foi confiada.

Mas o procedimento de S. Exc. obriga-me a destacar-me de seu lado, e collocar-me em franca opposição á sua administração.

Se lhe não nego os meios de governo, não votarei autorisações latas; hei de limitar ao strictamente necessario para não ser prejudicado o publico serviço (*apoiados*), pois, receio os enganos, sempre prejudiciaes.

O SR. ACCIOLI.—Os enganos só aproveitam aos escrivães e aos advogados. (*Hilaridade*).

O SR. THEOTONIO DE BRITTO. — Sr. Presidente, a Commissão deve lêr o seu parecer na 1.^a parte da ordem do dia de hoje, por isso parece-me que o 2.^o officio do Secretario do Governo com a 2.^a edição da portaria devem ser devolvidos á Secretaria da Presidencia para fazer delles o uso que lhe convier. (*Apoiados*.)

O Sr. Presidente.—Tendo a comissão especial declarado achar-se prompto o seu trabalho, e ter de o apresentar na 1.^a parte da ordem do dia de hoje, consulto a casa que destino devem ter estes papeis que acabam de ser lidos, que se referem á resolução devolvida pela Presidencia da Provincia.

Ha uma indicação do Sr. Dr. Britto, no sentido de serem devolvidos á Secretaria, que vou submeter á discussão, e por isso peço ao nobre Deputado que mande a sua indicação por escripto.

O Sr. Theotônio de Britto (*pela ordem*).—Parece-me, Sr. Presidente, que não pé em que se acha collocada a questão esta deliberação pôde ser tomada pela Mesa, como materia de ordem; todavia mandarei a indicação.

Vai á Mesa, é lida e posta em discussão a seguinte

INDICAÇÃO :

«Indico que o officio do Secretario que acaba de ser lido, remettendo uma segunda portaria para servir de razões de não sanção do projecto de lei devolvidó, seja remetido á Secretaria.

Sala das sessões da Assembléa Provincial em 20 de Abril de 1880. — *Theotônio de Britto.*»

(*O Sr. Presidente convida o Sr. Vice-Presidente para occupar a cadeira da presidencia, e toma assento na bancada.*)

O SR. PIMENTEL.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Pimentel.—Como o orador que acaba de sentar-se, estou penalizado, Sr.

Presidente, diante do procedimento insólito que teve para com esta Assembléa a Presidencia da Provincia.

A leitura da segunda edição das razões de não sanção e da carta do Secretario interino da Presidencia, que acaba de ser feita, tambem como ao meu nobre amigo e collega, contristou-me devéras.

Aquelles que conhecem as relações de amizade que mantenho desde os bancos academicos com o Exm. Sr. Tenente Coronel José Clarindo de Queiroz comprehenderão de certo a magôa de que me acho possuido, e avaliarão do esforço que emprego sobre meus sentimentos e da violencia que faço ao meu coração, vindo neste momento pronunciar-me nesta questão.

Se como amigo particular de S. Exc. eu me sinto contristado, e violento meus sentimentos nesta occasião, como membro desta Assembléa não vacillo diante do cumprimento do dever, e por isso um momento siquer não hesitei em vir á tribuna manifestar minha indignação pela conducta da Presidencia para com a primeira corporação da Provincia nesta emergencia.

E a minha indignação sóbe de ponto, Sr. Presidente, quando considéro que a desconsideração, o desrespeito para com a Assembléa, essa brilhante conquista do partido liberal como muito bem disse o meu nobre amigo o Sr. Dr. Britto, parte de um delegado do Gabinete 5 de Janeiro que foi organizado e presidido pelo chefe supremo do partido liberal, o venerando Sr. Conselheiro Sinimbú !

Fui, Sr. Presidente, um dos membros desta casa que na sessão extraordinaria ostensivamente apoiou a administração do Exm. Sr. Tenente Coronel Clarindo, e com franqueza e sinceridade manifestou a confiança que nos merecia.

Preso á S. Exc. pelas relações da amizade que desde longos annos entretinhamos, e pelos laços da solidariedade dos principios politicos á que então suppônhá render S. Exc. o mesmo culto que lhes tributo, sinceramente acreditei que S. Exc. viria administrar a Provincia do Amazonas de accôrdo com os principios da nossa escôla.

Delegado de um Gabinete liberal á que tenho na tribuna e na imprensa dado meu franco, mas sincero apoio, jámais me poderia passar pela mente que pudesse S. Exc. ser-lhe infiel.

A illusão durou pouco tempo. (*Apoiados*.)

Deixando cair a capa com que por algum tempo se disfarçou entre nós (*apoiados*), eis que S. Exc. se mostra diante do partido liberal da Provincia tal qual foi o defensor da administração do Sr. Dr. Passos Miranda (*apoiados*),

o amigo do peito, o confidente do Sr. Dr. Monteiro Peixoto (*apoiados*), o inspector das obras das nossas fronteiras, o candidato mallogrado, emfim, nas duas ultimas eleições havidas na Provincia! (*Repetidos apoiados*).

Entregue de corpo e alma á um dos grupos em que está dividido o partido conservador na Provincia e á essa fracção insignificantissima que se desprende do seio do partido liberal pela mesma causa porque transsuda o mau humor do corpo humano, não se limita S. Exc. á satisfação dos caprichos e interesses dos seus velhos amigos, intenta ferir de morte o partido liberal da Provincia desconsiderando seus chefes e desrespeitando esta Assembléa, genuina e legitima representação do grande partido pela força da victoria brilhante, alcançada sobre conservadores e historicos no pleito de Agosto do anno passado. (*Muito bem; apoiados*).

Faltando á fé jurada, pois que á tanto monta o penhor de sua palavra de honra (*apoiados*), o Exm. Sr. Tenente-Coronel Clarindo néga sanção ao projecto de lei sobre aposentadorias e fal-o de modo a deixar bem accentuado, no animo de todos, o pouco caso, a desconsideração, e desrespeito em que S. Exc. tem esta Assembléa, baixando-lhe uma portaria.

Não posso acreditar, nem com o meu particular amigo Sr. Dr. Britto posso comprehender que o Presidente da Provincia ignore á esse ponto os principios do nosso direito publico, e por tal fórma desconheça as normas administrativas, as formulas das peças officiaes!

Aquillo que o Presidente qualificou *engano*, e o meu nobre amigo erro crasso, eu só posso attribuir á má fé da Presidencia.

Com effeito, Sr. Presidente, comprehende-se que se dê *engano* e mesmo que haja erro crasso, como disse o nobre deputado, em um acto praticado sem estudo, sem reflexão, repentinamente.

Mas um acto estudado, calculado e premeditado desde a sessão extraordinaria, isto é desde Janeiro, não admitte taes desculpas.

Elle só revela uma ineptidão extrema da parte do Presidente da Provincia, ou um proposito firme de desconsiderar-nos, o que dá a medida da *bóia fé* de S. Exc. como delegado de um gabinete liberal. (*Apoiados*).

De uma e outra cousa estou hoje convencido, Sr. Presidente. (*Apoiados*).

Os actos de S. Exc. praticados na administração da provincia tem gerado e alimentado em meu espirito a convicção de que o Exm. Sr. Tenente Coronel Clarindo só aceitou a Presidencia desta Provincia para exercer contra o partido liberal uma vingança filha do

despeito de S. Exc. pelo mallogro de sua candidatura duas vezes repellida na Provincia.

E a segunda edição da celebre portaria que S. Exc. fez baixar á esta Assembléa, a antedada do officio do Secretario interino da Presidencia, e as lições que por elle nos mandou dar, me convenceram tambem da ineptidão de S. Exc.

Sinto ter de expressar-me deste modo em relação á S. Exc., á quem desejava poder prestar serviços para que fizesse uma bóia administração, mas outras não podem ser as minhas conclusões diante dos actos praticados por S. Exc. (*Apoiados*).

Hoje não vejo mais no actual Presidente da Provincia o delegado fiel de um gabinete liberal, não posso considerá-lo mais um corréligionario e amigo; e por isso retirando-lhe a minha confiança, négo apoio á sua administração e declaro-me em franca opposição á S. Exc. (*Apoiados*).

Assim procedendo, entendo que cumpro um dever e intrepréto fielmente os sentimentos dos meus committentes e os votos do nobre partido liberal e da grande maioria da generosa Provincia do Amazonas que me distinguio com o honroso mandato de seu representante.

Se pois nos achamos collocados em frente de uma administração que não nos inspira a menor confiança e á que nos declaramos em opposição, é minha opinião que não devemos abrir mão do importante documento que ella nos forneceo de sua incapacidade e da má fé com que se houve em negocio de tanta importancia. (*Apoiados*).

Esta peça official que evidencia uma falsidade autorizada, senão praticada unicamente por um Presidente de Provincia, bem póde vir em futuro proximo servir-nos de documento contra a administração actual, que não sei onde irá parar na carreira dos desatinos, que vão seguir-se á esta nobre attitude da Assembléa.

Conheço as tendencias de S. Exc. e prevejo desde já a serie de violencias diante das quaes S. Exc. não estacará para dar expansão á sua vingança.

O odio, o rancor e a vingança, Srs., são paixões á cuja influencia S. Exc. não sabe oppôr os nobres estímulos da justiça, a calma e reflexão de uma rasão esclarecida e de um espirito elevado. (*Apoiados prolongados; muito bem.*)

Voto portanto contra a indicação do meu amigo o Sr. Dr. Britto, e submetto á consideração da casa a seguinte

INDICAÇÃO :

Indico que o officio antedatado do Secreta-

rio interido da Provincia, cobrindo uma segunda via da portaria n. 112 de 17 do corrente, seja archivada, dando-se conhecimento á mesma Presidencia de não ter esta Assembléa tomado-o em consideração por inopportuno.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa Provincial, em 20 de Abril de 1880.—*Pimentel.*»

O Sr. Theotonio de Britto (*pela ordem*).—Sr. Presidente, eu não me oppoño á passagem da indicação do meu nobre collega o Sr. Dr. Pimentel; eu apresentei a idéa de ser devolvido esse officio e a portaria á Secretaria do Governo porque entendo que não deve ficar aqui um papel que demonstra falta de consideração e respeito para com esta Assembléa.

É preciso que S. Exc.^a saiba que não tem o direito de firmar portarias, e dirigii-as por intermedio de seu Secretario aos representantes da provincia. (*Apoiados.*)

Eu disse que elle tinha errado....

O SR. PIMENTEL.—O que se segue é que a provincia é barba de tolo onde vem aprender barbeiro novo.

O SR. THEOTONIO DE BRITTO.—Eu fui tão leal com o Sr. Presidente que tive a franqueza de o advirtir de seu engano; mas S. Exc.^a se havia de carregar com as consequencias de seu erro, mandou chamar o seu Secretario por portas travessas para fazer outro officio.

Como já disse não faço questão de ser ou não devolvido esse papel, e se a casa o permite retirarei a minha indicação, uma vez que se faça sentir ao Sr. Presidente que a Assembléa não toma em consideração a sua portaria; como muito bem lembrou o meu nobre amigo o Sr. Dr. Pimentel.

(Consultada a casa sobre a retirada da indicação do Sr. Theotonio de Britto, esta decide pela affirmativa.)

Encerrada a discussão da indicação do Sr. Pimentel, e posta a votos é approvada.

(*Volta á cadeira da Presidencia o Sr. Pimentel.*)

ORDEM DO DIA.

Primeira Parte.

O Sr. Theotonio de Britto, como relator da commissão especial, para dar parecer sobre as fazões de não sanção do projecto que manda rever as aposentadorias, precedida a licença do estylo, lê e manda á Mesa o seguinte

PARECER:

«A Commissão especial eleita nos termos

do art. 185 do Regimento interno para dar parecer sobre os motivos que levaram o Presidente da Provincia á negar sanção ao projecto de lei desta Assembléa, mandando rever as aposentadorias concedidas contra as disposições das leis ns. 150 de 20 de Agosto de 1865 e 227 de 1.º de Maio de 1872, vem dar conta do seu mandato.

Nenhuma razão adduzio a Presidencia para fundamentar o seu acto; limitou-se tão somente a lançar no autographo a formula—*Volte á Assembléa Legislativa Provincial.*

Não se pôde considerar e nem a Commissão accéitou como razão de não sanção a portaria n.º 112 de 17 do corrente que acompanhou o projecto de lei, porque além de não ser esta a marcha que devem seguir os Presidentes de Provincia, quando por ventura denegarem sanção a qualquer projecto de lei, não tem taes autoridades competencia para dirigir portarias ás Assembléas Legislativas Provinciaes.

Os arts. 15 e 16 do Acto Adicional estabeleceram a formula que deve ser observada pelos Presidentes de Provincia, no caso de não sancionarem algum projecto de lei, ficando-lhes, portanto, vedado o uso de outra formula.

E' incontestavel o direito que tem as Assembléas Legislativas Provinciaes de revogar leis por ellas confeccionadas, porque é principio de direito constitucional que só o poder que faz a lei é competente para revogal-a, quer expressa ou implicitamente, no todo ou em parte.

A' vista do expendido é a Commissão de parecer:

Que seja devolvida á Secretaria da Presidencia a portaria que acompanhou o projecto;

Que adoptado por dous terços dos membros da Assembléa Legislativa, seja o mesmo projecto enviado ao Presidente da Provincia para sancional-o, nos termos do art. 15 do Acto Adicional.

Sala das Commissões, 19 de Abril de 1880.—*Theotonio de Britto. — Shaw. — Accioli. — Gaudencio. — Labre.*»

Fica sobre a Mesa para entrar na ordem do dia.

O Sr. Accioli lê e manda á Mesa o seguinte

PROJECTO:

Attendendo que a cidade de Itacoatiara sente-se da falta de meios para occorrer as despezas que peção sobre sua Municipalidade pelo desmembramento que soffreu do rio Autás, unido hoje ao Municipio desta capital, que além dos pingues rendimentos que tem, recebe constantemente auxilio do Thesouro Pro-

vincial, submettemos á consideração d'esta casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta :

Art. 1.º Fica pertencendo ao Municipio da cidade de Itacoatiara todo o rio Autás, nos termos do art. 3.º da lei n.º 132 de 29 de Julho de 1865, que assim fica restabelecido, e revogada a lei n.º 443 de 31 de Maio de 1879.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço d'Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 20 de Abril de 1880.—*Napoleão Accioli.*—*Benedicto Antonio Alves Pinto.*»

Tem 1.ª leitura e toma o n.º 28.

O Sr. SHAW.—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Shaw.—Sr. Presidente, tendo lido no jornal official, ha dias, a nomeação de um official de gabinete da presidencia, vou submeter á consideração da casa o seguinte

REQUERIMENTO:

«Requeiro que por intermedio da Mesa se peça ao Presidente da Provincia, os esclarecimentos seguintes:

1.º Se a tabella da Secretaria do Governo contém o lugar de official de gabinete;

2.º No caso negativo qual outra tabella ou lei que o creou;

3.º Porque verba corre o pagamento.

Sala das sessões 20 de Abril de 1880.—*Shaw.*»

Vai á Mesa, entra em discussão e é approved sem debate.

O Sr. Labre, como relator da Comissão de Redacção, precedendo a licença do estylo, lê e manda á Mesa a do projecto n.º 20, que autorisa a innovar o contracto da navegação directa.

Fica sobre a Mesa para entrar na ordem do dia.

O Sr. Shaw lê e manda á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO:

«A Comissão de Camaras requer que se solicite da Presidencia da Provincia as necessarias ordens á camara municipal da capital para remetter a esta Assembléa o processo da liquidacção de tempo do Secretario ultimamente aposentado, Alvaro Botelho da Cunha, e bem assim que a Thesouraria de Fazenda preste informacção do dia em que o mesmo Sr. Alvaro, deixou o exercicio de Inspector, visto que suppõe a Commissão ter a camara contado tempo já aproveitado em outra aposentadoria, que já teve o mesmo Sr. Alvaro.

Sala das sessões 20 de Abril de 1880.—*Barreiros.*—*Shaw.*»

Vai a Mesa, é lido e approved sem debate.

O Sr. Coutinho Junior lê o seguinte

PROJECTO:

«Considerando que os recursos da Municipalidade da villa de Borba não lhe permitem meios mais do que aquelles, que lhe são necessarios para os serviços á seu cargo, tenho a honra de propor á consideração da casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve :

Art. 1.º Fica a camara de Borba isenta de entrar com a quantia de dous contos de reis para a camara da capital, votada no artigo 3.º da lei n.º 402 de 5 de Abril de 1879.

Art. 2.º Fica revogado o art. 3.º da supracitada lei e mais disposições em contrario.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 20 de Abril de 1880.—*Victor da Fonseca Coutinho Junior.*»

Tem 1.ª leitura e toma o n.º 29.

Segunda Parte.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 26, e é approved sem debate.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 24, que sendo igualmente approved sem debate, vai á Commissão de Redacção.

Esgotada a ordem do dia o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—Segunda leitura dos projectos n.ºs 28 e 29.

1.ª discussão do de n.º 27 e 3.ª do de n.º 25.

Discussão da redacção do projecto n.º 20 e do parecer da commissão especial, hoje apresentado.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 21 DE ABRIL DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel (Presidente), Emilio Moreira (1.º Secretario), Lima Bacury (2.º Secretario), Carvalho, Labre, Gaudencio, Bacellar, Shaw, Theotonio de Britto, Anselmo Baptista, Alves Pinto, Cunha Corrêa, Britto Inglez, Coutinho Junior, Conrado, Accioli e Juvencio.

Lê-se e approva-se a acta da antecedente

com as modificações indicadas pelo Sr. Theotônio de Brito.

Não houve expediente.

ORDEM DO DIA

Primeira Parte.

O SR. CONRADO.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Conrado.—Sr. Presidente, constando-me que o nosso collega o Sr. Deputado Coutinho Junior, professor publico da villa de Borba, fôra removido por acto da Presidencia, hontem expedido, para a cadeira da cidade de Telfé, e parecendo-me que, em face da nova reforma eleitoral, não pôde ter lugar essa remoção, visto que, na qualidade de deputado não pôde este nosso collega ter acesso que não seja por antiguidade absoluta, e desejando saber em que disposição de lei S. Exc. baseou este seu acto, que me parece illegal, apresento á casa o seguinte

REQUERIMENTO:

«Requeiro que por intermedio da Presidencia me sejam prestadas as seguintes informações:

1.^a Se é exacto que o Sr. Deputado Coutinho Junior, foi removido, como professor de Borba para Telfé;

2.^a Se precedeo proposta do Director Geral da Instrução Publica, e no caso affirmativo, qual a data da proposta e da remoção.

Peço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 21 de Abril de 1880.—*Conrado.*»

Vai á Mesa, entra em discussão e é approvedo sem debate.

O SR. ACCIOLI.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Accioli.—Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer um requerimento, e o faria sem precedel-o de justificativa alguma; mas chegando ao meu conhecimento que nas galerias desta casa seriam hoje introduzidos individuos assalariados por quem pôde assalariar, por quem dispõe dos cofres das graças para attrahir adhesões; individuos assalariados, digo, com o fim de apuparem os que se mostrassem em opposição ao Sr. Presidente da Provincia, eu querendo pôr á prova a garantia que a lei prometteu aos Membros desta casa, em face desses boatos, talvez adrede espalhados, farei algumas considerações sobre este facto e sobre o meu requerimento.

Não acredito, Sr. Presidente, que o heroico povo da cidade de Manáos, que tantas vezes tem dado provas de seu amor á ordem, de

seu respeito ás leis e ás instituições livres, e de sua dedicação ás idéas democraticas, que aqui sustentamos e defendemos, renegue o seu passado glorioso, deixando-se arrastar por pérfidas suggestões de quem quer que seja, ao ponto de vir lançar a perturbação e a desordem no meio de nossos trabalhos.

Não posso, Sr. Presidente, não posso acreditar que um cavalheiro que occupa o mais alto cargo da Provincia desça de tão alta posição para uzar de tão repugnante expediente (*Apoiados*).

Um SR. DEPUTADO.—Elle é capaz de tudo.

O SR. ACCIOLI.—Mas como na sociedade ha individuos officiosos, que julgam prestar serviços ás adminstrações quando não fazem mais que compromettel-as; individuos que não recuam diante de qualquer responsabilidade e desmoralisação quando pretendem cortejar o poder, eu quiz pôr á prova. . . .

O SR. PRESIDENTE.—V. Ex. pôde estar tranquillo á esse respeito, porque a Mesa cumprirá o seu dever mantendo a ordem.

O SR. ACCIOLI. . . essa garantia.

Sr Presidente, hontem constou-me que S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia nomeára uma commissão para fiscalizar o Thesouro Provincial e dar parecer sobre quem deve pesar a responsabilidade do excesso de pagamento feito á Companhia do Amazonas, cujo fim principal é justificar de antemão a demissão, já decretada, contra o honrado e zelozo Inspector daquella repartição (*Apoiados*).

Para essa commissão, Sr. Presidente, foram escolhidos, um dos aposentados ferido por essa lei, que tem dado lugar á tanto alarma, e á resolução que tomou esta Assembléa de collocar-se em opposição franca á S. Exc., e um dissidente interessado, portanto, é minha opinião, em desacreditar o actual Inspector do Thesouro.

Este acto de S. Exc. que bem deixa vêr um desvairamento de espirito, operado por mesquinhas paixões, fez-me lembrar aquelle verso do Mantuanno—*Ah! Corydon, Corydon, que te dementia ceptit!*—(*Hilaridade*).

Porque, Sr. Presidente, o nobre Inspector do Thesouro Provincial está acima de qualquer suspeita (*apoiados*): é um cavalheiro distincto, um cidadão intelligente e honesto, que faz honra á provincia que o vio nascer, a qual, apreciando devidamente os seus sentimentos e virtudes civicas, o tem muito e merecidamente considerado e elevado. (*Apoiados*).

Alem disso, o Gabinete que nomeou S. Exc. foi o mesmo que nomeou o Sr. Inspector do Thesouro para o honroso cargo de Vice-Presidente desta provincia.

Supponhamos que amanhã ou depois, por

circunstancias bem naturaes, está o Inspector do Thesouro administrando esta provincia: o que veremos então?

Veremos um homem desprestigiado como Inspector do Thesouro, um homem que não teve o necessario criterio para dirigir uma repartição que lhe foi confiada, um homem que na qualidade de chefe precisa ser fiscalizado, porque se fez pesar suspeitas sobre sua probidade de funcionario publico, um homem, enfim, que não tem aptidão e capacidade para um emprego de fazenda, servindo, entretanto, para exercer as altas funcções de administrador da provincia!

Um tal disparate só pôde sahir de um espirito enfermado pelos sentimentos de vingança (*apoiados; muito bem*), a mais tórpe, sem duvida, de todas as paixões.

Estou convencido de que o Sr. Presidente da provincia desde que aqui chegou só teve em vista exercer mesquinhas vinganças pelo mallogro de sua candidatura á deputado geral por esta provincia; facto que attribue ás influencias liberaes do Amazonas, que duas vezes o repudiaram, talvez por não julgarem S. Ex. na altura de tão honroso mandato. (*Apoiados.*)

Para provar que não aventuro uma proposição temeraria, passo á historiar succinatamente os factos que se têm dado, que apoiam minha convicção neste sentido.

Depois da ascensão do partido liberal, tivemos na provincia tres administradores que se mostraram extremes de qualquer censuras (*apoiados*); foram elles:—O Sr. Capitão Guilherme José Moreira, o Sr. Barão de Maracajú e ultimamente o Sr. Dr. Romualdo de Souza Paes de Andrade, os quaes, como fieis interpretes das ideias do Gabinete que os nomeára, sustentaram sempre os principios do partido liberal, á que todos nos desvancemos de pertencer (*Apoiados*).

S. Ex. o Sr. Tenente Coronel José Clarindo chegando á esta provincia assumiu as redeas da publica administração, e os actos mais patrioticos de seus antecessores, que geral approvação haviam merecido dos verdadeiros liberaes e de toda a provincia, foram logo, uns revogados completamente, e outros tão modificados ou alterados que importou em sua nullificação.

Individuos exonerados de cargos policiaes á bem do serviço publico pelos antecessores de S. Ex. foram reintegrados nos mesmos cargos, apesar de serem exaltados conservadores, como aconteceu com o delegado de policia desta capital.

O Sr. Dr. Romualdo, administrador de vistas largas, procurou adoptar medidas de grande alcance para o melhoramento moral e ma-

terial da provincia, que de sua falta muito se resente; mas chegando S. Ex. entendeu que só por serem taes medidas nascidas daquella fonte não deviam vingar e receber a sua approvação.

Foi assim que tendo o Sr. Dr. Romualdo aventado a idéa de crear um registro fiscal em Parintins, para evitar o contrabando que ali passa escandalosamente em detrimento das rendas provinciaes, S. Ex., se não a proscreeveu, ao menos adiou-a para os kalendas gregas no intuito de fazel-a esquecer, tanto que de tal materia não tratou em seus relatorios.

Aberta a sessão extraordinaria desta Assembléa, appareceu, por infelicidade de S. Ex., o projecto que manda rever as aposentadorias concedidas por leis especiaes.

S. Ex. rogou, pediu, instou com os Membros desta Assembléa para que adiassem o termo do projecto para a sessão ordinaria, promettendo que então sancionaria; mas as supplicas e rogativas de S. Ex. tinham um fim latente; S. Ex. confiava de mais nos meios de corrupção, que nunca faltam ao poder; contava que no espaço de tempo que mediará entre a sessão extraordinaria e a ordinaria, conseguiria chamar á seus interesses a maioria desta Assembléa, e assim dar garrote á esse projecto, que tanto o incommodava.

Nada, porém, tendo conseguido neste sentido, apesar dos esforços empregados, diante da firmeza de character dos membros desta casa, e vendo inevitavel a passagem do projecto, que ia ferir interesses dos seus amigos, S. Ex. que é conservador em *carne e osso*... (*As galerias interrompem o orador com fóra! — não apoiado! — O orador reclama a Mesa contra a intervenção das galerias na discussão. O Sr. Presidente chama á ordem os perturbadores por diversas vezes, e não sendo attendido, lê os artigos do regimento, que vedam aos espectadores intervirem no que se passa no recinto da Assembléa. Continua o tumulto nas galerias. O Sr. Presidente dá voz de prisão em flagrante delicto ao tenente do Exercito Demetrio Raymundo Maria de Oliveira, suspende a sessão e declara ficar o Sr. Accioli com a palavra; depois manda lavrar o auto de prisão.*)

(*Á uma hora da tarde reabre-se a sessão.*)

O SR. PRESIDENTE.—Continua com a palavra o Sr. Accioli.

O SR. ACCIOLI.—Para justificar o meu requerimento, Sr. Presidente, no que teve por fim prevenir os factos que se acabam de dar não julgava ir tão longe em minhas considerações.

Mas como ia dizendo, Sr. Presidente, quando fui interrompido pelo tumulto das galerias, S. Ex. que é conservador em *carne e osso*,

desenganado de embarçar a passagem do projecto nesta casa, vendo burlados os meios de protelação que empregara, e convencido de que elle transformado em lei, ia ferir de morte os seus amigos dissidentes e conservadores, á quem á todo custo queria salvar, não teve outro remedio senão deixar cair a capa com que por algum tempo conseguira arraiar-se no meio dos liberaes desta provincia.

E foi que tendo subido a sancção de S. Exc. esse fatal projecto das aposentadorias, S. Exc., não sei se por engano, se por ignorancia da lei e das formulas das peças administrativas, baixou a portaria que deu lugar aos acontecimentos que se viram hontem nesta casa.

Trilhando o caminho da vingança, cuja vertigem facilmente cega as almas pouco generosas, á S. Exc. era impossivel abafar por mais tempo a explosão de seus odios.

E dest'arte, á manifestação hostil que á desregrada administração de S. Exc. fez esta Assembléa seguirem-se immediatamente a remoção do nosso collega o Sr. Coutinho Junior, digno Membro desta casa, da cadeira de Borba para a de Teflé, e a nomeação da commissão á que me referi, para fiscalisar o Thesouro Provincial, que, como já disse, não tem outro fim senão procurar um pretextio para apoiar a demissão do digno Inspector do Thesouro.

O SR. THEOTONIO DE BRITTO.—Isso não tem duvida; pôde contar com a demissão.

O SR. ACCIOLI.— Não sei se S. Exc. com esses actos pretende effectivamente demittir o Inspector do Thesouro ou sómente amedrontar os Membros desta Assembléa para que vão curvar-se ao seu poder.

Seja como fôr, o que é certo é que S. Exc. ainda desta vez verá frustradas as suas tentativas de corrupção e predominio sobre esta illustre e independente corporação. (*Apoiados.*)

Os Membros desta Assembléa como liberaes, que são, ufanam-se de ser filhos do povo; estão affeitos ao trabalho e ás difficuldades da vida, não pedem e nem querem aposentadorias de favor para fruirem pingues ordenados em santo ocio, sugando assim o suor do povo, que contribue para as rendas publicas. (*Apoiados.*)

Portanto, Sr. Presidente, depois de tantos actos de S. Exc. que revelam a sua má vontade aos legitimos interesses e aspirações do partido liberal nesta provincia, não posso deixar de ser opposto á sua administração até que S. Exc. se ponha de accôrdo com esta Assembléa, que só visa os interesses da provincia.

Procedendo S. Exc. como liberal, esta Assembléa, estou disso convencido, o auxiliará

para que faça uma administração prospera e feliz. (*Apoiados*)

Sr. Presidente, para demonstrar estes e outros factos, é que apresento o meu requerimento, estimando, entretanto, que se desse o incidente que vimos, pois veio provar que as informações que me deram não eram sem fundamento; e mais estimei por saber que o official que provocou o tumulto e desordem nas galerias para interromper os nossos trabalhos é commensal de S. Exc., o que prova que S. Exc. não é estranho ao que acaba de dar-se.

Concluo, mandando á Mesa o meu requerimento (*lé*):

«Requeiro que por intermedio da Presidencia da Provincia se prestem as seguintes informações:

1.^a Em que datas se deram os excessos de entrega dos 3% additionaes á Companhia do Amazonas;

2.^a Se o Presidente da Provincia teve sciencia desse facto, quando e por quem;

3.^a No caso affirmativo, qual a providencia que então tomou para punir o culpado ou os culpados, se os houve, no excesso da entrega;

4.^a Finalmente, se as importancias excedentes entregues indevidamente á Companhia estão ou não recolhidas aos cofres do Thesouro.

Paço da Assembléa, 21 de Abril de 1880.
—*Napoleão Accioli.*»

Vai á Mesa, entra em discussão e é approvado sem debate.

O Sr. Accioli, como relator da Comissão de Poderes, e precedendo a permmissão do estylo, lê e manda á Mesa o seguinte

PROJECTO:

«A Comissão de Poderes em cumprimento da lei submete á consideração desta Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.^o Continuam em vigor para o biennio de 1882 á 1883 as leis de n.^{os} 284 de 25 de Abril de 1874 e 381 de 5 de Outubro de 1878.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições contrarias.

Sala das commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 21 de Abril de 1880.—*Napoleão Accioli—João Sebastião da Silva Lisboa—Theotônio de Britto.*»

Tem 1.^a leitura, toma o n.^o 30 e fica sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Shaw, como relator da Com-

missão de Camaras, lê e manda á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO:

«A Comissão de Camaras necessita dos seguintes esclarecimentos e requer que elles lhe sejam dados por intermedio da Presidencia:

Qual o saldo existente nos cofres da Camara Municipal da Capital até o fim do 1.º semestre do corrente exercicio;

Quanto resta a pagar pela construcção do edificio proprio á praça de Pedro II;

Que outros serviços tem sido pagos aos empreiteiros Mesquita & Irmão de preferencia ás prestações d'aquella obra;

De que data começa vencer juros a importancia por pagar, relativa ao contracto dos referidos empreiteiros.

Sala das Commissões, 21 de Abril de 1880.
—*Shaw.*—*Barreiros.*»

Entra em discussão e é approvedo sem debate.

O Sr. Gaudencio lê e manda á Mesa o seguinte

PROJECTO:

«Entendendo que os vencimentos do official maior da Secretaria d'esta Assembléa não está em relação com os dos demais empregados, e attendendo mais que á elle como chefe da Secretaria incumbe a direcção intellectual e material de todo o serviço, pelo que torna-se notavel a desproporção dos ditos vencimentos, temos a honra de apresentar á consideração da casa o seguinte projecto.

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º O official maior da Secretaria d'Assembléa perceberá, desde já, o vencimento annual de tres contos de reis; sendo dous contos e quatrocentos de ordenado e seiscentos mil reis de gratificação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões em Manaus, 21 de Abril de 1880.—*Gaudencio E. S. Ribeiro*—*Conrado C. Nicoláo.*»

Tem 1.ª leitura, toma o n.º 31 e fica sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Labre, como relator da Comissão de Redacção, precedendo a licença do estylo lê e manda á Mesa a redacção do projecto n.º 23, que determina os limites entre as freguezias da Labria e Nova Colonia de Bella Vista.

Fica sobre a Mesa para entrar na ordem do dia.

Esgotada a hora da 1.ª parte da ordem do dia, entra-se na

Segunda Parte.

Tem 2.ª leitura, são julgados objecto de deliberação e mandados imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os projectos ns. 28 e 29.

Entra em 1.ª discussão e é approvedo sem debate o projecto n. 27, que fixa a despeza e orça a receita das Camaras Municipaes do interior, para o exercicio de 1880 a 1881.

Entra em 3.ª discussão e é igualmente approvedo sem debate o projecto n.º 25, que cria uma cadeira de instrucção primaria para o sexo feminino na povoação da Capella.

Vai á Comissão de Redacção.

Entra em discussão e é approveda sem debate a redacção do projecto n.º 20, que autorisa a Presidencia a innovar o contracto para navegação directa.

Entra em discussão o parecer da commissão especial sobre as rasões de não sancção do projecto que manda rever as aposentadorias.

Encerra-se a discussão.

O SR. GAUDENCIO.—Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Gaudencio.—Pedi a palavra para submitter á casa o seguinte

REQUERIMENTO:

«Requeiro que a votação seja nominal.

Sala das sessões em 21 de Abril de 1880.
—*Gaudencio.*»

Feita a leitura pelo Sr. 1.º Secretario é approvedo sem debate.

Procedendo-se á chamada, é o parecer approvedo por unanimidade.

O Sr. Presidente declara que o projecto vai ser devolvido á Presidencia para ser sancionado na forma do art. 15 do Acto Adicional.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—Segunda leitura dos projectos ns. 30 e 31 e 3.ª dos de ns. 28 e 29; 3.ª discussão do projecto n.º 26 e da redacção do de n.º 23, hoje apresentado.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 22 DE ABRIL DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 14 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel (Presidente), Emilio Moreira (1.º Secretario), Lima Ba-

cury (2.º Secretario), Cunha Corrêa, Brito Inglez, Anselmo Baptista, Accioli, Gaudencia, Juvencio, Bacellar, Conrado, Labre, Theotônio de Brito, Alves Pinto, Carvalho, Coutinho Junior e Shaw.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.
O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo remetendo um requerimento da irmandade de S. Benedicto da villa da Conceição de Maués, pedindo um auxilio para reparos da respectiva capella:—A' Commissão de Negocios Ecclesiasticos.

Outro do mesmo, cobrindo o balanço da receita e despeza da Camara da villa do Coary do 2.º semestre do exercicio 1879—1880:—A' Commissão de Camaras.

Outro do Dr. Chefe de Policia interino, em resposta ao que lhe dirigio a Mesa da Assembléa, requisitando uma força para manter a ordem nas galerias:—Inteirada.

ORDEM DO DIA.

Primeira Parte.

O Sr. SHAW.—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Shaw.—Sr. Presidente, na qualidade de relator da Commissão de Camaras, constando-me que a Camara Municipal desta capital alugara por 4:000\$000 o edificio de seu novo Paço para n'elle funcionar o Palacio da Presidencia, e que o Governo Geral apenas autorisara a despeza de 2:400\$000 para esse fim, vou mandar um requerimento pedindo informações a este respeito, que me parecem necessarias, tanto mais quando nada consta no balanço que se acha em poder da commissão.

(Lê e manda á Mesa o seguinte)

REQUERIMENTO :

«A Commissão de Camaras requer que por intermedio da Presidência da Provincia lhe sejam dados os seguintes esclarecimentos:

- 1.º Quaes as condições em que se acha funcionando no palacete municipal desta cidade o Palacio da Presidencia da Provincia;
- 2.º Se ha contracto entre a Thesouraria Geral e a Camara;
- 3.º No caso affirmativo se já foi approvedo pelo Governo Imperial;
- 4.º Finalmente, qual a importancia paga annualmente pela Thesouraria Geral á Camara Municipal pelo aluguel d'aquelle edificio.

Sala das Commissões em 22 de Abril de

1880.—Antonio Madeira Shaw.—Antonio José Barreiros.»

Entra em discussão e é approvedo sem debate.

O Sr. ACCIOLI.—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Accioli.—Sr. Presidente, competindo a esta Assembléa velar pela guarda da constituição e das leis, vou mandar á Mesa um requerimento para que me sejam fornecidas as seguintes informações: (Lê)

«Requeiro que pelos canaes competentes se prestem as seguintes informações:

- 1.ª Qual a data em que foi removido o professor de Tefê, Bernardo Joaquim Batalha, para a escola do bairro da Campina desta cidade;
- 2.ª Em que data foi jubulado o referido professor;
- 3.ª Finalmente, se a jubilação foi concedida a requerimento seu ou por iniciativa do Presidente da Provincia, vindo no 1.º caso, cópia do requerimento, no 2.º cópia da portaria.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial, em 22 de Abril de 1880.—Accioli.»

Vai á Mesa, é lido, posto em discussão e approvedo sem debate.

O Sr. Labre, como relator da Commissão de Redacção, precedendo a licença do estylo, lê e manda á Mesa a redacção do projecto n.º 24, que eleva á cathogoria de freguezia a povoação da Capella.

Fica sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Segunda Parte.

Tem 2.ª leitura os projectos n.ºs 30 que marca o subsidio dos membros da Assembléa Provincial no biennio vindouro de 1881 á 1882, e n.º 31, elevando á 3:000\$000 o ordenado do Official Maior da Secretaria da Assembléa, que é julgado objecto de deliberação.

Vão ambos á imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Tem 3.ª leitura os de n.ºs 28 restabelecendo os limites do termo da cidade de Itacoatiara; e 29, que isenta a Camara de Borba de concorrer com a quantia de 2:000\$000 para a da Capital.

Ficam sobre a Mesa.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 26, que autorisa o Presidente da Provincia a contar para os effeitos legais o tempo que o professor publico de instrucção primaria, João Wilkens de Mattos Meirelles, servio interinamente na escola do Andirá, e na nocturna de Villa Bella.

(O Sr. Presidente convida o Sr. Vice-Presi-

Paço

dente para occupar a cadeira da Presidencia e toma assento na bancada.)

O SR. PIMENTEL.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Pimentel.—Peço a V. Exc. que me mande trazer o projecto com os documentos. (*O orador é satisfeito.*)

O projecto em discussão, Sr. Presidente, autorisa o Presidente da Provincia a mandar contar para todos os effeitos legais, o tempo que o professor effectivo João Wilkens de Mattos Meirelles, servio interinamente na cadeira do Andirá, e na escola nocturna de Villa Bella.

Este projecto foi apresentado pela illustrada Commissão de Instrução Publica em virtude de um requerimento do mesmo professor; entendo, porém, que a illustre commissão foi além do pedido.

O petionario, como se vê do seu requerimento que aqui está junto ao projecto, pediu a contagem do tempo que servio em Villa Bella e no Andirá para sua vitaliciedade somente, ao passo que o projecto manda contal-o para todos os effeitos legais, entre os quaes fica certamente comprehendido o pagamento de qualquer quantia que por ventura o referido professor tenha deixado de receber.

E' contra isto que eu me pronuncio.

Estas autorisações latas podem dar lugar á abusos.

Estou convencido de que a intenção da commissão foi autorisar apenas a contagem do tempo para a vitaliciedade do professor Meirelles.

Mas, redigido como está o projecto, fica o Presidente autorisado a mandar pagar ao petionario qualquer vencimento atrasado que possa ter.

Desta cadeira hei de me oppôr sempre á que se mande effectuar taes pagamentos e só darei meu voto á essas autorisações depois de provado e liquidado no Thesouro o direito á elles. (*Apoiados.*)

Assim procedendo nada mais faço do que zelar, como me cumpre, os interesses do Thesouro e os creditos desta Assembléa.

E este, Sr. Presidente, é o espirito que a anima, de que deo eloquente prova na decretação da medida moralisadora que deo lugar ao rompimento com o delegado do Governo.

Para ser coherente não deve pois, deixar passar uma resolução que permite interpretações contrarias ás intenções do legislador e que podem ser oppostas ao espirito de moralidade de que esta Assembléa se acha possuida.

Não basta que estejamos e nos mostremos revestidos de boas intenções, é preciso tam-

bem que o cunho de moralidade e justiça que a Assembléa imprime á seus actos seja gravado de modo á não dar margem aos abusos.

O SR. ACCIOLI.—O tempo é dos enganos, e toda cautela é pouca.

O SR. PIMENTEL.—Estas autorisações latas armam o executivo de um arbitrio que não está na indole do systema representativo. O poder legislativo que é uma delegação do povo, não pôde delegar no executivo as altas funções de que está revestido.

E' desautorar-se á si mesmo.

E isto é tanto mais lastimavel quanto é certo vivermos asphixiados sob o pêzo da autoridade neste paiz da liberdade.

Convém, portanto, que as autorisações dadas ao executivo sejam restrictas; as largas concessões tem, em minha opinião, contribuido poderosamente para o desprestigio do poder legislativo, principalmente nas provincias pequenas como é o Amazonas.

Os termos de qualquer autorisação devem ser claros e terminantes de modo que o autorisado não possa sahir do circulo que se lhe traçar.

Estas ligeiras considerações me parecem sufficientes para justificar a emenda que vou lêr.

(Lê e manda á Mesa a seguinte)

«Emenda ao projecto n.º 26:

Em lugar de — para todos os effeitos legais — diga-se: sómente para sua vitaliciedade.

Sala das Sessões em 22 de Abril de 1880.
—*Pimentel.*»

Vai á Mesa, lê-se e entra em discussão.

O SR. CONRADO.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Conrado.—Sr. Presidente, em primeiro lugar devo lembrar que sendo V. Exc. um dos signatarios do projecto em discussão, não pôde presidil-a.

Peço, portanto, o cumprimento do regimento.

(*O Sr. Vice-Presidente convida o Sr. 1.º Secretario a occupar a cadeira da Presidencia; passa o Sr. Bacury para o lugar de 1.º Secretario, sendo o de 2.º occupado pelo Sr. Anselmo Baptista.*)

O SR. CONRADO.—Sr. Presidente, eu não tenho a honra de pertencer á Commissão de Poderes, mas como vejo que nenhum dos membros, que a compõe, pediu a palavra para combater a emenda, eu direi alguma cousa, não para impugnal-a propriamente, mas para accentuar bem a intenção do petionario, e arredar de sobre elle esta especie de prevenção que a emenda parece suscitar.

O SR. PIMENTEL.—Não apoiado, não tive essa intenção.

O SR. CONRADO.—Diz o projecto (lê); a emenda determina que em lugar de — effeitos legais, diga-se sómente — para vitaliciedade.

Pois bem; os effeitos legais, são a vitaliciedade e jubilação em tempo competente, d'aqui á 10 ou 15 annos, quando o professor estiver nas condições de ser jubilado. Isto, porém, não quer dizer que se dê já essa aposentadoria, porque ainda não tem direito á ella.

O que o projecto autorisa é que se lhe conte esse tempo que servio interinamente na cadeira do Andirá, e na escola nocturna de Villa Bella, quando chegar a occasião de ser jubilado, contando-se tambem para sua vitaliciedade.

Eis os effeitos legais, que a emenda do nobre Deputado, restringindo sómente á vitaliciedade, não satisfaz.

Além da vitaliciedade e jubilação não podem estender-se os effeitos legais de que trata o projecto, porque o requerente não deixou de receber seus vencimentos, nem viria pedir-os á esta Assembléa, se os tivesse atrasados, senão com as provas do seu direito.

O SR. PIMENTEL.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Pimentel.—As ligeiras considerações, que expendi quando apresentei a minha emenda ao projecto em discussão, pareceram-me sufficientes para justificar a plenamente e fazel-a adoptar.

Não suppunha, pois, ter de occupar de novo a attenção da casa nesta discussão.

Nem o faria, visto não ter o meu nobre collega o Sr. Conrado opposto um só argumento contra a procedencia dellas, se em seu discurso não houvesse ferido um ponto sobre o qual não desejo que se dê uma interpretação contraria á minha intenção.

Sei, Sr. Presidente, que o professor João Wilkens de Mattos Meirelles é incapaz de aproveitar-se de uma autorisação desta Assembléa para obter uma outra concessão que não seja a que solicitou em seu requerimento.

Conheço esse cidadão e aprecio devidamente seu caracter para julgal-o incapaz de pedir qualquer cousa á que não tenha pleno direito.

A questão para mim é de principios.

As autorisações latas alienam até certo ponto, em proveito do executivo, as attribuições e prerogativas desta Assembléa de que sou muito zeloso.

Contra ellas me opporei sempre.

Quéro as autorisações claras, positivas e muito restrictas, de modo á não permittir que o executor possa sahir do circulo que lhe fôr traçado, e isto é o que não satisfaz o projecto em discussão.

Entende o meu nobre collega que os effei-

tos legais de que falla o projecto não vão além da vitaliciedade e jubilação.

Eu porém entendo que a latidão dos termos —effeitos legais— arma o executivo dos meios de poder mandar pagar qualquer vencimento atrasado a que o referido professor se julgue com direito.

O SR. CONRADO.—O professor nada tem que reclamar porque recebeu em tempo todos os seus vencimentos.

O SR. PIMENTEL.—Se assim é, como creio; para que conceder-se uma autorisação que abrangê incontestavelmente o pagamento de vencimentos, que já está realizado?

A minha emenda, á vista do que acaba de declarar o meu nobre collega, em nada prejudica o projecto e ao contrario vem estabelecer os termos em que deveria ter sido concebido, pois que o professor só pediu para lhe ser contado o tempo para sua vitaliciedade e não para todos os effeitos legais.

Ponderou o meu nobre collega, o Sr. Conrado, que a emenda como está redigida reduz a contagem do tempo sómente para a vitaliciedade do petionario e que portanto não póde ser aproveitada para sua jubilação quando chegar a occasião.

Não penso assim.

Desde que o tempo é contado para vitaliciedade, é claro que tambem o é para a jubilação; e que vale para aquella tem igual valor para esta.

Entretanto accrescentarei á minha emenda a palavra — e jubilação.

O SR. CONRADO.— Assim fica completa e voto por ella.

—Feita a correção na emenda, encerra-se a discussão, e posto a votos o projecto, salvando a emenda, é approved, sendo esta em seguida tambem approveda.

Entra em discussão e é approveda sem debate a redacção do projecto n.º 23, que vai á sancção.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—Terceira leitura dos projectos n.ºs 30 e 31; 2.ª discussão do de n.º 27 e da redacção do de n.º 24, hoje apresentado.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 23 DE ABRIL DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel (Presidente), Emilio Moreira (1.º Secretario), Lima

Bacury (2.º Secretario), Juvencio, Cunha Corréa, Barreiros, Gaudencio, Britto Inglez, Labre, Coutinho Junior, Accioli e Shaw.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior é approvada.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE:

Um officio do Sr. Deputado Alves Pinto, communicandò que, por motivos de molestia em pessoa de sua familia deixará de comparecer a sessão por alguns dias: — Inteirada na forma do art. 56 do regimento interno.

ORDEM DO DIA

Primeira Parte.

O SR. SHAW.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Shaw.—A Comissão de Força Policial, tendo notado que esta força tem sido empregada no serviço da guarnição da cidade, e não lhe parecendo legal, porque este serviço não lhe compete, mas sim á força de linha, precisa que pelos canaes competentes se requirite informações a este respeito, e para isto tenho a honra de apresentar á consideração da casa, na qualidade de relator da dita commissão, o seguinte

REQUERIMENTO:

«Requeiro que se me forneça por intermedio da Presidencia da Provincia a seguinte informação:

Se a força policial tem sido empregada no serviço da guarnição desta capital; e no caso affirmativo qual a lei que o autorisa.

Sala das sessões em 23 de Abril de 1880.

—*Shaw.*»

(*Entram os Srs. Conrado, Theotónio de Britto e Bocellar.*)

Vai á Mesa o requerimento, entra em discussão e é approvado sem debate.

O SR. THEOTONIO DE BRITTO.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Theotónio de Britto.

—Sr. Presidente, a Comissão de Instrucção Publica está confeccionando um projecto que pretende apresentar muito breve á consideração da casa, reformando este ramo de serviço publico, que no entender da Commissão está muito atrasado na Provincia, mas para concluir esse trabalho, precisa saber qual o numero de professores que existe na Provincia, e quaes os que foram providos por concurso, para que possa collocar essa classe de funcionarios ao abrigo dos botes da politica, para evitar demissões e remoções accintosas

com prejuizo do ensino, como acaba de se dar com relação ao nosso collega o Sr. Deputado Coutinho Junior, apadrinhando-se uma violencia com a capa da lei.

Sr. Presidente, diz-se, e o jornal official de hoje publicou uma portaria do Exm.º Sr. Presidente da Provincia, sem duvida para aparentar o acto de S. Exc., que resolveo a remoção d'aquelle nosso collega da cadeira de Borba para a da cidade de Teffé, por ser o mais antigo.

Eu creio que o Sr. Presidente da Provincia não teve a intenção de ferir o nobre deputado a quem esse acto se refere, porque elle não pôde ter a louca pretensão de por meio de portarias abalar o animo dos membros desta casa, que são empregados publicos, para fazel-os recuar da posição nobre e altiva em face de sua administração.

Não; entendo que S. Exc. assim procedeu porque ignora as leis relativas ás incompatibilidades ou talvez por *engano*, assim como enganou-se quando dirigio a celebre portaria n.º 112 á Assembléa Provincial; S. Exc. ignora que não deve sancionar leis de policia e economia municipal, como tem feito.

Não é muito pois que ignore as leis sobre incompatibilidades.

A ultima reforma eleitoral, que tem grandes defeitos, tem tambem algumas medidas a que eu presto todo o apoio, porque as considero garantidoras das immunidades dos representantes do povo, pondo-os ao abrigo da compressão ou da corrupção por parte do poder.

Assim por exemplo, no § 5.º do art. 3.º, ella consignou a doutrina de que durante a legislatura e seis mezes depois, os deputados não possam ser nomeados para empregos ou commissões remuneradas, geraes ou provinciaes, salvo os casos de accessos por antiguidade.

Talvez S. Exc. se quizesse prevalecer desta excepção da lei para n'ella apoiar o seu acto; mas ainda assim tal excepção não aproveita, porque a antiguidade de que falla a lei é a antiguidade absoluta, aquella que tem effeito obrigatorio, e que não deixa alternativa ou preferencia ao governo; como, por exemplo no provimento do lugar de Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, porque o governo não tem escolha; ha de designar por força o desembargador mais antigo.

O mesmo já não se dá com a nomeação dos desembargadores, porque a antiguidade absoluta não prevalece, podendo o governo escolher d'entre os 16 que compõe a lista, muitas vezes até o mais moderno.

Ainda ha pouco tempo querendo o governo escolher o Barão de Anadia, que era o juiz de direito mais antigo da lista, vio-se embaraça-

do por esse obstaculo da lei, por estar elle dentro do lapso de tempo de incompatibilidade, e ouvido a respeito o Conselho de Estado pleno, cuja maioria é da escola conservadora, este foi de opinião que prevalecia a incompatibilidade, e por essa razão não pôde tão distincto magistrado ser escolhido.

Portanto, embora houvesse proposta do Director da Instrucção Publica, em lista triplice, embora estivesse o nome do nosso collega, collocado em primeiro lugar, S. Exc. não podia removê-lo para Telfé, porque esta remoção importa accesso, que o deputado não pôde ter senão no caso de antiguidade absoluta, e quando o governo não tem a faculdade de escolher ou preferir.

Neste caso, porém, o Sr. Presidente tinha tres nomes para escolher, e não devia por forma alguma preferir o deputado provincial; embora mesmo fosse o mais antigo.

O mesmo se deu com uma lei da Camara Municipal, que não depende de sancção, e que o jornal official diz que S. Exc. decretou e sancionou, talvez por engano, porque de enganoso vivemos nós agora, quando o Acto Adicional é tão claro á este respeito.

Foi por isto que eu disse que não via na remoção do nosso collega o Sr. Coutinho Junior, a intenção da parte de S. Exc. de ferir-o; mas a ignorancia da lei.

No meu requerimento eu preciso tambem saber quaes são os estudantes que percebem subvenção da provincia; porque, Sr. Presidente, eu fiquei admirado de saber que uma provincia que gasta tanto dinheiro com a instrucção secundaria, que tem um lyceu provido de bom pessoal, dê subvenção para estudar preparatorios fóra da provincia.

UM SR. DEPUTADO.—Tem até um estudando latim para padre no seminário do Pará.

O SR. THEOTONIO DE BRITTO.—O que eu não quero, é que se dê subvenções para estudar preparatorios, e muito menos para padres.

Temos já na provincia Delegado da Directoria Geral da Instrucção Publica da Côrte, afim de que os exames de preparatorios prestados aqui; sejam aceitos nas faculdades do imperio, é portanto; não devemos conceder subvenções para estudar preparatorios fóra da provincia.

Desejo tambem saber se esses estudantes subvencionados tem aproveitado os sacrificios da provincia em seu favor, o que deve constar dos respectivos attestados de adiantamento, e se em vista desses attestados é que se tem feito pagamento das subvenções; ou se estão divertindo-se á custa da provincia.

Tenho ouvido dizer que alguns desses não correspondem aos sacrificios da provincia, e que outros são pagos até por trimestres adiantados, sem attestados de aproveitamento.

Entendo que se a provincia pôde manter em estudos superiores tantos estudantes subvencionados, então é melhor que gaste mais 15 ou 20 contos de reis com a instrucção primaria que traz incontestavelmente muito mais proveito ao povo em geral.

Eu sou formado, mas entendo que não ha precisão de tantos doutores no paiz, e de que mais carecemos é da instrucção primaria, que aproveita a todas as classes da sociedade.

Precisamos crear bons cidadãos, mas não um congresso de sabios.

Vou lêr o meu requerimento, Sr. Presidente, já tenho me alongado demais sobre elle, cançando a attenção da casa. *(Não apoiados)*.

Estou certo de que a Presidencia, amoadá como está comnosco, não dará as informações que peço. Eu porém cumpro o meu dever.

Sobre a Assembléa não recahirá por certo a responsabilidade da falta de cumprimento de deveres. *(Apoiados, muito bem)*

Lê e manda á Mesa o seguinte)

REQUERIMENTO:

«Requeiro que, por intermedio desta Assembléa, se peçam ás seguintes informações:

Qual o numero de escolas publicas do ensino primario que existem na provincia;

Quantas são regidas por professores vitlicos, e se todos estes tem sido nomeados em virtude de concursos prestados;

Quaes os estudantes que recebem auxilio dos cofres provinciaes, e se todos se acham matriculados nos cursos superiores do Imperio;

Se ha algum estudante em paiz estrangeiro que receba subvenção do Thesouro Provincial;

Se consta na Secretaria do Governo documento por onde se verifique o aproveitamento dos estudantes que recebem subvenção do Thesouro Provincial;

No caso affirmativo que me seja remettida cópia authentica de taes documentos.

Sala das sessões da Assembléa Provincial, 23 de Abril de 1880. — *Theotonio de Britto.*»

Vai á Mesa, entra em discussão e é approvado sem debate.

Segunda Parte.

Tem 3.^a leitura os projectos n.º 30 e 31, que ficam sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Entra em 2.^a discussão o projecto n.º 27 (Orçamento das Camaras do interior).

O Sr. Accioli *(pela ordem)* diz que tendo-se verificado na cópia do projecto alguns pequenos erros apresentava o seguinte

REQUERIMENTO:

«Requeiro adiamento do projecto n.º 27 por 24 horas, afim de resalvar-se enganos que se encontrou no projecto devidos a erros de cópia, como foi verificado.

Sala das sessões, em 23 de Abril de 1880.
—*Accioli.*»

Consultada á casa fica adiada a 2.^a discussão do projecto n.º 27.

Entra em discussão e é approvada sem debate a redacção do projecto n.º 24, que eleva á cathogoria de freguezia a povoação da Capella.

Vai á sancção.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente designa para ordem do dia seguinte:

1.^a Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.^a Parte:—Segunda discussão do projecto n.º 27, hoje adiado.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 24 DE ABRIL DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel (Presidente), Emilio Moreira (1.º Secretario), Lima Bacury (2.º Secretario), Juvencio, Cunha Corrêa, Britto Inglez, Labre, Coutinho Junior, Gaudencio, Accioli, Carvalho, Anselmo Baptista, Shaw e Barreiros.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e approva-se a acta da anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo com data de hontem, communicando terem sido sancionadas as duas proposições da Assembléa, remettidas com os officios de 19 e 22 do corrente, a saber: uma que autorisa a innovação do contracto com a Companhia do Amazonas, limitada, para a linha do Juruá, e outra que autorisa a innovar o da Navegação Directa entre os portos desta Capital e Liverpool, com os emprezarios S. Brocklehurst & C.^a:—Inteirada.

Um dito do Dr. Chefe de Policia interino, da mesma data, communicando haver solicitado do Exm. Sr. Commandante das Armas o comparecimento do Tenente de Infantaria Demetrio Raymundo Maria de Oliveira para assistir o inquerito que se está procedendo, em virtude dos documentos que lhe foram remettidos pela Mesa da Assembléa:—Inteirada.

ORDEM DO DIA.

Primeira Parte.

O Sr. Shaw lê e manda á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO:

«Requeiro que por intermedio do Presidente da Provincia informe o Thesouro Provincial o que constar do processo da tomada das ultimas contas do fallecido Collector de Silves Manoel Gonçalves do Nascimento, e em quanto somma o alcance n'ellas encontrado, extremado-se os juros da lei.

Sala das commissões, 24 de Abril de 1880.
—*Antonio Madeira Shaw.*»

Entra em discussão e é approvado sem debate.

O Sr. Carvalho, na qualidade de relator da Commissão de Fazenda, lê e manda á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO:

«A Commissão de Fazenda requer que por intermedio da Presidencia da Provincia, lhe sejam, com urgencia, prestadas as seguintes informações:

Em quanto importaram as letras, em 1875 assignadas pelo Thesouro em favor de Mesquita & Irmão;

Se houve desconto, quem o fez e se o Thesouro indemnizou qualquer importancia neste sentido, quanto, quem autorisou a indemnisação, quem a mandou cumprir, e a que verba do orçamento foi levada a despeza.

Sala das commissões, 24 de Abril de 1880.
—*Francisco de Carvalho.*—*Labre.*—*Anselmo Baptista.*»

Entra em discussão e é approvado sem debate.

Vai ao Sr. 1.º Secretario para fazer a requisição.

O Sr. Carvalho manda ainda á Mesa a seguinte

INDICAÇÃO:

«Indico que a Mesa fique autorisada a exonerar o Amanuense da Secretaria desta Assembléa, Manoel José Zuany de Azevedo, logo que se conclua a licença no goso da qual se acha.

Sala das sessões, em 24 de Abril de 1880.
—*Carvalho.*»

Entrando em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. ACCIOLI.—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

Sr. Accioli.—Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer um requerimento, não igual

aos dos meus nobres collegas, porque não estou disposto a perder tempo, pedindo informações a quem está no firme proposito de não as dar, como tem succedido a respeito de alguns pedidos que tenho feito sem obter cousa alguma no sentido d'elles. O meu fim é diverso como V. Exc. e a casa verão.

Os meus collegas ainda pedem informações e para isso têm razão, porque, moços como são, creem nas instituições do paiz e no respeito que devem prestar-lhes aquelles que são encarregados de defendel-as, como era de esperar da actual administração, suppondo-a moralisada ao ponto de sujeitar seus actos a apreciação de uma Assembléa que lhe faz opposição.

Não, Sr. Presidente, eu já não acredito nas boas intenções do Presidente da Provincia com relação á esta casa, desde que cumprindo o nosso dever declaramos a mais decidida opposição á S. Exc.

Temos visto constantemente a maneira insolita, senão desrespeitosa, com que S. Exc. tem tratado esta Assembléa, desde que ella se declarou em opposição á sua infeliz administração, e este facto me tira a esperanza de obter as informações, a que temos direito, pelo que não as pedirei mais, ou serei parco em pedil-as.

O requerimento, Sr. Presidente, com que vou occupar a attenção da casa tem outro fim e em seu apoio farei algumas considerações, no que serei breve.

Sr. Presidente, depois dos acontecimentos que se tem dado, que deram lugar á esta Assembléa collocar-se no seu verdadeiro posto, desenganado de qualquer accôrdo com S. Exc., tenho observado nesta capital umia especie de conflagração com tendência a estender-se por toda a provincia; um atropello sem qualificação possivel em todos os ramos do serviço publico, uma postergação de todos os direitos ainda os mais sagrados, um desprezo sem nome da segurança da liberdade individual e do direito de propriedade.

Não estou fantasiando, Sr. Presidente, para afeiar o quadro e incutir odios no espirito publico.

Infelizmente os factos que, em pouco tempo, temos presenciado são garantias robustas do que affirmo, comprindo notar que algumas noticias que vão chegando do interior não só são outras tantas provas como mostram que estavamos illudidos a respeito da boa fé que suppunhamos no Sr. Presidente da Provincia.

Mas toda essa alteração, Sr. Presidente, na ordem publica da provincia, convem dizer, que não teve origem no procedimento desta casa, fazendo opposição á desastrada administração de S. Exc., não, esta Assem-

bléa em nada concorreu para isso; o facto é que S. Exc. já de antemão tinha preparado e soltado as *vapozas* incendiarias que deviam conflagrar a provincia.

A companhia do Amazonas tem sido em todos os tempos o mimo de todas as administrações inclusive a de S. Exc. até certo tempo. Se alguma vez alguem se lembrou de tomar-lhe contas, de exercer sobre ella qualquer pressão, estas disposições hostis eram logo modificadas e a empresa marchava desassombrada.

Não sei qual o movel que opera tão benignamente em favor dessa companhia; não sei se tem sido os grandes serviços prestados por essa empresa ao valle do Amazonas, facilitando as vias de comunicação e o desenvolvimento das industrias, ou se pelos grandes recursos de que dispõe, de modo que a todos se mostra agradável e grangea assim adhesões (*hilaridade*); o que é certo é que temol-a visto merecendo sempre os favores dos poderes publicos.

Mas desde que esta Assembléa se mostrou hostil a administração do actual presidente, chegou tambem para a companhia o seu — *dies iræ*.

O vapor *Andird* que se achava ancorado no porto desta cidade com a sua viagem marcada para o dia 20 foi mandado descarregar, a pretexto de achar-se sobrecarregado, facto que ainda não se tinha dado na actual administração, quando muitos outros vapores tem aqui chegado e sahido nas mesmas condições, como é sabido.

Descarregado o navio e baldeada a carga que se considerou excessiva, para batelões, que deviam ser conduzidos por catraeiros até a barra do rio Negro, e d'ahi tomados a reboque pelo vapor, para maior facilidade da navegação, ia sahir quando foi ainda impedido pelo capitão do porto.

Sei que esta autoridade é competente para isto, porque a ella pertence a policia do porto, mas o que admira é a coincidencia d'esse despertar da capitania do porto para o cumprimento de seus deveres, com o facto do rompimento da Assembléa com S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia, que teve lugar no dia 19, quando anteriormente se mostrara sempre condescendente e attencioso para com a companhia, de que é agente o Presidente da Assembléa; o que me leva á crer que S. Exc. tem feito estender as suas redes de perseguição, como um desforço á opposição d'esta Assembléa, começando por incommodar a companhia, para incommodar á V. Exc.

Ainda não ficou aqui o atropello. O Sr. capitão do porto, mandou prender os catraeiros encarregados de conduzir os batelões, e

Companhia de navegação

como é certo que a onda batendo no rochedo quem soffre é o mexilhão, quem soffreu foram os pobres catraeiros, que por ordem do capitão do porto foram presos e recolhidos á cadeia publica. O digno Dr. chefe de policia interino, convencido da illegalidade da prisão mandou-os pôr em liberdade, por vér que não podiam continuar presos esses homens que nenhum crime haviam commettido, exercendo apenas um acto de sua profissão.

Mas nada aproveitou, porque, apenas os catraeiros foram soltos, o Sr. capitão do porto fel-os prender de novo e mandou-os recolher á bordo da canhoneira *Pedro Affonso*, surta no porto desta cidade.

Contra a nova prisão que constitue o mais grave de todos os attentados contra a liberdade individual, os detentos recorreram ao grande remedio do—*habeas corpus*.

O Dr. Juiz de Direito, mostrou-se desejoso de garantir os detentos; expedio a ordem requerida para ser cumprida á bordo da canhoneira, mas o official do quarto recusou obstinadamente entregar os presos, baseando-se para isto nos regulamentos de bordo, e declarando que só o faria, sendo-lhe apresentado o —*visto*— do chefe da flotilha.

Este, porém, sendo-lhe apresentada a ordem expedida pelo Dr. Juiz de Direito, declarou que não mandava apresentar os presos, porque a jurisdicção do Juiz de Direito não alcançava o seu navio.

Isso, Sr. Presidente, é o que se chama um estado no estado.

Não pretendo, Sr. Presidente, defender a companhia do Amazonas; ella não precisa disso, porque, semelhante á Moyses, tem uma vara magica que batendo com ella no mais duro rochedo brota, não agoa, mas favores de toda a especie; *milagre* que repúto natural porque a companhia sempre fornece aos presidentes de provincia, como fez ao actual, os seus vapores para passeios com todos os commodos desejaveis, não só para elles como para uma immensa comitiva que sóem levar por ostentação de grandeza.

O meu fim é notar a subita transição que se operou entre a companhia e o Sr. Presidente da Provincia, o que traduzo por uma mesquinha represalia contra o digno agente da companhia que soube, mantendo os seus principios, rechaçar com os membros desta Assembléa as pretensões inconfessaveis de S. Exc.

E' igualmente meu fim, Sr. Presidente, estigmatizar os attentados contra a liberdade individual, tanto mais sendo commettidos contra estrangeiros pacificos que á sombra das

nossas leis se julgam seguros sempre que a respeitarem.

Esses homens, Sr. Presidente, procurando viver no Brazil supposeram nelle, sem duvida, as mesmas garantias que deixaram em seu paiz, e á esta hora tomando os executores pelas leis, nos classificarão sem duvida de selvagens.

E que desagradavel impressão causarão taes factos em Portugal, donde são naturaes os detentos, se a nossa imprensa levar até lá a noticia de taes acontecimentos?

Trago estes factos ao conhecimento desta Assembléa não só para ter occasião de, como disse, estigmatizar-os, como para que o publico se acautele, porque d'ora em diante todo aquelle que incorrer no desagrado de S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia, corre risco de por ordem do Sr. capitão do porto ir dar com os ossos nos porões da *Pedro Affonso*; o que não seria de estranhar desde que aquelle official julga á si e ao seu navio acima das leis do paiz.

No começo destas considerações, Sr. Presidente, eu disse que S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia vai conflagrando a provincia do Amazonas, e creio não ter-me enganado.

Tendo de nomear um delegado para Manicoré, S. Exc. escolheu um certo Felinto Elizio Fernandes de Moraes, reliquia da administração Monteiro Peixoto, que sempre esteve ao serviço dos conservadores, e sempre como tal foi reconhecido.

Partindo esse delegado, que se achava nesta capital, para o districto de sua jurisdicção, no vapor *Juruá*, na volta deste vapor, cuja demóra durou quatro ou cinco dias, já o delegado *onça* tinha commettido toda sorte de tropelias e attentados contra a liberdade de seus jurisdicionados ao ponto de em tão curto espaço de tempo fazer doze prisões; factos estes que deram lugar a que grande numero de cidadãos daquella villa viessem no mesmo vapor em busca de providencias para tantos males.

O estado, Sr. Presidente, daquella villa tornou-se tão anormal que ninguem de fóra já vem á villa com receio do delegado do Sr. Tenente Coronel José Clarindo.

Convem lembrar que esse cidadão foi director dos Educandos nesta capital, onde deixou uma historia tristissima. Verdadeiras ou não as accusações que soffreu, o que é certo é que ellas foram taes que seriam bastantes para que um administrador, ainda o menos escrupuloso, não quizesse para coadjuvar a sua administração o individuo sobre o qual ellas pesassem.

Sei, Sr. Presidente que os delegados são nomeados por proposta dos chefes de policia,

mas quando este funcionario, illudido por falsas informações, propozesse esse cidadão para o cargo de delegado, S. Exc. que bem o conhecia, deveria —dizer este individuo não convem por taes e taes razões etc.

UM SR. DEPUTADO.—Estou convencido que deu-se o contrario; foi S. Exc. quem o indicou.

O SR. ACCIOLI.—E' o carro adiante dos bois, como diz o rifão popular.

Mas tal é, Sr. Presidente, o atropello com que S. Exc. tem marchado em sua administração, que não sei ao certo a que partido elle pertence; porque poucos dias depois de assumir a presidencia da provincia, S. Exc. demittio do lugar de Thesoureiro do Thesouro Provincial o Sr. João Nery, conservador reconhecido, chefe de familia honesto, empregado tão probó e habilitado, que os antecessores de S. Exc., apreciando o seu merito, não o demittiram, apesar de serem verdadeiros liberaes.

E' que além das opiniões conservadoras, que cunham todos os actos de S. Exc. um outro sentimento o domina ao ponto de escurecer as conveniencias do seu partido, e este sentimento é tão forte quanto pouco nobre, e a elle S. Exc. obedece como que machinalmente — fallo da vingança.

S. Exc. deixou-se arrastar por antigos odios, e assim não duvidou sacrificar aos seus resentimentos pessoas um pai de familia, demittindo-o de um lugar que nada influe em politica. Mais tarde chegará a nossa vez.

E', pois, Sr. Presidente, para obviar males á semelhança destes, com os quaes nos ameaça a nefasta administração de S. Exc., que mando á Mesa o seguinte requerimento: (lé)

«Requeiro na forma do art. 54 do regimento que amanhã haja sessão, e que esta, na forma do art. 195, seja secreta.

Sala das sessões, em 24 de Abril de 1880.
—Napoleão Accioli.»

Vai á Mesa, entra em discussão e é approvado sem debate.

O Sr. Carvalho, como relator da Commissão de Fazenda, apresenta o seguinte

PROJECTO:

«A Commissão de Fazenda tem a honra de submeter á consideração da casa o projecto seguinte da lei do orçamento da provincia para o exercicio de 1880 á 1881:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º A despesa provincial para o exercicio de 1880 á 1881 é fixada em.....

Art. 2.º O Presidente da provincia fica autorizado a despendar a referida quantia do modo seguinte:

TITULO I.

Da Despeza.

Art. 3.º Representação Provincial:		
§ 1.º Subsidio aos membros da Assembleia.....	12:200\$000	
§ 2.º Ajuda de custo para despesa de viagem.....	2:305\$000	
§ 3.º Pessoal da Secretaria	10:400\$000	
§ 4.º Expediente, actos religiosos, impressões, tachygrapho e despezas miudas....	9:600\$000	34:505\$000
Art. 4.º Secretaria do Governo:		
§ 1.º Pessoal da Secretaria inclusive a gratificação de 2:000\$000 reis ao Secretario	31:600\$000	
§ 2.º Publicação de actos officiaes.....	4:740\$000	
§ 3.º Expediente e despezas miudas.....	4:000\$000	40:340\$000
Art. 5.º Instrução Publica:		
§ 1.º Vencimento dos empregados da Directoria e professores.....	78:900\$000	
§ 2.º Alugueis de casas para escolas.....	8:400\$000	
§ 3.º Prestação ao Seminario de S. José com sustento e ensino de 16 meninos pobres	5:760\$000	
§ 4.º Gratificação ao Reitor 600\$000 e ao Vice-Reitor 400\$000.....	1:000\$000	
§ 5.º Expediente da Directoria, publicação de actos officiaes e despezas miudas....	2:000\$000	
§ 6.º Expediente das escolas agua e limpeza.....	4:560\$000	
§ 7.º Para compra de compendios de geographia do Dr. Jeronymo Pereira Sodré, adoptado em todas as escolas do imperio.....	1:000\$000	101:620\$000
Art. 6.º Culto Publico:		
§ Unico. Alfaias e paramentos ás matizes do interior da provincia.....	2:000\$000	
Art. 7.º Catechese e civilização dos indios:		
§ Unico. Gratificação ao prefeito dos missionarios.....	1:200\$000	1:200\$000
Art. 8.º Saude e caridade publica:		
§ 1.º Tratamento de presos pobres, colonos e indigentes.	10:060\$000	
§ 2.º Tratamento de elephantiacos.....	1:000\$000	
§ 3.º Luz para as cadeias, sustento e vestuario aos presos pobres.....	10:000\$000	21:060\$000
Art. 9.º Obras publicas:		
§ 1.º Pessoal da Directoria:	6:800\$000	
§ 2.º Expediente, despezas miudas, e publicação de actos officiaes.....	660\$000	
§ 3.º Reparos em proprios provincias.....	4:000\$000	
§ 4.º Idem nas matizes da provincia.....	2:000\$000	13:460\$000
Art. 10. Fazenda Provincial:		

§ 1.º Pessoal do thesouro.	27:358\$000	
§ 2.º Idem da recebedoria.	11:240\$000	
§ 3.º Expediente do thesou- ro.	3:000\$000	
§ 4.º Idem da recebedoria.	2:000\$000	
§ 5.º Vencimento dos guar- das conferentes de collectorias	2:000\$000	
§ 6.º Porcentagem aos em- pregados da recebedoria.	§	
§ 7.º Idem aos empregados das collectorias e agencias fiscaes.	§	
		45:598\$000

Art. 11. Força provincial:

§ 1.º Vencimento de officiaes, pret e mais vantagens dos soldados, cavallos e for- ragens.	72:349\$000	
§ 2.º Luz, fardamento e e- quipamento.	10:300\$000	
§ 3.º Tratamento das pra- ças.	1:200\$000	
§ 4.º Utencilios.	500\$000	
		84:349\$000

Art. 12. Diversas Despezas:

§ 1.º Vencimento á empre- gados aposentados.	22:049\$856	
§ 2.º Iluminação da capi- tal a gaz-glob.	26:130\$000	
§ 3.º Subvenção a The A- mazon Steam Navigation Com- pany Limited.	58:000\$000	
§ 4.º Navegação directa.	32:000\$000	
§ 5.º Apprehensão e con- dução de presos de justiça.	1:500\$000	
§ 6.º Gratificação ao car- cereiro da cadeia da capital.	1:200\$000	
§ 7.º Idem ao de Itacoatiara	240\$000	
§ 8.º Eventuaes.	2:000\$000	
§ 9.º Reposições e restitui- ções.	§	
§ 10. Exercícios findos.	§	
		143:119\$856

TITULO II.

Da Receita.

Art. 13. O Presidente da Província fará arrecadar as imposições especificadas nos §§ seguintes:

Exportação.

§ 1.º 10 % sobre o valor da borracha ex- portada de qualquer forma fabricada.	§
§ 2.º 5 % sobre o peixe secco e guaraná.	§
§ 3.º 8 % sobre os demais generos.	§

Interior.

§ 4.º 4 % sobre compra e venda de em- barcações	§
§ 5.º Imposto sobre armazens de fazendas ou molhados, por grosso ou atacado	60\$000
§ 6.º Idem sobre lojas de fazendas á retal- ho ou tavernas segundo seus fundos, á saber:	
Até 2:000\$000.	10\$000
De 2:000\$000 até 5:000\$000.	20\$000
De mais de 5:000\$000	30\$000
§ 7.º Idem sobre pharracias e drogarias na capital.	50\$000
§ 8.º Idem sobre cartorios e escriptorios de qualquer natureza.	20\$000

§ 9.º Idem por casa de pasto ou hotel na capital.	25\$000
§ 10. Idem por casa commercial que tam- bem vender joias.	150\$000
§ 11. Idem por casa commercial em que se vender drogas ou medicamentos onde houver pharracias.	100\$000
§ 12. Idem por casa de bilhar e outros jo- gos licitos.	30\$000
§ 13. Idem por lojas ambulantes ou tabo- leiros de fazendas.	60\$000

Exceptuam-se os que venderem viveres.

§ 14.º Idem sobre condas empregadas no comercio de regatão.	100\$000
§ 15. Idem por lojas ambulantes que ven- derem joias seja em taboleiro, carros ou em canôas de regatão.	100\$000
§ 16. 2 % na venda de bens de raiz em praça judicial ou em leilão.	§
§ 17. 1 % sobre os rendimentos dos leilões commerciaes.	§
§ 18. ½ % sobre o valor dos moveis ven- didos em leilão.	§
§ 19. Imposto sobre lojas de qualquer es- pecie fóra dos povoados.	30\$000
§ 20. Idem por padarias e açougues nas cidades.	20\$000
§ 21. Idem por folha corrida.	2\$000
§ 22. Idem por bafelão empregado na con- dução de pedra, madeira, lenha e areia, em- barque e desembarque de cargas.	10\$000
§ 23. Idem por catraia ou montaria, em- pregada no transporte de passageiros.	5\$000

Exceptuam-se os vehiculos ou embarcações de uso particular.

§ 24. 4 % de insinuação de doação maior de 360\$000.	§
§ 25. 5 % sobre as heranças e legados, ex- cepto os que adherirem ascendentes ou des- cendentes.	§
§ 26. 2 % sobre o valor das fianças crimi- naes definitivas.	§
§ 27. 6 % sobre o valor das compras e vendas de escravos.	§
§ 28. 5 % sobre o provimento de empregos provinciaes inclusive o de cammandante e officiaes da guarda policial.	§
§ 29. Rendimento dos proprios provinciaes	§
§ 30. Producto da venda de objectos da provincia.	§
§ 31. Multa por infracções de leis e regu- lamentos.	§
§ 32. Idem idem dos contractos provinciaes	§
§ 33. Emolumentos de titulos e outros pa- peis passados pelas repartições provinciaes, nos termos do regulamento n.º 26 de 13 de Maio de 1873.	§
§ 34. Imposto especial sobre lojas em que se vender sómente joias.	100\$000
§ 35. Idem por deposito de lenha exposta á venda para consummo dos vapores.	30\$000
§ 36. Idem sobre casas que venderem pol- vora e fogos de artificios, fabrica ou deposito para isso destinados.	30\$000
§ 37. 2 % sobre transferencia de acção de qualquer companhia ou empreza.	§
§ 38. Cobrança da divida activa.	§

Extraordiaria.

§ 39. Producto da renda não classificada.	§
§ 40. Premios e donativos.	§
§ 41. Reposições, restituções e alcances	§
§ 42. Bens do Evento.	§
§ 43. Auxilio concedido pelo governo Im- perial á guarda policial.	35:000\$000

TITULO III.

Disposições Geraes.

Art. 14. Continua em vigor o art. 18 da lei n.º 329 de 25 de Maio de 1875.

Art. 15. Revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões d'Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas 24 de Abril de 1880.—*F. de Carvalho.*—*L. A. Baptista.*—*Antonio Rodrigues Pereira Labre,* com algumas restricções.»

Tem 1.ª leitura e toma o n.º 32.

Segunda Parte.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 27 (Orçamento das Camaras do interior).

Art. 1.º As Camaras Municipaes abaixo mencionadas ficam autorizadas a despende no exercido de 1880 à 1881 as quantias que lhe são votadas na presente lei.

Entra em discussão e é approved sem debate.

Art. 2.º Camara de Tefé:

§ 1.º Pessoal:

Secretario.. ordenado	1:200\$000	
gratificação	200\$000	1:400\$000
Fiscal.....	800\$000	
Porteiro e continuo.....	360\$000	
Aferidor, porcentagem 50 0/0.....	\$	
Procurador 10 0/0.....	\$	
Fiscaes do interior, 20 0/0.....	\$	

Cemiterio:

Administrador..... ordenado	300\$000
A 2 coveiros, gratificação a cada um 240\$000.....	480\$000

§ 2.º Festas do culto divino e regosijo publico..... 250\$000

§ 3.º Dita do cemiterio á 2 de Novembro..... 100\$000

§ 4.º Limpeza de ruas e praças. 400\$000

§ 5.º Idem das freguezias de fora 600\$000

§ 6.º Custas, jury, eleições e qualificações..... 1:200\$000

§ 7.º Expediente..... 400\$000

§ 8.º Reparos da capella do cemiterio e augmento da mesma... 800\$000

§ 9.º Edificação de uma capella na freguezia de Caiçara..... 200\$000

§ 10 Concertos da cadeia..... 3:000\$000

§ 11 Com o começo de uma casa propria para o paço municipal e cadeia..... 4:000\$000

§ 12 Impressão do código de posturas e regulamento do cemiterio. 200\$000

§ 13 Luz, sustento e vestuario dos presos pobres e criação de expostos..... 800\$000

§ 14 Dívida passiva.....	7:890\$140
§ 15 Gratificação para o carcereiro da cadeia.....	360\$000
§ 16 Eventuaes.....	500\$000

O Sr. Cunha Corrêa, lê e manda à Mesa as seguintes emendas e additivos:

«Ao § 1.º—Em vez de 1:200\$000, diga-se 1:000\$000, o mais como está.

Ao administrador ou commandante de praias 25\$000.

Ao administrador do cemiterio, em vez de 300\$000, diga-se 360\$000.

Aos 2 coveiros, em lugar de 240\$000, diga-se 150\$000 a cada um.

Ao § 9.º—Com a edificação de um cemiterio em Caiçara, em vez de 200\$000, diga-se 400\$000.

Additivos para onde convier :

Para uma cadeia em Caiçara 600\$000.

Para o professor de uma escola nocturna 700\$000.

Para pagamento da commissão de exame mandado pela presidencia 600\$000.

Para compra de mobilia 300\$000.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial, em 24 de Abril de 1880.—*Cunha Corrêa.*»

Entra em discussão com o projecto, e sendo esta encerrada procede-se á votação, sendo approved o art. salvando as emendas, e em seguida approvedas tambem estas.

Art. 3.º Camara de Itacoatiara:

§ 1.º Pessoal:

Secretario.. ordenado	1:000\$000	
gratificação	200\$000	1:200\$000
Fiscal..... ordenado	400\$000	
gratificação	100\$000	500\$000
Porteiro.....	400\$000	

Porcentagem ao procurador 10 0/0 \$

Idem aos fiscaes de fora 20 0/0... \$

§ 2.º Expediente, jury e eleições 600\$000

§ 3.º Festa do culto divino.... 50\$000

§ 4.º Reparos no paço municipal 200\$000

§ 5.º Limpeza de ruas e praças 700\$000

§ 6.º Dívida passiva..... 142\$349

§ 7.º Construcção do paço municipal e cadeia..... 5:000\$000

§ 8.º Com a compra de um cofre 400\$000

§ 9.º Diligencias municipaes... 100\$000

§ 10 Eventuaes..... 250\$000

O Sr. ACCIOLI.—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Accioli.—Sr. Presidente, pedi a palavra para mandar à Mesa uma emenda, para remover uma difficuldade, que a marcha da justiça publica encontra, na repressão dos crimes, principalmente nesses lugares do interior, onde muitas vezes deixam os processos de ter o devido andamento e chegar a seu termo por falta de meios de

transporte para os respectivos officiaes praticarem as diligencias necessarias e determinadas pela lei, resultando d'ali, ou ficarem os crimes impunes se os réos não se acham presos, ou detidos indefinida e illegalmente nas cadéas, se tem a infelicidade de cahir em poder da justiça, sem pronuncia, por não se puder terminar o respectivo processo.

São factos estes que eu tenho observado e por isto vou mandar a seguinte emenda: (lé)

«Ao § 2.º do art. 3.º, á palavra—eleições—acrescente-se—e despezas com citações fóra da cidade na formação dos processos em que fór autora a justiça publica — e diga-se em vez de 600\$000, 900\$000.

Paço da Assembléa Legislativa do Amazonas, em 24 de Abril de 1880.—*Napoleão Acioli.*»

Vai á Mesa, entra em discussão com o art. e é approvada com este sem mais debate.

Art. 4.º Camara do Coary:

§ 1.º Pessoal:

Secretario... ordenado	600\$000	
gratificação	200\$000	800\$000
Fiscal e administrador do cemite- rio..... ordenado	300\$000	
gratificação	100\$000	400\$000
Porteiro e continuo, ord.	200\$000	
grat.	40\$000	240\$000
Agrimensor..... gratificação	100\$000	
Coveiro..... ordenado	200\$000	
gratificação	40\$000	240\$000
Aferidor 50 %		§
Procurador 10 %		§
Fiscaes de fóra 15 %		§
Ao professor de uma escola noc- turna.....	400\$000	
§ 2.º Expediente.....	300\$000	
§ 3.º Festa do culto divino....	100\$000	
§ 4.º Custas, jury e eleições....	300\$000	
§ 5.º Compra de mobilia e uten- silios.....	400\$000	
§ 6.º Limpeza de ruas e praças	400\$000	
§ 7.º Aluguel de casa para o paço da camara municipal.....	480\$000	
§ 8.º Abertura de novas ruas..	100\$000	
§ 9.º Desaterro da praça de S. Fernando e aterro da de S. Sebastião	800\$000	
§ 10 Guisamento para a matriz e capella de S. Sebastião.....	100\$000	
§ 11 Festa do dia 2 de Novem- bro.....	20\$000	
§ 12 Divida passiva.....	906\$042	
§ 13 Compra de um reposteiro.	100\$000	
§ 14 Eventuaes.....	200\$000	

O Sr. Gaudencio manda á Mesa as seguintes emendas:

«Ao § 1.º — Em vez de — fiscaes de fóra— diga-se: fiscaes do interior.

Sala das sessões, em 24 de Abril de 1880.
—*Gaudencio Ribeiro.*»

«Ao mesmo—Onde se lê—procurador—augmente-se: e agentes fiscaes na capital.

Sala das sessões, em 24 de Abril de 1880.
—*Gaudencio Ribeiro.*»

O Sr. Emilio Moreira lê a seguinte emenda:

«Ao § 1.º—Supprima-se agrimensor—gratificação—100\$000.

Sala das sessões, em 24 de Abril de 1880.
—*Emilio Moreira.*»

Entram em discussão com o art., e são com este approvadas sem mais debate.

Art. 5.º Camara de Manicoré:

§ 1.º Pessoal:

Secretario, ordenado	1:000\$000	
gratificação	200\$000	1:200\$000
Amanuense, ordenado	500\$000	
gratificação	100\$000	600\$000
Fiscal e administrador do cemite- rio..... ordenado	600\$000	
gratificação	200\$000	800\$000
Porteiro e continuo, ord.	400\$000	
grat.	100\$000	500\$000
Procurador 10 % do que arrecadar e mais 4 % do que arrecadarem os agentes fiscaes da capital e cidades da provincia.....		§
Agentes fiscaes da capital e cidades da provincia, 6 % do que arre- cadarem.....		§
Aos agentes fiscaes do interior do municipio 10 % do que arrega- darem.....		§
§ 2.º Com um gradeamento de madeira real em frente da villa jun- to a barranca.....	1:200\$000	
§ 3.º Com o concerto da matriz	1:000\$000	
§ 4.º Com a effigie de S. M. o Imperador e um reposteiro.....	500\$000	
§ 5.º Com um regulador.....	100\$000	
§ 6.º Com o concerto de seu co- fre de ferro.....	100\$000	
§ 7.º Com uma rampa no centro da villa.....	5:000\$000	
§ 8.º Com um poço e bomba na rua nova.....	1:500\$000	
§ 9.º Com abertura de uma es- trada até o igarapé.....	300\$000	
§ 10 Com a impressão de seu co- digo de posturas.....	200\$000	
§ 11 Com custas judiciaes, jury e eleições.....	1:000\$000	
§ 12 Com limpeza de ruas e es- tradas.....	1:000\$000	
§ 13 Com a derribada do terre-		

no de marinha em frente á villa e destocamento	600\$000
§ 14 Com a aquisição de 12 lampeões e 12 columnas e sua collocação nas ruas desta villa	600\$000
§ 15 Com a illuminação publica	1:300\$000
§ 16 Com o curativo de pobres enfermos de variola e outras molestias	400\$000
§ 17 Com um mestre de musica contractado para ensinar a 12 meninos pobres	600\$000
§ 18 Festa do culto divino e regosijo publico	500\$000
§ 19 Com a compra da legislação patria desde 1808 até 1879 competentemente encadernada	450\$000
§ 20 Expediente	500\$000
§ 21 Com um curral e barraca que sirva de matadouro publico ..	300\$000
§ 22 Eventuaes	550\$000

O Sr. Anselmo Baptista lê e manda á Mesa as seguintes emendas:

«Lêa-se no § 1.º —procurador e agentes fiscaes tanto das cidades e villas da provincia como do interior do municipio 6 0/0 do que arrecadarem.

Supprina-se os §§ 2.º, 3.º, 7.º, 8.º, 13, 17, 19 e 21.

Lêa-se no § 6.º — Concerto do seu cofre de ferro 50\$000.

No § 9.º — Abertura de uma estrada da villa ao igarapé 150\$000.

No § 11 — Custas judicarias, jury e eleições 500\$000.

No § 12 — Limpeza de ruas 150\$000.

No § 14 — Aquisição de 6 lampeões e 6 columnas e sua collocação 120\$000.

No § 15 — Illuminação da villa á kerozene 500\$000.

No § 18 — Festa do culto divino 50\$000.

No § 22 — Eventuaes 300\$000.

Sala das sessões, em 24 de Abril de 1880. § additivo — Luz para a cadêa 50\$000.

— *Anselmo Baptista.*»
Entram em discussão com o art. e são com este approvadas sem debate.

Art. 6.º Camara de Codajás:

§ 1.º Pessoal:	
Secretario	600\$000
Fiscal e administrador do cemiterio	360\$000
Porteiro e continuo	240\$000
Procurador e fiscaes de fóra 10 0/0	\$
Limpeza de ruas e praças e do cemiterio	800\$000
§ 2.º Expediente	150\$000
§ 3.º Custas judicarias	100\$000
§ 4.º Com a continuação do paço municipal	1:000\$000

§ 5.º Aluguel da casa onde funciona a camara	360\$000
§ 6.º Diligencias de empregados municipaes	100\$000
§ 7.º Eventuaes	300\$000
§ 8.º Com a mobilia para o paço municipal	500\$000
§ 9.º Aluguel da casa que serve para cadêa	240\$000
§ 10 Com a limpeza da rua de Badajós	100\$000
§ 11 Com a rampa para embarque e desembarque	500\$000
§ 12 Com a conclusão da cerca do cemiterio	300\$000

O Sr. Lima Bacury lê e manda á Mesa a seguinte emenda:

«Ao § 3.º — augmente-se — jury e eleições 200\$000.

Sala das sessões, em 24 de Abril de 1880. — *Lima Bacury.*»

Entra em discussão com o artigo e é com elle approvado sem mais debate.

Seguem-se os arts. 7.º, 8.º e 9.º, que não soffrem emendas, e são approvados sem debate.

Art. 10. Camara de Borba.

§ 1.º Pessoal:	
Secretario, ordenado	600\$000
gratificação	200\$000
Fiscal e administrador do cemiterio ordenado	500\$000
gratificação	100\$000
Porteiro e continuo, ordenado	250\$000
Coveiro	200\$000
Porcentagem ao procurador 10 0/0	\$
Idem ao agente fiscal 10 0/0	\$
Aferidor 50 0/0	\$

§ 2.º Custas judicarias, jury e eleições

§ 3.º Expediente

§ 4.º Festa do culto divino e regosijo publico

§ 5.º Limpeza de ruas e praças

§ 6.º Abertura de novas ruas ..

§ 7.º Aluguel do paço municipal

§ 8.º Idem de uma casa para cadêa

§ 9.º Com a festa de 2 de Novembro

§ 10 Para a compra de um cofre

§ 11 Eventuaes

§ 12 Para a compra de mobilia

O Sr. Coutinho Junior manda á Mesa a seguinte emenda:

Ao § 7.º — Aluguel do Paço Municipal, em lugar de 500\$000, diga-se: 600\$000.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em 24 de Abril de 1880. — *Coutinho Junior.*»

Entram em discussão com o projecto e são approvadas com este, sem mais debate.

Art. 11. As mencionadas camaras municipaes farão arrecadar no exercicio de 1880 á 1881 as rendas seguintes:

§ 1.º Aferição de pezos e medidas na forma da tabella annexa á lei n.º 279 de 27 de Maio de 1873.

§ 2.º 2% do valor dos generos que sahirem do municipio dedusidos dos preços das pautas da provincia e sómente d'aquelles generos pertencentes a seus municipios. \$

§ 3.º Multa por infracções de leis e regulamentos. \$

§ 4.º Saldo dos exercicios anteriores. \$

§ 5.º Prestações e donativos. \$

§ 6.º Rendimentos dos cemiterios. \$

§ 7.º Cobrança da divida activa. \$

§ 8.º Reposições e restituções. \$

§ 9.º Alvarás de licença. 4\$000

§ 10 Imposto sobre casas commerciaes fóra dos povoados. 20\$000

§ 11 Idem sobre canôa de regatão. 50\$000

§ 12 Idem sobre canôas empregadas na conducção de pedra, areia e madeira. 10\$000

§ 13 Idem sobre theatros e espectaculos não gratuitos. 20\$000

§ 14 Idem sobre bilhares e qualquer outro jogo licito. 30\$000

§ 15 Idem sobre açougues. 10\$000

§ 16 Idem sobre officinas ou feitorias de salga de peixe. 2\$000

§ 17 Idem sobre quitandas, bottequins, boticas e padarias, excepto nas freguezias. 20\$000

§ 18 Idem sobre hoteis. 30\$000

§ 19 Idem sobre casas de pasto. 20\$000

§ 20 Idem sobre lojas ambulantes de fazendas e miudezas, excepto as que venderem viveres. 10\$000

§ 21 Idem sobre pessoa que vender joias de ouro ou prata e pedras preciosas pelas ruas das cidades, villas, freguezias e interior dos municipios. 250\$000

§ 22 Idem sobre casas que venderem joias de ouro, prata e pedras preciosas. 100\$000

§ 23 Idem de carros de conducção e de vender agoa. 10\$000

§ 24 Idem de casa, barraca ou feitoria em que se fabricar borracha. 5\$000

§ 25 Idem sobre casas commerciaes em que se venderem seccoos ou molhados, ou ambos os generos

á retalho. 25\$000

§ 26 Idem de pessoa empregada na extracção de ovos de tartarugas nas praias dos respectivos municipios. 3\$000

§ 27 Idem por titulo de nomeação para commandante de praia. 25\$000

§ 28 Idem sobre montaria empregada na pesca do pirarucú. 1\$000

§ 29 Idem sobre barracas ou feitorias de qualquer industria extractiva, ou fabril nos rios, lagos e igarapés e outros lugares do municipio no valor de mais de 1:000\$000. 50\$000

O Sr. Gaudencio diz que parecendo-lhe que os §§ 10 e 29 do art. 11 se referem a uma e mesma industria, por isso que uma casa commercial fóra dos povoados, não é mais do que uma barraca que se emprega na industria extractil, porque umas e outras se empregam n'este ramo de negocio, vai mandar a seguinte emenda que lhe parece razoavel. (lê)

«Ao § 10 do art. 11—Em lugar de 20\$000, diga-se: 50\$000.

Supprima-se o § 29.

Sala das sessões, em 24 de Abril de 1880.

—*Gaudencio Ribeiro.*»

O Sr. Coutinho Junior offerece tambem a seguinte emenda:

«Ao § 12—Diga-se: Canôa de aluguel empregada na conducção de pedra, lenha, ou madeira.

Paço da Assembléa, em 24 de Abril de 1880.

—*Coutinho Junior.*»

Vão á Mesa, entram em discussão e são approvadas com o mesmo artigo.

Disposições geraes :

Art. 12. Ficam approvados os balanços dos exercicios de 1878 á 1879 apresentados pelas camaras de Itacoatiara, Silves, Borba e o de Tefé de 15 de Dezembro do anno findo até 10 de Março do corrente.

E' approvedo sem debate.

Art. 13. Ficam em pleno vigor, por terem obtido a devida approvação, as propostas de codigos de posturas apresentadas pelas camaras de Codajás, Villa-Bella, Borba, e os additivos ao referido codigo da camará de Villa-Bella, de conformidade com o que deliberou a mesma camara em sua sessão ordinaria de 16 de Janeiro do corrente anno.

E' approvedo sem debate.

Art. 14. Fica approvada a deliberação que tomou a camara municipal de Maués admittindo um porteiro para seu serviço.

E' approvedo sem debate.

Art. 15. E' approvada a resolução tomada pela camara municipal de Coary, em sessão

de 30 de Dezembro, na qual prohibe a batição dos lagos e paraná-mirys, bem como o fabrico ou salga de peixe—pirarucú—no lago do Juçara.

E' approvedo sem debate.

Art. 16. Fica autorizado o augmento de 100\$000 em cada uma das verbas Eventuaes e Expediente para a Camara de Manicoré, como solicitou.

E' approvedo sem debate.

Art. 17. Idem, o augmento de 800\$000 no orçamento da despeza da camara de Coary, para indemnisar a Ritta Joaquina d'Almeida e Silva de uma sua casa que tem de ser desapropriada.

O SR. GAUDENCIO.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Gaudencio.—Sr. Presidente, tendo eu feito parte da Camara Municipal de Coary, quando se tratou d'essa desapropriação, e tendo me opposto á ella por considerar que não é muito justa, porque o Coary não estava ainda em estado de fazer desapropriações, vou submeter á casa uma emenda supprimindo esta verba.

Lê e vai á Mesa a seguinte emenda:

«Supprima-se o art. 17 do projecto n.º 27. Sala das sessões, em 24 de Abril de 1880.

—*Gaudencio Ribeiro.*»

Entra em discussão com o art.

Encerrada a discussão é approvedo o art., sendo regeitada a emenda.

Art. 18. Fica a Camara Municipal de Manicoré autorizada a despender até a quantia de 500\$000 para pagamento de um engenheiro que levante as plantas e apresente os desenhos e orçamentos das obras do cemiterio publico, cadeia e rampa de desembarque na referida villa.

O Sr. Anselmo Baptista manda a seguinte emenda:

«Supprima-se este art.

Sala das sessões, em 24 de Abril de 1880.

—*Anselmo Baptista.*»

Entra em discussão com o art. e encerrada esta, é approveda a emenda sendo regeitado o art.

Seguem-se os arts. 19 e 20, que são approvedos sem debate.

Achando-se esgotada a hora o Sr. Presidente designa para a sessão de 26 a seguinte ordem do dia:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—Segunda leitura do projecto n.º 32 (orçamento provincial); 1ª discussão dos projectos n.ºs 29, 30 e 31.

O Sr. Presidente previne aos Srs. Deputados, que, de conformidade com o re-

querimento do Sr. Accioli, que foi approvedo na 1.ª parte da ordem do dia, amanhã, não obstante ser dia santificado haverá sessão, cuja ordem do dia será annunciada na occasião, visto ser a sessão secreta.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 26 DE ABRIL DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel (Presidente), Emilio Moreira (1.º Secretario), Lima Bacury (2.º Secretario), Labre, Gaudencio, Baccellar, Shaw, Anselmo Baptista, Cunha Corrêa, Britto Inglez, Fernandes Junior, Carvalho e Coutinho Junior.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

O Sr. 2.º Secretario declara que a acta da anterior não se acha sobre a mesa.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um requerimento de Anastacio José Rodrigues de Souza, pedindo um auxilio de 300\$000 para compra de utensilios, afim de dar maior desenvolvimento ao seu estabelecimento rural, sito no lugar Lages do termo desta capital.—Á Commissão de Agricultura.

Um dito dos moradores da povoação de Sant'Anna do Atumã, pedindo a quantia de 1:000\$000 para conclusão da respectiva Igreja.—Á Commissão de Negocios Ecclesiasticos.

ORDEM DO DIA.

Primeira Parte.

O SR. SHAW.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Shaw.—Sr. Presidente, tendo recebido hoje do Sr. Inspector do Thesouro Provincial um officio, convidando-me, em virtude de ordem de S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia, para entrar *incontinenti* para os cofres provinciaes com a importancia da ajuda de custo que recebi á vista da folha organisa-da pela Mesa desta Assembléa que entendo ter eu direito á ella, e que é, sem duvida, a unica competenté para isto, em face do regimento, venho trazer este facto ao conhecimento da casa e declarar que, não dou cumprimento a essa ordem de S. Exc. porque não reconheço em S. Exc. competencia para isto.

Este procedimento de minha parte parece o mais rasoavel em consequencia do que se deo.

Chegando aqui em Janeiro para tomar parte na sessão extraordinaria, já a Assembléa esta-

va funcionando; quando teve de organizar-se a folha de ajudas de custo a Mesa incluiu-me n'ella por entender que estando eu como official da armada destacado no rio Içá, e vindo d'ali para tomar assento, devia ser considerado domiciliario ali, e portanto com direito a ser indemnizado das despezas de viagem com a vinda somente; não se incluindo a volta, por que muito bem considerou que depois dos trabalhos da Assembléa podia eu ter outro destino e ficar na capital.

Anteriormente eu recorri á S. Exc. o Sr. Presidente para me mandar pagar a ajuda de custo; S. Exc. devolveo o meu requerimento declarando que nada podia resolver por não ser competente.

Neste tempo S. Exc. via as cousas por outro prisma, não se achando ainda dominado pelo espirito de paixão e desejos de vingança.

Este facto que acabou de trazer ao conhecimento da casa tem o testemunho de um distincto cavalheiro o Sr. Dr. Machado, Secretario do Governo, que então ainda aqui se achava.

Eu, Sr. Presidente, podia contentar-me com a resposta que tenciono dar, mas entendi que devia trazel-o ao conhecimento da casa, declarando desde já que estou prompto a restituir essa quantia se ella entender que o devo fazer.

Esta exigencia lembrada agora, parece que não passa de uma vingança pequenina e mesquinha, que pretende tirar de mim o administrador da provincia.

E de facto, tendo eu chegado em Janeiro, e tendo os pormenores que venho de referir se dado logo na sessão extraordinaria, só agora, depois que a Assembléa se declarou em opposição á S. Exc., é que se lembrou de mandar fazer esta restituição.

Além disto, esta intimação devia ser feita á mim ou á Mesa da Assembléa?

Parece que S. Exc. dirigindo-se á mim por intermedio do Thesouro teve em vista ferir a Mesa da Assembléa na minha pessoa.

UM SR. DEPUTADO.—E' costume d'elle.

O SR. SHAW.—Pelo que me diz respeito, S. Exc., não devia ser tão injusto, porque, ao menos por informações devia conhecer o meu caracter, com quanto seja anexam popular. «Que o bom julgador por si se julga.»

S. Exc. que está impugnando agora o direito que me assistia para receber tal ajuda de custo e cuja legitimidade foi reconhecida pela Mesa d'esta Assembléa, tão escrupulosa sempre em taes assumptos, sómente porque vio, máo grado seu, a posição hostil á sua administração em que colloquei-me n'esta casa profligando seus actos absurdos; S. Exc., digo, é o mesmo que pouco escrupuloso em materia

semilhante, não pôz a menor duvida e até reclamou com insistencia, e obteve, duas ajudas de custo, sendo uma como Presidente de Provincia e outra como Commandante das Armas, quando estes dous cargos eram desempenhados por uma só pessoa. Admire a casa a equidade do actual Presidente, e o quanto é susceptivel quando se trata de seus interesses, a ponto tal de reconhecer em si individualidades diversas.

Sr. Presidente, posto que não seja filho d'esta provincia, sou entretanto um dos membros desta casa que mais conhecimento tem della, porque tenho corrido todo o seu interior.

Conheço tambem o Sr. José Clarindo....

O SR. GAUDENCIO.—No que ganhou muito.

O SR. SHAW.—Conheço-o do tempo em que foi Inspector das obras militares nas fronteiras...

(Ha um aparte.)

Conheço-o do tempo em que o partido conservador fez coalizão com o partido liberal para derrotar os candidatos do governo; sei que foi para fazer vingar a candidatura do Sr. Dr. Domingos Monteiro Peixoto, então repellida pelo governo, e não por amor de suas idéas liberaes, que S. Exc. entrou nessa eleição que deu um triumpho parcial ao partido liberal.

Lamento, Sr. Presidente, que a infelicidade que pesa sobre todos os liberaes do imperio venha tambem tocar aos desta provincia, em pleno dominio liberal, cabendo-nos em partilha uma administração inteiramente avessa ás idéas liberaes que todos nós devemos sustentar e defender, e a que tributamos sincero culto. (Apoiados).

Pensava, Sr. Presidente, que depois de 10 annos de uma luta titanica sustentada pelo partido liberal, oppondo resistencia passiva, porém, energica, ao descabro do poder, quer na imprensa, quer na tribuna, quer nos comicios populares, marchando impavido e altivo para a realisação de suas idéas e principios—pensava eu, digo, que chegado ao termo dessa luta heroica, hoje que somos governo, teriamos descanso; veriamos a justiça e o direito dominando por toda a parte, a sabedoria, a prudencia e honestidade presidindo a todos os actos da publica administração.

Os actos porém, do actual administrador da provincia estão bem longe desse desideratum porque nos tem trasido em continuo sobresalto.

A' principio aparentando harmonia conosco, foi pouco a pouco desmoralizando os chefes mais proeminentes do partido liberal da provincia...

O SR. GAUDENCIO.—Tentou mas não conseguiu.

O SR. SHAW. elevou mais longe os seus intentos procurando reduzir os membros desta casa á simples automatós de sua vontade caprichosa.

O SR. GAUDENCIO.—Mas ahí espichou-se.

O SR. SHAW.—Sr. Presidente, este estado de cousas não podia durar muito porque, se supportamos ainda tudo isto foi sómente em attenção a ser S. Exc. um delegado do gabinete de 5 de Janeiro.

O rompimento desta casa com o actual administrador da provincia teve lugar quando o vimos faltar ao compromisso que tinha contratado com ella, deixando de sancionar a lei que mandava rever as aposentadorias concedidas por leis especiaes.

O SR. CARVALHO.—Accrescente-se—que manda revogar aposentadorias immoraes.

O SR. GAUDENCIO.—Escandalosas.

O SR. SHAW.—Entretanto o Sr. Presidente quando esta lei foi aqui apresentada, teve sciencia d'ella e prometteo sancional-a.

O SR. CARVALHO.—Até disse que tinha escripto contra essas aposentadorias, quando ellas se deram.

O SR. SHAW.—Sr. Presidente, V. Exc. e a casa sabem que não declamo, que esta é a verdade dos factos, se bem que descripta perfunctoriamente.

Temos visto a harmonia e *entente cordeale* que tem existido entre S. Exc. e o partido conservador da provincia; talvez seja o unico administrador que tenha rompido com uma Assembléa de seu credo politico, e é o unico que não tem sido atacado pela imprensa opposicionista.

Quando os membros desta casa são aggreddidos por esses jornaes, com epithetos injuriosos. . .

Um SR. DEPUTADO.—Até de ladrões.

O SR. SHAW. quando nessa linguagem virulenta dizem e affirmam que rompemos com S. Exc. pelo simples factó de não querer prestar-se a satisfazer os nossos caprichos. . . .

O SR. GAUDENCIO.—E porque elle pôz o pé na tampa do cofre. . . .

O SR. SHAW. quando dizem isto, Sr. Presidente, ahí estão as leis por nós votadas para attestar a nossa razão, e a moralidade de nosso procedimento; ahí estão os cofres provinciaes que recebemos com um deficit superior á 200 contos de reis, e que agora apresentam um saldo de 400 contos, para responder pela honestidade que tem presidido á distribuição dos dinheiros publicos. Isto é bastante para edificar no espirito dos homens que estudam as cousas de seu paiz.

Eu sei, Sr. Presidente, que Manãos está muito distante da capital do imperio, e que para o Presidente da Provincia se justificar é

preciso fazer echo destas accusações; mas tenho inteira convicção de que do meio deste cahos em que se pretende envolver o partido liberal, ha de surgir a luz, e ficar bem patente que de nosso lado é que está a razão e a justiça, porque temos sempre pugnado pelos legitimos interesses da provincia e do partido a que pertencemos. (*Apoiados*).

V. Exc. sabe, Sr. Presidente, que eu n'esta casa soffro até em meus interesses particulaes, e desde que não estivesse disposto a cumprir o meu dever, eu não accitaria a cadeira que me foi confiada n'esta casa; por isto, qualquer que seja ainda o sacrificio que tenha de arrostar, continuarei a cumprir o meu dever em toda a sua plenitude, combatendo esta administração que tem infelicitado a provincia. (*Apoiados*).

Antes, porém, de concluir, eu pergunto por que S. Exc. não tem ainda mandado as informações que eu e outros nobres deputados tem pedido?

Será por ventura para retardar e embarcar os nossos trabalhos?

Será para impedir as nossas censuras e accusações aos seus actos?

O SR. GAUDENCIO.—E' para mostrar que não faz caso de nós.

O SR. SHAW.—Eu não sei o que é, mas peço á Mesa que reiteire o pedido dessas informações.

Como tenho de tratar ainda deste assumpto, faço ponto a estas minhas considerações sobre a actual administração. (*Muito bem*).

Submetto o officio á consideração da casa. Vai á Mesa o officio.

O Sr. Presidente consulta a casa sobre o destino que deve ter, e submette á discussão a materia do officio.

O SR. LIMA BACURY (2.º Secretario.)—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Lima Bacury.—Sr. Presidente, entendo que a Mesa só por si não póde resolver esta questão, por isto apresento o seguinte requerimento que submetto á consideração da casa:

«Requeiro que o officio do Inspector do Thesouro, que acaba de ser submettido á consideração da casa pelo Sr. D putado Shaw, vá á Comissão de Poderes para emittir parecer sobre a sua materia.

Sala das sessões, em 26 de Abril de 1880.
—Lima Bacury.»

Vai á Mesa, entra em discussão e é approvedo sem debate.

Segunda Parte.

Tem 2.ª leitura o projecto n.º 32 (orçamen-

to provincial) que vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Entram em 1.^a discussão e são aprovados sem debate os projectos n.^{os} 28, que restitue o rio Autás ao termo da cidade de Itacoatiara, e 29 que isenta a Camara de Borba de concorrer com a quantia de 2:00\$000 para á da capital.

(*Comparece o Sr. Theotônio de Britto*).

Entram ainda em 1.^a discussão, e são aprovados sem debate os projectos n.^{os} 30 que marca o subsidio aos membros da Assembléa Provincial, no biennio vindouro; e 31, que eleva os vencimentos do Official Maior da Secretaria da Assembléa.

Achando-se esgotada a ordem do dia o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.^a Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.^a Parte:—Terceira leitura do projecto n.^o 32 (orçamento provincial) e 3.^a discussão do projecto n.^o 27 (orçamento das camaras do interior).

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 27 DE ABRIL DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel (Presidente), Emilio Moreira (1.^o Secretario), Lima Bacury (2.^o Secretario), Cunha Corrêa, Coutinho Junior, Anselmo Baptista, Gaudencio, Conrado, Bacellar, Fernandes Junior, Juvencio, Barreiros, Shaw, Carvalho e Labre.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se a acta de 24.

O Sr. Gaudencio observa que na emenda que offereceu falta a declaração de que foi ao art. 4.^o, visto que na acta apenas se refere aos §§, sem determinar de que artigo do projecto n.^o 27.

E' approvada com esta observação.

Lida a de 26 é approvada sem observações.

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Dr. Chefe de Policia interino, accusando a recepção do officio da Mesa da Assembléa datado de 24, remettendo a relação das testemunhas do inquerito policial para base do processo que se vai instaurar contra o Tenente Demetrio Raymundo Maria de Oliveira, pelos factos que se deram no recinto da Assembléa, em sessão de 20 do corrente:—Inteirada.

Um requerimento de João Manoel Dias, Offi-

cial da Secretaria da Assembléa, pedindo exoneração do cargo, por ter sido declarado incompativel o seu exercicio simultaneo com o de Juiz Municipal Supplente.—Fica sobre a Mesa para ser submettido á discussão na 1.^a parte da ordem do dia.

ORDEM DO DIA.

Primeira Parte.

Entra em discussão o requerimento de João Manoel Dias.

E' approvado no sentido de se lhe conceder a exoneração pedida.

O Sr. Carvalho lê e manda á Mesa a seguinte

INDICAÇÃO:

«Indico que a Mesa desta Assembléa fique autorizada á nomear Official para a Secretaria da mesma Assembléa, cargo que se acha vago.

Sala das sessões, em 27 de Abril de 1880.
—*F. de Carvalho.*»

Entra em discussão e é approvada sem debate.

O Sr. Shaw, como relator da Comissão de Camaras, pede que se marque dia e hora para apresentar o projecto de Orçamento da Camara da Capital, e sendo-lhe concedida permissão para fazel-o *incontinenti*, lê e manda á Mesa o seguinte

PROJECTO:

«A commissão de propostas e representação das Camaras á quem foi presente o orçamento da Camara Municipal desta cidade e mais papeis que o acompanharam, tendo-os examinado attentamente é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa do Amazonas decreta:

Art. 1.^o A Camara Municipal da Capital é autorizada a despender no exercicio de 1880 á 1881 as quantias que lhe são votadas na presente lei:

CAPITULO I.

Da Despeza.

§ 1. ^o Pessoal da Camara:			
Secretario....	ord.	1:800\$000	
	grat.	600\$000	2:400\$000
2 Amanuenses	ord.	1:400\$000	
	grat.	400\$000	3:600\$000
Porteiro.....	ord.	1:000\$000	
	grat.	200\$000	1:200\$000
Ajudante do dito	ord.	750\$000	
	grat.	150\$000	900\$000

2 Fiscaes..... ord.	1:400\$000	
grat.	400\$000	3:600\$000
Engenheiro... ord.	1:800\$000	
grat.	600\$000	2:400\$000
Aferidor..... grat.		600\$000
Porcentagem 10 % do que arrecadar.....		\$
Agentes fiscaes do interior 20 % do que arrecadarem.....		\$
§ 2.º Expediente.....		2:000\$000
§ 3.º Impressão e publicação de trabalhos.....		1:800\$000
§ 4.º Compra de mobilia.....		2:000\$000
§ 5.º Reparos nos edificios...		5:000\$000
§ 6.º Cemiterio.—Pessoal:		
Administrador. ord.	1:000\$000	
grat.	200\$000	1:200\$000
Capellão..... grat.		600\$000
Coveiro..... diarias		2:186\$000
§ 7.º Comineração dos defuntos.....		400\$000
§ 8.º Guisamentos para a capella.....		120\$000
§ 9.º Utencilios.....		200\$000
Mercado:		
§ 10. Pessoal:		
Administrador. ord.	1:200\$000	
grat.	400\$000	1:600\$000
Porteiro..... ord.	600\$000	
grat.	300\$000	900\$000
2 Vigias..... ord.	1:200\$000	
grat.	600\$000	1:800\$000
§ 11. Porcentagem de 10 % aos mesmos.....		\$
§ 12. Expediente e custeio... Guardas urbanas:		400\$00
§ 13. 3 guardas grat. 2:700\$000 fardamento 300\$000		3:000\$000
Aulas nocturnas:		
§ 14. 3 Professores ord. 3:000\$000 grat. 600\$000		3:600\$000
Fica elevada á 2.º grão uma das escolas nocturnas, que será provida por concurso.		
§ 15. Luzes, expediente, livros e despezas miudas.....		600\$000
§ 16. Premios aos alumnos... Matadouro publico:		150\$000
§ 17. Pessoal:		
Administrador..... ordenado	960\$000	
Porcentagem 10 %		\$
Medico..... gratificação	1:200\$000	
4 Serventes, diarias de 2\$000...	2:928\$000	
§ 18 Expediente e custeio....		200\$000
§ 19. Custas judiciaes, jury e eleições.....		3:000\$000
§ 20. Festas do culto divino e regosijo publico.....		1:600\$000
§ 21. Limpeza de ruas, praças, estradas e lixo das casas particu-		

lares.....	8:000\$000
§ 22. Ditas das da Freguezia de Tauapessassu.....	200\$000
§ 22. Concertos de ruas e aberturas de novas.....	2:000\$000
§ 24. Conservação da arborisação.....	1:416\$000
§ 25. Prestação á obra do Paço e desapropriação do terreno contiguo á elle.....	17:209\$340
§ 26. Indemnisação aos prejudicados com arrumação de ruas e praças.....	4:000\$000
§ 27. Calçamento de ruas e concerto de rampas.....	5:000\$000
§ 28. Conservação da estrada da colonia dentro do perimetro e concertos de pontas.....	3:000\$000
§ 29. Aposentados.....	1:843\$553
§ 30. Eventuaes.....	2:500\$000
§ 31. Exercicios findos.....	\$
§ 32. Reposições e restituções	\$
	<hr/>
	79:322\$839

CAPITULO II.

Da Receita.

Art. 2.º A Camara fará arrecadar no dito exercicio as seguintes rendas:

§ 1.º Aferição de pesos e medidas	\$
§ 2.º 2 % de valor dos generos exportados, deduzidos dos preços da pauta provincial.....	\$
§ 3.º Multas por infracções de leis e regulamentos.....	\$
§ 4.º Saldos dos exercicios anteriores.....	\$
§ 5.º Prestações e donativos.....	\$
§ 6.º Rendimento do cemiterio.....	\$
§ 7.º Cobrança da divida activa.....	\$
§ 8.º Reposições e restituções.....	\$
§ 9.º Alvarás de licenças.....	4\$000
§ 10. Imposto sobre casas commerciaes fóra dos povoados.....	20\$000
§ 11. Idem sobre canoas de regatão.....	25\$000
§ 12. Idem sobre canoas de conducção de pedra, areia, madeira, &	20\$000
§ 13. Idem sobre theatros, cosmoramas e outros espectaculos não gratuitos.....	60\$000
§ 14. Idem sobre bailes de mascaradas durante o carnaval.....	60\$000
§ 15. Idem sobre bilhar e outro qualquer jogo licito.....	60\$000
§ 16. Idem sobre qualquer officina, fabrica e torração de café.....	4\$000

§ 17. Idem sobre açougues fóra do mercado	10\$000
§ 18. Idem sobre quitandas, botiquins, boticas e padarias, excepto nas freguezias	25\$000
§ 19. Idem sobre hotéis	50\$000
§ 20. Idem sobre casas de pasto	25\$000
§ 21. Idem sobre pessoas que vender joias de ouro, prata ou pedras preciosas, pelas ruas da cidade e pelo interior	250\$000
§ 22. Idem sobre lojas ambulantes, excepto as de viveres	60\$000
§ 23. Idem sobre lojas e casas commerciaes em que se venderem joias de ouro, prata, ou pedras preciosas	100\$000
§ 34. Idem sobre carros de conducção e de vender agua.	30\$000
§ 25. Idem sobre escriptorios de agentes de leilões e de commissões	20\$000
§ 26. Idem sobre armazens de secco e molhados	40\$000
§ 27. Idem sobre lojas ou casas commerciaes em que se vender a retalho secco ou molhados, a saber: Até 1:000\$000	10\$000
De 1:000\$000 até 2:000\$000	20\$000
De 2:000\$000 para cima	30\$000
§ 28. Idem sobre pessoa empregada na extracção de ovos de tartaruga nas praias do municipio.	5\$000
§ 29. Licença para tirar esmolos, excepto as irmandades que tiverem compromisso approved.	50\$000
§ 30. Emolumentos municipaes, conforme a respectiva tabella.	\$
§ 31. Taxa do mercado	\$
§ 32. Idem do curro	\$
§ 33. Fóros dos terrenos do patrimonio, na razão de 2 reis por metro linear de frente.	\$
§ 34. Laudemio por traspasse dos referidos terrenos na razão de 20/0 do valor respectivo	\$
§ 35. Alinhamentos de terrenos particulares á razão de 100 reis por metro linear de frente para ruas, travessas e estradas, nunca porém mais de duas frentes.	\$
§ 36. 1% do rendimento liquido dos leilões commerciaes.	\$
§ 37. As lojas, casas commerciaes e officinas que venderem roupa e calçado estrangeiro, pagarão além do imposto respectivo, mais.	30\$000
§ 38. Imposto sobre cada rede de lancar que fôr empregada no pescado para ser vendido no mercado.	30\$000

CAPITULO III

Disposições Geraes.

Art. 3.º Continuum em vigor as disposições do art. 4.º e seus §§ da lei n.º 435 de 26 de Maio de 1879.

Art. 4.º Ficam augmentadas as seguintes verbas da lei n.º 435, nestes termos:

§ 8.º Guisamento com 49\$480.

§ 12 Custeio do mercado com 189\$400.

§ 19 Custas judiciais com 349\$865.

§ 23 Concertos e abertura de ruas com 217\$600.

§ 31 Eventuaes com 938\$002.

Art. 5.º Fica isento de imposto o pescado vendido no mercado.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das commissões d'Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 27 de Abril de 1880.—*Antonio Madeira Shaw.*—*Antonio José Barreiros.*»

Tem 1.ª leitura e vai á imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Conrado, como relator da Commissão de Instrucção Publica, precedendo a permissão do estylo, lê e manda á Mesa o seguinte

PARECER:

«A Commissão de Instrucção Publica, tendo examinado as petições de D. Amelia Castello Branco de Oliveira e Pedro Henriques Cordeiro, solicitando á esta Assembléa subvenção para seus filhos estudarem: e attendendo que a Provincia despende annualmente uma somma avultada com auxilios á estudantes, é de parecer que os requerimentos sejam indeferidos.

Sala das commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 27 de Abril de 1880.—*Theotônio de Britto.*—*Coutinho Junior.*—*C. Nicoláo.*»

O Sr. Labre, como relator da Commissão de Redacção, precedendo a permissão do estylo, lê e manda á Mesa as redacções dos projectos n.º 26, que manda contar ao professor João Wilkens de Mattos Meirelles, para sua vitaliciedade e jubilação, o tempo que servio interinamente na escola do Andirá, e na nocturna de Villa-Bella da Imperatriz; e n.º 25 creando uma escola de instrucção primaria para o sexo feminino na povoação da Capella.

Ficam sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Segunda Parte.

Tem 3.ª leitura o projecto n.º 32 (orçamen- to provincial.)

Fica sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Entra em 3.^a discussão o projecto n.º 27 (orçamento das camaras do interior) com as emendas apresentadas em 2.^a discussão.

O SR. LABRE.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Labre.—Sr. Presidente, pedi a palavra para justificar o meu voto em relação á alguns §§ do art. 11, que me parecem conter imposições vexatorias e excessivas, pesando sobre industrias ou mercadorias, que já se acham oneradas de impostos geraes e provincias; e tanto mais vexatorios são elles quanto têm de ser cobrados por meios directos.

Apontarei perfunctoriamente cada um dos §§ que considero n'estas condições, e aos quaes offereço emendas, reduzindo uns, e eliminando outros.

Temos em primeiro lugar o § 10, imposto sobre casas commerciaes fóra dos povoados, 20\$000.

Acho excessivo este imposto, porque estes estabelecimentos já estão carregados de impostos geraes e provinciaes, lançados sobre os generos que constituem este ramo de industria.

Estas casas foram estabelecidas com o fim de explorar os productos naturaes; os generos estrangeiros ou nacionaes, que n'ellas se vendem, servem de meio de permuta entre os patrões e os trabalhadores extractores, e já estão sobrecarregados de impostos e nestas condições são estabelecimentos creados para alimentar corpos de trabalhadores no desempenho da industria extractiva, devendo estar, por isso isenta de imposto, tanto mais quanto é certo que todos os productos extrahidos pagam pesados impostos.

Nestas condições entendo que se deve reduzir o imposto á 10\$000.

No § 12 impõe-se 10\$000 sobre cada canóa empregada na condução de pedra, areia e madeira.

Ora, sabemos que no interior ha grande falta de quem se empregue neste ramo de trabalho, e de quanta utilidade é elle para facilitar a edificação, cuja mão d'obra é tão cara, por essa mesma falta. Dificultar ainda mais este serviço com uma pesada imposição não me parece de justiça.

Desejo, senão supprimil-a, ao menos reduzir-a á 5\$000.

O § 15 impõe 10\$000 sobre açougues.

Considero oneroso este imposto, porque no interior, como é sabido, esta industria se exerce em mui pequena escala; é duro pagar-se 10\$000 de imposto municipal para ter um a-

çougue, onde se talha uma ou duas rezes por mez.

Peço que se reduza á metade — 5\$000.

No § 16—impõe-se 2\$000 sobre officinas ou feitorias de salga de peixe.

Ora, o peixe secco já paga 5% em sua exportação; não vejo, pois, razão para onerar-se mais com 2\$000 os estabelecimentos de salga desse producto.

Proponho a suppressão deste §.

O SR. SHAW.—Neste caso supprima-se tudo, porque todos os generos já pagam impostos.

O SR. LABRE.—E' o meu modo de pensar.

O SR. SHAW.—Então aonde irão as municipalidades buscar rendas para fazer face ás despezas que estão á seu cargo?

O SR. LABRE.—O § 17—impõe 20\$000 sobre quitandas, botequins, boticas e padarias, excepto nas freguezias.

Esta imposição além de preventiva é temporanea; porque não existem taes estabelecimentos, e quando houvessem no interior seriam de grande utilidade ás populações e aos viajantes de nossos rios.

Devia tambem propôr-lhe a suppressão; mas contento-me em reduzir-a a 10\$000.

Na § 18 lança-se 30\$000 sobre hotéis.

Ora, quando aqui na capital reconhece-se a grande utilidade destes estabelecimentos aos viajantes, que na falta d'elles, ou têm de incomodar amigos, ou de soffrer privações, quanto mais no interior onde elles seriam um precioso recurso, que muito facilitaria os meios de alimentação.

Aqui na capital, onde o movimento de viajantes é maior, não podem ainda manter-se convenientemente taes estabelecimentos; seria portanto um impecilio oneral-os com tão subido imposto no interior.

Ninguém se animará a estabelecer um hotel no interior, sujeito a tão alta imposição na incerteza de lucros.

Deveria ser supprimida esta verba de receita por inopportuna e nada produzir.

Ao § 19 que impõe ainda 20\$000 sobre casas de pasto, é applicavel tudo quanto disse sobre os hotéis, porque estes estabelecimentos representam o mesmo papel com pequenas differenças, por isso entendo que deve ser supprimido o imposto.

O § 24 estabelece o imposto de 5\$000 sobre casa, barraca, ou feitoria em que se fabricar borracha.

Ora, isto não é mais do que amontoar impostos sobre um mesmo objecto, sobre uma mesma industria, sobre um mesmo genero debaixo de diferentes formas e denominações.

As barracas e feitorias de que falla este § são as moradias dos patrões e dos trabalha-

dores extractores, cuja producção já se acha bastantemente onerada de impostos.

E' imposto sobre imposto! Onde iremos parar com este systema?

Pretende-se atrophiar completamente as industrias, sobrecarregando-as de imposições forçadas e injustas.

Entendo que deve ser supprimido este §.

Pelos mesmos fundamentos peço redução do imposto sobre casas commerciaes em que se venderem seccoos ou molhados, ou ambos os generos, a retalho, tributadas no § 25, com 25\$000—para 10\$000 sómente.

O imposto de 3\$000 sobre pessoa empregada na extracção de ovos de tartaruga, de que falla o § 26, acho que não tem razão de ser.

O SR. JUVENCIO.—Entendo que devia até ser prohibido, porque estragam as praias.

O SR. LABRE.—Não estou longe de pensar como o nobre Deputado, mas desde que se permite, não acho razão para esse imposto, quando a manteiga de tartaruga, que é o producto dessa industria já se acha tributada.

O § 27 estabelece o imposto de 25\$000 sobre titulo de commandante de praias.

Eu não sei o que é isto; parece que esta entidade exerce as funcções de fiscal das praias, e se aos fiscaes paga-se para desempenhar as suas funcções, não vejo razão para se crear um imposto sobre o exercicio deste cargo; julgo mesmo um absurdo.

Proponho a eliminacção do §.

O § 28 tributa com 1\$000 cada montaria empregada na pesca do pirarucú.

E' o caso de repetir—onde iremos parar com este frenesi, permitta-se-me a expressão, de crear imposições, que dominam as corporações municipaes?

Paga o peixe, paga a barraca onde elle é vendido, paga a feitoria onde se salga, paga o pessoal empregado n'essa industria, paga a exportação do genero, e ainda ha de pagar a montaria, em que se pesca, que não é mais do que um instrumento da industria?!

E que atropello não vai haver na cobrança deste ridiculo imposto, no descriminar as montarias, que se empregam na pesca do pirarucú para negocio, ou simplesmente para uso particular de seu dono, qual a que se emprega exclusivamente na pesca do pirarucú, ou simultaneamente na de outros peixes, que por esta razão devem estar isentas do imposto?

Sou ainda forçado a pedir eliminacção deste §.

Temos finalmente o § 29 que impõe 50\$000 sobre barracas e feitorias de qualquer industria extractiva, ou fabril nos rios, lagos e igarapés, e outros lugares do municipio.

Isto não é mais do que reproducção de to-

dos os impostos consignados, aggravados com uma quantia excessiva.

Depois de tributar tudo quanto tem relação com a industria extractiva, casas, barracas, feitorias e productos, com imposições especiaes, vemos afinal tudo isto ainda onerado com um forte e vexatorio imposto de 50\$000 como a synthese de toda a imposição.

Não ha nada mais injusto e absurdo, é uma verdadeira espoliação.

Peço tambem a suppressão deste §.

Tenho concluido e vou mandar á Mesa as minhas emendas que passo a lêr. (lé)

«Emendas ao art. 11 do projecto n.º 27:

No § 10 — Em lugar de 20\$000, diga-se—10\$000.

No § 12 — Em vez de 10\$000, diga-se—5\$000.

No § 15 — Em vez de 10\$000, diga-se—5\$000.

No § 17 — Em lugar de 20\$000, diga-se—10\$000.

No § 18 — Em lugar de 30\$000, diga-se—10\$000.

No § 25 — Em lugar de 25\$000, diga-se—10\$000.

Supprima-se os §§ — 16, 24, 26, 27, 28 e 29.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em 27 de Abril de 1880.—*Labre.*»

Entra em discussão com o projecto.

O SR. SHAW.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Shaw.—(Não devolveu o seu discurso.)

O SR. LABRE.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Labre.—Sr. Presidente, pedi a palavra sómente para explicar-me sobre a questão de imposto, que o meu nobre collega acaba de fazer, dizendo que o imposto indirecto não é vexatorio, nem injusto, por que não recahe sobre industrias, e nem sobre productor, mas tão sómente no consummidor.

Ora, se as Camaras tributam com 2 % os productos naturaes, este imposto não póde deixar de pesar sobre o extractor do producto bruto, pois que o commercio estabelece o preço contando logo com esse onus a que estão sujeitos esses generos.

O SR. SHAW. — Dá-se o contrario disto; o consummidor do producto manufacturado é que paga afinal todos os impostos.

O SR. LABRE. — Entretanto, apezar de entender diversamente do nobre Deputado, isto é, que o imposto lançado sobre a materia prima, é immediatamente deduzido do seu preço, dando o productor esta parte de sua producção ao Estado; os consummidores pa-

gam, é verdade, impostos que pesam sobre generos manufacturados, e de consummo, que os industriaes e commerciantes descontam nos preços das mercadorias.

Uma vez tributados no § 2.º com 2 0/0 todos os generos que sahirem do municipio, não ha razão para que sejam ainda onerados esses generos com outras imposições especiaes e directas, que recahem sobre os agentes da producção,—como seja sobre as casas de commercio, barracas, montarias, pessoal empregado na extracção dos productos naturaes, etc.

Como já disse, a primeira vez que fallei sobre este assumpto, estas casas e barracas, que parece excitar a animosidade das Camaras para sobrecarregal-as de impostos, prestam um grande serviço no interior da provincia, levando á essas regiões remotas muitos melhoramentos, concorrendo poderosamente para facilitar a producção que traz o augmento da riqueza publica e particular.

UM SR. DEPUTADO.—E servem tambem para introduzir a depravação dos costumes, e a especulação.

O SR. LABRE.—Isso é outra questão; a luta do bem e do mal é incessante no tirocinio da vida humana.

Estas casas não são estabelecidas para vender, mas para fornecer aos trabalhadores o necessario para o custeio da producção; os tributos sobre estas casas tornam-se duplos, pesados, vexatorios e violentos.

Tenho, portanto, justificado o meu modo de pensar sobre esta questão, provando os motivos, que me levaram á offerecer algumas emendas.

O Sr. Lima Bacury lê e manda á Mesa a seguinte emenda:

«Ao art. 2.º do projecto n.º 27—Supprima-se o § 13.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas; em 27 de Abril de 1880. — *Lima Bacury.*»

Vai á Mesa e entra em discussão com o projecto.

Não havendo mais quem peça a palavra encerra-se a discussão e procedendo-se á votação é approvado o projecto salvando as emendas, sendo em seguida approvadas as emendas que já o foram em 2.ª discussão, e mais a do Sr. Bacury que manda supprimir o § 13 do art. 2.º e as do Sr. Labre que reduz á 5\$000 os §§ 12 e 15 do art. 11 e manda supprimir os §§ 24 e 28 do mesmo artigo, e rejeitadas todas as mais.

Vai com as emendas á Commissão de Redacção.

Achando-se esgotada a ordem do dia o Sr. Presidente designa para a seguinte :

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—Segunda leitura do projecto n.º 33; 2.ª discussão do de n.º 29; discussão do parecer da Commissão de Instrucção Publica, hoje apresentado, e das redacções dos projectos n.ºs 25 e 26.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 28 DE ABRIL DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel (Presidente), Emilio Moreira (1.º Secretario), Lima Bacury (2.º Secretario), Fernandes Junior, Conrado, Coutinho Junior, Britto Inglez, Cunha Corrêa, Anselmo Baptista, Accioli, Gaudencio, Labre e Carvalho.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior é approvada.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um requerimento do professor effectivo Serapião Rodrigues de Oliveira, pedindo se lhe conte para sua vitaliciedade o tempo decorrido de 14 de Agosto de 1877 á 15 de Fevereiro do corrente anno que servio interinamente.—Á Commissão de Instrucção Publica.

ORDEM DO DIA.

Primeira Parte.

O Sr. Accioli, como relator da Commissão de Poderes, lê e manda á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO:

«A Commissão de Poderes requer que por intermedio da Presidencia da Provincia, lhe seja remettida cópia da informação prestada pelo Thesouro Provincial na petição de José Herculano Gomes Carneiro, pedindo pagamento de seus ordenados como professor de musica na villa de Silves.

Sala das Comissões, 28 de Abril de 1880.

—*Theotônio de Britto.*—*Napoleão Accioli.*»

Entra em discussão e é approvado sem debate.

O mesmo Sr. Deputado, como relator da Commissão de Negocios Ecclesiasticos, precedendo a permissão do estylo, lê os seguintes

PARECERES:

«A Commissão de Negocios Ecclesiasticos, tendo examinado com a devida attenção a pe-

tição da Irmandade do Glorioso S. Benedicto da villa da Conceição de Maués, e desejando ser agradável áquella piedosa corporação, não encontrou todavia uma só razão com que a podesse justificar, pelo que, a seu pesar, é de parecer que seja ella desattendida.

Sala das Comissões da Assembléa do Amazonas, 28 de Abril de 1880. — *Napoleão Accioli.* — *José de Britto Inglez.*»

Fica sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

«A Comissão de Negocios Ecclesiasticos encarregada de dar parecer sobre o projecto n.º 5, tendo-o apresentado na sessão de 13 do corrente, declarou-lhe essa Presidencia que não podia o parecer ser acceto, por contrario ao regimento, no que concordando a Comissão em face do art. 129, vem hoje submitter á esta Assembléa um projecto de utilidade nos termos em que é concebido, e é o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve :

Art. 1.º Fica creada no Rio Purús uma freguezia com a denominação de — Santo Antonio — e com a séde no lugar denominado Quechã, limitando com a freguezia da Labria por uma linha que partindo do Mamuriá aos grãos 10.º e 20' de latitude Sul, vá até onde limita o Imperio com a Bolivia.

Art. 2.º O Presidente da Provincia, de accordo com o Exm. Prelado Diocesano, diligenciará o provimento canonico.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões da Assembléa do Amazonas, 28 de Abril de 1880. — *Napoleão Accioli.* — *José de Britto Inglez.*»

Tem 1.ª leitura e toma o n.º 34.

O Sr. Coutinho Junior lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«Attendendo que o Municipio de Borba pela falta de população e productos vé-se baldo de recursos para suas indispensaveis despesas municipaes, ao psaso que o de Manicoré tem rendas dez vezes maiores, submitto á consideração d'esta Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta :

Art. 1.º O Municipio de Borba limitará d'ora em diante com o de Manicoré pelo lugar denominado Mataurá, antiga povoação do mesmo nome, inclusive.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 28 de Abril de 1880. — *Victor da Fonseca Coutinho Junior.*»

Tem 1.ª leitura e toma o n.º 35.

Segunda Parte.

Tem 2.ª leitura o projecto n.º 33 (orçamento da Camara Municipal da Capital).

Entram em 2.ª discussão os projectos n.º 28, que transfere para o municipio de Itacoatiara todo o rio Autás, e 29 que isenta a Camara de Borba de concorrer para a da capital com a quantia de 2:000\$000, sendo ambos approvados sem debate.

(*Comparecem os Srs. Deputados Theotonio de Britto e Bacellar.*)

Entra em discussão e é approvedo sem debate o parecer da Comissão de Instrucção Publica sobre as pretensões de D. Amelia Castello Branco de Oliveira e Pedro Henriques Cordeiro.

Entram em discussão e são igualmente approvadas sem debate as redacções dos projectos n.º 25, que crêa escolas na povoação da Capella, e 26, que manda contar ao professor João Wilkens de Mattos Meirelles, para sua vitaliciedade e jubilação, o tempo que servio interinamente na cadeira do Andirá, e na escola nocturna de Villa-Bella.

Vão á sancção.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—Segunda leitura dos projectos n.ºs 34 e 35, 3.ª do de n.º 33; 2.ª discussão dos projectos n.ºs 30 e 31, e discussão do parecer da Comissão de Negocios Ecclesiasticos hoje apresentado.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 29 DE ABRIL DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, procede-se á chamada, e verifica-se acharem-se presentes os Srs. Pimentel (Presidente), Emilio Moreira (1.º Secretario), Lima Bacury (2.º Secretario), Juvencio, Coutinho Junior, Britto Inglez, Cunha Corrêa, Anselmo Baptista, Gaudencio, Labre e Carvalho.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior é approvada.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um requerimento de D. Lydia Theodora Soares Raposo, professora effectiva da villa de Barcellos, pedindo um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude. — Á Comissão de Instrucção Publica.

ORDEM DO DIA

Primeira Parte.

O Sr. Gaudencio, lê e manda á Mesa o seguinte

PROJECTO:

«Considerando que a Directoria das obras publicas provinciaes, mandada organisar pelo § 1.º do art. 3 da lei n.º 123 de 21 de Janho de 1862, não corresponde de modo satisfactorio ao fim a que foi destinada, resultando d'ahi desvantagem ao serviço publico provincial, como muito bem o faz sentir a presidencia da provincia em sua Falla dirigida á esta Assembléa na abertura desta sessão, tenho a honra de submeter á Assembléa o seguinte projecto de lei:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica extincta a Directoria das obras publicas provinciaes.

Art. 2.º Os trabalhos d'aquella Repartição passarão a ser desempenhados somente por um engenheiro das obras publicas provinciaes, que funcionará na secretaria da presidencia da provincia, com quem directamente se entenderá sobre serviços que tiver de executar e fiscalisar.

Art. 3.º O engenheiro das obras publicas provinciaes perceberá um conto e seis centos mil reis de ordenado, e um conto e quatro centos de gratificação.

Art. 4.º Os actuaes escrivão e porteiro da directoria das obras publicas serão considerados empregados avulsos para serem aproveitados nos cargos provinciaes que vagarem, para que estejam habilitados, devendo perceber somente o ordenado respectivo, em quanto estiverem servindo na secretaria da presidencia onde serão addidos.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Amazonas em 29 de Abril de 1880.—*Gaudencio Ribeiro.*»

Toma o n.º 35, e tem a 1.ª leitura.

Segunda Parte.

Tem 2.ª leitura os projectos n.º 34 creando uma nova freguezia no Rio Purús, com a denominação de Santo Antonio, que vai a imprimir, e n.º 35, fixando os limites entre os municipios de Itacoatiara e Borba, que sendo julgado objecto de deliberação, vai tambem á imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Tem 3.ª leitura o projecto n.º 33 (Orçamento da Camara Municipal da capital).

Entram em 2.ª discussão e são approvados sem debate, os projectos n.ºs 30, que fixa o subsidio aos membros da Assembléa Provin-

cial, para a seguinte legislatura; e 31 elevando á 3:000\$000 o ordenado do Official Maior da Secretaria da Assembléa.

Entra em discussão e é approvado sem debate o parecer da Comissão de Negocios Ecclesiasticos sobre a pretensão da Irmandade do Glorioso S. Benedicto da Conceição de Maués.

(Comparece o Sr. Barreiros).

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—Segunda leitura do projecto n.º 36; 3.ª dos de n.ºs 34 e 35, e 3.ª discussão dos projectos n.ºs 28 e 29.

Levanta se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 30 DE ABRIL DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

As horas do estylo presentes os Srs. Deputados Pimentel, Lima Bacury, Conrado, Lisboa, Labre, Barreiros, Gaudencio, Theotonio de Britto, Fernandes Junior e Coutinho, o Sr. Presidente declarou não haver sessão por falta de numero legal.

Para constar se lavrou este termo.

Adriano Xavier d'Oliveira Pimentel, P.

Francisco Ferreira de Lima Bacury, 1.º S.

Conrado Nicoláo, 2.º S.

SESSÃO ORDINARIA EM 1.º DE MAIO DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel (Presidente), Emilio Moreira (1.º Secretario), Lima Bacury (2.º Secretario), Juvencio, Anselmo Baptista, Accioli, Bacellar, Theotonio de Britto, Gaudencio, Barreiros, Labre, Lisboa, Carvalho, Conrado e Coutinho Junior.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e dá-se por approvada a acta da antecedente.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Sr. Deputado Shaw, communicando que por motivo de molestia deixa de comparecer á sessão.—Inteirada.

O Sr. Bacellar lê e manda á Mesa o seguinte

PROJECTO:

«Considerando que o derramamento da instrucção primaria pelas camadas sociaes é o

mais activo e poderoso elemento da moralidade e engrandecimento de um povo, tenho a honra de submeter á Assembléa o seguinte projecto de lei:

A Assembléa Legislativa Provincial, decreta:

Art. 1.º Ficam desde já creadas na Freguezia de S. Gabriel, comarca do rio Negro, duas escolas de instrucção primaria, sendo uma do sexo masculino e outra do sexo feminino.

Art. 2.º Os respectivos professores perceberão os vencimentos que por lei lhes competirem.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 1.º de Maio de 1880.—*Deocleciano Bacellar.*»

Toma o n.º 37 e tem 1.ª leitura.

O SR. CONRADO.—Peço a palavra.

O PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Conrado.—Pedi a palavra, Sr. Presidente, para apresentar um projecto que, estou certo, merecerá a approvação da casa; o seu objecto ha de tocar, e profundamente, o coração de todos aquelles que, como os nobres coliegas, sentirem no peito o fogo sagrado do amor da patria.

Sendo o seu fim honrar e perpetuar a memoria de um grande cidadão, com elle teremos tambem honrado o paiz, porque, como sabeis, commemorar os feitos heroicos de um patriota, é elevar, no conceito dos povos civilizados, a terra que o vio nascer.

A Camara Municipal desta cidade, animada de sincero patriotismo reuniu-se em sessão extraordinaria no dia 25 de Outubro do anno passado e nomeou uma Commissão para abrir uma subscripção com o fim de, com o seu producto, levantar n'esta capital uma estatua ao fallecido General Osorio, o bravo dos bravos, a cujo heroismo e valor a patria tanto deve, e que tão alto elevou as glorias das armas brasileiras. (*Apoiados*).

E' um pensamento grandioso que devemos por nossa parte auxiliar para que seja levado a effeito, e neste intuito é que tenho a honra de submeter á vossa consideração o seguinte projecto: (*lê*)

«Considerando que ainda está em aberto uma divida sagrada para com a memoria d'aquelle que tão innumeradas provas deu do fundo e entranhado amor que dedicava á patria e que ha já 7 mezes que descança no seio immenso do Eterno, á espera de que os seus concidadãos lhe elevem um monumento para perpetuar a sua gloriosa vida, servindo de estímulo e ensinamento ás gerações por vir;

Considerando que o Marquez do Herval foi

o filho, apoio e sustentaculo da patria e que todo sacrificio será pouco para honrar a memoria do inclito General, que nos campos da batalha soube sempre conduzir os seus irmãos d'armas á victoria;

Considerando que a briosa Provincia do Amazonas, assim como todo o coração verdadeiramente brasileiro, não deixará de abraçar e sancionar a idéa de gravar indelevelmente no bronze ou marmore o nome e memoria de—Osorio—; tenho a intima satisfação e distincta honra de submeter á vossa approvação o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica aberto o credito de seis contos de reis (6:000\$000) no orçamento de 1880—1881 para auxiliar a Camara Municipal da capital na erecção de uma estatua ao Marquez do Herval, n'uma das praças d'esta cidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas em Manaus, 1.º de Maio de 1880.—*Conrado C. Nicoláo.*»

Vai á Mesa, tem a 1.ª leitura e toma o n.º 38.

O Sr. Accioli como relator da Commissão de Poderes, precedendo a permissoão do estyló, lê e manda á Mesa o seguinte

PROJECTO:

«A Commissão de Poderes e Infracções, tendo examinado a petição do official maior desta Assembléa e os documentos que juntou é de parecer que o petionario tem incontestavel direito aos 10% de gratificação que reclama, por quanto a palavra —samente— de que usou o art. 1.º da lei n.º 301 de 12 de maio de 1874 só priva o petionario de receber os ordenados correspondentes ao tempo em que esteve fora do cargo aos quaes poderia julgar-se com direito, attenta a vitaliciedade do mesmo cargo que lhe conferio a lei n.º 9 de 3 de Novembro de 1852, que não podia ser destruida como foi; cumprindo notar que se a citada lei não for assim entendida dará no absurdo de conceder o mais e negar o menos, doutrina que no caso vertente é contraria aos principios de direito.

Assim pensando, a commissão submete á consideração da casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º A palavra —samente— de que usa o art. 1.º da lei n.º 301 de 12 de Maio de 1874 deve ser entendida de modo que não affecte o direito do official-maior desta As-

sembléa João Antonio Pará á percepção dos 10 % de gratificação, de que não cogitou a citada lei, visto como tem o referido empregado mais de 25 annos de serviços.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das comissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 30 de Abril de 1880.—*João Sebastião da Silva Lisboa.*—*T. de Britto.*—*Napoleão Accioli.*»

Toma o n.º 39 e tem 1.ª leitura.

O SR. THEOTONIO DE BRITTO.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Theotônio de Britto.

(Este discurso não foi revisto).—Sr. Presidente, noticiaram ha dias, os jornaes desta capital que a Camara Municipal de Manáos, fizera sessão extraordinaria no dia 26 do mez passado, e como deve brevemente entrar em discussão o orçamento d'essa Camara, eu vou fazer um requerimento que tem relação com o assumpto.

A lei de 1.º de Outubro de 1828, estabelece os prazos em que as Camaras Municipaes devem funcionar ordinariamente, e os casos em que se podem reunir em sessão extraordinaria, os quaes devem ser determinados por negocios de grande importancia, que reclamem uma prompta solução, para que não sofra o serviço publico que exige a urgencia.

O SR. ACCIOLI.—Ou para felicitar os capitães-móres, que também é negocio de grande importancia.

O SR. THEOTONIO DE BRITTO.—O nobre Deputado que acaba de me dar um aparte me tornou vacillante sobre o resultado do meu requerimento.

Em uma das sessões passadas esse nobre collega disse que estava descrente dos pedidos de informações dirigidos por esta casa, porque S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia estava no firme proposito de não dar informações á Assembléa.

E com effeito, ha 4 dias eu fiz um requerimento que nada tem com a politica, porque tinha por fim providenciar sobre negocios relativos á instrucção publica; entretanto até hoje não vieram as informações pedidas, e estou informado que S. Exc. mandou botar-lhe uma pedra em cima.

Sr. Presidente, não creio que a Camara se reunisse sómente para felicitar á S. Exc., nem creio que S. Exc. concurrese directamente para essa felicitação; faço melhor juizo de sua moralidade.

UM SR. DEPUTADO.—Affianço que a lembrança partio d'elle mesmo.

O SR. THEOTONIO DE BRITTO.—S. Exc. sabe

que o rompimento da Assembléa teve por causa proxima a não sancção do projecto sobre aposentadorias; ora, se a Camara Municipal tem em seu seio tres membros que deviam ser affectados pelos effeitos do bomba (*hilari-dade*), tres desses felizes que se acham no goso de pingues e immoraes aposentadorias, no qual S. Exc. teima em conserval-os contra os interesses da provincia, e contra os principios de moralidade, apesar dos esforços desta Assembléa para restabelecer o imperio da lei e da justiça, comprehende-se que não devia ser muito agradavel a S. Exc. essa manifestação, porque nada exprime, nada mais significa do que um tributo de gratidão dos protegidos ao protector.

Não sei a que veio essa reunião extraordinaria, para felicitar a S. Exc. e representar contra a Assembléa, segundo as noticias insertas nos jornaes; o que póde S. Exc. receiar de nós a quem S. Exc. no entretanto affronta?

O que póde receiar o Presidente, com quem a Assembléa rompeo, só por que elle não quiz passar os 400 contos que existem nos cofres provinciaes para o bolso dos Deputados, como tem nandado assoalhar pelos jornaes da sua gente?

Bastaria dizer para justificar-se—rompi com os amigos porque não querem ser o que eu sou — e tudo estava acabado.

Mas, voltando ao objecto que me trouxe á tribuna, para aquella reunião não foram convocados os vereadores de numero, o que me faz crêr que objecto muito mais sério e grave do que uma simples felicitação exigio essa medida, só permitida em casos urgentes.

Quanto á urgencia, a lei faculta, é certo, a reunião independente do comparécimento de todos os vereadores; mas havendo vereadores de numero n'esta capital, além dos que fizeram parte dessa sessão extraordinaria, para a qual se chamaram supplentes menos votados, quando existem outros mais votados que podiam comparecer; parece que o caso era d'aquelles, cuja demora, ainda mesmo a mais insignificante, traz grande perigo á causa publica.

Eu quero saber esse motivo tão grave, por que, como membro da Comissão de Camaras, quero dar os meios para debelar as difficuldades em que se acha a nossa edilidade.

O SR. CARVALHO.—Mas das actas nada consta.

O SR. THEOTONIO DE BRITTO.—Não importa; a imprensa apenas se limita a declarar que a Camara se reuniu extraordinariamente para felicitar a S. Exc. e representar contra a Assembléa Provincial.

A' vista deste segundo motivo da reunião

extraordinaria da Camara, á que, segundo disse um nobre collega não é extranho o Presidente da Provincia, na qualidade de membro d'esta Assembléa tenho até medo de andar nas ruas da cidade.

Tenho visto tanta cousa extraordinaria em tão poucos dias, que já não é licito duvidar de qualquer excesso praticado contra um membro desta casa, que teve o arrojo de se levantar unanime contra os desvarios da presidencia.

Já vi dous estrangeiros serem conduzidos á cadéa, sem terem praticado crime algum; já vi se declarar um cidadão incompativel para exercer simultaneamente dous cargos, e quando este cidadão opta por um delles, isto é, por aquelle que não é remunerado, para fazer cessar a incompatibilidade, declarar-se vago o lugar por incompatibilidade absoluta, e assim alijar-se um funcionario que se considera um obstaculo para arranjos forenses.

Não é muito, pois, que S. Exc. mande agarrar os Deputados e mettel-os na cadéa.

O meu requerimento tem razão de ser por que as Asembléas Provinciaes exercem tutela immediata sobre as Camaras Municipaes; não o fiz sómente pelo prazer de censurar a S. Exc., mas porque preciso dessas informações para providenciar a respeito das urgencias da Camara, que determinaram essa reunião extraordinaria.

E aproveito a occasião para pedir á V. Exc., Sr. Presidente, que se dirija ao Sr. Secretario da Presidencia para que mande as informações que ultimamente pedi, e que nada tem com a politica; não me passou pela mente fazer opposição systematica á S. Exc.; se fizer um acto bom, serei o primeiro a bater palmas em seu louvor; mas em quanto não o fizer ha de ser censurado aqui e pela imprensa. (*Apoiados*).

O SR. ACCIOLI.—Mas quem o fizer fica preso á bordo da canhoneira *Pedro Affonso*.

O SR. THEOTONIO DE BRITTO.—Não o creio; S. Exc. leva ao extremo a sua benévencia, maximè para com seus amigos.

O official do exercito que ha poucos dias insultou das galerias os membros desta Assembléa, perturbou os seus trabalhos, e por isso foi preso, vive em palacio; nem ao menos foi censurado, como devia, em ordem do dia, e para evitar a effectividade da prisão em flagrante, baixou á enfermaria onde se conservou officialmente até prestar fiança; pôde ser que eu que sou amigo particular de S. Exc. escape, por isso, do porão da *Pedro Affonso*, poupando aos meus amigos e collegas o incommodo de irem vér-me e visitarem me ali se o consentisse o intrepido Commandante da

Flotilha que tem poder até para resistir as ordens de *habeas corpus*.

Eis aqui o meu requerimento. (*lê*)

«Requeiro que por intermedio da Presidencia da Provincia a Camara Municipal de Manaus preste as seguintes informações:

1.^a Se houve sessão extraordinaria da Camara Municipal no dia 26 de Abril proximo passado;

2.^a No caso affirmativo, qual o motivo urgente que determinou essa medida; e ainda:

3.^a Se para essa reunião foram convocados os Vereadores de numero.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em 1.^o de Maio de 1880.—*Theotonio de Britto.*»

E conclúo, Sr. Presidente, requerendo que de novo se solicite as informações pedidas pela Commissão de Instrucção Publica.

Vai á Mesa o requerimento, entra em discussão e é approvedo sem debate.

(*Entra o Sr. Britto Inglez*).

O SR. Labre lê e manda á Mesa o seguinte:

PROJECTO:

«Attendendo á necessidade que ha do ensino primario em diferentes pontos do interior da Provincia, onde ha crescido numero de meninos, convem que se dotem esses lugares com escólas em bem do ensino da juventude.

Attendendo, outro sim, á necessidade e urgencia da criação de districtos de juizes de paz em algumas freguezias do interior e, sendo estas e aquellas creações de interesse, já pelo lado da instrucção publica, e já pelo da segurança individual e de propriedade, apresento á consideração da casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial resolve:
Art. 1.^o Ficam creadas quatro escólas do ensino primario nas tres freguezias creadas no Rio Purús.

§ 1.^o A freguezia de N. S. de Nazareth da Labria terá duas escólas para o ensino primario, sendo uma para o sexo masculino, e outra para o feminino, e terão por séde estas escólas a mesma séde da freguezia.

§ 2.^o A freguezia da Nova Colonia de Bella Vista terá uma escóla do ensino primario do sexo masculino.

§ 3.^o A freguezia de S. João do Ariman terá tambem uma escóla do ensino primario para o sexo masculino.

§ 4.^o Os professores, que forem nomeados para estas escólas, terão os mesmos vencimentos e direitos que são conferidos aos demais professeres do ensino primario da Provincia.

Art. 2.^o Fica creado um districto de paz

em cada uma das freguezias da Labria, da Nova Colonia de Bella Vista e do Ariman, tendo por limites cada districto os mesmos limites das freguezias referidas.

Art. 3.º A freguezia da Nova Colonia, de Bella Vista fica annexada á freguezia da Labria, em quanto não fór instituida canonicamente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 12 de Abril de 1880.
—Antonio Rodrigues Pereira Labre.»

Toma o n.º 40 e tem 1.ª leitura.

Segunda Parte.

Tem 2.ª leitura, é julgado objecto de deliberação e vai á imprimir o projecto n.º 36, que extingue a repartição da Directoria das Obras Publicas; e 3.ª os de n.ºs 34 que crêa, no Rio Purús, uma freguezia com a denominação de Santo Antonio; e 35 que estabelece novos limites entre os municipios de Borba e Manicoré.

São approvados em 3.ª discussão, e remetidos á Commissão de Redacção, os projectos n.ºs 28 que restitue ao municipio de Itacoatiara todo o Rio Autás, e 29 que isenta a Camara de Borba de concorrer com a quantia de 2:000\$000 para os cofres municipaes da capital.

Achando-se esgotada a ordem do dia o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—Segunda leitura dos projectos n.ºs 37, 38, 39 e 40; 3.ª do de n.º 36; 3.ª discussão dos projectos n.ºs 30 e 31, e 1.ª discussão do de n.º 32 (Orçamento Provincial).

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 3 DE MAIO DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

As 11 horas da manhã, procede-se á chamada, e verifica-se terem comparecido os Srs. Pimentel (Presidente), Emilio Moreira (1.º Secretario), Lima Bacury (2.º Secretario), Anselmo Baptista, Theotonio de Brito, Labre, Barreiros, Britto Inglez, Bacellar, Fernandes Junior, Carvalho, Conrado, Shaw, Coutinho Junior, Juvencio e Gaudencio.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e dá-se por approvada a acta da anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Uma representação da Associação Commercial desta provincia pedindo a extincção do imposto das bebidas alcoolicas, importadas d'outras provincias:—A' Commissão de Fazenda.

Um officio do Secretario do Governo da Provincia, de 1.º do corrente, communicando que S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia, vai levar directamente ao conhecimento do Governo Imperial e Assembléa Geral a resolução sobre aposentadorias especiaes que foi reenviada por esta Assembléa para ser sancionada.

O Sr. Presidente declara que vai consultar a casa a respeito do officio do Secretario do Governo, lido no expediente de hoje; porque como sabe a Assembléa, a commissão especial, eleita para conhecer das razões de não sancção do projecto que manda rever as aposentadorias, deixou de tomar em consideração as razões que acompanharam o autographo da lei não sancionada, por lhe parecerem contrarias á formula prescripta no Acto Adicional, vindo em separado, e com a forma de portaria, e confeccionou o seu parecer como se taes razões não existissem classificando os motivos de não sancção na especie das do art. 15 do Acto Adicional; e assim, approvado o parecer por dous terços dos membros da Assembléa, foi o projecto reenviado a S. Exc. para sancional-o, na forma do referido art. 15.

Agora S. Exc. por intermedio do seu secretario communica a Assembléa que vai remetter directamente o projecto á Assembléa e Governo geraes, para decidirem se deve ou não ser sancionado.

Entendo, porem, que, á vista da resolução tomada pela casa, em virtude do parecer da commissão que foi approvado por dous terços, de reenviar o projecto a S. Exc. na forma do art. 15 do Acto Adicional para sancional-o, e não o tendo feito dentro de dez dias, como dispõe o art. 19, fica entendido que o sancionou.

E como n'este caso o citado art. 19 do Acto Adicional não diz que a Mesa o mande publicar mas sim a Assembléa, eu submetto á consideração da casa para resolver a respeito, isto é, se deve ou não ser o projecto publicado como lei, visto não ter S. Exc. dado a sua sancção no praso legal.

Está em discussão a materia do officio do Secretario do Governo que acaba de ser lido.

O Sr. THEOTONIO DE BRITTO.—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Theotonio de Britto.
—(Este discurso não foi revisto) Sr. Presidente, a minha presença na tribuna n'esta

ocasião, se explica pela posição que occupei na commissão especial, eleita na forma do art. 185 do nosso regimento interno para dar parecer sobre a proposta desta Assembléa que manda reverter as aposentadorias concedidas por leis especiaes, a que S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia negou sua sancção.

Como sabe a casa, a Commissão emittiu o parecer de que não se devia aceitar a portaria n.º 112, de que S. Exc. fez acompanhar o projecto devolvido, como razões de não sancção, e que se devia reenviar o projecto considerando-o como não sancionado por não convir aos interesses da provincia, ou por outro qualquer motivo que S. Exc. não declarou, por que abaixo de sua assignatura exarada no autographo, nada havia mencionado, como lhe cumpria, por força da lei.

Entretanto, S. Exc. manda declarar por intermedio de seu secretario, em officio de hontem, que vai remetter directamente ao Governo e Assembléa geraes o projecto por ter negado-lhe sancção como inconsuetudinal, referindo-se ás razões constantes da portaria que o acompanhou, accrescentando que a Assembléa tinha tomado conhecimento d'ellas, porque no officio de remessa disse a Mesa que a Assembléa não concordando com as razões allegadas pela Presidencia, tomara a deliberação de reenviar a proposta não sancionada.

Ora, Sr. Presidente, o parecer da Commissão especial não se occupou da materia da portaria que continha os motivos de não sancção; apenas tomou conhecimento da preliminar de que o presidente não podia dirigir portarias á Assembléa, opinando pela não acceitação dessa peça como base da não sancção do projecto e neste caso os motivos allegados ficam reduzidos a nenhuns, por que S. Exc. nada mencionou no autographo, abaixo de sua assignatura, como era de seu dever.

Que importa que o officio do Sr. 1.º Secretario diga que a Assembléa não concordou com as razões allegadas pela Presidencia?

Isto deve ser entendido de accordo com o parecer que foi approvedo pela casa, que é o que deve prevalecer.

V. Exc. e a casa sabem que depois de expedida a portaria de *razões de não sancção*, S. Exc. mandou confeccionar uma nova edição dessa peça official, e remetter a Assembléa, com um officio antedatado do Secretario do Governo, declarando que assim procedia de conformidade com avisos e consultas que citou no dito officio.

Eu dei-me ao trabalho de compulsar os commentadores e achei a resolução de 3 de Julho em que S. Exc. se baseou, e que não póde aproveitar para justificar o seu procedi-

mento. S. Exc. não a leu, estou certo disso, encontrou-a citada em uma nota do Sr. Portella, que é o seu guia nesta materia.

A resolução de 3 de Julho de 1858, a que o presidente se refere foi provocada em consequencia de ter o Presidente do Pará escripto no proprio autographo as razões de suspensão de uma lei de posturas municipaes que não é sujeita a sancção.

Submettida ao governo geral a questão, foi decidido, que o Presidente tinha errado, por que nos casos de suspensão de leis n'estas condições, devem os presidentes dar as razões em separado; porque o Acto Adicional determina que só sejam escriptas nos proprios autógraphos as razões pelas quaes negam a sancção ás propostas legislativas que estão sujeitas a essa formalidade.

Já vê, portanto, V. Exc. que a commissão especial procedeu muito regularmente resolvendo ou emittindo o parecer de que não deviam ser tomadas em consideração as razões de não sancção, expostas em uma peça informe, e contraria ao preceito da lei constitucional que regula a materia.

E aproveito a occasião para desta tribuna, prescindindo da fôrma, apreciar as bases dessa portaria que S. Exc. teve coragem de mandar publicar pelos jornaes desta capital, e que é o corpo de delicto mais flagrante da presidencia em uma questão que S. Exc. devera ter estudado com a maxima attenção.

Releve pois V. Exc. e a casa, que eu emitta minha opinião sobre os fundamentos dessa famosa portaria que a Assembléa justamente e com muita dignidade repelliu, como offensiva aos seus brios, e attentatoria de sua autonomia.

O 1.º considerando é concebido nestes termos: (*lé*) «Considerando que as aposentadorias são effectivamente uma recompensa que os empregados publicos recebem do estado ou da provincia pelos serviços prestados á causa publica.»

Ora, combinada a doutrina deste considerando com o exordio da portaria, vê-se que a inconstitucionalidade da lei das aposentadorias, a que o Presidente negou sancção resulta da disposição do art. 179 § 28 da Constituição do Imperio que garante as recompensas pelos serviços prestados ao estado, quer civis quer militares; e d'ahi conclue S. Exc. que a Assembléa não tinha direito de proceder como fez sem offender o preceito constitucional, considerando assim os serviços prestados nos empregos provinciaes pelos aposentados, como feitos ao Estado, ou em outros termos, como feitos ao Brazil.

O SR. SHAW.—Em cargos retribuidos.

O SR. THEOTONIO DE BRITTO.—Vê-se pois

que S. Exc. leu mas não entendeu a disposição da lei fundamental que invocou para apadrinhar o seu procedimento, por que não viu que as recompensas de que trata o art. 179 § 28 da Constituição, são as mencionadas no art. 102 § 11, que só o poder executivo tem o direito de conceder, dependendo as mercês pecuniárias da approvação da Assembléa geral, quando não estiverem já designadas e fixadas por lei.

Mas quando assim não fosse as disposições da Constituição não poderiam aproveitar aos aposentados, para garantir-lhes direitos contestáveis, porque no tempo em que foram confeccionadas não existiam as Assembléas provinciaes creadas pelo Acto Adicional que é posterior.

O legislador constitucional, quando tratou das recompensas dos serviços feitos ao Estado não podia ter cogitado das aposentadorias concedidas pelas Assembléas Provinciaes.

Tem sido muito debatida a questão sobre aposentadorias, para se firmar a doutrina de poderem as Assembléas Provinciaes, aposentarem os empregados provinciaes, ou só estabelecerem regras pelas quaes o poder executivo se deva regular em taes concessões.

Por qualquer lado, porque se encare a questão, nunca podem as aposentadorias ser consideradas como mercês, no sentido do art. 179 § 28 da Constituição.

No dominio da monarchia portugueza, todas as recompensas ou concessões emanadas do executivo eram consideradas como graças e mercês; depois da Constituição politica do imperio, porem, depois que as leis determinaram o modo e habilitações para os empregos, deixaram taes concessões de ser consideradas como favores; porque conforme essas mesmas leis, as aposentadorias são consequencias de taes empregos.

As mercês, as recompensas, tem uma differença muito notavel, e vem a ser, que ellas podem ser conferidas a qualquer cidadão que não seja empregado publico; aos paes pelos serviços prestados por seus filhos e vice-versa; ás viúvas pelos serviços prestados por seus maridos; e destes casos ha immensos exemplos.

Mas as aposentadorias não podem ser concedidas senão a empregados publicos, depois de inhabilitados por molestia ou idade avançada, com ordenado correspondente ao tempo de serviço prestado.

Nas aposentadorias não pode haver arbitrio; e se o poder executivo tem attribuição para conferir taes mercês, não podem as Assembléas Provinciaes legislar sobre esta materia; as leis confeccionadas n'este sentido devem ser consideradas inconstitucionaes, e

como taes revogadas, e esta Assembléa tinha o direito de proceder como procedeu, a despeito do que disse S. Exc. que só o poder executivo é que tem o direito de suspender a execução das leis.

O executivo o que pôde fazer dentro da esphera de suas attribuições é não dar execução á lei para levar ao conhecimento do poder competente, que é o legislativo, e que unico tem attribuição, para revogar actos que delle são emanados.

E nem se diga que as aposentadorias são recompensas, porque este principio daria muitas vezes lugar a contradicções e absurdos.

Por exemplo:—diz-se por ahi que apenas a commissão especial nomeada por S. Exc. para proceder examé na escripturação do thesouro, a respeito do excesso do pagamento dos 3 % á companhia do Amazonas. der o seu parecer, S. Exc. aposentará o Contador e o Inspector do Theouro.

Ora, se as aposentadorias são recompensas, como é que S. Exc. vai recompensar esses empregados aposentando-os?

Eis a consequencia a que do principio estabelecido por S. Exc. terá de chegar.

Desde que as aposentadorias são recompensas S. Exc. não pôde aposentar esses empregados, sem cahir em grave contradicção com o principio que estabeleceram.

E' possivel que os aposente, porque S. Exc. em sua alta sabedoria entendeu que deve meter o bedelho em tudo, a ponto de mandar debitar o deputado provincial pela importancia que recebeu como ajuda de custo.

Pois ignora o Presidente da Provincia que a Assembléa é a unica competente para organizar as folhas de pagamento dos subsidios e ajuda de custo de seus membros? (*Apoiados*).

Que os deputados não estão sujeitos ao Presidente da Provincia? (*Apoiados*).

Que a Assembléa Provincial nos limites de sua jurisdicção tem tanto valor como o Senado e a Camara dos Srs. Deputados?

A questão que mais me fez rir, Sr. Presidente, foi a dos direitos adquiridos!

E' admiravel o desembaraço com que S. Exc. se mette em cousas de que não entende, em que é inteiramente hospede.

Saberá S. Exc. o que sejam direitos adquiridos?

Davido muito, porque é questão que ainda não se acha bem definida e determinada.

E por ventura a disposição desta Assembléa ia ferir direitos adquiridos?

Os empregados publicos têm direito a ser garantidos nos seus empregos e consequentemente nas aposentadorias que lhe foram regularmente concedidas.

Se a Assembléa revogasse as leis em virtude das quaes foram aposentados, e mandasse entrar com os vencimentos que perceberam em consequencia de taes aposentadorias; então feria direitos adquiridos, e dava-se retroactividade de lei, porque elles haviam recebido esses vencimentos por força de leis anteriores e em *bona fide*.

Mandar, porem, respeitar essas aposentadorias nos termos das leis que regulam taes concessões, redusindo os vencimentos ao que legitimamente lhes devia pertencer, relativamente ao tempo de serviço prestado, não descubro aonde está a offensa a direitos adquiridos.

Supponha-se que amanhã a Camara Municipal aposenta o Presidente da Provincia, como seu secretario, eil-o com direito adquirido a essa aposentadoria. (*Hilaridade*).

Entretanto, S. Exc., sancionou as propostas que revogavam as leis de auxilio á pequena lavoura e creação de gados, com os quaes os pequenos lavradores e creadores tinham adquirido direitos aos premios e empréstimos ali promettidos, e não vio nisto offensa a direitos adquiridos. (*Apoiados*).

S. Exc. revogou as tabellas da Recebedoria ferindo os interesses dos empregados, que tinham direito adquirido aos vencimentos n'ellas marcados.

Neste caso a Assembléa Provincial é apenas uma machina de fazer leis; não pôde jamais revogal-as, quando o bem publico ou os interesses da provincia o exijam.

A Assembléa Geral tambem não o pôde fazer senão em certos e determinados casos, como quando as leis provinciaes ferem os interesses de outras provincias, os tratados com as nações estrangeiras ou a Constituição.

Qual então o poder que tem attribuição para revogar as leis provinciaes, quando se reconhecer que ellas não tem utilidade, não trahem os beneficios que se esperavam ou offendem os interesses da provincia?

Segundo a doutrina emittida por S. Exc. todas as leis provinciaes, uma vez creadas, são irrevogaveis, porque toda a lei crea um direito ou uma obrigação.

Dentro da orbita de suas attribuições nem a Assembléa Geral pôde suspender a execução das leis provinciaes, só a Assembléa Provincial as pôde revogar.

Entretanto, S. Exc., sustenta mais adiante em sua portaria que esta Assembléa não pôde mandar réver as aposentadorias concedidas por leis especiaes e reduzil-as ás proporções das leis que regulam a materia, porque as Assembléas Provinciaes estão na posse de legislar sobre aposentadorias.

Este argumento não têm força, não proce-

de, porque falta-lhe a autoridade constitucional, e a posse não pôde conferir-lhe essa autoridade.

Finalmente conclue S. Exc. a celebre portaria com este considerando, que eu chamarei a sua chave de ouro. (*Lé*)

«Considerando finalmente que o art. 2.º do projecto submettido á sancção manda suspender o pagamento dos vencimentos dos aposentados desde a sua publicação até que se effectue a liquidação das aposentadorias, o que importa o direito de suspender a execução das leis em vigor, que não compete ao poder legislativo, mas sim ao executivo, nos limites de suas attribuições».

Responda o nosso grande mestre de direito publico, o Sr. Visconde de Uruguay, a esta tirada de S. Exc.

E como S. Exc. gosta das consultas do conselho de Estado, aqui lhe offereço esta que tem relação com o assumpto.

E ainda relativa á provincia do Pará. (*Lé*)
(O orador não forneceu ao tachigrapho a consulta que leu e por isso deixa de ser incluída no seu discurso).

Não consta que o Presidente da Assembléa fizesse suspender a lei.

Isto é corrente em direito; li a consulta para que não se diga que estou phantasiando.

Feitas estas ligeiras considerações, tratarei da questão que me trouxe á tribuna.

Ha dous pontos que resolver: a lei não foi sancionada por inconstitucional? ou por offender os interesses da provincia?

No 1.º caso depois de negada a sancção devia devolver o projecto com as razões fazendo-o acompanhar de um officio do Secretario do Governo, e sendo-lhe reenviado o projecto, por ter sido approved por dous terços, cumpria-lhe remetter ao Governo e Assembléa Geraes, com as razões de não sancção, communicando isto mesmo á Assembléa muito attentiosamente.

Sobre isto não havia duvida e a Assembléa Provincial nada mais podia deliberar.

No 2.º caso, findando-se os dez dias depois da segunda remessa, quer o presidente sancionasse quer não, cumpre á Assembléa mandar publicar e correr a lei, porque o Presidente não pôde negar sancção segunda vez.

Mas o caso é especial; não está em nenhuma das hypotheses por mim figuradas, e são tantas as especialidades desta administração, que todo o mechanismo governamental está n'uma verdadeira balburdia.

A Comissão especial, e por conseguinte a Assembléa que approved o parecer, entendeu que o presidente não podia proceder como fez, e não aceitando a portaria, considerou que S. Exc. negou a sancção, não por inconsti-

tucional, mas por qualquer outro motivo, não comprehendido no art. 16 do Acto Adicional.

Não importa que o officio do Secretario que devolveo a proposta dissesse que a Assembléa não concordava com as razões é essa uma simples questão de forma ou de redacção; o que regula é o parecer que decidio a preliminar de não se aceitar as razões, que não se tomasse conhecimento d'ellas, porque não podiam ser feitas em portaria, nem em papel separado.

Mas S. Exc. que quer a todo o transe impedir a execução da lei, que vai ferir os seus amigos, agarra-se a tudo; interpreta á seu modo e aproveita as palavras do officio do Secretario para dizer que a Assembléa accitou as razões. Essa é a bôa fé de S. Exc.

Eu penso que o dever desta Assembléa, é mandar publicar a lei, por intermedio de seu presidente na forma do art. 19 do Acto Adicional, e devolver á secretaria do governo este officio, com todos os demais dirigidos d'aquella casa; porque S. Exc. não tem o direito de mandar insultar aos membros da Assembléa por seu secretario; o livro do Sr. Portella, esse breviario de S. Exc. não lhe aconselha isto.

A Assembléa, pois procedeu regularmente; não tinha outro expediente a seguir sinão reenviar o projecto ao presidente da provincia para sancionar; não o tendo feito no prazo legal, cumpre-lhe mandar publicar como lei.

No sentido de minha opinião vou mandar uma indicação á Mesa, para que seja publicado e remetido ao secretario do governo para fazer sellar e correr, acrescentando que se devolva este officio á secretaria da presidencia, por não estar nos devidos termos, nem tratar a Assembléa com a devida consideração.

Vou terminar pedindo a casa que me acompanhe n'esta indicação; é preciso que a Assembléa se mantenha na altura que a lei lhe tem assignado. (*Muito bem!*)

Vai á Mesa a seguinte indicação:

«Indico que a Assembléa Provincial mande por intermedio do Sr. Presidente, publicar a lei e devolver á Secretaria do Governo, o officio do mesmo de 1.º de Maio por não estar nos devidos termos.

Paço d'Assembléa 3 de Maio de 1880.—
Theotônio de Britto.

Fica sobre a mesa para entrar em discussão na 1.ª parte da ordem do dia.

ORDEM DO DIA.

Primeira Parte.

Entra em discussão a indicação do Sr. Theotônio de Britto.

O Sr. Carvalho requer que a votação seja nominal, o que é aprovado.

Encerrada a discussão procede-se á chamada; declaram-se a favor da indicação os Srs: Emilio Moreira, Lima Bacury, Britto Inglez, Gaudencio, Labre, Coutinho Junior, Anselmo Baptista, Barreiros, Bacellar, Shaw, Theotônio de Britto, Juvencio, Carvalho, Pimentel; e contra o Sr. Fernandes Junior.

Vai ao Sr. 1.º Secretario para fazer a remessa.

Segunda Parte.

Tem segunda leitura os projectos n.ºs 37, que crêa duas escolas em S. Gabriel no Rio Negro; 38, que abre um credito de 6:000\$000 para auxiliar a Camara Municipal na erecção de uma estatua ao Marquez de Herval; 39, que interpreta uma disposição de lei acerca do official maior da Secretaria da Assembléa João Antonio Para; e 40, que crêa 4 escolas do ensino primario no Rio Purús.

São julgados objecto de deliberação os de n.ºs 37, 38 e 40, deixando de ser o de n.º 39, que é de Commissão.

Vão todos á imprimir.

Tem terceira leitura o projecto n.º 36, que extingue a directoria das obras publicas.

Entram em 3.ª discussão o projecto n.º 30, que fixa o subsidio dos membros da Assembléa no biennio futuro; e 31 que eleva a 3:000\$000 o ordenado do official maior da Secretaria da Assembléa; são approvados sem debate e vão á Commissão de Redacção.

Entra em primeira discussão e é aprovado sem debate, o projecto n.º 32, que fixa a despeza e orça a receita da provincia, no futuro exercicio de 1880 a 1881.

Achando-se esgotada a ordem do dia o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—Terceira leitura dos projectos n.ºs 37, 38, 39 e 40 e 1.ª discussão dos de n.ºs 34 e 35.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 4 DE MAIO DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel (Presidente), Emilio Moreira (1.º Secretario), Lima Bacury (2.º Secretario), Juvencio, Lisboa, Carvalho, Theotônio de Britto, Britto Inglez, Shaw, Anselmo Baptista, Gaudencio, Labre, Conrado, Bacellar e Barreiros.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Escola

Lê-se e dá-se por approvada a acta da anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Uma petição de Silvio Pellico da Cruz Araujo, empregado da Camara Municipal, solicitando 6 mezes de licença:—A' Commissão de Camaras.

Uma petição de Manoel de Sousa Mafra, solicitando um empréstimo de 5:000\$000, para dar desenvolvimento á sua lavoura de canna de assucar:—A' Commissão de Agricultura.

Um officio do Secretario do Governo, comunicando terem sido sancionadas as propostas da Assembléa enviadas com os officios de 24 e 29, a saber:—1.ª que eleva á cathedra de freguezia a povoação da Capella; 2.ª que crêa uma escola para o sexo feminino na mesma povoação; 3.ª que manda contar o tempo que o professor effectivo João Wilkens de Mattos Meirelles serviu interinamente na cadeira do Andirá e na escola nocturna de Villa Bella:—Inteirada.

Outro do mesmo declarando que S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia ficava sciente de ter o Sr. Deputado Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho, optado pelos vencimentos da Recebedoria, observando porem que o administrador d'aquella repartição devia ter feito esta declaração logo no começo da sessão, e não no fim do mez, quando a porcentagem já era conhecida.

O Sr. Presidente diz que se bem que nenhum membro desta casa deva ser considerado empregado publico, e sujeito como tal ao presidente da provincia, para receber observações desta autoridade, todavia vae dar o conveniente destino a este officio.

O SR. CARVALHO.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Carvalho.—Sr. Presidente, á vista do officio que acabo de ouvir lêr do Secretario interino da Presidencia ao Exm. Sr. 1.º Secretario desta Assembléa, entendi que não mais deveria me conservar em silencio em relação á actual administração desta provincia, não só para dar as explicações á que me julgo obrigado á esta casa por ser a minha pessoa objecto principal do dito officio, como tambem para mostrar ao actual Presidente da Provincia que o meu silencio não tem sido filho do receio de qualquer mal, que S. Exc. vingativo como é, me possa causar.

Si me tenho portado com certa reserva, é porque assim o tem querido a maioria de nossos amigos, que entendem, que o que eu pretendia fazer, devia ser feito por outros

nossos amigos, no que accedi, com a convicção firme de que o fariam melhor, por serem mais aptos (*não apoiados*), ficando eu tranquillo, pois uma vez me tendo manifestado solemnemente em opposição franca á actual administração, em nada me prejudicaria, o meu silencio, até porque a minha posição aqui e fora desta casa não era equívoca.

Mas uma vez que o Presidente da Provincia sahe dos limites de sua legitima competencia para envolver-se no que é de economia desta Assembléa e que portanto á ella só compete tomar conhecimento, e que elle só o faz no interesse de tomar uma injusta represalia, procurando deprimir-me, a casa me ha de permitir que repilla semelhante ousadia e ponha em relevo a injustiça de se me querer attribuir um sentimento que só quem em mim quiz descobrir é capaz de possuir.

Desde a sessão extraordinaria declarei que optava pelos meus vencimentos como administrador da Recebedoria e entendi que uma vez feita essa declaração estava desobrigado de fazel-a novamente todas as vezes que houvesse sessão no mesmo anno, pois achei que não seria decente ora optar pelos meus vencimentos como funcionario publico, ora pelo subsidio como deputado, e tanto isto é verdade, que tendo lugar a abertura da 1.ª sessão ordinaria desta Assembléa a 31 de Março e não podendo, nem devendo eu achar-me nesse dia em exercicio de meu cargo, como empregado publico, recebi todavia integralmente os meus vencimentos e não entrei, nem podia entrar na folha de um dia de subsidio que se tirou nesse mez para os Srs. deputados.

E' verdade que o Sr. official maior desta Assembléa dias antes de findar o mez d'Abri! ultimo me perguntou si eu optava pelos vencimentos, como empregado, ou pelo subsidio; não obstante julgar ociosa esta pergunta, com tudo lhe declarei que continuava a optar pelos meus vencimentos enquanto fosse administrador da Recebedoria.

E nem sei como é que se ousa suppor haver ganancia quando se procura receber aquillo á que se tem incontestavel direito.

S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia aproveitou-se desta circumstancia para fazer-me incompetentemente uma advertencia com o fim manifesto de me lembrar que não me perde de vista e que é capaz de fazer uso da espada de honra que mandou vir o fornecedor de taboas e barricadas de cal para a fronteira de Tabatinga, quando S. Exc. era inspector das obras que então alli se faziam, si eu ousasse cumprir o meu dever accusando-o.

Se S. Exc. pensou com isso poder intimi-

dar-me e influir por esse modo no meu procedimento como representante da Província, pôde desde já ficar desenganado, porque eu estou habituado ao soffrimento e a manter-me com a precisa dignidade nas posições que me confiam.

Já fui uma vez demittido, porque não quiz votâr como elector de parochia no Sr. Faria Lemos; e votei no honrado Sr. Conselheiro Saldanha Marinho, porque julguei este mais proximo dos principios politicos que professo do que aquelle, que é conservador.

Valou-me este procedimento uma demissão illegal do cargo de professor desta capital, cargo este que exercia ha mais de cinco annos sem a menor nota.

E soffri-a porque quiz.

Si eu me tivesse ao menos abstejdo do pleito, por certo que nenhum mal me teria advindo.

Não estava porem na minha dignidade, nem se compadecia com a minha probidade politica proceder de semelhante modo.

Preferi, pois, arrostar com as violencias do poder, provocar-lhe a sanha, tornar-me victima, á mostrar-me tibio ou indifferente na defeza de meus direitos politicos.

Estou convencido que este meu procedimento não edificará ao actual Presidente da Província, antes o escandalisará ouvir fallar em soffrimento pelos seus principios politicos, em abnegação, lealdade, probidade politica que exprimem a sanidade de caracter de um homem de bem.

Estou mesmo certo que tudo isto equivalerá para S. Exc. á fallar em toucinho á um judeo fanatico, ou em ter uma só mulher á um mahometano. (*Hilaridade.*)

Mas enquanto eu me tornava victima da lealdade que devo ao meu partido pela firmeza em que me mantive sempre, vi com summa indignação alguns ricos, até fidalgos fazerem da igreja dos Remedios onde se procedia a eleição do Sr. Faria Lemos, um bazar onde mercadejavam sua consciencia politica a preços diversos, não se mostrando humilhados de tamanha indignidade politica, e antes fiados no apoio que o poder então lhes promettia manifestavam um cinismo, uma petufancia nunca vista.

Uns procuravam justificar-se deste procedimento allegando não serem mais politicos, outros dizendo que não eram liberaes e outros, que nunca viram nem ouviram fallar em Faria Lemos, já lhe deviam sommas avultadas de gratidão por serviços particulares por este prestados e que por isso estavam obrigados a pagal-os com o voto.

Houve quem não quizesse entrar na nossa chapa para deputado provincial, nem ser di-

rector do partido para não serem desagradaveis ao Governador, de quem eram bons amigos.

Não queriam ser martyres, preferiram embarcar no carro do triumpho como vencedores desse mesmo partido de que se arrogam hoje o titulo de legitimos chefes.

Se alguma vez fizeram opposição foi por que os feriram pessoalmente, não foi pois em defeza dos principios que dizem hoje professar.

E são estes os legitimos, os puros liberaes!

Agora pois que me acho em frente de uma administração adversaria, mas adversaria pela perfidia, vejo que se me offerece uma segunda oportunidade para mostrar ao publico e especialmente ao actual presidente da provincia que não sou da escola de Hobbes, e tenho bastante hombridade para desprezar os meus interesses pessoais quando a defeza delles se torna incompativel com a minha dignidade politica.

Si pois houve intenção da parte de S. Exc. de me intimidar e aos meus honrados collegas, perdeu o seu tempo, porque não somos crianças para temermos caretas.

Apenas tudo quanto nos tem feito e pretende fazer, elle, que hontem nos pedira duas vezes o voto para representante da Nação, com a mesma humildade com que um mendigo pede uma esmola pelo amôr de Deus, nos justifica de termos-lhe dito—Deus o favoreça (*hilaridade*) porque com effeito S. Exc. não estava na altura do cargo por elle almejado, assim como não está na altura do de presidente desta provincia.

Sei que deve ter contrariado bastente á S. Exc. nos termos mantido na altura do nosso mandato, arrancando do oprobrio em que se achava esta instituição, que não passava de uma humilde chancellaria para eleva-la a de um poder soberano constituido na provincia para velar pela fiel observancia da Constituição e das leis e para tomar contas severas a administradores como o Sr. José Clarindo que tivesse feito mau uso de sua autoridade.

Nunca pois lhe prestaremos contas nem lhe daremos satisfações de nossos actos, por que não o julgamos competente para isso.

Tambem sei que não terá sido agradável á S. Exc. a convicção em que hoje está de que é impossivel realisar os seus sonhos dourados de mandar vir pontes de ferro e fazer certas obras que o podessem immortalisar. (*Apoiados.*)

Si a sua ambição é de passar á posteridade posso assegurar á S. Exc. que basta continuar nessa carreira vertiginosa de desatinos e o fazer uma administração hostil em pleno dominio liberal aos amigos da situação,

Politica - Igreja do Remedios

porque verá satisfeita a sua vontade como um exemplo vivo da traição e da perfidia.

Desde que S. Exc. se cercou dos mesmos elementos que apoiaram a Jestastrada administração do Barão de S. Domingos, administração esta que teve o apoio de S. Exc. não só acompanhando-a nos pagodes, mas até defendendo-a na imprensa, ainda que por portas travessas mandasse artigos contra o mesmo Barão para o «Santo Officio», artigos á que era obrigado á contestar quando elles aqui chegavam impressos, bem sérias apprehensões nos causou e a edificação da cosinha do paço municipal pela *bagatella* de cinco contos novecentos e cinquenta e tantos mil reis, feita pelo fornecedor dos sinos e da espada de honra, assim como as cantarias mandadas vir para o passeio do dito paço sem arrematação e cujo preço o publico até hoje ignora, bem revelam que foram bem fundados os nossos receios.

Logo que vimos corvos em derredor da administração de S. Exc. suppossemos e suppossemos bem que alli havia carniça e não nós enganamos.

E depois das esperanças mallogradas; depois de S. Exc. se ter convencido que não estavamos pela subserviencia incompativel com a nossa dignidade pessoal e com a do cargo que exercemos vimol-o iracundo ameaçar demittir a todos que se mostrassem dignos de ser liberaes e á aquelles á quem não podia demittir mandou processar.

Eu, porém, declaro previamente que não temo que me destitua do cargo que exerço como funcionario publico, o que porém S. Exc. não pederá fazer é despojar-me da minha honra politica, nem arrancar-me o mandato que o partido liberal da provincia me confiou de represental-o, mandato este que hei de esforçar-me por bem cumprir começando por negar apoio á um presidente que teve a ousadia de se empenhar para administrar o Amazonas somente para anniquillar o partido liberal desta nobre provincia, procurando assim vingar-se de não lhe terem dado um diploma de deputado geral que tanto ambicionava.

E para realizar tão perfido plano, fez um pacto no Pará com os chefes conservadores, para que elles não consentissem que a imprensa desse partido o accusasse aqui ou naquella provincia.

Desde pois que o meu partido está ameaçado pela traição e pela perfidia de ser victimado eu me julgarei honrado em ter a gloria de ter combatido pela manutenção de sua autonomia nesta provincia e em lugar de temer que esse ganhador politico suppuz poder produzir em meu espirito, encontrará a mais

decidida disposição para recebê-lo na ponta da lança.

É assim que costume á tratar adversarios que suppõe amedrontar-me.

E em quanto occupar esta cadeira hei de mostrar que acima da vingança, da prepotencia e das ridiculas ameaças de um presidente traidor e desleal está o meu direito, o qual hei de defender com a firmeza que sempre tenho revelado *unguibus et rostro*, com as unhas e com o bico.

Assim pois, Sr. Presidente, penso ter satisfeito o fim a que me propuz, quando pedi a palavra, e peço á casa que me releve ter eu por tanto tempo occupado sua illustrada attenção.

O Sr. SHAW.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Shaw.—Sr. Presidente, temos visto o modo porque se tem havido o Sr. Presidente da provincia em sua desastrada administração.

No principio procurou S. Exc. simular harmonia com os membros desta casa; depois, quando foram descobertos os seus tramas que tendiam a fundir todos os partidos, elle manifestou-se em opposição a esta casa e procurou ferir individualmente a cada um dos membros desta Assembléa, longe de oppôr um paradeiro aos seus actos desde que elles não fossem legaes e de accordo com os principios do direito e da justiça.

Este procedimento censuravel em um administrador é patente a toda a provincia, e a imprensa liberal do Amazonas o tem combatido vigorosamente, mostrando de um modo irrecusavel os seus erros e desmandos, bem como os membros desta casa, que sacrificando os seus interesses particulares tem tido o civismo de se exporem aos botes do poder, censurando energicamente esses actos que parecem dictados pelo despeito e mesquinho espirito de vingança, improprio de um administrador de provincia, delegado de um gabinete liberal.

Assim que nós vemos todos os dias amigos nossos serem feridos por actos e decisões arbitrarías e illegaes; é assim que nós vemos constantemente a verdade obscurecida na opinião dos incautos por meio da imprensa assalariada da provincia.

Eu comprehendo, Sr. Presidente, que os orgãos do partido conservador defendam e applaudam os actos de S. Exc. porque de ha muito é elle considerado como conservador acerrimo.

Não me admira tambem que esse orgãosinho que corre n'esta cidade com a denominação de *Reforma Liberal*, teça elogios á sua administração.

Mas o que é a *Reforma*? Órgão de meia dúzia de despeitados sem conceito na provincia, que formam o grupo que se denomina de partido liberal dissidente, o que pode elle edificar no espirito publico?

Vós tãdes a prova do que digo no resultado da eleição que nos deu as urnas para membros d'esta casa que se ferio em 4 de Agosto do anno findo, na qual esses dissidentes obtiveram apenas nove votos na capital e isto por serem elles proprios, eleitores feitos pelo verdadeiro partido liberal que é o que representam, pois como é sabido esta fracção desligou-se das nossas filias depois de eleito o eleito por não ter querido o directorio submeter-se a imposições e pedidos absurdos feitos por esses especuladores politicos (*Apoiados*).

(*Entra o Sr. Barreiros*).

Entretanto, Sr. Presidente, S. Exc. vendo-se perdido, ou antes, vendo que os planos não podiam ter effito feliz, acostou-se a este grupo, e em desespero de causa tem induido para que algumas corporações da provincia lhe façam flicções, que são officiosas, que não significam apoio a uma administração má (*apoiados*); que não se inspira nas idéas liberaes, em nome das quaes se acha dirigindo os destinos desta provincia. (*Apoiados*).

Sr. Presidente, contristam-me bastante os acontecimentos que se estão dando n'esta provincia, porque como liberal sincero, sendo ainda moço, cheio de esperança no futuro, vejo em tudo isto um solemne desmentido ás idéas que abraço e adepto.

Contrista-me ainda por ver homens de dignidade politica quererem obscurecer esses erros que se estão dando todos os dias nos actos administrativos.

Sr. Presidente, eu queria apresentar individualmente factos para provar o que tenho avançado; mas a Assembleia, por intermedio de oradores mais competentes e abalizados do que eu (*não apoiados*) já tem ouvido mais de uma vez relatarem analysando e commentanda esses mesmos actos, por isto reservo-me para, por meo turno analysal-os quando tiver occasião, ou quando vierem a pello da discussão.

Temos ainda uma prova que milita em nosso favor, é que não nos podem taxar de apaixonados quando accusamos a actual administração, por nos acharmos identificados com os interesses locais, por sermos residentes na provincia; os nossos distinctos collegas Theotônio de Britto, Accioli e Conrado, que não residem n'esta provincia, e cuja inteireza de caracter é geralmente reconhecida (*apoiados*) haviam por certo de repellir o nosso procedimento, se

não reconhecessem que a razão e o direito estavam de nossa parte.

Entretanto elles foram os primeiros a se manifestarem francamente em opposição ao actual administrador. Haverá alguém que diga que nós acciosamente viemos abrir luta contra um administrador que se diz liberal?

Não por que nós respeitamos esse delegado do gabinete que apoiamos, mas fomos levados pelas circunstancias, e pelas condições em que elle nos collocou, a tomarmos esta attitude. Ou deixar de ser liberal ou ter o procedimento que tivemos.

E' por isto que eu digo que S. Exc. procura ferir individualmente a cada um dos membros desta casa para combater a corporação inteira; porque como particulares nós não podemos arcar com a primeira autoridade da provincia, mas a corporação reunida pode e deve velar pela guarda das leis e das instituições.

Ferido em tudo o que tenho de mais caro, nos meus principios de liberal, eu não posso ver impassivel assim ferir-se a um membro desta casa, no seu caracter de representante da provincia; como se faz n'esse officio do Secretario interino do Governo, porque elle n'esta casa não é administrador da recebedoria, não é empregado publico, e como tal subordinado ao Sr. Presidente da Provincia, mas sim deputado.

E para que este incidente tenha uma solução honrosa para esta casa, e na altura da sua dignidade vou mandar á Mesa a seguinte indicação (*lê*):

«Indico que se devolva o officio do Secretario da Presidencia sobre a opção dos vencimentos do Sr. Deputado Carvalho, á Secretaria do Governo, por ser pouco attencioso, e não ter o Presidente competencia para dar ordens aos membros desta Assembléa.

Paço da Assembléa 4 de Maio de 1880.—
Shaw.»

Fica sobre a mesa para entrar em discussão na 1.^a parte da ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Primeira Parte.

Entra em discussão e é approvada sem debate a indicação do Sr. Shaw, apresentada no expediente.

O Sr. Theotônio de Britto, como relator da Comissão de Poderes, precedendo a licença do estylo, lê e manda á Mesa o parecer da mesma commissão sobre o officio do Inspector do Thesouro Provincial, dirigido ao Sr. Deputado Shaw, pedindo para entrar com a

quantia de 476\$000 reis, que recebeo de ajuda de custo, concluindo que o mesmo Sr. Deputado Shaw não está obrigado a fazer entrada daquella quantia, que bem e devidamente lhe foi paga.

Fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Labre, como relator da Comissão de Redacção, precedendo a licença do estylo, lê e manda à Mesa as redacções dos projectos n.ºs: 28, que transfere para o municipio de Itacoatiara todo o Rio Autás; 29, isentando a Camara de Borba de contribuir para a da Capital, com a quantia de 2:000\$000 por anno; 30, que fixa o subsidio dos membros da Assembléa Provincial, no biennio vindouro de 1882-1883; e 31, que eleva os vencimentos do official maior da Secretaria da Assembléa.

Ficam sobre a mesa.

(*Entra o Sr. Fernandes Junior*).

O Sr. Presidente chama attenção dos membros da Commissão de Força Policial para a confecção do respectivo projecto de fixação da guarda policial, visto que a sessão já vai adiantada.

Segunda Parte.

Teem 3.ª leitura os projectos n.ºs 37, 38, 39 e 40.

Ficam sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Entram em 1.ª discussão e são approvados sem debate os projectos n.ºs: 34, creando uma freguezia com a denominação de Santo Antonio, no Rio Purús; e 35, estabelecendo novos limites ao municipio de Borba.

Achando-se esgotada a ordem do dia o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte.—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte.—Discussão do parecer da Commissão de Poderes, sobre a ajuda de custo que recebeo o Sr. Shaw; discussão das redacções dos projectos n.ºs 28, 29, 30 e 31; 1.ª discussão dos projectos n.ºs 33 e 36 e 2.ª do de n.º 32 (lei do orçamento).

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 5 DE MAIO DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel (Presidente), Emilio Moreira (1.º Secretario), Lima Bacury (2.º Secretario), Juvencio, Anselmo Baptista, Gaudencio, Barreiros, Labre, Carvalho. Britto Inglez e Conrado.

Havendo numero legal, abre-se a sessão. Lê-se e dá-se por approvada a acta da anterior.

O St. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE :

Um officio do Sr. Deputado Lisboa communicando que por motivo de molestia deixa de comparecer as sessões:—Inteirada.

ORDEM DO DIA.

Primeira Parte.

O Sr. Theotonio de Britto, como relator das commissões de Poderes e de Navegação, precedendo a licença do estylo, lê e manda à Mesa os seguintes

PARECERES:

«Raymundo Antonio Fernandes, Chefe de Secção da Secretaria do Governo, requerco á esta Assembléa, que se lhe mande contar para a sua aposentadoria o tempo que serviu de collaborador da mesma repartição; a commissão tendo examinado os documentos com que esse empregado instruiu a sua petição e reconhecendo toda a justiça nessa pretensão tem a honra de offerecer á consideração da casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Provincia autorisado á mandar contar para a aposentadoria do Chefe de Secção da Secretaria do Governo, Raymundo Antonio Fernandes, o tempo que serviu, como collaborador na mesma repartição.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa 5 de Maio de 1880.—*Theotonio de Britto.*—*Antonio Rodrigues Pereira Labre.*»

«Foi presente á Commissão de Instrucção Publica o requerimento de D. Raymunda Rodrigues Almeida de Magalhães, directora e professora do collegio particular Santa Rita estabelecido nesta cidade pedindo pagamento da gratificação a que tem direito nos termos da lei n.º 277 de 27 de Maio de 1873—art. 13 § 1.º:

Attendendo a que pela lei n.º 277 de 27 de Maio de 1873—art. 13 § 1.º tem direito a gratificação os professores particulares que matricularem em suas escolas 25 ou mais alumnos:

Attendendo que o collegio particular *Santa Rita* estabelecido nesta cidade, do qual é directora D. Raymunda Rodrigues Almeida de

Magalhães, funcionou regularmente de 1.º de Janeiro à 30 de Junho de 1879 com mais de 25 alumnas frequentes, conforme attesta o Sr. Dr. Director Geral da Instrução Publica:

Attendendo que em virtude da lei citada tinha a professora direito à gratificação que deixou de receber por já se achar encerrado o exercicio:

Attendendo finalmente que não tem direito a supplicante à quantia que tem deixado de receber no exercicio corrente, porque a Presidencia da Provincia tem pela lei citada competencia para arbitrar a gratificação, tem a honra de apresentar o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial resolve:

Art. 1.º E' aberto o credito de 500\$000 rs. à verba—Instrução Publica—do exercicio corrente para pagamento da gratificação que deixou de receber a professora particular D. Raymunda Rodrigues Almeida de Magalhães, a que tinha direito nos termos do art. 13 § 1.º da lei n.º 277 de 27 de Maio de 1873.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Pago da Assembléa 5 de Maio de 1880.—*Theotonic de Britto.—Corrado Nicolato.*»

Tomam os n.ºs 41 e 42 na ordem em que se acham, e tem a 1.ª leitura.

«A Comissão de Poderes e Infracções da Constituição e das leis, tendo examinado o projecto do Sr. deputado Corrado, que autorisa o Presidente da Provincia a dar regulamento às fazendas de criação de gado vacum e cavallar, pensa que, não ha inconveniente em ser adoptado com as seguintes alterações:—Supressão do § 6.º; substituição do 4.º pelo seguinte: não se poderá alterar a marca e signal sem licença do governo; substituição das palavras—garantias legaes—do § 1.º pelas seguintes:—garantias que lhe forem dadas pelo regulamento.

Sala das Comissões em Manãos 5 de Maio de 1880.—*Theotonic de Britto.—M. Shaw.—A. R. Pereira Labre, vencido.*»

Fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos, com o projecto n.º 18, como emenda off recida a elle pela commissão.

«A Associação Commercial desta Provincia, dirigio a esta Assembléa uma representação pedindo para que fosse solicitado do Governo Imperial um abatimento de 20 % por espaço de 10 annos, nos direitos das mercadorias importadas directamente do estrangeiro para esta provincia.

A Comissão de Commercio, Artes e Agricultura pensa que a Mesa, deve na forma do regimento interno, dirigir-se à Assembléa Legislativa Geral, solicitando esse favor, como um meio de animar o commercio desta provincia, e promover o seu desenvolvimento.

Sala das Comissões da Assembléa Legislativa Provincial em Manãos 5 de Maio de 1880.—*Theotonic de Britto.—Labre.—Shaw.*»

Fica sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos

Segunda Parte.

Entra em discussão o parecer da Comissão de Poderes sobre a materia do officio do Inspector do Thesouro Provincial, a respeito da ajuda de custo que recebeu o Sr. Deputado Shaw.

O Sr. SHAW.—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. SHAW.—Sr. Presidente, se não fosse o respeito que tributo aos membros desta casa, se não fosse a consideração que devo ao publico illustrado desta capital, por certo não me ergueria nesta tribuna para justificar o meu procedimento em uma questão toda pessoal, nem levantaria a minha debil voz (*não apoiados*) para mostrar a paixão que dominou a S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia quando mandou, por intermedio do Inspector do Thesouro, que fosse eu obrigado a entrar para os cofres provinciacs, com a quantia de 476\$000 reis que havia recebido de ajuda de custo, em consequencia da folha organizada pela Mesa desta Assembléa.

O Sr. PRESIDENTE observa que de conformidade com o art. 121 do Regimento interno, as discussões devem começar por opposição; (*lé o artigo*) por isso se o nobre deputado não quer impugnar o parecer não pôde continuar com a palavra.

O Sr. SHAW.—Neste caso eu peço a V. Exc. que me conceda a palavra pela ordem para dar uma explicação.

O Sr. PRESIDENTE.—Tem a palavra pela ordem.

O Sr. SHAW.—Como V. Exc. sabe, Sr. Presidente, eu devo conservar-me completamente alheio e indifferente à votação do parecer que está em discussão, mas o que eu quero mostrar á casa é que S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia, pedindo informação ao commandante da flotilha se eu tinha vindo commandando uma lancha, só teve por fim s phismar essa informação, para chegar á conclusão de que eu não tinha direito a perceber ajuda de custo como deputado provincial.

O Sr. BACELLAR.—Seria isto feito propositalmente e de common accordo entre ambos?

O Sr. SHAW.—Não o devo affirmar, e inclino-me mesmo a crér que não; demais, não posso entrar nas intenções occultas de quem quer que seja.

V. Exc. sabe que a flotilha estacionada na provincia do Amazonas, foi creada para 3

fins; auxiliar a administração civil nos pontos longínquos de seu vasto territorio; levantar plantas dos nossos rios e auxiliar as commissões arrecadadoras na percepção dos impostos para evitar o contrabando nas fronteiras.

Parece, portanto, que a lancha do Içá devia achar-se fundeada no ponto onde estaciona o ponto fiscal; entretanto, isto não se dá. A lancha da flotilha conserva-se sempre no Urury onde está um destacamento insignificante de praças, muitas legoas distantes do ponto fiscal, e da verdadeira fronteira do Brazil com a Columbia.

O fim unico desta collocação da lancha é estabelecer comunicação d'aquelle ponto com o de Tonantins, por onde passam os vapores da companhia do Amazonas. Nesse lugar conservei-me por largos mezes.

Antes de sahir desta capital, eu requeri ao Governo Geral a necessaria licença para tomar assento n'esta casa, como deputado provincial.

Em fins de Dezembro do anno findo, recebi ordem para seguir até Tabatinga, deixar ali a lancha que commandava no Içá, e tomar conta da que lá estava estacionada que passaria a commandar para conduzi-la a esta capital.

Entretanto, nada se me disse ainda sobre a licença, não obstante já ter tido comunicação de amigos de que ella já se achava na secretaria da flotilha.

Nada direi ácerca deste officio que me punha em difficuldades; sem praticos para conduzir a lancha á Tabatinga, além de muitos outros inconvenientes que na occasião se me oppunham á execução dessa ordem.

Apesar disto eu superei as difficuldades, e tendo cumprido satisfactoriamente tudo que me era ordenado apresentei-me nesta capital. E' por isto que eu não creio que o Sr. Commandante da flotilha, tivesse em vista, com a informação que deo a meu respeito, fazer-me uma picardia immerecida e sem motivo que a justificasse, tanto mais, quando já me havia elogiado em ordem do dia.

O SR. BACELLAR.—Acho muito justas as razões do nobre deputado.

O SR. SHAW.—Sr. Presidente, cheguei da commissão do Içá, e logo no outro dia fui desembarcado para tomar assento n'esta casa.

Pergunto, o Sr. commandante da flotilha me chamaria do Içá por não ser mais preciso estacionar a lancha?

Não, porque ali ainda está até agora a outra lancha estacionada.

Seria para serviço?

Não, porque desembarquei no dia seguinte da minha chegada, e vim logo para esta casa.

Affirmo mais que o Sr. commandante da flotilha, lutou com difficuldades n'esta occa-

sião, por não ter um official para me substituir.

Isto é a prova mais convincente de que me chamou da estação em que me achava, por ter em seu poder a licença, e penso mesmo que elle devia tê-lo feito com mais antecedência, para que pudesse estar presente nas sessões preparatorias.

Vê-se pois que o Sr. Presidente da Provincia fundando-se no officio do commandante da flotilha, para declarar que eu não tinha direito a ajuda de custo como deputado provincial não andou bem, porque elle chamando-me do destacamento teve em vista dar cumprimento á ordem do quartel general, que mandava desembarcar-me para tomar assento na Assembléa Provincial, como um de seus membros.

Agora, Sr. Presidente, vejamos o que diz a lei sobre ajuda de custo (16).

A lei não cogitou ou não expressou-se claramente a respeito do que se deve entender por domicilio.

Eu pergunto á casa se o domicilio do militar, é ou não o lugar onde se acha de serviço?

Se quizermos tomar como domicilio do official de marinha o lugar onde está a séde da estação, e d'ahi concluir que o meu domicilio como official da armada, deve ser nesta capital; neste caso eu direi que é na côrte onde está o quartel general, e para onde se recolhem todos os officiaes logo que deixam as commissões nas provincias, para terem novo destino.

Estando, porém, como commandante de uma lancha estacionada em um ponto fronteiro, residindo ali ha alguns mezes, devia ser aquelle ponto considerado como meu domicilio.

A Mesa, porem, procedeu muito acertadamente, mandando contar-me ajuda de custo somente para a vinda, e não para a volta porque sendo official da armada, podia ao encerrar-se os nossos trabalhos ter diverso destino, e por tanto não regressar mais para o ponto de onde vim.

E' por isto que eu digo que a lei não cogitou, que eu, com assento n'esta casa, podesse soffrer prejuizo em meus interesses.

Suponhamos que apenas se encerre a presente sessão, seja eu chamado á côrte; se quizer comparecer na sessão seguinte terei de voltar sem ajuda de custo, porque a provincia só paga dos limites de seu territorio até a capital; isto é da Serra dos Parintins em diante; cuja importancia não chega sequer para compensar a viagem do porto de Belem para cá.

Vê-se pois, que o Sr. Presidente não teve

razão, ordenando que o inspector do Thesouro exigisse de mim a entrada da ajuda de custo que muito legalmente a Mesa desta Assembléa me mandou pagar. (*Apoiados*).

Antes, porém, de concluir estas ligeiras considerações que fiz unicamente em satisfação ao publico, o unico juiz que considero competente para apreciar os meus actos como representante da provincia, e que estou certo, me fará a devida justiça, eu devo declarar que não me admirou o procedimento de S. Exc.

O homem que sem ter predicados que o recommendassem a uma cadeira no parlamento, teve a louca pretensão de pretender ser deputado por esta provincia, e que vio o seu nome repellido duas vezes pelo verdadeiro partido liberal, não podia ver com bons olhos aquelles que tiveram o bom senso e dignidade para não subscrever a essa veiledade de S. Exc.

D'ahi a má vontade e prevenção com que S. Exc. nos encarou ao pôr o pé n'esta provincia revestido do importante cargo de seu presidente. Não nos passou despercebida a guerra latente que desde logo S. Exc. começou a fazer aos verdadeiros liberaes, que considerava como inimigos.

Para escurecer os seus erros, buscou meia duzia de energumenos para redea-lo, e promove manifestações, bailes e passeatas por meio de seus galopins.

Não deve admirar que elle se lance sahnudo sobre cada um dos membros desta casa, aproveitando as circumstancias mais simples para desprestigial-os aos olhos de seus committentes.

Nós estamos vendo diariamente os effectos dessa guerra surda que S. Exc. procura por todos os meios fazer á Assembléa Provincial, ora á corporação inteira, por meio de portarias desrespeitosas, ora por meio de officios incivis de seu secretario interino, ora por meio de calumnias publicadas por insinuação sua nos jornaes de sua afeição.

Ainda ha pouco acabamos de ter a confirmação do que avanço relativamente aos acontecimentos que se deram em Manicoré com o delegado conservador que S. Exc. nomeou ultimamente para aquella localidade.

Alguns homens vieram d'ali representar contra aquella autoridade, entretanto, poucos dias depois vimos publicada no jornal official uma declaração desses mesmos individuos desdisendo-se e atacando á Assembléa; o que prova que foi S. Exc. que, por meio de promessas e talvez de transacções immoraes, fez com que esses homens se prestassem a um papel tão degradante.

O que nos resta é oppôrmos a esse dique de corrupção, a essa oppressão injusta e in-

frene resistencia passiva, porem energica, áfim de que algum dia sejam reconhecidos os nossos direitos. Continuaremos no nosso posto de honra que o dever nos assignala, porque, é minha convicção que esta situação anomala e contradictoria não póde durar muito; estou certo que a voz unisona da Assembléa clamando em defeza de suas prerogativas e dos direitos de seus committentes ha de ecoar até a Côte pelindo justiça!

(*Muito bem! Muito bem!*)

Encerrada a discussão, retira-se o Sr. Shaw do recinto para se proceder á votação, na forma do regimento.

E' approvedo o parecer, e vai ser remettedo por copia á presidência para os devidos effectos.

Entram em discussão, e são approvedas sem debate as redacções dos projectos n.ºs 28, 29, 30 e 31.

Vão á sancção.

Entram em 1.ª discussão e são approvedos sem debate os projectos n.ºs 33 (Orçamento da Camara Municipal de Capital), e 36, que extingue a repartição da directoria das obras publicas.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 32 que fixa a despeza e orça a receita da provincia no exercicio de 1880—1881.

São approvedos sem debate os arts 1, 2, 3, 4 e 5.

Art. 6.º Culto Publico:
§ Unico. Alfaias e paramentos ás matrizes do interior da provincia..... 2:000\$000

O SR. LABRE.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a a palavra.

O Sr. Labre.—Sr. presidente pedi a palavra para apresentar uma emenda ao § unico do art. 6.º, e bem assim dous additivos.

A emenda é para augmentar 2:000\$000 reis, á verba ali consignada ás matrizes, passando a ser 4:000\$000.

Não sei quaes as razões que levaram a maioria da illustrada commissão a fazer tamanha differença.

Um additivo é quanto á ajuda de custo dada ao Bispo Diocesano.

No exercicio passado deu-se uma ajuda de custo a S. Exc. Rvm.ª, quando tivesse de vir a esta provincia em visita pastoral, como auxilio ás suas despezas, não sei qual a razão que houve para ser supprimida esta verba.

Um SR. DEPUTADO.—Elle é obrigado a fazer essa visita; e para isto percebe a congrua do Estado.

O SR. LABRE.—As visitas pastoraes são de grande utilidade para o desenvolvimento do culto divino e edificação do povo no interior de nossa provincia.

O pastor, pregando a boa nova, ensina a doutrina dos Evangelhos por todo interior da provincia com grande proveito para as populações, que vivem longe da igreja, e fóra do influxo do ensino de sua moral santa.

Ora, tendo nós uma religião do Estado aceita pela Constituição, é claro que devemos subsidiar e auxiliar o culto catholico, cujas doutrinas professamos.

Por isto me convengo de que a provincia terá tudo a ganhar, na rasão dos beneficios que fruirá o povo do ensino da moral christã.

Na lei do orçamento do anno passado vejo que se arbitrou ao vigario geral uma gratificação de 2:400\$000 annuaes, que não figura no presente projecto.

Tambem nisto não ha razão; entendo que elle deve ter essa gratificação, porque a congrua é diminuta, e os rendimentos da freguezia não são sufficientes para uma manutenção decente a este digno sacerdote, n'esta capital, onde os deveres do seu honroso cargo o obrigam a despezas extraordinarias e excessivas.

O SR. THEOTONIO DE BRITTO.—Neste caso o culto publico absorverá todo o orçamento.

O SR. LABRE.—Essas pequenas quantias se forem votadas para um fim tão justo não farão differença ou desequilibrio ao orçamento, e menos absorvel-o, como figura o Sr. Theotônio de Britto.

(Trocam-se muitos apertes).

O SR. LABRE.—A visita do pastor pelo interior da provincia é de grande alcance para os seus habitantes, concorre para melhorar os costumes pelo ensino religioso, de que é carente o nosso povo.

UM SR. DEPUTADO.—Mas por não se lhe dar ajuda de custo elle não fica isento de fazer a visita.

O SR. LABRE.—Eu não creio que fique isento, nem que S. Exc. Revm. por falta deste auxilio deixará de cumprir os importantes e sagrados deveres de pastor da Igreja do Amazonas; voto por esta verba, porque reconheço que essas viagens são despendiosas, e que os rendimentos da mitra e a congrua de bispo não chegam para fazer face ás grandes despezas, que trazem as visitas pastoraes. Muito me admira que os nossos collegas se mostrem com tanta gana contra tudo que diz respeito aos padres e a religião; noto que ha annos, caminhamos para um abaixamento moral, que nos leva ao esquecimento e indifferentismo religioso, que nos serão mui prejudiciaes, pois marchamos a largos passos para uma dissolução social pela corrupção de costumes sem freio, que a contêm; só a religião póde reprimir os erros e desvios da humanidade, por isso mesmo que

não ha povo sem religião, qualquer que ella seja.

E' cousa lamentavel o esquecimento da religião de nossos paes!

Se os nobres deputados têm outra religião que não a catholica apostolica romana, reconhecida como religião do Estado pelo art. 5.º de nossa Constituição, bem, eu me opponho com restricção.

UM SR. DEPUTADO.—O que não queremos é o ultramontanismo.

O SR. LABRE.—Não ha n'isto ultramontanismo; não vejo que elle consista em se votar um pequeno auxilio para algumas necessidades do culto, que reverte em proveito da população que contribue com o seu suor para as rendas publicas; e que, portanto, tem direito aos beneficios espirituaes da religião a que pertencem.

UM SR. DEPUTADO.—Nem todos os que contribuem são catholicos.

O SR. LABRE.—No Amazonas regulam a menos de 1 0/0 os acatholicos, demais não offendo os adeptos das religiões dessidentes. Devemos considerar que uma immensa maioria da população é catholica, cuja religião é aceita pelo Estado.

Eu declaro que sou separatista; sou partidario da separação da Igreja do Estado não posso ser taxado de ultramontano; mas enquanto vigorar o art. 5.º da Constituição; enquanto tivermos uma religião de Estado, temos obrigação de sustentá-la por dever.

Tenho justificado o meu voto e as emendas que passo a lêr: *(lé)*

«Emenda ao § Unico do art. 6.º:

Em vêz de 2:000\$000 diga-se 4:000\$000.
Sala das sessões 5 de Maio de 1880.—*Labre*».

«Additivos ao mesmo artigo:

Ajuda de custo ao Bispo diocesano quando em desobriga na provincia 2:000\$000 reis.

Sala das sessões em 5 de Maio de 1880.—*Labre*».

«Gratificação ao Vigario Geral 600\$000.

Sala das sessões em 5 de Maio de 1880.
Labre».

Vão á Mesa e entram em discussão com o artigo.

O SR. CARVALHO.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

OSR. CARVALHO.—Sr. Presidente, pedi a palavra para, na qualidade de relator da Comissão de Fazenda, responder á interpeção que acaba de fazer o meu nobre collega o Exm. Sr. Coronel Labre, membro da mesma Comissão.

A maioria da Comissão de Fazenda foi de parecer que se reduzisse á 2:000\$000 reis os

8:000\$000 reis do orçamento vigente de dotação para alfaias das matrizes da provincia, porque estando quasi todas aquinhoadas e faltando muito poucas a aquinhoar, a quantia ora orçada é sufficiente para prover as que ainda não foram contempladas.

O facto pois de ter sido consignada a verba de 8:000\$000 no orçamento vigente não obriga votar-se em todos, que se seguirão a mesma quantia porque essa despesa não é annual: uma vez votadas as quantias sufficientes para prover-se das referidas alfaias todos as matrizes da provincia, deve-se immediatamente eliminar esta verba até que se torne novamente necessario novo supplemento

Ora pelos apanhamentos feitos estando calculado que com este serviço se dependerá 10:000\$000 e tendo já sido votados 8:000\$ é logico que basta votar-se, mais 2:000\$000 podendo no futuro orçamento alliviar a provincia deste encargo, mesmo porque as alfaias uma vez fornecidas tem longa duração e durante o tempo della escusa consignar-se quantias para as mesmas.

Foram estas considerações que indusiram a maioria da Commissão a reduzir esta despesa, tendo sempre diante da vista o orçamento feito pelo Thesouro.

Já vê pois o meu nobre collega que nada ha para estranhar.

Quanto á eliminção da ajuda de custa ao Exm. Sr. Bispo diocesano para as visitas pastoraes á esta provincia, tenho a declarar que por isso mesmo que a religião é do Estado á este só pertencem esses encargos.

Á nós só compete subvencionar os serviços puramente provinciaes.

Ha tres especies de tributos, como bem sabe o meu nobre collega, á que os povos são obrigados: os tributos geraes para occorrem as dispesas do Estado; os provinciaes para os serviços que estão a cargo da provincia, e os municipaes para os do municipio.

Sendo pois a religião do Estado, e o Exm. sr. Bispo diocesano um dos mais altos funcionarios, aquelle só pois deve retribuil-o de forma a tornar facil o exercicio de seu apostolado.

Bem sei que é asperrima a missão de levar á todos os longinquos recantos do vastissimo valle do Amasonas a palavra ungida do Senhor, o encorajamento na virtude, o conforto no meio do trabalho e com elles a esperanza de que depois d'uma vida cheia de penosos labores, observados os mandamentos, haverá uma outra de inefaveis gosos com Deus.

E quanto mais fôr difficil o apostolado de s. exc. rym. maior motivo terá para mere-

cer as benções do céo e a veneração dos povos.

Alem disto, estou certo que as esmólas que os fieis d'aquelles lugares hão de derramar na bolsa de S. Exc. cobrirão todos as despezas que S. Exc. fizer e talvez ainda lhe sobrem para obras de caridade em que costuma applicar as suas economias.

Eu, Sr. Presidente, sou partidario da separação da Igreja do Estado, porque penso que isso tendo lugar o ciero será mais dedicado aos serviços da propagação da fé e o povo terá mais fervor pelas praticas religiosas.

Não quero com isso que haja um Estado dentro do Estado.

O clerigo não deixará de ser cidadão brasileiro e como tal gosará de todos os direitos e tambem de todos os deveres á que os mais são obrigados.

E pertencendo, pois, a maioria absoluta dos brasileiros á religião catholica tenho certeza que os sacerdotes desta religião não perecerão por falta de meios, antes os terão sufficientes para se manterem com a precisa deencia na sociedade.

É preciso preserevermos essa pratica abusiva da provincia subvenciar empregados do culto e os da justiça como as vezes tem feito.

Não devemos pagar a empregados para quem não temos o direito de legislar.

Por causa destes e outros abusos é que a provincia esteve em tal descredito, á ponto de o commercio já não querer confiar-lhe a mais insignificante quantia com o receio da falta de pagamento.

O SR. LARRE.—Não ha de ser com esses pequenos auxilios ao culto que havemos de chegar a esse estado.

O SR. CARVALHO.—Embora sejam pequenos comparativamente, não nos relevam de subre carregar indevidamente a provincia com elles, pois ella tem outros serviços que podem soffrer pela distração desses meios para fazel-os.

Concluo declarando que não obstante serem as razões expostas o unico motivo que determinou a maioria da commissão a eliminar e reduzir as despezas referidas, fica salvo o direito que tem esta Assembléa de restabelecer e augmentar as mesmas se assim o entender.

Encerrada a discussão e posto a votos é o artigo approvedo, salvando as emendas e additivos, sendo estes em seguida regeitados.

Art. 7.º Catechese e civilização dos indios:
§ Unico. Gratificação ao prefeito dos missionarios..... 1:200\$000

O Sr. Gaudencio lê e manda á Mesa a seguinte emenda:

«Supprima-se o art. 7.º e seu §.
Sala das sessões em 5 de Maio de 1880.—
Gaudencio E. S. Ribeiro.»

Entra em discussão com o artigo, e posta a votos é aprovada, ficando prejudicado o artigo.

Art. 8.º Saude e caridade publica:

§ 1.º Tratamento de presos pobres, colonos e indigentes.	10:000\$000	
§ 2.º Tratamento de elephantiacos	1:000\$000	
§ 3.º Luz para as cadeias, sustento e vestuario aos presos pobres.....	10:000\$000	21:000\$000

E' aprovado sem debate.

Art. 9.º Obras publicas:

§ 1.º Pessoal da Directoria:	6:800\$000	
§ 2.º Expediente, despesas miudas, e publicação de actos officiaes.....	660\$000	
§ 3.º Reparos em proprios provincias.....	4:000\$000	
§ 4.º Idem nas matrizes da provincia.....	2:000\$000	13:460\$000

O SR. LABRE.—Peço a palavra.

O PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Labre—Pedi a palavra, Sr. Presidente, para mandar um additivo ao artigo 9.º, autorisando a despesa de 10:000\$000 para auxiliar a construcção de uma igreja matriz na freguezia da Labria, e para justificar o meu pedido farei algumas considerações succintas.

A povoação da Labria foi creada freguezia em 1873, e só em Setembro de 1878 foi instituida canonicamente e provida de parcho interinamente por S. Exc. Revm. o Sr. Bispo da Diocese. O padre Francisco Leite Barbosa, foi então nomeado, tomou posse e entrou em exercicio do cargo de vigario, que occupa mui dignamente em bem da religião, e a contento da população; é um sacerdote honesto, instruido e trabalhador incansavel da vinha do Senhor, como demonstram os factos.

Ha na Labria uma capellinha, que presta-se mal para os exercicios religiosos, e actos do culto, conforme exige a magestade da nossa religião. E não tendo até hoje a provincia dado socorro algum para a edificacão do Templo do Senhor, este digno sacerdote promoveu uma subscripcão, solicitando esmolas do povo que habita ás margens do rio Purús, a cujo reclamo correspondeo o mesmo povo com liberalidade religiosa, dando bondosamente oito contos de reis, que se acham em poder do Reverendo vigario para dar começo a edificacão do Templo; tenho em mão a relação dos nomes dos offerentes, que apresento á casa, afim de ser vista pelos meos nobres collegas, que a quizerem verificar, e pretendo mandar publical-a a pedido do mesmo vigario.

Não sendo, porém, sufficiente esta quantia para edificacão de uma igreja condigna do culto catholico peço um auxilio á Provincia

para a edificacão da casa do Senhor n'aquelle lugar.

O rio Purús é uma região rica desta provincia, que concorre com mais de um terço das rendas provinciaes, e que entretanto não tem auferido o menor beneficio; não tem escolas, não tem templo e nem justiça, é o caso de dizer-se: não tem Deos e nem lei, vive-se ao abandono e no desprezo.

Quem paga impostos, Senhores, tem direito á retribuição; difunda-se a instrucção, auxilie-se as industrias, e sejam garantidas a vida e a propriedade dos habitantes.

E' na verdade uma clamorosa injustiça recusar-se um pequeno auxilio, por parte da provincia, a uma região que tanto concorre para as suas rendas; portanto estou certo de que a casa não negará o seu voto.

Passo a ler o additivo, que me levou a fazer estas considerações á casa. (*Lê e manda á Mesa o additivo*).

« § Additivo ao art. 9.º

« Para edificacão da igreja Matriz de Nossa Senhora de Nazareth da Labria, inclusive plano e orçamento 10:000\$000 reis.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas em 5 de Maio de 1880.—*Labre.*»

Entra em discussão com o artigo.

O SR. THEOTONIO DE BRITTO.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Theotonio de Britto.

(*Este discurso não foi revisto*)—Sr. Presidente, não pretendia tomar parte na discussão do orçamento, senão na 3.ª discussão depois que os meus nobres collegas houvessem apresentado as emendas que julgassem convenientes. O additivo do Sr. Labre tirou-me deste proposito, para apenas declarar o meu modo de pensar a respeito destas verbas para obras de igrejas, e justificar o meu voto.

E' um máo costume esse de votar-se quantias para construcção de obras de qualquer natureza, sem se conhecer os planos e os orçamentos que fixem as importancias a que devem montar.

Se a provincia tem uma repartição de obras publicas, não se deve gastar dinheiro, em obras senão depois de planeadas e orçadas.

Eu estou no firme propósito de não votar um vintem para taes serviços, sem que se tenha apresentado á Assembléa a respectiva planta e orçamento devidamente approvados.

Entendo que o additivo não pôde ser approvado pela casa sem que preceda essa formalidade.

O vigario, cujas qualidades não contesto, já agenciou, como diz o nobre deputado uma

Labria

somma bastante avultada para dar começo á obra; portanto, a provincia não deve votar este auxilio sinão depois de começada a obra.

Eu estou certo que então esta Assembléa não se recusará a votar o que fór necessario para sua conclusão, e desde já hypotheco o meu voto para que seja consignada não só essa quantia pedida como maior somma para que a igreja se conclua. Antes disso não concorrerei com o meu voto para que se dê a mais diminuta quantia; tanto mais quando o vigario tem recursos sufficientes para começar o serviço, como acaba de declarar o nobre deputado, autor do additivo.

Eu creio que no exercicio em que a lei tem de vigorar não se poderá despendir mais do que essa quantia que já o vigario tem agenciado; porque d'aquí a Labria não é muito perto; enquanto vai lá o engenheiro fazer os estudos, levantar a planta, confeccionar o orçamento não gastará menos de uns 4 mezes.

Faça-se, porém, tudo isto, dê-se começo á obra, e eu desde já me comprometto, como disse, a votar o que fór necessario para sua conclusão.

Ainda mesmo que o actual administrador da provincia me merecesse confiança, eu não daria o meu voto para que se concedesse essa autorisação, sinão n'estas condições; quanto mais agora que elle não nos merece...

O Sr. LABRE.—Isto não é questão de confiança.

O Sr. THEOTONIO DE BRITTO.—Não é questão de confiança? E quem vai executar a lei? Se é o Padre eu não dou o meu voto; se é um particular que tem de fazer a obra, deve ser por arrematação perante a junta de fazenda provincial, com as garantias legais, e para isto é preciso que haja planta e orçamento que sirvam de base.

Tendo n'estas poucas palavras explicado o meu voto, nada mais tenho a acrescentar.

Voto portanto contra o additivo do meu nobre collega o Sr. Labre.

O Sr. LABRE.—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Labre.—Levanto-me, Sr. Presidente, unicamente para manifestar quanto é para mim contristador vêr o modo desahrido com que os meus nobres collegas se pronunciam a respeito de tudo que tem relação a auxilios em beneficio da nossa religião, e principalmente com relação a essa vasta região, que como disse, se acha entregue ao mais completo abandono dos poderes publicos, que d'ella só se lembram para sobrecarregal-a de onerosos e vexatorios impostos.

Quem paga tributos tem direito a reclamar

dos poderes publicos beneficios, que lhe garantam o bem estar do povo moral ou materialmente.

O Purús que concorre com mais da 3.^a parte da renda da provincia, não terá direito a esse pequeno auxilio, que reclama em nome de seus habitantes, para a construcção de um modesto templo onde os povos d'aquella vasta região possam entregar-se com decencia aos exercicios do culto e pratica da religião que professam, e que é a religião adoptada pela nossa lei fundamental!

E ainda se vem dizer que hypotheca-se o voto para depois que a obra estiver em andamento, com os recursos dos particulares, com as esmolas dos fieis! Pois eu mostro aqui uma subscripção na importancia de 8:000\$000 obtidos pelos esforços do digno vigario, para esse fim.

Estou convencido, Sr. Presidente, que esta opposição, não é por amor da economia dos cofres publicos, mas por opposição e indifferentismo á religião. Vamos marchando para um rebaixamento moral, como já disse uma vez. Noto uma tendencia pronunciada em opposição a tudo que tem relação com o culto catholico.

Quando apresentei o meu additivo, eu estava mesmo certo de que não havia de passar, mas resta-me a consolação de o ter apresentado, e assim mostrar aos povos do Purús, que elles são esquecidos e desprezados pela maioria do poder legislativo; que são nivellados ás bestas de carga, que só tem obrigação de trabalhar para o seu dono, sem nem ao menos ter direito a alimentação; devendo ir procurar a pastagem nos prados naturaes, fornecida pela natureza; isto é bem lamentavel; resta-me o direito de protestar em nome da população do Purús, se não for attendido em sua reclamação.

Encerrada a discussão e posto a votos é approvedo o artigo salvando a emenda e o additivo; sendo estes em seguida e successivamente tambem approvedos.

São approvedos sem debate os artigos 10 e 11.

Art. 12. Diversas Despesas:

§ 1. ^o Vencimento a empregados aposentados.....	22:045\$886
§ 2. ^o Iluminação da capital e par-glob.....	26:180\$600
§ 3. ^o Subvenção a The Amazon Steam Navigation Company Limited.....	33:000\$000
§ 4. ^o Navegação directa...	32:000\$000
§ 5. ^o Apprehensão e condução de presos de justiça...	1:500\$000
§ 6. ^o Gratificação ao carcereiro da cadeia da capital..	1:200\$000
§ 7. ^o Idem ao de Itacoatiara	240\$000

povoados, e em vez de 5:000\$000 diga-se 10:000\$000.

Ao § 14—entre as palavras e empregadas. accrescente-se—ou barcos á vella ou a vapor.

Supprimam-se os §§ 18, 21, 24 e 26 do mesmo artigo.

Sala das sessões em 5 de Maio de 1880.—*Gaudencio Ribeiro.*»

Entra em discussão com o artigo. Não havendo mais quem peça a palavra dá-se por encerrada e procede-se á votação, sendo approvedo o artigo salvando a emenda, a qual é também approveda em seguida.

Art. 14. Continua em vigor o art. 18 da Lei n.º 329 de 25 de Maio de 1875.

O Sr. Bacury manda á Mesa a seguinte emenda:

«Depois da data—1875—accrescente-se: e o artigo 5.º do Regulamento n.º 30 de 30 de Setembro de 1875.

Paço da Assembléa 5 de Maio de 1880.—*Lima Bacury.*»

O Sr. Gaudencio manda á mesa o seguinte:

«Aditivo para ser incluído nas disposições geraes:

Art. Fica approveda a portaria da presidencia n.º 335 de 3 de Outubro de 1879.

Art. Nenhuma das obras autorizadas n'esta lei, e em leis especiaes, poderá ser começada sem que sejam organisados os respectivos planos e orçamentos, e em caso algum mandada realisar sem preceder arrematação no Thesouro Publico Provincial.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas em 5 de Maio de 1880.—*Gaudencio Ribeiro.*»

Entram em discussão com o artigo, e não havendo quem peça a palavra dá-se por encerrada.

Procedendo-se á votação é approvedo o artigo salvando a emenda a additivos, sendo estes também approvedos em seguida.

Segue o artigo 15 que é approvedo sem debate.

Achando-se esgotada a hora o Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

1.ª Parte.—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte.—Segunda leitura dos projectos n.ºs 41 e 42; 2.ª discussão dos projectos n.ºs 34 e 35 e 3.ª do de n.º 18; discussão do parecer da Commissão de Commercio sobre a representação da Associação Commercial desta provincia.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINÁRIA EM 7 DE MAIO DE 1880.

Presidencia do Sr. Labre.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Labre (Vice presidente), Emilio Moreira (1.º Secretario), Lima Bacury (2.º Secretario), Fernandes Junior, Juvenio, Carvalho, Bacellar, Theotônio de Britto, Conrado, Anselmo Baptista, Gaudencio, Barreiros e Coutinho Junior.

(*Não se achando presente o Sr. Pimentel, o Sr. Labre na qualidade de Vice-presidente occupa a cadeira da Presidencia.*)

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se a acta da antecedente.

O Sr. Gaudencio pede a acta e observa que a emenda que offereceu na sessão de 5, ao § 3.º do art. 9.º é concebida nos seguintes termos:—em vez de 4:000\$000 diga-se 2:000\$000, e não 4\$000 e 2\$000 como por engano se menciona na acta.

Dá-se por approveda com esta observação afim de ser reformada no sentido d'ella.

(*Entra o Sr. Britto Inglez.*)

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE:

Um officio do Sr. Deputado Cunha Corrêa, communicando que por motivo de molestia deixa de comparecer ás sessões.—Inteirada.

Outro do Sr. Deputado Pimentel, communicando achar-se de nojo pelo fallecimento de seu irmão o Dr. Joaquim Xavier de Oliveira Pimentel, e por esse motivo deixa de comparecer ás sessões.—Inteirada.

O Sr. Presidente noméa os Srs. Theotônio de Britto, Conrado e Bacellar, para comporem a commissão que tem de desanojal-o.

ORDEM DO DIA.

Primeira Parte.

O Sr. Conrado lê e manda á Mesa o seguinte

PROJECTO:

«Considerando que ha urgente necessidade de construir-se diversas obras em algumas localidades do interior;

Considerando que a importancia á gastar com as obras consignadas neste projecto é compativel com o estado actual do Thesouro Provincial, temos a honra de apresentar o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º O Governo da provincia mandará

proceder aos estudos, planos e orçamentos das seguintes obras:

1.º Uma igreja matriz em Villa Bella da Imperatriz.

2.º Uma rampa na cidade de Itacoatiara.

3.º Uma casa para escola publica em cada uma das seguintes localidades: cidade de Itacoatiara, Tefé, e villas Bella da Imperatriz e do Coary.

§ Unico.—Aquella destas obras que tiver verba consignada na lei do orçamento será começada desde já, e depois de feitos os estudos, planos e orçamentos respectivos, precedendo arrematação e contracto.

Art. 2.º Os estudos, planos e orçamentos destas obras serão organizados por um engenheiro da provincia, sem direito á gratificação alguma exceptuadas as despezas de transporte.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em Manaus, 7 de Maio de 1880.—*Conrado C. Nicolito.*—*Theotônio de Britto.*—*Gaudencio Ribeiro.*—*Deocleciano Baccellar.*

Toma o n.º 43 e tem 1.ª leitura.

O Sr. Anselmo Baptista lê e manda á Mesa o seguinte

PROJECTO:

«Tornando-se de necessidade estabelecer regras mais seguras para regular a concessão de aposentadorias, e prevenir-se, em nova lei, casos não previstos nas existentes, temos a honra de submeter á consideração da Assembléa o presente projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, resolve:

Art. 1.º Na concessão de aposentadorias á empregados provinciaes de que tratam as leis ns. 64, 150 e 227 de 28 de Agosto de 1856, 20 de Agosto de 1865 e 1.º de Maio de 1872, o Presidente da Provincia observará mais o seguinte:

§ 1.º Para o empregado ter direito á aposentadoria com ordenado integral é mister que este conte 25 annos de serviço liquido.

§ 2.º Contar-se-ha para aposentadoria o tempo liquido de serviços prestados em repartições geraes ou municipaes, somente na provincia; nunca porém excedente da metade do tempo liquido dos serviços provinciaes.

§ 3.º O pretendente a aposentadoria deverá previamente requerer a liquidação do tempo de taes serviços e provar que não foram elles ainda remunerados por outra aposentadoria.

§ 4.º Só poderá ser aposentado com o ordenado integral ou proporcional do lugar que

estiver servindo o empregado quando este já o tenha exercido por 3 annos, ou contar de 15 annos de serviço liquido para cima.

§ 5.º Quando o empregado não estiver nos casos de que trata o § 4.º, se irá buscar para o respectivo calculo o ordenado do lugar immediatamente inferior, se houver, e no caso contrario o do ultimo anteriormente por elle occupado.

Art. 2.º Ao empregado que contar 15 annos de serviço effectivo provincial na mesma repartição em que estiver empregado, e não esteja inhabilitado, conceder-se-ha um augmento de 2 ½ 0/0 nos seus vencimentos, o qual ficará elevado á 5 0/0 quando contar 20 annos e á 10 0/0 quando contar 25, sempre na mesma repartição.

§ Unico. Este augmento será considerado como ordenado, porém não entrará em conta nas aposentadorias.

Art. 3.º Em caso algum se concederá aposentadoria á empregado que já o seja em qualquer lugar, geral, provincial ou municipal, nesta ou em outras provincias do Imperio.

Art. 4.º Não será computado na liquidação do tempo de serviço o que provier de cargos occupados interinamente.

Art. 5.º As aposentadorias de que trata esta lei e outras disposições em vigor das citadas no art. 1.º somente poderão ser concedidas á requerimento do pretendente, provando este que se acha nos casos nelhas previstos.

Art. 6.º Ficam revogados os §§ 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do art. 1.º, os arts. 2.º e seu § e o 3.º da lei n.º 150 de 20 de Agosto de 1865, o art. 1.º da de n.º 227 de 1.º de Maio de 1872 e mais disposições em contrario.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 7 de Maio de 1880.—*Luiz Anselmo Baptista.*—*Gaudencio Ribeiro.*—*Antonio José Barreiros.*—*Deocleciano Baccellar.*—*Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho.*—*Conrado Nicolito.*—*José de Britto Inglez.*

Toma o n.º 44 e tem 1.ª leitura.

O SR THEOTONIO DE BRITTO.—Peço a palavra.

O SR PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Theotônio de Britto. (*Este discurso não foi revisto.*)—Sr. Presidente, releve V. Exc. e a casa que por alguns momentos vá roubar-lhes tempo (*não apoiados*) com a justificação de dous requerimentos que pretendo apresentar pedindo informações á respeito de actos ultimamente praticados por S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia.

Não é meu intento marear as glorias militares e administrativas de S. Exc.; nem mesmo ando á cata de pretextos para accusal-o.

Mas os ultimos acontecimentos que se deram são de tal gravidade, que me forçam a procurar os meios de tomar inteiro conhecimento d'elles; e para me habilitar a isso, faz-se preciso ter em meu poder as peças que serviram de base ou de pretexto a S. Exc. e determinaram o seu procedimento.

Eu sei, porque já li em um artigo publicado no jornal semi-official, que as vozes da tribuna se perdem no porvir; e que as da imprensa é que perduram para attestar aos vindouros os brilhantes feitos de S. Exc. quer como militar, quer como administrador da provincia.

Mas sem me importar que S. Exc. tenha as louvaminhas da imprensa semi-official, ou da imprensa que faz colheita de graças na cornucopia presidencial, é certo que não pretendia apresentar mais requerimentos á esta casa, porque, todos quantos tem sido feitos depois do dia 19 do mez passado estão sem resposta.

Foi preciso que a demissão accintosa e injusta de um empregado honrado e zeloso no cumprimento de seus deveres. . . .

O SR. CARVALHO.—E 3.º vice-presidente da provincia.

O SR. THEOTONIO DE BRITTO.—. . . viesse arredar-me deste proposito.

A folha official noticiando a demissão do honrado Inspector do Thesouro, o Sr. Sarmiento, dá como causa della o parecer da comissão nomeada para examinar a escripturação dos 3 % additionaes no Thesouro, em consequencia do excesso de subvenção que recebo a companhia do Amazonas.

Não é crível que seja esse o unico motivo para demissão de um empregado superior, cujo zelo inexcedível todos reconhecem. (*Apoiados*).

Eu digo, Sr. Presidente, que não me parece este o unico fundamento da demissão, porque estes factos tiveram lugar em Março, muito antes da abertura da Assembléa; no relatorio apresentado por S. Exc. julgou elle, á existir, tão leve essa falta, que nem d'ella fallou, concluindo essa peça official com estas palavras; «Srs. membros da Assembléa Provincial, concluindo esta exposição, cumpro um grato dever, declarando que todos os chefes das diversas repartições tem sido leaes e sinceros auxiliares de minha administração.»

O SR. CARVALHO.—Isto a 31 de Março.

O SR. THEOTONIO DE BRITTO.—Os factos que se deram relativos ao excesso de pagamento á Companhia foram reconhecidos ou verificados á 11 de Março; portanto, a conclusão logica é que até essa data o Inspector do Thesouro não tinha desmerecido da con-

fiança de S. Exc., porque esse facto não lhe merecia a menor importancia e o considerou de tão pouca gravidade que não julgou preciso fazer menção d'elle em seu relatorio; o que importa em declaração cathgorica de inculpabilidade do Inspector nesse negocio. (*Muito bem.*)

E effectivamente assim era, porque apenas o Inspector reconheceu a má interpretação que a contadoria dava á lei, representou á S. Exc. a respeito, dando ao mesmo tempo as providencias para que o dinheiro sahido do Thesouro entrasse immediatamente para os cofres provinciaes; o que effectivamente se realizou sem o menor prejuizo para a provincia (*Apoiados.*)

Se o honrado Inspector do Thesouro quizesse encher os cofres da Companhia, como se apregoa só pela circumstancia de ser seu Agente o nosso illustre Presidente, cuja falta n'este momento, devida ao golpe que acaba de soffrer com a morte de seu irmão, muito sinto, elle não daria conhecimento dessa occurrencia ao Presidente da Provincia. (*Apoiados*)

Era providenciar pela entrada do dinheiro, e nada communicar ao Presidente.

Mas elle dirigiu-se n'estes termos ao Presidente (*lê*):

«N.º 233—Thesouro Publico Provincial do Amazonas, 11 de Março de 1880.

Illm.º e Exm.º Sr.—Chamando hontem á mim os livros caixas de Depositos e Cauções do exercicio de 1878—1879 e do corrente, por me parecer que havia já excesso na entrega dos saldos dos direitos de 3 %, verifiquei que com effeito a contadoria por uma erronea interpretação dada ao art. 2.º da lei n.º 277 de 27 de Maio de 1873 tem excedido nesses dous exercicios o pagamento devido á companhia de navegação á vapor do Amazonas, limitada, dos referidos direitos de 3 %, sendo n'aquelle na quantia de 16:888\$233 e neste na de 48:208\$087, como v. exc.º se dignará ver da informação que hontem mesmo exigi da Contadoria e que junto envio á v. exc. em original, solicitando a sua devolução.

Como sabe v. exc., a companhia do Amazonas, pela citada lei, deverá receber o excesso de 120:000\$000 liquidos logo que por uma innovação de contracto navegue o rio Madeira até ao seu affluente Aripuanã e o rio Purus alem das barreiras de Hyutanahan e seus affluentes, e logo que as viagens do rio Negro se tornem mensaes, o que se realizou de 1.º deste anno, não constando que por qualquer modo as outras clausulas expressas na referida lei estejam sendo executadas.

Não me consta igualmente que o contracto

da navegação dos rios Purús, Madeira e Negro tenha soffrido qualquer alteração, como está autorizado, e por consequencia a companhia só tem direito aos 120:000\$000, que, como se vê, foram excedidos no exercicio findo e nos oito mezes do corrente no total de 65:096\$320, cuja restituição acabo de solicitar á respectiva Agencia, levando todavia este facto ao conhecimento de v. exc. para que se digne mandar o que por melhor entender.

Deus Guarde á V. Exc.^a—Ilm.^o e Exm.^o Sr. Tenente-Coronel José Clarindo de Queiroz, D. Presidente da Provincia.—O Inspector, *Joaquim José Paes da Silva Sarmiento.*»

Posteriormente, depois que o Agente da Companhia promptamente entrou com a importancia que de mais havia recebido, ainda o mesmo Inspector dirigio este officio á S. Exc. (*lé*):

« N.º 250.—Thesouro Publico Provincial do Amazonas, 7 de Abril de 1880.

Ilm.^o e Exm.^o Sr.—Tenho a honra de participar á V. Exc.^a que o Sr. Agente da Companhia do Amazonas, Dr. Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, acaba de dar entrada aos cofres desta repartição da quantia de 48:208\$087, que de mais lhe foi entregue neste exercicio dos direitos de 3 0/0 addicionaes, tendo em 18 do passado restituído a de 16:888\$233 tambem de mais recebida no exercicio anterior, pelo que se achta completamente sanada a falta de que me occupei em officio de 11 de Março findo sob n.º 233.

Deus Guarde á V. Exc.^a—Ilm.^o e Exm.^o Sr. Tenente-Coronel José Clarindo de Queiroz, D. Presidente da Provincia.—O Inspector, *Joaquim José Paes da Silva Sarmiento.*»

Este officio teve a seguinte resposta (*lé*):

«N.º 142.—3.^a Secção.—Palacio da Presidencia do Amazonas, em Manáos, 9 de Abril de 1880.—Declaro á V. S.^a, em resposta ao seu officio de 7 do corrente, que fico sciente de haver o Agente da Companhia do Amazonas Limitada, Dr. Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, dado entrada aos cofres dessa repartição da quantia de 48:208\$087, que de mais lhe foi entregue de direitos de 3 0/0 addicionaes no corrente exercicio e bem assim de haver restituído á 18 do mez passado a de 16:888\$233 de igual proveniencia tambem recebida no exercicio anterior.

Deus Guarde á V. S.^a—*José Clarindo de Queiroz.*—Sr. Inspector do Thesouro Provincial.»

UM SR. DEPUTADO.—De que data é este officio?

O SR. THEOTONIO DE BRITTO.—De 9 de Abril.

Á vista dos documentos que acabam de ser lidos á casa, ninguem de boa fé dirá, que a demissão do Inspector do Thesouro foi dada por motivo d'essa sahida de dinheiro, pois o Presidente que, em principio de Março teve conhecimento dessa falta, não a mandou syndicar, não tomou providencia alguma, nem ao menos julgou digna de leval-a ao conhecimento da Assembléa aberta no fim do mez, e só depois de um mez é que se lembra de nomear uma commissão para tomar conhecimento desse facto!

O motivo real da demissão, Senhores, foi porque o Inspector do Thesouro, como membro do directorio liberal, soube collocar-se na altura do seu dever, e não foi fazer côo com os louvaminheiros que S. Exc. recebe e aceita no seu gabinete. (*Muitos apoiados.*)

O parecer da commissão em que S. Exc. Iouyeu-se, segundo estou informado, é divergente, e n'este caso, sendo ella composta de dous membros somente, S. Exc. não podia justificar com esse parecer o seu acto. Ou havia de nomear um terceiro para desempatar, ou então prescindir dessa peça para apoiar o seu procedimento.

Esta occurrencia não é de tão pouca monta, que não merecesse a pena ser trazida ao conhecimento da Assembléa; entretanto S. Exc. nada disse em seu relatorio, nem lhe deu importancia porque estava certo que a Companhia não deixaria de entrar com o dinheiro logo que fosse reclamado.

Mas era preciso um pretexto para a demissão do Inspector, e o que mais á mão se achou foi o parecer da commissão. (*Apoiados.*)

E ainda não é tudo; depois desta demissão accintosa e injusta, S. Exc. salta por cima da lei para nomear um cidadão que não podia ser nomeado.

Não contésto as suas habilitações; é um homem que me consta ser formado; já foi á Europa em commissão, á custa da provincia, para fundar um banco n'esta capital (*riso*); deve portanto ter conhecimentos especiaes, mas não podia ser nomeado Inspector do Thesouro, nem para qualquer outro emprego publico, porque a nova reforma eleitoral o veda. (*Apoiados.*)

O Sr. Dr. João Carlos Antony foi deputado provincial na legislatura passada, que terminou no dia 31 de Dezembro de 1879, e portanto até 6 mezes depois, isto é, até o ultimo de Junho deste anno, não pôde receber nomeação alguma para cargo remunerado.

Ainda não são decorridos seis mezes e por isto continua a prevalecer a incompatibilidade para esse cidadão.

Emquanto assim procede S. Exc. com rela-

ção ao Inspector do Thesouro, nomeado apesar de sua manifesta incompatibilidade, prefere um collega nosso, o Sr. Anselmo Baptista, á quem competia o lugar de Contador, pela aposentadoria do Sr. Ponce; demitte o thesoureiro João Nery, por essa incompatibilidade que desconhece no Sr. Antony. *(Apoiados.)*

E' minha opinião que o Presidente não podia nomear o Sr. Anselmo Baptista para o lugar de Contador do Thesouro, porque importa um accesso *(Não apoiados)*; mas uma vez que infringio a lei para nomear o Sr. João Carlos Antony Inspector, não vejo razão para não nomear tambem o Sr. Anselmo Contador.

Não o fez; eu louvaria muito este acto de S. Exc., que está de harmonia com a lei, se não fosse aggravado por uma injustiça, que revela o sentimento de vingança, que influíu para isto, e não o dezejo de cumprir a lei.

Eu seria o primeiro a elogiá-lo, porque como Presidente não nomearia um cidadão nas condições do Sr. Anselmo para um lugar de accesso, que não fosse absoluto. . .

O SR. CARVALHO.—O lugar é de accesso absoluto; é incontestavel o direito do Sr. Anselmo á elle. *(Apoiados.)*

O SR. THEOTONIO DE BRITTO. . . mas se a lei deve servir para demissão de um empregado que havia quasi tres annos servia o cargo, até com administrações adversas, que nunca se lembraram dessa circumstancia; se o nosso amigo por effeito da lei não pôde ser nomeado Contador, tambem devia servir para obstar que fosse nomeado um cidadão incompativel.

S. Exc. que é muito versado em materia constitucional; que acha que qualquer coisa vai ferir aquella arca santa dos nossos direitos, devia saber que não podia fazer semelhante nomeação.

Muitos outros factos, Sr. Presidente, tem concorrido para prova de que a administração vai mal e muito mal. . .

UM SR. DEPUTADO.—Já ha muito tempo que ella assim anda. *(Apoiados.)*

O SR. THEOTONIO DE BRITTO.—Já se não respeita a lei; porque a lei é a vontade do governador. *(Muito bem.)*

Sr. Presidente, depois que eu li um artigo no *Commercio do Amazonas*, folha semi-official, que se publica n'esta capital, fiquei sciante de que quem dá a lei é o Presidente da provincia; este artigo a que me refiro, tem todo o peso, porque encerra documentos que só podiam ser fornecidos pela secretaria, e por consentimento da presidencia, ou pela Assembléa; e nenhum empregado dá copia de peças desta natureza sem ordem superior.

Por isso fiquei convencido de que o imperio da lei que no referido artigo se diz que S.

Exc. veio fazer vingar n'esta Provincia com sua administração, é o posso, quero e mando de proconsul; e tanto assim é, que, para não deixar duvida, o articulista do *Commercio* pôz em gripho as palavras imperio da lei. *(Risadas.)*

Não vimos nós nomear commandante superior interino um Tenente Coronel reformado, quando temos officiaes de serviço activo que deviam ser preferidos?

E podia S. Exc. faser semelhante nomeação, que só tem lugar em casos extraordinarios?

Ahi estão 2 ou 3 tenentes coroneis de serviço activo, que teem direito a ser nomeados.

S. Exc. pôz de parte tudo para nomear um cidadão que obtem reforma por seu máo estado de saude.

O SR. BACELLAR.—O homem das *estatulas*. *(Riso.)*

O SR. THEOTONIO DE BRITTO.—Nem me admira isso; nada mais me surprehende hoje na administração do Sr. Tenente Coronel Clarindo. Tudo é possível. S. Exc. tem muita coragem, é um valente militar e na administração da provincia tem dado provas da sua bravura, que vai até á ferocidade. *(Apoiados.)*

Não fallo a linguagem do despeito, nem estou apaixonado. Não tenho aqui outros interesses alem dos da provincia, que me honrou com minha eleição para membro desta casa.

Entretenho relações de amisade particular com S. Exc., mas não as sacrificarei ás conveniencias geraes e aos legitimos interesses da provincia, que S. Exc. sacrifica no altar da sua vaidade. *(Muito bem.)*

Como liberal sincero hei de pois oppôr-me com todas as minhas forças á administração de S. Exc.

O Tenente Coronel Clarindo pôde dispor dos meus serviços particulares; o Presidente, porém, ha de encontrar-me sempre na estacada fazendo opposição á sua administração. *(Apoiados; Muito bem.)*

(Lê e manda á Mesa os seguintes requerimentos.)

«Requeiro que pelos canaes competentes seja pedido o seguinte:

Copia da portaria de demissão do inspector do Thesouro, Joaquim José Paes da Silva Sarmiento; copia do parecer da commissão, que foi examinar o Thesouro.

Sala das sessões, 7 de Maio de 1880.—*Theotônio de Britto.*»

«Requeiro que se solicite da presidencia copia da portaria que reformou a Recebedoria Provincial em virtude de autorisação da Assembléa.

Paço d'Assembléa, 7 de Maio de 1880.—*Theotônio de Britto.*»

Entram em discussão e são ambos approvados sem debate.

O Sr. Britto Inglez lê e manda à Mesa o seguinte

PROJECTO:

Não tendo sido até hoje posta em execução a lei n.º 416 de 28 de Abril de 1879, o que prova a evidencia que as vantagens que des-sa mesma lei possam resultar jamais serão em beneficio do commercio, unico fim sem duvida que teve em vista o legislador, julgo que—deve ella ser revogada e proponho o seguinte projecto.

A Assembléa Legislativa Provincial resolve: Art. unico. Ficam revogadas a lei n.º 416 de 28 de Abril de 1879 e todas as disposições em contrario.

S. R.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 7 de Maio de 1880.—*José de Britto Inglez.*

Toma o n.º 45 e tem 1.ª leitura.

Segunda Parte.

Tem 2.ª leitura os projectos n.ºs 41, que manda contar ao Chefe de Secção da Secretaria do Governo Raymundo Antonio Fernandes para sua aposentaderia, o tempo que serviu como collaborador; e 42, que manda pagar a professora particular D. Raymunda Rodrigues Almeida de Magalhães a gratificação a que tem direito.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 34, que crêa no rio Purús uma freguezia, com a denominação de Santo Antonio, e é approved sem debate.

Entra tambem em 2.ª discussão o projecto n.º 35, que estabelece limites entre os municípios de Borba e Manicoré.

(Lê-se o artigo 1.º).

O SR. GAUDENCIO.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Gaudencio.—Sr. Presidente, não me parecendo muito claro o projecto, assim como se acha redigido vou offerer uma emenda.

Vai à Mesa a seguinte emenda.

«Depois da palavra Manicoré diga-se pela margem esquerda o rio Janipapo inclusive, e pela direita o rio Attyninga tambem inclusive; elimine-se o resto do artigo.

Sala das Sessões em 7 de Maio de 1880.—*Gaudencio Ribeiro.*»

Entra em discussão com o artigo.

Não havendo quem peça a palavra, da-se por encerrada a discussão, e indo proceder-se a votação, verifica-se não haver numero para deliberar.

Fica a votação adiada para o dia seguinte.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia:

1.ª Parte.—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte.—Segunda leitura dos projectos n.ºs 43, 44 e 45; 3.ª dos de n.ºs 41 e 42; 1.ª discussão dos projectos n.ºs 37, 38, 39 e 40 e continuação das materias anteriormente designadas.

Levanta se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 8 DE MAIO DE 1880.

Presidencia do Sr. Labre.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Labre (Vice Presidente), Emilio Moreira (1.º Secretario), Lima Bacury (2.º Secretario), Fernandes Junior, Carvalho, Barreiros, Gaudencio, Anselmo Baptista, Coutinho Junior, Britto Inglez e Juvencio.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e dá-se por approvada a acta da antecedente.

Não havendo expediente entra-se na

ORDEM DO DIA

Nada havendo a tratar na 1.ª parte passa-se à

Segunda Parte.

Tem 2.ª leitura, são julgados objecto de deliberação e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os projectos n.ºs 43, 44 e 45.

Tem 3.ª leitura os de n.ºs 41 e 42, que ficam sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Entram em 1.ª discussão e são approvados sem debate os projectos n.ºs: 37, que crêa duas escolas na freguezia de S. Gabriel; 38, que abre um credito de 6:000\$000 para erecção de uma estatua ao Marquez do Herval; e 39 que dá interpretação á palavra sómente empregada no art. 1.º da Lei n.º 301 de 12 de Maio de 1874, com relação ao official maior da Secretaria da Assembléa, João Antonio Pará.

Entrando tambem em 1.ª discussão o projecto n.º 40, que crêa escolas em diversas freguezias do Rio Purús, o Sr. Presidente convida o Sr. 1.º Secretario para occupar a cadeira da Presidencia, visto que, sendo elle signatario do projecto, não pôde presidir a discussão na forma do regimento.

Passa o Sr. Bacury a occupar o lugar de 1.º Secretario, sendo convidado para o de 2.º o Sr. Anselmo Baptista.

Estadua

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e posto a votos é o projecto approvedo.

(*Volta á cadeira o Sr. Vice Presidente, tomando os secretarios os seus respectivos lugares*).

É submettido á votação o projecto n.º 35, que estabelece limites entre os municipios de Borba e Manicoré, cuja discussão ficou hontem encerrada, com a emenda apresentada pelo Sr. Gaudencio, sendo approvedo salvando a emenda, que em seguida é tambem approveda.

(*Comparecem os Srs. Conrado, Bacellar e Theotônio de Britto*).

O SR. CONRADO.—Peço a palavra (pela ordem)

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra pela ordem.

O Sr. Conrado.—Pedi a palavra pela ordem, Sr. Presidente, para dar conta da comissão de que fui hontem encarregado, visto não termos chegado na 1.ª parte da ordem do dia, que era a occasião propria.

A Comissão nomeada para desanojar o illustre presidente desta Assembléa o Sr. Dr. Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, pelo fallecimento de seu digno irmão o Dr. Joaquim Xavier de Oliveira Pimentel, agora mesmo acaba de cumprir o seu dever; e S. Exc. por nosso intermedio agradece cordialmente a esta Assembléa as demonstrações de pesar que lhe tributa por tão infausto acontecimento.

O Sr. Presidente declara que a casa fica inteirada.

Entrando em 3.ª discussão o projecto n.º 18, que autorisa o Presidente da Provincia a dar regulamento ás fazendas de criação de gado, com as emendas offerecidas pela Comissão de Agricultura, o Sr. Presidente deixa novamente a cadeira e convida o Sr. 1.º Secretario para occupal-a; passando o Sr. 2.º secretario para o lugar de 1.º e o Sr. Anselmo Baptista para o de 2.º.

O SR. LABRE.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Labre.—(*Não devolveu o seu discurso.*)

O SR. THEOTONIO DE BRITTO.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Theotônio de Britto.—Sr. Presidente, eu pensei que depois das emendas e substitutivos apresentados pela Comissão de Poderes, o nobre deputado ficasse satisfeito; que se convencesse de que o projecto de lei que se discute não ia ferir a Constituição.

Não assisti á 1.ª e 2.ª discussão do projecto, que tiveram lugar na sessão extraordinária;

não li os anuaes, e por isto não sei as razões em que se fundou o nobre deputado para impugnar o projecto nas duas discussões anteriores.

Nesta, S. Exc. limitou-se a referir-se ao que disse na 2.ª discussão, e n'estas condições estou impossibilitado de combater os seus argumentos porque os ignoro; mas para se reconhecer que o projecto não offende a Constituição nem restringe a liberdade da industria, nem o direito de propriedade basta lê-lo com attenção.

O SR. LABRE.—Fere o direito de propriedade; é incontestavel.

O SR. THEOTONIO DE BRITTO.—Mas em que offende elle o direito de propriedade?

O SR. LABRE.—Porque dá autorisação ao presidente da provincia para regular a propriedade particular.

O SR. THEOTONIO DE BRITTO.—Mas em que isto offende ao direito de propriedade, quando estabelece medidas genericas para todos os fazendeiros?

Regular é differente de ferir.

Isto é o *idem per idem*; é inconstitucional por que é inconstitucional; offende o direito de propriedade por que offende o direito de propriedade; mas os fundamentos em que o nobre deputado assenta esta sua opinião é o que não descobro em suas palavras, é o que não posso deduzir dos seus proprios argumentos.

Em todas as provincias ha regulamentos d'esta natureza para garantir a criação de gado, e ninguem se lembrou de achar estes regulamentos inconstitucionaes, ou como offensivos do direito de propriedade, nem como restricção á liberdade da industria.

O SR. LABRE.—Esses regulamentos das outras provincias tem por fim estabelecer registros de criação de gado, e não classificar fazendas pelo numero de rezes, como se pretende no projecto.

O SR. THEOTONIO DE BRITTO.—Não comprehendendo o que querem dizer esses registros de fazendas de gado.

O fim de taes regulamentos não é como entende o nobre deputado estabelecer registros, nem regular a propriedade particular, mas dar garantias á industria pastoril, de modo a evitar o roubo, a ladroeira nos campos de criação, onde elles se praticam em larga escala, pela difficuldade que ha na fiscalisação e guarda d'essa propriedade.

O SR. LABRE.—Então o projecto é ocioso porque tudo isto está prevenido pelas leis civis e criminaes.

O SR. THEOTONIO DE BRITTO.—Como provar que o gado é d'este ou d'aquelle sem ter a marca, e signal que o difference?

O que quer-se evitar é que Pedro tenha

uma marca, e Paulo use da mesma marca resultando desta faculdade muitas fraudes e usurpações.

Tanto o projecto não é inconstitucional que no Pará temos regulamento desta natureza, e as fazendas nacionaes não usão de uma marca sem licença de Presidente da Provincia.

O SR. CONRADO.—E as fazendas não são da provincia; são do Estado.

O SR. THEOTONIO DE BRITTO.—Quando se tem de mudar ou alterar alguma marca, o procurador das fazendas nacionaes requer ao Presidente da Provincia que lhe mande dar a marca.

Porque o Estado se sujeita a requerer como um simples particular?

Porque o Governo não declara que a Assembléa provincial exorbitou de suas attribuições?

(*Trocam-se muitos apartes entre o Sr. Labre e o orador.*)

O SR. THEOTONIO DE BRITTO.—O regulamento não prohibe que, aquelle que não tem mais de 20 cabeças de gado seja fazendeiro, mas o que estabelece é que não gozará dos beneficios da lei.

O regulamento não veda que cada um possa ter uma ou duas rezes, e que para distinguill-as faça o seu signal ou marca; o que não quer é que esses taes sejam considerados fazendeiros perante a lei provincial, o que é cousa diversa.

O SR. LABRE.—E quaes são as regalias de que gosa o fazendeiro?

O SR. THEOTONIO DE BRITTO.—Estão consignadas no projecto; a commissão entendeu que devia fazer algumas alterações, não por que considerasse o projecto inconstitucional da maneira porque está confeccionado, pois que só poderia descobrir essa inconstitucionalidade o actual presidente da provincia, para quem, como já disse, a Constituição é um nariz de cêra, que S. Exc. põe e tira quando e como quer.

O nobre deputado mostrou-se avesso ao projecto desde que elle se apresentou na casa; por isto ou por aquillo tornou-se prevenido contra a idéa em si; e d'ahi a facilidade em descobrir inconstitucionalidade onde outros que, como eu, estudarem o projecto com animo desprevenido não a poderam jamais encontrar.

Combinei o projecto com o regulamento do Pará, que tenho em casa; lei e regulamento feitos por um delegado do partido conservador, que se mostra tão escrupuloso quando se trata de materia constitucional....

O SR. LABRE.—Quanto a isto tão zeloso deve ser um como outro partido.

O SR. THEOTONIO DE BRITTO—... e reco-

nheci que estavam perfeitamente de accordo.

É preciso deixarmo-nos desse amor platónico pelas palavras do Acto Addicional e da Constituição; quando se trata de reformal-a dando direito de voto aos libertos e acatholicos....

O SR. LABRE.—Isto é outra cousa muito differente; não se trata aqui de direitos politicos.

O SR. THEOTONIO DE BRITTO.—O nobre deputado está ainda muito receioso destas franquias provinciaes; basta a lei da interpretação e é por isto que considera de economia municipal esta materia, quando na reforma se declara o que seja economia e policia municipaes.

Nestas poucas observações parece-me ter demonstrado que o projecto nada tem de inconstitucional, e que está no caso de ser acceito pela casa em 3.^a discussão com as modificações indicadas pela commissão á que tenho a honra de pertencer.

O SR. LABRE.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a a palavra.

O Sr. Labre.—(*Não devolveu o seu discurso.*)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão e posto a votos é o projecto approvado salvando as emendas offerecidas pela Commissão de Poderes, sendo estas, em seguida, tambem approvadas.

Entra em discussão e é approvado sem debate o parecer da Commissão de Agricultura e Commercio sobre a representação da Associação Commercial desta provincia.

(*Volta o Sr. Labre a occupar a cadeira da presidencia.*)

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.^a Parte.—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.^a Parte.—Terceira leitura dos projectos n.^{os} 43, 44 e 45; 2.^a discussão dos de n.^{os} 33 e 36 e 3.^a do de n.^o 34.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 10 DE MAIO DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Juvencio, Labre, Conrado, Gaudencio, Bacellar, Britto Inglez, Theotonio de Britto, Anselmo Baptista, Fernandes Junior, Shaw, Coutinho Junior e Carvalho.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e dá-se por approvada a acta da antecedente.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE :

Um officio do Secretario interino do Governo, de 7 do corrente, communicando que S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia, por acto de 5, suspendeu a execução da lei que manda rever as aposentadorias concedidas por leis especiaes, que a Assembléa fez publicar.—Inteirada.

ORDEM DO DIA.

Primeira Parte.

O Sr. Bacellar reclama contra a demora na decisão de uns papeis de Otello Fernandes Sá Antunes, que foram apresentados na casa em 29 de Janeiro, na sessão extraordinaria, porque entende que não se pôde extravaiar papeis que entrão n'osta casa, e muito menos dar-lhes summisso.

O Sr. Presidente diz que vai verificar pelo protocolo o destino que tiveram esses papeis; e declara depois de o ter examinado que foram remettidos á Commissão de Poderes em 31 de Janeiro deste anno, e que portanto as palavras do nobre reclamante não tem cabimento nem applicação.

O Sr. Bacellar diz que não fez censura a ninguem; e que se suas palavras contem alguma cousa de offensivo á Mesa ou a qualquer de seus collegas, desde já retira a expressão; mas o que quer sómente é saber se a commissão tem o direito de demorar o andamento desses papeis por tanto tempo; pouco se importa que o parecer seja pró ou contra; o que quer é que tenha uma decisão qualquer.

O SR. PRESIDENTE diz que depois da leitura do protocolo o orador só pôde interpellar o relator da Commissão.

O Sr. Carvalho vai dar uma explicação a respeito da interpellação que acaba de fazer o Sr. Bacellar. E' verdade que elle orador recebeu já no fim dos trabalhos da sessão extraordinaria esses papeis; mas com a affluencia de papeis na commissão de redacção, não teve tempo para confeccionar o parecer. No intervalo da sessão, tambem não quiz organizal-o, aguardando a nova votação da casa, porque não sabia se teria de continuar na mesma commissão.

O orador prometteo dar esse parecer, mas como tem em seu poder diversos trabalhos que exigem prompto andamento....

O SR. BACELLAR.—Deve dar-lhes expediente pela antiguidade.

O SR. CARVALHO... e que não pôde ainda concluir, como a redacção das leis de Cama-

ras, não lhe tem permittido satisfazer o que pretende o nobre deputado.

O SR. BACELLAR.—Que fica assim para as kalendas gregas.

O Sr. Shaw, como relator da Commissão de Força Provincial, apresenta o seguinte projecto :

«A commissão de força tem a honra de apresentar o projecto que fixa a Guarda Policial para o exercicio de 1880 á 1881 e julga dever ser adoptado projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º A força da Guarda Policial para o anno financeiro de 1880-1881, é fixada em 4 officiaes e 76 praças de pret, sendo 10 montadas, conforme o plano junto; e os vencimentos serão os da tabella annexa.

Art. 2.º Fica approvedo o plano do uniforme actual com as alterações seguintes: sejam substituidos os gorros por bonets redondos, supprimidas as listas das calças de panno, bem como as platinas de panno azul claro das blusas.

Art. 3.º O medico que prestar os seus serviços profissionaes á Guarda Policial, terá cem mil reis mensaes de gratificação.

§ Unico Fica approvedo o regulamento em vigor.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas 10 de Maio de 1880.—Antonio Madeira Shaw—Luiz Anselmo Baptista.

Plano da força da Guarda Policial da Provincia do Amazonas.

	OFFICIAES		INFERIORES		Cabos de esquadra.	Soldados.	Cornetas.	Total.
	Capitão commandante.	Tenente.	Alferes.	1.º Sargento.				
Estado completo	1	1	2	1	2	1	664	280

Tabella dos vencimentos dos officiaes, praças de pret e mais despesas com a Guarda Policial desta Provincia.

NÚMEROS	CLASSIFICAÇÃO	VENCIMENTOS DIARIOS				VENCIMENTOS ANNUAES			
		SOLDO	ETAPE	TOTAL	SOLDO	ETAPE	TOTAL		
1	Capitão commandante.....			250\$000	120\$000	18\$000	1440\$000	360\$	3:000\$000
2	Tenente.....			180\$000	100\$000	18\$000	1200\$000	360\$	2:160\$000
3	Alferes (cada um 160\$000).....			320\$000	180\$000	18\$000	2160\$000	1:680\$	3:840\$000
4	Sargento.....	15600	600	66\$000	48\$000	18\$000	576\$000	216\$	792\$000
5	2.ªs Sargentos (cada um 25100).....	32000	1200	42\$000	90\$000	36\$000	1080\$000	432\$	1:312\$000
6	Forriel.....	13400	600	22\$000	42\$000	18\$000	504\$000	216\$	720\$000
7	Cabos de esquadra (cada um 13900).....	75800	32600	112\$400	234\$000	108\$000	2808\$000	1:296\$	1:104\$000
8	Soldados (cada um 13800).....	768800	385400	115\$200	2:301\$000	1:152\$000	3:456\$000	13:824\$	41:472\$000
9	Cornetas (cada um 13900).....	22600	12200	32\$800	78\$000	36\$000	936\$000	432\$	1:868\$000
10	Médico.....			100\$000			100\$000		1:200\$000
11	Fardamento.....								6:000\$000
12	Compra de 10 cavallos.....								2:000\$000
13	Forragem 13800 p.ª cada um, diarias.....								2:880\$000
14	Compra de arreios.....								700\$000
15	Agua e luz para o quartel.....								252\$000
	Somma.....		85\$000			240\$000			72:000\$000

Toma o n.º 46 e tem 1.ª leitura.
O Sr. Labre, como relator da Commissão de Redacção, precedendo a permissão do estylo, apresenta a redacção do projecto

n.º 18, que autorisa a presidencia a dar regulamento ás fazendas de gado.
 Fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Segunda Parte.

Tem 3.ª leitura os projectos n.ºs 43, 44 e 45.

Ficam sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Entram em 2.ª discussão e são approvados sem debate os artigos de que se compõe, o projecto n.º 36, que extingue a repartição das obras publicas.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 33.

CAPITULO I.

Da Despeza.

§ 1.º Pessoal da Camara:

Secretario....	ord.	1:800\$000	
	grat.	600\$000	2:400\$000
2 Amanuenses	ord.	1:400\$000	
	grat.	400\$000	3:600\$000
Porteiro.....	ord.	1:000\$000	
	grat.	200\$000	1:200\$000
Ajudante do dito	ord.	750\$000	
	grat.	150\$000	900\$000
2 Fiscaes.....	ord.	1:400\$000	
	grat.	400\$000	3:600\$000
Engenheiro...	ord.	1:800\$000	
	grat.	600\$000	2:400\$000
Aferidor.....	grat.		600\$000
Porcentagem 10 % do que arrecadar.....			\$
Agentes fiscaes do interior 20 % do que arrecadarem.....			\$
2.º Expediente.....			2:000\$000
3.º Impressão e publicação de trabalhos.....			1:800\$000
4.º Compra de mobilia.....			2:000\$000
5.º Reparos nos edificios...			5:000\$000
6.º Cemiterio.—Pessoal:			
Administrador.	ord.	1:000\$000	
	grat.	200\$000	1:200\$000
Capellão.....	grat.		600\$000
Coveiro.....	diarias		2:186\$000
7.º Commemoração dos defuntos.....			400\$000
8.º Guisamentos para a capella.....			120\$000
9.º Utencilios.....			200\$000
Mercado:			
10. Pessoal:			
Administrador.	ord.	1:200\$000	
	grat.	400\$000	1:600\$000
Porteiro.....	ord.	600\$000	
	grat.	300\$000	900\$000
2 Vigias.....	ord.	1:200\$000	
	grat.	600\$000	1:800\$000

§ 11. Porcentagem de 10 0/0 aos mesmos	§	
§ 12. Expediente e custeio... Guardas urbanas:	400\$000	
§ 13. 3 guardas grat. 2:700\$000 fardamento 300\$000	3:000\$000	
Aulas nocturnas:		
§ 14. 3 Professores ord. 3:000\$000 grat. 600\$000	3:600\$000	
Fica elevada à 2.º grão uma das escolas nocturnas, que será provida por concurso.		
§ 15. Luzes, expediente, livros e despezas miudas	600\$000	
§ 16. Premios aos alumnos... Matadouro publico:	150\$000	
§ 17. Pessoal:		
Administrador ordenado	960\$000	
Porcentagem 10 0/0	§	
Medico gratificação	1:200\$000	
4 Serventes, diarias de 2\$000	2:928\$000	
§ 18 Expediente e custeio	200\$000	
§ 19. Custas judiciaes, jury e eleições	3:000\$000	
§ 20. Festas do culto divino e regosijo publico	1:6000\$00	
§ 21. Limpeza de ruas, praças, estradas e lixo das casas particulares	8:000\$000	
§ 22. Ditas das da Freguezia de Tauapessassú	200\$000	
§ 23. Concertos de ruas e aberturas de novas	2:000\$000	
§ 24 Conservação da arborisação	1:416\$000	
§ 25. Prestação á obra do Paço e desapropriação do terreno contiguo á elle	17:209\$340	
§ 26. Indemnisação aos prejudicados com arrumação de ruas e praças	4:000\$000	
§ 27. Calçamento de ruas e concerto de rampas	5:000\$000	
§ 28. Conservação da estrada da colonia dentro do perimetro e concertos de pontes	3:000\$000	
§ 29. Aposentados	1:843\$553	
§ 30. Eventuaes	2:500\$000	
§ 31. Exercicios findos	§	
§ 32. Reposições e restituções	§	
	<hr/>	
	97:322\$893	

O SR. CARVALHO.—Peço a palavra.
 O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.
O Sr. Carvalho.—(Não devolveu o seu discurso.)
 Vai á Mesa a seguinte emenda :
 «Ao art. 1.º:

Supprimam-se os §§ 4.º, 6.º e 11.º e a parte final do § 14.
 Sala das Sessões 10 de Maio de 1880.—*F. de Carvalho.*»
 Entra em discussão com o artigo; não havendo mais quem peça a palavra dá-se por encerrada, e procedendo-se á votação do artigo approved salvando a emenda, sendo esta tambem approvada em seguida.

CAPITULO II.
Da Receita.

Art. 2.º A Camara fará arrecadar no dito exercicio as seguintes rendas:

§ 1.º Aferição de pesos e medidas	§
§ 2.º 2 0/0 do valor dos generos exportados, deduzidos dos preços da pauta provincial	§
§ 3.º Multas por infracções de leis e regulamentos	§
§ 4.º Saldos dos exercicios anteriores	§
§ 5.º Prestações e donativos	§
§ 6.º Rendimento do cemiterio	§
§ 7.º Cobrança da divida activa	§
§ 8.º Reposições e restituções	§
§ 9.º Alvarás de licenças	45000
§ 10. Imposto sobre casas commerciaes fóra dos povoados	20\$000
§ 11. Idem sobre canoas de regatão	25\$000
§ 12. Idem sobre canoas de conducção de pedra, areia, madeira, &	20\$000
§ 13. Idem sobre theatros, cosmoramas e outros espectaculos não gratuitos	60\$000
§ 14. Idem sobre hailes de mascararas durante o carnaval	60\$000
§ 15. Idem sobre bilhar e outro qualquer jogo licito	60\$000
§ 16. Idem sobre qualquer officina, fabrica e torração de café	4\$000
§ 17. Idem sobre açougues fóra do mercado	10\$000
§ 18. Idem sobre quitandas, botequins, boticas e padarias, excepto nas freguezias	25\$000
§ 19. Idem sobre hotéis	50\$000
§ 20. Idem sobre casas de pasto	25\$000
§ 21. Idem sobre pessóas que vender joias de ouro, prata ou pedras preciosas, pelas ruas da cidade e pelo interior	250\$000
§ 22. Idem sobre lojas ambulantes, excepto as de viveres	60\$000
§ 23. Idem sobre lojas e casas commerciaes em que se venderem joias de ouro, prata, ou pedras	

preciosas	100\$000
§ 24. Idem sobre carros de condução e de vender agua.	30\$000
§ 25. Idem sobre escriptorios de agentes de leilões e de commissões	20\$000
§ 26. Idem sobre armazens de seccos e molhados	40\$000
§ 27. Idem sobre lojas ou casas commerciaes em que se vender a retalho seccos ou molhados, a saber:	
Até 1:000\$000	10\$000
De 1:000\$000 até 2:000\$000	20\$000
De 2:000\$000 para cima	30\$000
§ 28. Idem sobre pessoa empregada na extracção de ovos de tartaruga nas praias do municipio	5\$000
§ 29. Licença para tirar esmolos, excepto as irmandades que tiverem compromisso approved	50\$000
§ 30. Emolumentos municipaes, conforme a respectiva tabella	§
§ 31. Taxa do mercado	§
§ 32. Idem do curro	§
§ 33. Fóros dos terrenos do patrimonio, na razão de 2 reis por metro linear de frente	§
§ 34. Laudemio por traspasso dos referidos terrenos na razão de 2% do valor respectivo	§
§ 35. Alinhamentos de terrenos particulares á razão de 100 reis por metro linear de frente para ruas, travessas e estradas, nunca porém mais de duas frentes	§
§ 36. 1% do rendimento liquido dos leilões commerciaes	§
§ 37. As lojas, casas commerciaes e officinas que venderem roupa e calçado estrangeiro, pagarão além do imposto respectivo, mais	30\$000
§ 38. Imposto sobre cada rede de lancar que fôr empregada no pescado para ser vendido no mercado.	30\$000

O Sr. Carvalho lê e manda á Mesa a seguinte emenda :

«Supprimam-se os §§ 6.º e 14;
 No § 13 em vez de 60\$000 diga-se 20\$000;
 No § 15 em vez de 60\$000 diga-se 30\$000;
 No § 19 em vez de 50\$000 diga-se 30\$000;
 No § 20 em vez de 25\$000 diga-se 20\$000;
 No § 21 em vez de 250\$000 reis diga-se 100\$000;
 No § 23 em vez de 100\$000 reis diga-se 50\$000;
 No § 24 em vez de 30\$000 diga-se 20\$000;
 No § 28 em vez de 5\$000 diga-se 2\$000;
 No § 37 em vez de 30\$000 diga-se 20\$000;
 No § 38 em vez de 30\$000 diga-se 20\$000.
 Sala das sessões em 10 de Maio de 1880.
 —F. de Carvalho.»

Entra em discussão com o artigo; não havendo quem peça a palavra dá-se por encerrada e procedendo-se á votação é approved o artigo salvando a emenda, sendo tambem esta approveda em seguida.

Art. 3.º Continuum em vigor as disposições do art. 4.º e seus §§ da Lei n.º 435 de 26 de Maio de 1879.

O Sr. Shaw lê e manda á Mesa a seguinte emenda :

«Em lugar de continuum em vigor as disposições do art. 4.º diga-se: continuum em vigor as disposições do art. 3.º; o mais como está.

Paço da Assembléa Legislativa da Provincia do Amazonas, 10 de Maio de 1880.—*Shaw.*»
 Entra em discussão com o artigo.

O Sr. Carvalho lê e manda á Mesa a seguinte emenda :

«Supprima-se o art. 3.º do projecto n. 33. Sala das sessões em Manãos, 10 de Maio de 1880.—*F. de Carvalho.*»

O Sr. Conrado (pela ordem).—Sr. Presidente, foram apresentadas a este artigo duas emendas em completa contradicção, e como eu não conheço as disposições a que ellas se referem, peço que me expliquem tudo isto.

O SR. SHAW.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Shaw.—Quanto á emenda que apresentei, é muito simples dar a explicação exigida pelo nobre deputado.

Em lugar de artigo 3.º o copista poz artigo 4.º e assim tem passado; mas o art. 4.º é o que conclue a lei dizendo revogam-se as disposições em contrario; e o artigo 3.º é o que trata de bailes de mascarar, que o projecto manda vigorar.

O Sr. Presidente diz que emquanto não fôr votada a emenda do Sr. Carvalho, tudo mais está suspenso, porque esta emenda prejudica o artigo em discussão e a emenda do Sr. Shaw.

O SR. BACELLAR.—Peço a Palavra.

O PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Bacellar.—Sr. Presidente, eu acho que o nobre deputado, Sr. Carvalho, não tem rasão na emenda que apresentou, porque o art.º 3.º que elle quer supprimir, prohibe que haja carnaval em todo o anno; ora, se nós acabamos com esta disposição teremos carnaval todo o anno.

O SR. CONRADO dá um aparte.

O SR. BACELLAR.—Parece que o nobre deputado tambem gosta dos bailes carnavalescos.

O SR. CARVALHO.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Carvalho.—(Não devolveu o seu discurso.)

(O Sr. PRESIDENTE convida o Sr. Vice Presidente a occupar a cadeira da presidencia, e toma assento na bancada.)

O Sr. BACELLAR.—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE.—Tem palavra.

O Sr. Bacellar.—Pedi a palavra, Sr. Presidente para apresentar a seguinte emenda, substitutiva à emenda do Sr. Carvalho.—(lé):

«Os passeios de mascaras são prohibidos, fóra dos dias de carnaval.

Sala das sessões em 10 de Maio de 1880.—Bacellar.»

Entra em discussão com a emenda.

O Sr. PIMENTEL.—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Pimentel.—(Pronunciou um discurso que não devolveu.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e posta a votos a emenda do Sr. Carvalho é approvada, ficando prejudicadas as demais emendas apresentadas.

Art. 4.º Ficam augmentadas as seguintes verbas da lei n.º 435, nestes termos:

§ 8.º Guisamento com 49\$480.

§ 12 Custeio do mercado com 189\$400.

§ 19 Custas judiciaes com 349\$865.

§ 23 Concertos e abertura de ruas com 217\$600.

§ 31 Eventuaes com 938\$002.

O Sr. Shaw lê e manda à Mesa o seguinte additivo às disposições geraes.

«A Camara Municipal da Capital não poderá fazer despeza alguma que não esteja votada na lei do orçamento.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas. 10 de Maio de 1880.—Shaw.

Entra em discussão com o artigo.

O Sr. Lima Bacury lê e manda à Mesa a seguinte emenda ao additivo do Sr. Shaw.

«Depois da palavra orçamento, accrescente-se: nem exceder os credits de suas verbas.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas em 10 de Maio de 1880.—Lima Bacury.»

Entra em discussão com o artigo e additivo; não havendo mais quem peça a palavra dá-se por encerrada, e procedendo-se à votação é approvado o artigo salvando o additivo; sendo este tambem approvado salvando a emenda, e finalmente approvada esta.

Art. 5.º Fica isento de imposto o pescado vendido no mercado.

O Sr. Carvalho lê e manda à Mesa a seguinte emenda:

«Supprima-se este artigo.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas em 10 de Maio de 1880.—F. de Carvalho.»

Entra em discussão com o artigo e encerrada esta é approvado o artigo salvando a emenda, sendo esta em seguida approvada.

O Sr. Fernandes Junior lê e manda à Mesa o seguinte additivo:

«Fica autorisada a Camara Municipal a conceder 6 mezes de licença com ordenado ao porteiro do mercado publico Silvio Pellico da Cruz Araujo.

Sala das sessões em Maños 10 de Maio de 1880.—Fernandes Junior.»

Entra em discussão e é approvada sem debate.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 34, criando uma freguezia no rio Purús, com a denominação de Santo Antonio, sendo approvado sem debate.

Vai à Comissão de Redacção.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte.—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte.—2.ª leitura do projecto n.º 46.

2.ª discussão dos de n.ºs 37, 38, 39 e 40.

3.ª dita do de n.º 32 (orçamento provincial).

Discussão da redacção do de n.º 18.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 11 DE MAIO DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Carvalho, Gaudencio, Theotônio de Britto, Britto Inglez, Labre, Barreiros, Conrado, Shaw, Anselmo Baptista, Coutinho Junior e Fernandes Junior.

Havendo numero legal abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior é approvada.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um requerimento de Francisco Por-Deus das Chagas, pedindo augmento da subvenção concedida por esta Assembléa para estudar no seminario episcopal do Pará.—A' Commis-são de Fazenda.

Um officio do Secretario do Governo, transmittindo à Assembléa o requerimento do cidadão Francisco Leopoldo de Mattos Ribeiro, em que solicita o pagamento da gratificação concedida por lei aos professores particulares.—A' Commis-são de Instrucção Publica.

Um officio da Camara Municipal da cidade de Teflé, felicitando á Assembléa Provincial pela opposição que abriu ao Presidente da provincia, e manifestando sua adhesão á essa attitude.—E' recebida com especial agrado, e n'este sentido vai ser respondida.

ORDEM DO DIA.

Primeira Parte.

O SR. CONRADO.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Conrado.—Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer uma justa reclamação.

Na sessão de 7 deste mez apresentei na casa um projecto que autorisa o Presidente da provincia a mandar levantar os planos e orçamentos de algumas obras; alguns amigos quizeram assignal-o commigo, e effectivamente o assignaram, mas indo o projecto a imprimir, não sei se foi na copia, ou na typographia, supprimiram o meu nome; por isto peço que se corrija esse engano.

O Sr. Presidente diz que vai mandar rectificar.

O Sr. Labre, como relator da Comissão de Redacção, precedendo a permissão do estylo, lê e manda á Mesa a redacção do projecto n.º 34 que crêa uma freguezia no rio Purús, com a denominação de Santo Antonio.

Fica sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Carvalho, como relator da Comissão de Fazenda e precedendo a licença do estylo, lê e manda á Mesa o seguinte parecer:

A Comissão de Fazenda á quem foi presente o requerimento do guarda addido á Recebedoria Provincial, Leopoldo Nery da Fonseca, no qual pedia oito mezes de licença com ordenado, tendo examinado o mesmo requerimento e os documentos, que juntou o mesmo, é de parecer favoravel ao supplicante e por isso offerece á casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. Unico. O Presidente da Provincia é autorisado a conceder oito mezes de licença com ordenado ao guarda addido á Recebedoria Leopoldo Nery da Fonseca, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões da Assembléa Provincial do Amazonas 11 de Maio de 1880.—*Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho.*—*Antonio Rodrigues Pereira Labre.*

Toma o numero 47 e tem 1.ª leitura.

O Sr. Theotónio de Britto,

como relator das Commissões de Poderes e de Instrucção Publica, precedendo a licença do costume, lê e manda á Mesa os seguintes pareceres:

«A Comissão de Instrucção Publica á quem foi submettida a petição de D. Maria de Nazareth do Rego Barros, em que solicita uma subvenção de 5:000\$000 para abrir um collegio n'esta capital, obrigando-se a educar e sustentar gratuitamente n'esse estabelecimento 10 meninas pobres, é de parecer que pela Mesa d'esta Assembléa seja a sua petição indeferida.

Sala das Commissões em 11 de Maio de 1880.—*Theotónio de Britto.*—*Coutinho Junior.*—*Conrado C. Nicoláo.*»

«Foi presente á Comissão de poeres do requerimento em que Victorino Manoel de Lima, porteiro da Camara Municipal da Capital, pede que seja contado para sua aposentadoria o tempo que servio no exercito.

Não estando assignado o accordão da Camara Municipal de 7 de abril ultimo, lançado na petição do supplicante, por todos os vereadores, como é de lei, e sómente pelo Dr. Ramos Ferreira presidente interino, parece á Comissão que deve o referido requerimento ser enviado á presidencia da provincia para mandar á Camara sanar essa falta, afim de poder a Comissão tomar em consideração o pedido do supplicante.

Sala das Commissões, 7 de Maio de 1880.—*Theotónio de Britto.*—*A. R. P. Labre.*—*Conrado C. Nicoláo.*»

Ficam sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Foi presente á Comissão de Instrucção Publica a petição em que D. Lydia Theodora Soares Raposo, professora publica da Villa de Barcellos, solicita um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude, que tendo examinado os documentos com que a supplicante instrue a sua petição e verificado a veracidade do allegado, tem a honra de apresentar o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Provincia autorisado a conceder um anno de licença com ordenado somente á professora da Villa de Barcellos Lydia Theodora Soares Raposo para tratar de sua saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 11 de Maio de 1880.—*T. de Britto.*—*Coutinho Junior.*—*Conrado Nicoláo.*

Toma o n.º 48 e tem 1.ª leitura.

Segunda Parte.

Tem 2.^a leitura o projecto n.º 47 (Força Policial) que vai a imprimir.

Entra em 2.^a discussão e é approvedo sem debate o projecto n.º 37, creando duas escolas de instrução primaria para ambos os sexos na freguezia de S. Gabriel.

Entra tambem em 2.^a discussão o projecto n.º 38.

«Art. 1.º Fica aberto o credito de seis contos de reis (6:000\$000) no orçamento de 1880—1881 para auxiliar a Camara Municipal da capital na erecção de uma estatua ao Marquez do Herval, n'uma das praças d'esta Cidade.»

O Sr. Conrado lê e manda á Mesa a seguinte emenda:

«Depois da palavra—credito—diga-se dez contos de reis para auxiliar etc, supprimidas as palavras no orçamento de 1880 á 1881.

Sala das sessões em Manáos, 11 de Maio de 1880.—*Conrado.*»

Entra em discussão com o artigo.

Não havendo mais quem peça a palavra encerra-se a discussão e posto a votos é approvedo o artigo, salvando a emenda, sendo esta tambem approveda.

E' approvedo o artigo 2.º sem debate.

Entra em 2.^a discussão o projecto n.º 39.

«Art. 1.º A palavra—samente—de que usa o art. 1.º da lei n.º 301 de 12 de Maio de 1874 deve ser entendida de modo que não affecte o direito do official—maior desta Assembléa João Antonio Pará á percepção dos 10 % de gratificação, de que não cogitou a citada lei, visto como tem o referido empregado mais de 25 annos de serviços.»

O Sr. Anselmo Baptista.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Anselmo Baptista.

—Sr. Presidente, este projecto na minha opinião não tem razão de ser.

Esta questão já foi impugnada no Thesouro Provincial por 2 ou 3 vezes; mesmo a Assembléa consignando fundos nos orçamentos, parece-me que já em tres exercicios passados, encontrou sempre opposição n'aquella repartição, porque a base em que assenta semelhante pretensão não lhe dá direito á percepção da gratificação de 10 % da lei, aproveitando-se para completar os 25 annos de que trata a mesma lei o tempo em que o official maior da Assembléa esteve destituído do emprego.

Não é só nessas palavaras que eu fundo esta minha opinião, é tambem na letra e espirito da lei, que exige que o empregado te-

nha 25 annos de serviços effectivos para ter direito á gratificação ali promettida.

Estes serviços entende-se effectivos descontando-se todas as interrupções de quasquer natureza que sejam, como licenças, faltas justificadas, etc.

Não estando o empregado de que trata o projecto n'este caso, porque descontado o tempo em que esteve destituído, não liquidados 25 annos de serviços effectivos, parece que não tem direito á percepção da gratificação que reclama.

Depois o projecto falla tambem na vitaliciedade do empregado, o que me parece que não tem cabimento, porque os empregados de confiança não podem ser vitalicios.

A lei que creou os lugares da Secretaria desta Assembléa não falla em vitaliciedade, e nem podia estabelecê-la em cargos, cuja confiança depende das alternativas de seu pessoal.

Portanto, Sr. Presidente, eu voto contra este projecto.

O Sr. Theotônio de Britto.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Theotônio de Britto. (*Este discurso não foi revisto.*)—Sr. Presidente, vejo-me forçado a vir á tribuna em sustentação do projecto que se acha em discussão, confeccionado pela Commissão de Poderes, como o unico membro d'ella que se acha presente.

O nobre deputado entende que o projecto não tem razão de ser, porque o thesouro provincial tem impugnado o pagamento da gratificação consignada na lei á este empregado.

Este argumento não me parece procedente. O thesouro não tem attribuição para interpretar as leis.

O Sr. Lima Bacury dá um aparte.

O Sr. Theotônio de Britto.—E' ao poder legislativo que compete essa attribuição. Quando a Assembléa diz que é assim, o thesouro não pôde dizer que não é.

O thesouro interpretou a lei de um modo, e por isso mesmo é que o petionario se dirigio á Assembléa para firmar a verdadeira interpretação á lei de 1874.

O nobre deputado pôde votar contra, mas não pôde apoiar o seu voto na opinião do thesouro. No caso de obscuridade da lei o thesouro interpreta da maneira que entende mais favoravel aos interesses da fazenda, e procede bem; mas desde que o poder competente decide de outro modo e firma a verdadeira interpretação, elle não pôde afastar-se d'essa interpretação, é obrigado a cumprir o que fôr decidido.

A Assembléa pôde regeitar a lei, mas não

Está lida

fundada na opposição do thesouro, como entende o nobre deputado que me precedeu na tribuna.

Isto seria querer sujeitar a Assembléa provincial á opinião do thesouro; como se já não bastasse o presidente da provincia julgar-se superior á esta corporação, e com direito a baixar-lhe portarias.

Amanhã vem tambem o administrador da Recebedoria impôr a sua opinião. . . .

O SR. GAUDENCIO dá um aparte.

O SR. THEOTONIO DE BRITTO.—E' o que eu estou dizendo; o projecto não pôde passar porque o thesouro impugnou:—mas o proprio poder que fez a lei já disse—eu não me sujeito á opinião do thesouro; o que quero que se faça é isto, e não o que o thesouro entende.

Onde está pois a duvida, ou a razão para dizer-se que o presente projecto não deve passar porque o thesouro não entende assim?

Outro fundamento da opposição feita ao projecto é que o nobre deputado entende que a lei n.º 9 de 13 de novembro de 1852, não concede vitaliciedade aos empregados da secretaria da Assembléa; agora compete-me como deputado provincial a interpretação; pôde ser que seja erronea, mas eu entendo que esta lei deo vitaliciedade a estes empregados.

O SR. LIMA BACURY.—Eu sou da mesma opinião.

O SR. THEOTONIO DE BRITTO.—A minha razão não me diz o contrario; o nobre deputado entende diversamente, o thesouro entende a seu modo, d'ahi é que nasce a controversia que exige uma interpretação autenticada pelo mesmo poder que faz a lei.

Se não houvesse divergencia de opiniões, se todos nós pensassemos da mesma forma, eu não estaria agora abusando da paciencia dos meus nobres collegas (*não apoiados*).

Dito isto, eu penso que o projecto está no caso de merecer a approvação da casa.

O SR. ANSELMO BAPTISTA.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Anselmo Baptista.

—Sr. Presidente, o nobre deputado que acaba de sentar-se tem toda a razão de esmagar-me com o peso da sua illustração, porque a minha debil palavra, (*não apoiados*) e inculca intelligencia nada afeitas ás lides da tribuna, não estão no caso de competir com as do nobre deputado, cujo talento e dotes oratorios se acham desenvolvilos pela cultura de espirito, e pratica da tribuna.

Sou, porém, obrigado a vir pela segunda vez á tribuna para tratar desta questão baseando-me na lei n. 9 de 13 de Novembro de

1852, que tenho aqui presente, e que diz: (*lê*).

A lei diz que ficam creados os lugares da Secretaria da Assembléa, mas não vejo dizer que esses lugares sejam vitalícios.

No art. 2.º diz: (*lê*).

Por conseguinte a palavra—vitaliciedade—que foi consignada no titulo desse emprego não constitue uma vitaliciedade legal. Por esta razão, e mesmo porque os empregados da Secretaria da Assembléa são de confiança, não o pôde deixar de ser o de official maior.

O SR. THEOTONIO DE BRITTO.—E' um erro; haja vista o titulo vitalicio que lhe foi conferido.

O SR. ANSELMO BAPTISTA.—O empregado de confiança não pôde nunca ser considerado vitalicio. O titulo está illegal, portanto se ha erro é no titulo.

Mas vou tratar agora de outro assumpto:

Parece, que quando se diz—somente para tal effeito, não se lhe deve reunir outro.

O SR. THEOTONIO DE BRITTO.—A Assembléa pôde fazel-o por meio de interpretação, como está fazendo.

O SR. ANSELMO BAPTISTA.—Como já desvirtuou esta mesma lei, tomando em consideração o mesmo tempo de serviço para apresentar o Sr. Dr. Canavarro e já tendo mandado contar para aposentadoria deste outro empregado; ahi temos um mesmo tempo de serviço contado duas vezes para o mesmo fim.

O SR. SHAW.—O Dr. Canavarro foi demittido por deliberação desta casa.

(*Ha outros apartes*)

O SR. SHAW.—Não se pôde argumentar com escandalos.

O SR. ANSELMO BAPTISTA.—Eu não me refiro ao facto da aposentadoria do Sr. Canavarro, senão para fazer vêr que elle já foi aposentado tomando a Assembléa em consideração para isto o tempo de que terá de se aproveitar o actual official-maior para a sua aposentadoria.

O nobre deputado diz que eu só me baseio, para impugnar o projecto, no parecer do Thesouro; mas porque justamente o Thesouro se baseou por seu turno na lei que diz que só tem direito á esta gratificação o empregado que tiver 25 annos de serviço effectivo, caso em que não está o actual official maior da Assembléa, pois que, não pôde aproveitar-lhe para esse effeito o tempo em que esteve demittido, as licenças, etc. mas somente o tempo que servio effectivamente.

O SR. SHAW dá um aparte.

O SR. ANSELMO BAPTISTA.—Temos 2 qualidades de serviços: serviço liquido e serviço effectivo; o serviço liquido é todo aquelle que se liquida para as aposentadorias de confor-

midade com as leis em vigor, e o effectivo somente o tempo em que se está no exercicio do emprego descontadas as faltas e licenças; mas este que somente aproveita para a aposentadoria não dá direito à percepção dos 10 % que só compete àquelle que contar 25 annos de serviço effectivo.

Eu entendo que o tempo em que elle esteve destituído do emprego, anda por 9 annos, não pôde ser-lhe contado para dar direito à percepção da gratificação de que trata a lei.

Eu baseei-me na impugnação do thesouro, porque, como empregado delle, tive de estudar a questão para poder informar ao inspector, e como tal fui de parecer que o official maior da Assembléa não tinha direito à gratificação de 10 % e o presidente da provincia, a quem esse empregado dirigio sua reclamação attendendo à informação do thesouro, indifferio a petição respectiva, não obstante a Assembléa ter consignado na lei do orçamento...

O SR. THEOTONIO DE BRITTO.—Os fundos necessarios.

(Trocam-se outros a partes.)

O SR. ANSELMO BAPTISTA.—Eu não entendo assim; a lei mandou pagar ao official maior da Assembléa a gratificação á que *tiver direito*; se elle não tem direito o thesouro procedeo muito bem impugnando o pagamento; e este projecto como já disse a principio não tem razão de ser, não pôde portanto ser approved por esta Assembléa.

O SR. THEOTONIO DE BRITTO.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Theotonio de Britto. *(Este discurso não foi revisto)*—Diz que volta á tribuna para combater algumas proposições emittidas pelo orador que o precedeu, e que não lhe parecem procedentes.

Tratou o orador a quem se refere de mostrar que os empregos da Assembléa não são vitaliciosos....

O SR. ANSELMO BAPTISTA.—Tanto este não era vitalicio que foi demittido.

O SR. THEOTONIO DE BRITTO....mas passou-se-lhe titulo de vitaliciedade do cargo de official maior da Assembléa.

O orador entende que estes empregos são effectivamente de confiança, mas desde que á lei considerou vitalicio o de official maior, o respectivo funcionario tem direito aos beneficios que resultam da vitaliciedade.

O SR. CARVALHO.—A lei não determinou que fosse vitalicio o lugar.

O SR. THEOTONIO DE BRITTO.—A lei declarou que o lugar era vitalicio, e n'este sentido se expediu o titulo; este empregado pois, não devia ser demittido; e sendo-o tem

e direito de contar o tempo que esteve fóra do exercicio, porque a demissão foi illegal, e a todos os mais beneficios inherentes á vitaliciedade dos cargos.

(Trocam-se muitos a partes.)

O SR. THEOTONIO DE BRITTO.—Não é bom sustentar essa opinião; o nobre deputado que tambem é empregado, pode ser demittido, e sendo vitalicio ha de querer requerer ao governo a sua reintegração, e não ha de querer perder o tempo em que estiver injustamente demittido.

O SR. CARVALHO.—A lei é a lei.

O SR. THEOTONIO DE BRITTO.—A lei é arbitraria; nós podemos revogar a lei de 1852.

O SR. COUTINHO JUNIOR.—A mesma Mesa da Assembléa foi que o demittio.

O SR. THEOTONIO DE BRITTO.—Isto nada quer dizer....

O SR. ANSELMO BAPTISTA.—Então esta Assembléa não podia demittir os empregados da secretaria como fez?

O SR. THEOTONIO DE BRITTO.—Não ha tal; o nobre deputado está enganado; o unico empregado que tem direito a vitaliciedade é o official maior.

O SR. ANSELMO BAPTISTA.—E porque?

O SR. THEOTONIO DE BRITTO.—Não sei; porque a lei assim o entendeo.

O SR. ANSELMO BAPTISTA.—A lei não podia fazer essa distincção.

O SR. THEOTONIO DE BRITTO.—Mas fez. Pois o nobre deputado entende que a Assembléa passasse um titulo vitalicio sem autorização legal?

E' a lei de 1874, que o declarou terminantemente *(le)*:

A lei de 1874 reconheco que com effeito esse empregado era vitalicio.

O SR. LIMA BACURY.—Neste caso devia-se-lhe dar tudo; isto é, mandar contar o tempo, e pagar os vencimentos atrasados.

O SR. THEOTONIO DE BRITTO.—Não se podia dar mais do que elle pediu; elle só pediu que se lhe mandasse pagar a gratificação de 10 % á que tinha direito, e isto foi o que se fez.

O SR. LIMA BACURY.—Isto é restringir-se-lhe o direito.

O SR. THEOTONIO DE BRITTO.—Não se restringio o direito, deu-se-lhe sómente o que elle pediu; nós não somos aqui advogados das partes.

Que importa que elle tenha direito a mais, se não requireo?

O orador conclue dizendo que o projecto está no caso de ser approved porque estabelece uma medida de justiça.

O Sr. Lima Bacury diz que se pronunciou contra o projecto porque lhe

parece defeituoso. Entende que a Assembléa não pôde fazer favores à ninguém; se o official maior tem direito á percepção da gratificação de 10 % que a lei manda abonar ao empregado que conta 25 annos de serviço, considerando-se para esse effeito como vitalício, então deve-se-lhe fazer justiça inteira, mandando-se-lhe pagar tambem os vencimentos relativos ao tempo em que esteve injustamente demittido; e por isto vai mandar á Mesa o seguinte requerimento.

«Requeiro que o projecto n.º 29. fique adiado por 8 dias.

Sala das sessões em 11 de Maio de 1880.
—*Lima Bacury.*»

Vai á Mesa e entra em discussão.

O Sr. Theotónio de Britto declara que a commissão vota contra o adiamento.

O Sr. Anselmo Baptista diz que tambem vota contra o adiamento porque entende que esta decisão deve ser dada já.

VOZES.—Votos!

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e posto a votos o requerimento é regeitado.

Continua a dicussão do projecto.

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão e posto a votos é approvado o artigo.

Entrando em discussão o art. 2.º é approvado sem debate.

Entra em 2.ª discussão, e é approvado sem debate, o projecto n.º 40, que crea 4 escolas no Rio Purús.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 32, que orça a receita e fixa a despeza da provincia no exercicio de 1880 á 1881.

O SR. GAUDENCIO.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente declara que a hora está dada e por isso não pôde continuar a discussão do projecto.

O Sr. Carvalho lê e manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que a sessão seja prorogada por meia hora.

Sala das Sessões em 11 de Maio de 1880.
—*Carvalho.*»

O Sr. Anselmo Baptista lê e manda á Mesa a seguinte emenda ao requerimento do Sr. Carvalho:

«Em lugar de meia hora, diga-se até terminar a 3.ª discussão do projecto da lei do orçamento.

Sala das sessões em 11 de Maio de 1880.
—*Anselmo Baptista.*»

E' approvado o requerimento salvando a emenda, e depois approvada tambem esta.

Continua a discussão do projecto n. 32.
Vão á Mesa e são lidas as seguintes emendas e additivos:

1.ª

«Para as disposições geraes.

As vagas que se derem no Seminario dos alumnos subvencionados pela provincia não serão preenchidas, devendo fazer o desconto correspondente na prestação.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amasonas em 11 de Maio de 1880.—*Theotónio de Britto.*—*G. Ribeiro.*»

2.ª

«Ao § 7.º do art. 5.º

Compra de livros, papel, inclusive 800 exemplares do compendio de geographia do Dr. Jeronymo Sodré Pereira, para serem distribuidos pelos meninos pobres—2.500\$000.

Sala das sessões 11 de Maio de 1880.—*Theotónio de Britto.*—*G. Ribeiro.*»

3.ª

«Ao Art. 5.º

Additivo.—Subsidio aos estudantes:

José Antonio Rodrigues Pará 1:200\$000.

Lauro Baptista Bittencourt 600\$000.

Manuel de Azevedo da Silva Ramos 600\$000.

Manuel Pedro Monteiro Tapajós 600\$000.

José Estellita Monteiro Tapajós 600\$000.

Gabriel Salgado dos Santos 360\$000.

Carlos Marcellino da Silva 360\$000.

Antonio Constantino Nery 360\$000.

Ignacio Antonio de Menezes 360\$000.

Sala das sessões 11 de Maio de 1880.—*Gaudencio Ribeiro.*»

4.ª

«Ao art. 9.º § 1.º

Em lugar de 6:800\$000 diga-se 5:600\$000.

Supprima-se o § 2.º para acrescentar os §§ additivos seguintes:

Para continuação das obras da Igreja de N. S. dos Remedios 10:000\$000; da de Codajás 2:000\$000; para conclusão da de Borba 3:000\$000; para começar uma em Villa Bella 6:000\$000.

Sala das sessões em 11 de Maio de 1880.—*G. Ribeiro.*»

5.ª

«Ao art. 11 § Unico:

Vencimentos dos officiaes, medicos, pretos e mais vantagens dos soldados, fardamento, cavallos e mais despesas especificadas na lei de força provincial 72:000\$000.

Sala das sessões em 11 de Maio de 1880.—*G. Ribeiro.*»

6.ª

«Additivo ao art. 3.º § 5.º

Organização e publicação dos annaes da Assembléa 3:000\$000.

Ao art. 13 §

Beuvedos

Botequins e quitandas nas cidades, villas e povoados 10\$000.

Paço da Assembléa em 11 de Maio de 1880.
L. Bacury.»

7.^a

«Emenda ao art. 12 § 2.^o

Em lugar de 26:130\$000 lea-se 28:826\$160.
Sala das sessões, 11 de Maio de 1880.—*F. de Carvalho.»*

8.^a

«Ao art. 13 §

Imposto sobre carroças com pipas de agoa 20\$000.

Idem sobre casas, canôas ou vapores que venderem bebidas alcoolicas em grosso ou a retalho 30\$000.

Sala das sessões em 11 de Maio de 1880.—*F. de Carvalho.»*

9.^a

«Ao art. 9.^o §

Para começar a rampa de Itacoatiara reis 4:000\$000.

Sala das sessões, 11 de Maio de 1880.—*Theotônio de Britto.—M. Shaw.»*

10.^a

«Additivo ao § 6.^o

Gratificação ao vigario geral 600\$000.

Paço da Assembléa Provincial em 11 de Maio de 1880.—*M. Shaw.»*

11.^a

«Ao art. 9.^o § additivo:

Para concerto da igreja de Silves 1:000\$000.

Sala das sessões em 11 de Maio de 1880.
Emilio Moreira.»

12.^a

«Emenda ao art. 13 § 1.^o

Em lugar de 10 % diga-se 9 %.

Sala das sessões em 11 de Maio de 1880.
G. Ribeiro.»

13.^a

«Additivo para onde convier:

Para auxilio ás obras da capella de S. Sebastião d'esta capital 10:000\$000.

Sala das sessões em 11 de Maio de 1880.—*Barreiros.»*

14.^a

«Emenda ao additivo do artigo 9.^o approvado em 2.^a discussão.

Reduza-se a 5:000\$000 reis a verba de 10:000\$000 votada para edificação da Igreja matriz de N. Senhora da Labria, no rio Purús.

Sala das sessões em 11 de Maio de 1880.—*Theotônio de Britto.»*

Entram em discussão com o projecto.

O Sr. Shaw chama a attenção da casa para a emenda que manda dar mais 10 contos de reis para a igreja de S. Sebastião, quando para a Matriz dos Remedios só se deo 10 contos de reis.

O Sr. Labre diz que pedio a palavra para fazer algumas considerações, e não para mandar emendas, porque todas as que tem apresentado, umas são modificadas e outras rejeitadas; e a prova é que acaba de vêr apresentar uma emenda com a mesma quantia de outra que fôra apresentada pelo orador, e que naufragou na 2.^a discussão.

Acha excessivo o imposto de 10 % sobre a borracha.

Um Sr. DEPUTADO.—Já foi reduzido por uma emenda.

O SR. LABRE diz que está satisfeito com essa reduçcão; para qué não se diga que se paga sómente 9 % sobre este genero; sobre esse producto pesam 9 % para a provincial; 3 % para a companhia; 2 % para a camara municipal e 9 % para fazenda geral.

Quando a provincia se acha felizmente em tão boas condições financeiras, deve-se diminuir o mais possível os impostos, porque elles são creados para utilidade publica, para satisfazer as exigencias do serviço publico.

Desde que as rendas da provincia excedem o necessario para sustentar-se o mecanismo social, é preciso aliviar as industrias dos onus que sobre ellas pesam.

Nas taxas sobre casas commerciaes das cidades do interior acha uma grande desproporção.

Na capital marca-se maximo, medio e minimo, e no interior é sómente o maximo; o orador accitaria o medio para o interior a fim de que se estabeleça a igualdade n'este imposto.

Nos orçamentos anteriores vê-se figurar uma taxa sobre lojas que vendem roupa feita, entretanto, não sabe porque os seus collegas da maieria da Commissão não quizeram consignar este imposto, que tende á proteger a industria do paiz.

Acha diminuto o imposto de 30\$000, lançado sobre as casas de jogo; se bem que os jogos licitos sejam uma distracção para o publico, sempre são jogos, e trasem inconvenientes.

E' sobre estas industrias de nenhuma utilidade publica que convem carregar a mão nos impostos; assim parece que ainda 60\$000 não era de mais.

Em outras provincias como no Pará, Maranhão etc., estas casas pagam grandes sommas de impostos.

Lembra tambem que foi esquecida a taxa sobre decimas urbanas...

Um Sr. DEPUTADO.—Nada de decima urbana; precisamos muito de edificação.

O Sr. LABRE.—Os consultorios medicos que não foram cotisados, as typographias...

O SR. THEOTONIO DE BRITTO.—Isso não;

Sic

S. Sebastião

não se lance impostos sobre typographies; ainda são poucas as que temos.

O SR. LABRE.—Na 2.^a discussão o orador apresentou um additivo dando 10:000\$000 para edificação da matriz da freguesia de N. S. de Nazareth da Labria, e ficou muito satisfeito por ter passado; entretanto n'esta discussão já se apresenta uma emenda reduzindo a 5:000\$000.

Não vê o orador razão para essa redução,

O orador já demonstrou que o Purús é a região da provincia que paga mais impostos, contribue, talvez, com duas terças partes de suas rendas, e que não tem recebido retribuição alguma ou benefícios dos poderes publicos; nem mesmo como tal se deve considerar a navegação a vapôr, porque para este serviço contribue mais com 3 0/0 especiaes.

O orador não vê razão para essas pequenas economias, com relação á uma região que tanto concorre para as rendas publicas, e que tem direito a beneficios proporcionaes.

O orador lamenta de coração que agora já em 3.^a discussão se queira dar este córte, sem uma razão plauzível, quando os cofres da provincia abundão em numerario, e quando o fim a que se destina a quantia pedida é de reconhecida utilidade para os povos d'aquella região.

O orador protesta em nome da população do Purús contra essa especie de abandono do poder legislativo; não diz que se retirará da casa, que não acompanhará os seus amigos em politica, mas não pôde deixar de manifestar o seu resentimento, se por ventura passar essa redução.

(Trocã-se a partes.)

O SR. LABRE.—Se julgam que o Purús não tem direito á esse beneficio então não se lhe dê nada; o orador renuncia mesmo essa pequena quantia que se pretende votar, afim de que a população d'aquella rio fique sabendo que a fraca voz do unico advogado que tem n'esta casa de nada lhe valeo. *(Não apoiados.)*

O SR. THEOTONIO DE BRITTO.—São quatro freguesias; é melhor dar um bocadinho á cada uma, do que tudo á uma só e ás outras nada.

O SR. LABRE diz que esse systema nada produzirá, porque nunca se chegará a ter uma igreja em nenhuma dessas freguesias, e assim é mais razoavel e prudente aproveitar esta que tem mais elementos para levar a effeito a obra, que, como já tive a honra de trazer ao conhecimento da casa, tem uma subscripção aberta pelo digno vigario d'ali que já monta á avultada somma de 8:000\$000.

O orador espera que a emenda reduzindo á

5:000\$000 o auxilio para edificação da matriz da Labria não passará.

O Sr. Lima Bacury diz que não podendo justificar o seu voto por occasião da votação vem fazel-o agora.

A emenda apresentada pelo Sr. Barreiros está em desproporção com as demais egrejas.

Já tendo-se votado na sessão extraordinaria para a capella de S. Sebastião a quantia de 5:000\$000, com mais 10 contos que agora lhe quer dar a dita emenda, vem a ficar essa capella com 15:000\$000, quando para a igreja dos Remedios, que é matriz de uma freguesia, só se consignou 10:000\$000.

A capella de S. Sebastião desde que se começou tem sido pesada aos cofres publicos.

Parece que uma fatalidade pesa sobre essa casa de Deus; porque o orador tem idéa de que já se tem feito tres.

Na 1.^a gastou-se 18:000\$000, depois com os reparos mais alguns contos de reis.

Começou-se outra por detrás da primeira; depois entendeu-se que não chegava para a população que costuma concorrer á festividade do glorioso martyr, e abateo-se tudo para se levantar outra.

Votará pelo additivo do Sr. Labre, porque entende que se precisa na freguesia da Labria um templo sério, que não se pôde fazer com pouco dinheiro; e porque entende que o Purús tem direito ás atenções do poder legislativo, e que deve começar-se ali um templo com solidas bases e boas proporções que garanta longa duração.

Não havendo mais quem peça a palavra encerra-se a discussão, e procede-se á votação.

E' approvedo o projecto salvando as emendas e additivos.

São approvedas as emendas e additivos offerecidos na 2.^a discussão, e os apresentados na 3.^a de n.^{os} 1 á 12, sendo rejeitado o de n. 13 que vota a quantia de 10:000\$000 para a capella de S. Sebastião, e 14 que reduz a 5:000\$000 o additivo do Sr. Labre, consignando 10:000\$000 para edificação da matriz da Labria.—Vai á Commissão de redacção.

Achando-se esgotada a hora de prorogação, o Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

1.^a Parte.—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.^a Parte.—Segunda leitura dos projectos n.^{os} 47 e 48 e 3.^a do de n.^o 46; 1.^a discussão dos de n.^{os} 41, 42, 43 e 44, e 3.^a dos de n.^{os} 35 e 36; discussão das redacções dos projectos n.^{os} 34 e 18, e dos pareceres da Commissão de poderes sobre as pretensões

S. Sebastião

de D. Maria de Nazareth do Rego Barros, e Victorino Manoel de Lima.
Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 12 DE MAIO DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Coutinho Junior, Anselmo Baptista, Carvalho, Britto Inglez, Theotônio de Britto, Conrado, Gaudencio, Labre, Barreiros, Fernandes Junior e Juvencio.

Havendo numero legal, abre-se a sessão. Lida a acia da antecedente, é approvada.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE :

Um officio do Secretario do Governo de 11 do corrente communicando ter sido sancionada a Resolução desta Assembléa, que manda vigorar para o biennio de 1882 á 1883, as leis n.ºs 284 de 25 de Abril de 1874 e 381 de 5 de outubro de 1878.—Inteirada.

Um requerimento dos membros da commissão eleita para instituir a companhia de navegação á vapor de Manaós, pedindo uma subvenção de 3:000\$000 por viagem que fizerem os vapores da mesma nos rios Acre e Javary.—A' Commissão de Navegação.

ORDEM DO DIA.

Primeira Parte.

O Sr. Coutinho Junior lê e manda á Mesa o seguinte :

PROJECTO:

«Convindo aproveitar-se a vocação especial do joven Amazonense Virgolino Gomes Pereira, para a arte musical, propomos á consideração da casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica aberto o preciso credito de 1:200\$000 reis annuaes para subsidiar ao joven Amazonense, Virgolino Gomes Pereira, áfim de estudar musica e composição na Italia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 12 de Maio de 1880—*Victor da Fonseca Coutinho Junior.*—*Lima Bacury.*»

Toma o n.º 49 e tem 1.ª leitura.
(*Entra o Sr. Shaw.*)

Segunda Parte.

Tem 2.ª leitura os projectos n.ºs 47 e 48, que vão a imprimir por serem de commissão, e 3.ª o de n.º 46 (força policial), que fica sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Entram em 1.ª discussão e são approvados sem debate os projectos n.ºs 41, 42, 43 e 44.

O Sr. Anselmo Baptista lê e manda á Mesa o seguinte requerimento.

«Requeiro dispensa dos intersticios para o projecto n.º 44.

Sala das sessões em Manaós, 12 de Maio de 1880.—*Anselmo Baptista.*»

Entra em discussão e é approvado sem debate.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 35, com a emenda apresentada em 2.ª discussão, sendo ambos approvados sem debate.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 36, que extingue a repartição das obras publicas.

O Sr. Emilio Moreira lê e manda á Mesa a seguinte emenda:

«Ao art.º 4.º do projecto n.º 36.

Em lugar das palavras devendo perceber etc. diga-se, mas sem prejuizo dos vencimentos que percebem actualmente.

Sala das sessões em 12 de Maio de 1880.—*Emilio Moreira.*»

O Sr. Britto Inglez tambem lê e manda á Mesa a seguinte emenda:

«Ao artigo 3.º:

Em lugar de 1;600\$000 diga-se 1:400\$000, e de 1:400\$000 diga-se 1:000\$000.

Sala das sessões em 12 de Maio de 1880.—*Britto Inglez.*»

Entram em discussão com o projecto.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e posto a votos é o projecto approvado salvando as emendas, sendo estas tambem approvadas em seguida.

Vão ambos os projectos á Commissão de Redacção.

Entram em discussão e são approvadas sem debate as redacções dos projectos n.ºs 18 e 34.

Vão á sancção.

Entram em discussão e são igualmente approvados sem debate os pareceres das commissões de Instrucção Publica, sobre a pretensão de D. Maria de Nazareth Rego Barros, e da de Poderes sobre a de Victorino Manoel de Lima.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte.—Segunda leitura do projecto n.º 49, 3.ª dos de n.ºs 47 e 48; 2.ª discussão

do de n.º 44 e 3.ª dos de n.ºs 33, 37, 38 e 40.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 13 DE MAIO DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Coutinho Junior, Britto Inglez, Fernandes Junior, Shaw, Conrado, Gaudencio, Juvencio, Anselmo Baptista, Carvalho, Barreiros, Labre e Bacellar.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

O Sr. 2.º Secretario declara que não se acha sobre a Mesa a acta da anterior.

Não havendo expediente passa-se á

ORDEM DO DIA

Primeira Parte.

O Sr. Conrado lê e manda á Mesa o seguinte:

PROJECTO:

«Considerando que a instrucção publica na Provincia precisa de uma reforma que satisfaça as exigencias de tão importante ramo de serviço publico e as legítimas aspirações de um povo livre e esperançoso como sóe ser o do Amazonas, tenho a honra de apresentar o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º A instrucção publica na Provincia dividir-se-ha em primaria e secundaria, e sere dada nas escolas primarias, no curso normal á no lyceu.

Art. 2.º O ensino secundario será dado no lyceu e em tantas aulas quantas forem as disciplinas distribuidas pelas cadeiras seguintes: 1.ª latim; 2.ª francez; 3.ª inglez; 4.ª geographia e historia universal; 5.ª mathematicas; 6.ª grammatica philosophica e escripturação mercantil; 7.ª philosophia, rhetorica e litteratura nacional.

Art. 3.º O curso normal será annexado ao lyceu, podendo ser frequentado por homens e mulheres.

§ 1.º O ensino normal será dado em tres annos e nas seguintes cadeiras: 1.ª instrucção moral e religiosa; 2.ª grammatica da lingua nacional, exercicios de leitura de classicos em prosa e verso, redacção e exercicios calligraphicos; 3.ª arithmetica, systema metrico e elementos de geometria; 4.ª noções geraes de geographia e historia universal; 5.ª peda-

gogia e legislação do ensino; 6.ª desenho linear; 7.ª musica vocal.

§ 2.º O curso normal será dividido da seguinte forma:

1.º anno—instrucção moral e religiosa, noções de grammatica e musica vocal.

2.º anno—grammatica, comprehendendo exercicios de leitura e analyse dos classicos em prosa e verso; arithmetica, comprehendendo principios de numerações e as operações sobre numeros inteiros, fraccionarios e decimales; systema metrico; noções geraes de geographia e historia; pedagogia.

3.º anno—arithmetica, proporções e suas applicações, extracção das raizes quadradas e cubicas; elementos de geometria; grammatica philosophica; legislação do ensino; desenho linear e exercicios nas escolas publicas.

§ 3.º Para o exercicio pratico dos alumnos e alumnas mestras do 3.º anno, o governo mandal-os-ha alternada e semanalmente auxiliar os professores e professoras da capital.

§ 4.º Os empregados do curso normal serão os mesmos do lyceu.

§ 5.º As cadeiras de pedagogia e legislação do ensino de instrucção moral e religiosa, de musica vocal e de desenho linear ficam creadas para o curso normal e annexado ao lyceu.

Os professores das outras materias do curso serão os mesmos do lyceu. As quatro cadeiras creadas serão providas effectivamente por concurso, excepto a de instrucção moral e religiosa que será provida livremente por nomeação do Presidente da Provincia.

§ 6.º O professor de instrucção moral e religiosa e os mestres de desenho linear e de musica vocal terão de ordenado 800\$000 rs. e de gratificação 400\$000 rs.

Art. 4.º O ensino primario comprehenderá: 1.º instrucção moral e religiosa; 2.º leitura e escripta; 3.º noções praticas da grammatica nacional; 4.º noções elementares de arithmetica e suas operações fundamentaes em numeros inteiros e fraccionarios, systema metrico; 5.º estudo mais desenvolvido de arithmetica em suas applicações praticas; 6.º elementos de historia e geographia, principalmente do Brasil; 7.º historia sagrada; 8.º leitura reflectida da constituição politica do imperio e do codigo criminal; 9.º elementos de geometria e desenho linear; 10 noções de musica vocal.

§ 1.º O ensino será obrigatorio até as materias do numero 4 do art. anterior e dentro d'um perimetro que será marcado para cada escola e que não excederá á 1 kilometro.

§ 2.º As escolas publicas serão de duas categorias—effectivas e elementares. As effectivas serão classificadas em entrancias: de 3.ª

serão as da capital, de 2.^a as das cidades e villas e de 1.^a as de freguezias. As elementares serão as dos povoados e lugares onde possam se reunir 10 meninos ou 8 meninas.

§ 3.^o Em todas as cidades, villas e freguezias haverá, pelo menos, uma escola effectiva para cada um dos sexos.

§ 4.^o Nas escolas effectivas serão ensinadas todas as materias do art. 4.^o, e nas elementares somente as comprehendidas nos ns. 1 à 4 do mesmo art., devendo estender-se o ensino desde que hajão alumnos para recebê-lo.

§ 5.^o Nas escolas elementares o provimento poderá ser proprio e independente de exame.

§ 6.^o O numero de alumnos para cada escola effectiva será de 25 à 50 para o sexo masculino e de 20 à 40 para o sexo feminino. Quando a frequencia de uma escola atingir o numero de 50 alumnos ou 40 alumnas, dar-se-ha ao professor ou professora um adjunto com a gratificação annual de 500\$000 rs. no interior e de 720\$000 rs. na capital.

§ 7.^o Se durante seis mezes consecutivos não for alguma escola frequentada pelo menor numero de alumnos do § anterior será rebaixada ou extinta conforme sua categoria.

O professor da escola rebaixada ou extinta terá os mesmos vencimentos se provar que não tem culpa na falta de frequencia, sendo chamado para auxiliar algum dos professores da capital no caso de extinção de sua escola, e demittido se estiver comprehendido nas disposições do art. 8.^o.

§ 8.^o As cadeiras de 1.^a entrancia serão providas por concurso, as de 2.^a e 3.^a por accesso do professor mais antigo de 1.^a para 2.^a e de 2.^a para 3.^a. O que não aceitar a remoção ficará avulso sem direito à rétribuição alguma e à contagem do tempo em que estiver avulso; devendo ser aproveitado n'uma das vagas que se derem, depois de provida a cadeira para que foi removido e a que regia, se o requerer, e sendo a cadeira de inferior ou igual entrancia à da que dirigia quando declarado avulso.

§ 9.^o São dispensados de exame e immediatamente nomeados, quando o requererem, para as vagas de 1.^a entrancia, os que forem titulados por qualquer escola normal, e terão estes professores normalistas mais 25 % do que receberem os outros, que não tiverem titulo de habilitação do curso.

§ 10 Os actuaes professores poderão requerer exame de todas as materias que constituem o curso normal, e sendo approvedos, ser-lhes-ha concedido o titulo com as vantagens do § anterior.

§ 11 Haverá uma classe de professores provisórios, sem direito à outra vantagem que não seja a percepção de vencimentos, para regerem as escolas elementares e as effectivas em quanto não forem estas providas effectivamente, com a gratificação annual de 800\$000.

§ 12 As escolas funcionarão das 8 horas às 11 da manhã e das 3 às 5 da tarde.

§ 13 O governo fornecerá mobilia e utensilios às escolas publicas e tambem papel, penna, tinta e livros aos alumnos pobres.

§ 14 Nas escolas publicas primarias haverão os seguinte livros: de matricula, de ponto diario, de termos de visita e actas de exames.

§ 15 Para occorrer as despezas dos §§ 13 e 14 fica aberto o credito de oito contos de reis. n'este exercicio.

§ 16 O governo mandará pôr em execução a tabella e modelos annexos à esta lei, e bem assim expedir as instruções sobre o modo e methodo de ensino, distribuição das materias por classes, classificação dos alumnos, horario e regimento interno das escolas.

§ 17 Os professores farão, ao menos uma vez por semana, prelecções sobre os deveres geraes e particulares do homem, e sobre hygiene, dando conselhos aos seus alumnos de forma que, à par da instrução, lhe desenvolva as faculdades physicas e moraes.

§ 18 O ensino será uniforme, e os compendios adoptados das materias do curso primario serão os mesmos para todas as escolas.

§ 19 Os professores remetterão trimestralmente à Directoria Geral da Instrução Publica um mappa pelo modelo n.^o 3.

§ 20 Em cada escola se creará uma caixa economica escolar, que será regulamentada pela Presidencia, quanto ao modo de funcionar e de ser remettida a importancia arrecadada à caixa economica do governo.

Art. 5.^o Serão feriados para todos os estabelecimentos de instrução publica os domingos e dias santificados, os de festa nacional, de luto publico, da semana santa, do carnaval, 2 de Novembro, as quinta-feiras das semanas em que não houverem dias santificados, o dia 5 de Setembro e os do 1.^o de Dezembro à 17 de Janeiro.

Art. 6.^o A matricula dos alumnos do lyceu e curso normal terá lugar de 2 à 14 de Janeiro, e a dos das escolas publicas em qualquer tempo.

Art. 7.^o Os professores publicos e vitalicios do ensino primario, normal e secundario serão considerados proprietarios inamoviveis de suas respectivas cadeiras e exceptuados os casos do § 8.^o do art. 4.^o, e do art. 8, não poderão ser demittidos ou removidos.

Art. 8.^o Os professores do ensino primario,

normal e secundario perderão suas respectivas cadeiras e por meio de um processo disciplinar feito pela congregação dos lentes do lyceu e curso normal, quando forem condemnados á pena de galés ou prisão pelos crimes de homicidio, roubo, estellionato, peculato, falsidade e offensas á moral publica; quando abandonarem suas cadeiras por mais de trinta dias consecutivos e quando tenham sido suspensos por tres vezes.

Art. 9.º A suspensão só será decretada pelo Presidente da Provincia e nos seguintes casos: por falta de cumprimento de deveres para com seus alumnos, para com seus superiores e para com a sociedade.

Art. 10 Os professores perderão os vencimentos correspondentes aos dias que deixarem de funcionar, tendo direito somente ao ordenado quando justificarem que foi por molestia, ou outro motivo poderoso, que deixaram o exercicio.

Art. 11 A vitaliciedade dos professores será concedida depois de 5 annos de effectivo exercicio e provadas sua capacidade, vocação e dedicacão. As aposentadorias serão dadas de conformidade como a lei provincial que as regula.

Art. 12 Ficam revogados os arts. e mais disposições do regulamento n. 28 de 31 de Dezembro de 1873 contrarios á esta lei e approvados os outros.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Paço d'Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas em Manaós, 13 de Maio de 1880.—*Conrado C. Nicoláo.*»

TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA INSTRUCCÃO PUBLICA.

EMPREGOS	ORDENADO	GRATIFICACÃO	TOTAL
Director	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Secretario	1:200\$000	720\$000	1:920\$000
Professor do lyceu e curso normal	1:500\$000	900\$000	2:400\$000
Idem primario na 3.ª entrada	1:400\$000	840\$000	2:240\$000
Idem idem na 2.ª entrada	1:120\$000	560\$000	1:680\$000
Idem idem na 1.ª entrada	840\$000	420\$000	1:260\$000
Idem primario elemental	5	800\$000	800\$000
Idem de instruccão moral e religiosa	800\$000	400\$000	1:200\$000
Mestre de desenho linear	800\$000	400\$000	1:200\$000
Idem de muzica vocal	800\$000	400\$000	1:200\$000
Adjunto na capital	5	720\$000	720\$000
Idem no interior	5	500\$000	500\$000
Porteiro	720\$000	360\$000	1:080\$000

Os modelos ns. 1, 2 e 3 vão do fim dos annaes.)

Toma o n.º 50 e tem 1.ª leitura.

O Sr. Labre, como relator da Commissão de Redacção, precedendo a licença do estylo, lê e manda á Mesa a redacção do projecto n.º 27 (orçamento das camaras do interior).

Fica sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Presidente declara esgotada a hora da 1.ª parte da ordem do dia.

O Sr. Shaw requer prorogação por um quarto de hora.

O Sr. Carvalho manda uma emenda ao requerimento do Sr. Shaw, para que a prorogação seja por meia hora.

Concedida a prorogação por meia hora continua a 1.ª parte da ordem do dia.

O Sr. Shaw, como relator da Commissão de Artes, precedendo a permissão do estylo, lê e manda á Mesa o seguinte:

PROJECTO:

«A Commissão de Artes, á quem foi presente a petição de Joaquim Infante da Camara na qual pede uma subvenção de 6:000\$ para dar representações n'esta capital, por espaço de 3 mezes obrigando-se o peticionario a dar dois beneficios em favor de estabelecimentos pios, é de parecer que lhe seja concedido o que pede; não só por ser o theatro de influencia civilisadora e concorrer muito para moralisar a sociedade, mas ainda por offerecer uma distracção util e agradável ao publico, com modico dispendio.

Á vista do exposto, tem a honra a commissão de submeter á consideração da casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. Unico. É o Presidente da Provincia autorisado a conceder a Joaquim Infante da Camara 6:000\$000 como subvenção, para dar representações duas vezes semanalmente, nesta capital, por espaço de tres mezes, devendo ser elle obrigado a dar dous beneficios á favor do Hospital de Caridade.

Paço da Assembléa, 13 de Abril de 1880.—*Antonio Madeira Shaw.*—*Antonio Rodrigues Pereira Labre.*»

Toma o n.º 51 e tem 1.ª leitura.

O Sr. Carvalho, como relator da Commissão de Fazenda, precedendo a permissão do estylo, lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«A Commissão de Fazenda tendo examinado o requerimento que lhe foi presente do cida-

dão João Manuel Dias, em que pede lhe seja arbitrada uma gratificação pelos serviços que prestou em horas estranhas ao expediente da secretaria do governo na arrumação do archivo da mesma que se achava n'um cahos e os documentos que o supplicante juntou para provar o allegado, é de parecer favoravel ao mesmo supplicante e pensa que se deve arbitrar para este fim a quantia de duzentos mil reis e por isso offerece á consideração da casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.^o O Presidente da Provincia é autorisado a mandar pagar ao cidadão João Manuel Dias a quantia de 200\$000 reis pela arrumação em ordem chronologica do archivo da secretaria do governo.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 13 de Maio de 1880.—*Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho.*—*Antonio Rodrigues Pereira Labre.*

Toma o n.^o 52 e tem 1.^a leitura.

O Sr. Carvalho lê e manda á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO:

«Requeiro que seja discutida na 2.^a parte da ordem do dia de hoje a redacção da lei do orçamento.

Sala das sessões em 13 de Maio de 1880.—*F. de Carvalho.*»

Entra em discussão e é approvedo sem debate.

O Sr. Barreiros lê e manda á Mesa o seguinte:

PROJECTO:

«Não devendo ficar em completo abandono as obras da igreja do Miraculoso S. Sebastião desta capital, por falta de auxilio do Governo da Provincia e nem convindo privar esta de possuir um templo que reuna solidez, commodidade e elegancia, propomos o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial decreta:

Art. 1.^o Ficam concedidas doze loterias em beneficio das obras da Igreja de S. Sebastião desta cidade.

Art. 2.^o A confraria respectiva apresentará o competente plano, que será approvedo pelo Presidente da Provincia, expedindo-se por esta occasião as necessarias instrucções para a boa execução da presente lei.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. Sala das sessões da Assembléa Provincial do Amazonas, 13 de Maio de 1880.—*Gau-*

dencio Ribeiro.—*Antonio José Barreiros*—*Lima Bacury.*»

Toma o n.^o 53 e tem 1.^a leitura.

Segunda Parte.

Tem 2.^a leitura o projecto n.^o 49, que é julgado objecto de deliberação e vai á imprimir.

Tem 3.^a leitura os projectos n.^{os} 47 e 48.

O Sr. Fernandes Junior requer dispensa dos interstícios para este ultimo.

E' concedida.

Entra em 2.^a discussão o projecto n.^o 44.

«Art. 1.^o Na concessão de aposentadorias á empregados provinciaes de que tratam as leis n.^{os} 64, 150 e 227 de 28 de Agosto de 1856, 20 de Agosto de 1865 e 1.^o de Maio de 1872, o Presidente da Provincia observará mais o seguinte:

§ 1.^o Para o empregado ter direito á aposentadoria com ordenado integral é mister que este conte 25 annos de serviço liquido.

§ 2.^o Contar-se-ha para aposentadoria o tempo liquido de serviços prestados em repartições geraes ou municipaes, somente na provincia, nunca porém excedente da metade do tempo liquido dos serviços provinciaes.

§ 3.^o O pretendente á aposentadoria deverá previamente requerer a liquidacção do tempo de taes serviços e provar que não foram elles ainda remunerados por outra aposentadoria.

§ 4.^o Só poderá ser aposentado com o ordenado integral ou proporcional do lugar que estiver servindo o empregado quando este já o tenha exercido por 3 annos, ou contar de 15 annos de serviço liquido para cima.

§ 5.^o Quando o empregado não estiver nos casos de que trata o § 4.^o se irá buscar para o respectivo calculo o ordenado do lugar immediatamente inferior, se houver, e no caso contrario o do ultimo anteriormente por elle occupado.»

O Sr. Lima Bacury pede permissão aos signatarios do projecto para apresentar uma emenda ao artigo 1.^o com o fim sómente de sanar um pequeno descuido que houve na sua redacção.

O § 2.^o do art. 1.^o é deficiente de forma tal que faz desconhecer a origem democratica de onde emanou a idéa.

Não se considera ali os serviços do filho do povo prestados á patria na carreira das armas.

Se o empregado geral tem direito á se lhe contar o tempo de serviço prestado ao Estado, com maioria de razão se deve contar o serviço militar (*apoiados*), do soldado, que não deve ser talhado só para andar de espin-

S. Sebastião

guarda ás costas, velando pela segurança de vida e propriedade dos demais cidadãos, expondo a sua propria vida para garantir a dos outros.

Com a emenda que apresenta o orador vai salvar essa ordem de serviços, e ainda uma outra que não foi contemplada.

Entende que se deve considerar os importantes serviços que prestam os collaboradores das repartições publicas.

Não é o orador somente que assim pensa; é também a illustrada Commissão de Poderes, que deu seu parecer em favor do Major Raymundo Antonio Fernandes, na petição em que solicitava desta Assembléa uma authorisação para que se lhe contasse o tempo em que serviu de collaborador na Secretaria do Governo.

Este parecer traduzido em um projecto que corte os seus tramites legais, com quanto venha firmar o direito do peticionário, não satisfaz as exigencias da escola á que pertencemos, que repelle as concessões indyduaes, com character de privilegios, procurando estabelecer normas e principios geraes applicaveis genericamente.

Devemos evitar que aquelles que se acharem n'estas condições estejam todos os dias á mendigar favores n'esta casa aos filhos do povo.

Isto posto, o orador vai apresentar o seu additivo, e pede que o tomem como um fraco auxilio de um camarada que os deseja ajudar. (lé)

« § Também contar-se-hão por inteiro os serviços prestados no exercito e armada por officiaes e praças de pret, uma vez que não tenham sido escusos por qualquer pena infamante.

Gosarão do mesmo favor os empregados que em qualquer das repartições Provinciaes houverem servido como collaboradores.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 13 de Maio de 1880.—*Lima Bacury.*»

O Sr. Bacellar diz que o nobre deputado, autor do artigo ou § additivo, pretende estender o favor da lei além dos justos limites que lhe devem ser mareados; isto quanto á 2.^a parte, em que pretende que se conte o tempo que o empregado serve de collaborador; porque, enquanto a elle orador, a collaboração nas repartições publicas é uma aprendizagem, e enquanto o homem aprende não pôde ganhar.

Mas o collaborador além de aprender percebe remuneração; e por isto entende o orador que não pôde ficar com direito á contar o tempo para sua aposentadoria, senão por

um favor especial; do contrario é collocar o collaborador de melhor partido do que os empregados.

Quando quizer aposentar-se é requerer ao poder legislativo que lhe mande contar o tempo de collaborador.

O Sr. Lima Bacury.—É para evitar isso mesmo; o empregado não deve estar pedindo como um mendigo.

O Sr. Bacellar.—Ainda ha outra cousa; é que os collaboradores, nem sempre cumprem o seu dever; e ainda em cima se ha de mandar contar-lhes tempo.

Por isto o orador vota contra a 2.^a parte da emenda.

O Sr. Anselmo Baptista.—Peço a palavra.
O Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Anselmo Baptista.—*(Pronunciou um discurso que não devolveu.)*

O Sr. Shaw.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Shaw.—*(Pronunciou um discurso que não devolveu.)*

Vai á Mesa a seguinte emenda:

«Ao § 2.^o do art. 1.^o do projecto n.^o 44:

Supprima-se desde a palavra—nunca, até ao fim do § integralmente.

Sala das sessões, em 13 de Maio de 1880.
—*Shaw.*»

Vai á Mesa e entra em discussão com o artigo.

(O Sr. Presidente convida o Sr. Vice presidente á occupar a cadeira da presidencia e toma assento na bancada.)

O Sr. Pimentel.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Pimentel.—*(Pronunciou um discurso que não devolveu.)*

O Sr. Anselmo Baptista diz que não obstante a sua fraca intelligencia não ser sufficiente para convencer os nobres deputados que as leis de aposentadoria são especialmente estabelecidas pelas provincias para os empregados provinciaes, e que firmado n'este principio é que elle orador e outros illustres collegas formularam este projecto; todavia está convencido de que o nobre orador que o precedeo na tribuna não tem razão na especie de azedume com que se pronunciou n'esta questão.

O trabalho resente-se é certo de imperfeições, mas da parte de seus autores houve a melhor vontade para que elle sahisse completo.

O orador quer admittir que lhe passasse desapercibido o tempo de serviço militar, mas já se apresentou uma emenda supprindo essa lacuna, devendo também ser centemplados os serviços militares, mas os serviços

simples porque a lei n.º 227 em seu artigo 2.º manda contar por inteiro o tempo de serviço militar no Paraguay e na provincia em tempo de guerra.

Parece ao orador que já se achando assim contemplados os serviços militares, votando-se por esta emenda, fica tudo sanado.

O Sr. Pimentel diz que o projecto em discussão foi hontem dado para ordem do dia em virtude de requerimento de urgencia: se bem que não tenha prestado o seu voto, para que elle seja assim tratado de afogadilho, parece contradicção pedir hoje o seu adiamento.

Mas tendo sobre a mesa a redacção da lei do orçamento que deve ser votada hoje, á vista do requerimento de urgencia, approvedo na 1.ª parte da ordem do dia, vai apresentar um requerimento pedindo adiamento da discussão por 24 horas, e pede que não o tomem como a morte prematura do projecto; não.

A casa deve reconhecer a urgencia da materia de que acaba de fallar, a redacção da lei do orçamento.

Ainda agora se está no art. 1.º do projecto, e portanto, esgotar-se-ha todo o tempo de sessão n'esta discussão, ainda que se prorogue a hora, não se concluirá hoje.

Lê e manda á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO :

«Requeiro adiamento da 2.ª discussão do projecto n.º 44 por 24 horas.

Sala das sessões em 13 de Maio de 1880.

—Pimentel.»

Entra em discussão e é approvedo sem debate.

Fica adiado por 24 horas.

(O Sr. Presidente volta á cadeira da presidencia.)

O Sr. Gaudencio requer prorrogação da hora até se concluir a discussão do orçamento da Camara municipal da capital.

E' approvedo o requerimento.

Entra em discussão e é approveda sem debate a redacção do projecto n.º 32 (órçamento provincial).

Vai á sancção.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 33 (órçamento da Camara da capital).

O Sr. Gaudencio lê e manda á Mesa o seguinte:

«§ additivo ao art. 2.º para onde convier:
Aluguel do palacete municipal 4:000\$000.
Idem dos quartos do edificio municipal 500\$000.

Rendimento do curro §

Dito do mercado §

Aluguel dos quartos do mercado §

Sala das sessões em 13 de Maio de 1880.

—G. Ribeiro.»

Entra em discussão com o projecto.

O Sr. CARVALHO.—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Carvalho.—Sr. Presidente, pedi a palavra para offerecer á consideração da casa uma emenda ao projecto em discussão; antes, porém, de fazel-o desejo prece-del-a d'algumas considerações.

A camara municipal da capital acha-se compromettida por uma enorme divida, cujo pagamento talvez não possa ser realisavel em menos de dez annos; não sei pois como é que uma camara nestas condições nos pede augmento de vencimentos para alguns empregados, que quase geralmente estão bem pagos, e augmento de dotação para alguns serviços, que estão sufficientemente dotados, até porque não são d'aquelles que interessão immediatamente ao publico, deixando entretanto de lembrar-se d'outros, que são de indeclinavel necessidade, dando lugar á que a provincia os tome a seu cargo para realisal-os.

Me surprehende devéras similhante procedimento da actual camara municipal, abandonada á uma maioria de supplentes adversarios com uma unica excepção, a qual apenas cuida em promover felicitações e em melhorar a sorte de alguns amigos, sem se lembrar de que alli foram collocados, os seus membros, somente para curar com desvélo dos interesses geraes de seus municipes (*Apoiados*).

E como devo tomar parte na votação do projecto, que convertido em lei, hade obrigar os municipes de Manaós a pagar impostos á essa camara, dos quaes uma grande parte terá de ser applicada para pagamento dessa enorme obrigação, vou desde já me oppondo á que tenham lugar novas e fazendo lembrar a essa camara que muito tem desmerecido por se ter esquecido de seus mais importantes deveres e principalmente por se ter prestado a ser instrumento docil de perfidas machinações e de vinganças de quem, por infelicidade do partido liberal do Amazonas, foi arrancado da obscuridade, d'onde jamais devera ter sahido, e mandado presidir esta futura provincia do Amazonas, que incontestavelmente tem o direito de ser administrada por cidadãos de estatura elevada e jamais por nullidades.

Como a casa sabe, o municipio de Manaós está sob a pressão de um emcargo superior a dusetos contos de reis, proveniente do contracto para a edificação do Paço Municipal, que como é sabido, só foi contrahido no interesse particular de alguns individuos, que julgaram dever se aproveitar, por uma vez

Rec 1

da época clamitosa que já atravessamos, na qual tudo era permitido, *porque as aguas do Amazonas tudo lavavam*, e quando não se tolerava que houvesse governo sem barganhas.

Como é notorio, a camara não tinha necessidade de faser semelhante obra, e menos por preço tão fabuloso; pois, casa para Paço já ella tinha uma em que ora funciona, que comprára a companhia do Amazonas por cerca de oito contos de reis (*Apoiados*).

E não devia contractar a construcção de outra pela aquisição que d'este fisera, e menos por preço tão elevado porque não era possivel ser satisfeito o encargo dentro do quadriennio (*Muito bem*).

A camara de então não considerou todas estas circumstancias e nem mesmo o orçamento, pelo qual se via que a obra podia ser feita por cento e cinco contos de reis, e por isso nos surprehendeo quando tivemos noticia que essa obra custára ao municipio cerca de dusentos e trinta contos de reis, e de que modo construida!

ALGUNS SRs. DEPUTADOS.—Pessimamente construida!

O SR. CARVALHO.—Parece, que aquella obra não teve outro fim, senão dar lugar á uma das maiores barganhas de que ha noticia na provincia, e á escandalosos arranjos, aos quaes por certo não devera ser estranho o ex-presidente da camara que a contractou, o chefe do partido adversario, que todos os dias nos atira grosseiros e injuriosos apodos pelo orgão do seu partido, como se o Paço Municipal, concepção sua, que ora se conserva de pé e talvez não tarde seja um montão de ruínas, tal é a sua segurança, não sirva de testemunho á geração presente e ás que se seguirem do grau de moralidade d'aquelles, que hoje cobardeamente nos calunnião; nós que lhes offercemos como resposta eloquente de torpes accusações, que nos teem sido feitas, o estado lisongeiro das finanças provinciaes; a ausencia absoluta de dividas e o augmento avultado de saldos nos cofres provinciaes, augmento que só na administração liberal pôde ter lugar (*Muitos apoiados*).

E' principio corrente que os edificios sumptuosos só se fazem quando abundam fundos publicos e sem sacrificio dos serviços de indeclinavel necessidade.

Nestes casos elles servem para attestar a boa administração, a moralidade e até a prosperidade que os povos fazem (*Muito bem*).

Fasel-os sem os meios para pagal-os promptamente e pelo dobro ou triplo do que valem, sacrificando os serviços que são urgentissimos para commodidade da sociedade, só a immoralidade podia aconselhar.

Eu sinto não poder contemplar na emenda, que ora offereço, a eliminação d'esta despeza, porque o Paço já está feito, portanto deve ser pago, e o presidente interino da actual camara apressou-se em recebê-lo quando ainda não estava concluido, o que deu lugar á fazer-se conjecturas, que hesito em acreditar.

Lamento, Sr. Presidente, que a instituição municipal nesta capital se tenha desviado tanto durante a actual administração do verdadeiro caminho que deveria trilhar.

Não foi esta a missão que lhe destinou o nosso legislador constituinte, que aliás lhe deu um lugar distincto e funções importantes na nossa organização politica.

E' bem verdade que uma parte dos vereadores são distinctos liberaes, mas estes abandonaram suas cadeiras, por se julgarem impotentes, diante duma maioria de supplentes arregimentada pelo actual presidente da provincia, para desviar a torrente de propotencias e de immoralidades que vinham do alto.

Mas não abandonaram aquellas cadeiras sem o competente protesto, o que deu lugar a ser mandado denunciar pelo promotor publico por crime de prevaricação o chefe do partido liberal, que é 2.º vice-presidente da provincia.

VOZES.—Cidadão distincto e de reconhecida probidade particular e politica.

O SR. CARVALHO.—De modo que um vereador oppoz-se para que não sejam esquecidos os interesses do municipio, que tem o dever de velar por elles e julgar anti-economico aposentar-se *á fortiori* um empregado, que sirvia bem, e que não tinha tempo para merecer aposentadoria, nem se acha inhabilitado por falta de saude para continuar no lugar, é prevaricar!

E' até onde pôde chegar a ignorancia ou antes a prepotencia e falta de pudor!

Decididamente estamos atravessando uma época anormal na provincia; ninguem mais tem o direito de estar seguro; e se ainda não estão suspensas as garantias constituicionaes por uma portaria do actual presidente da provincia, ao menos assim parece pelos actos successivos de violencias, que indignados teemos testemunhado.

No regimen da celebre *aurora de regeneração* e durante esse longo e escuro dia de quasi dez annos, vimos quadros bem repulsivos de corrupção e fraudes que á todos revoltaram; mas asseguro que nunca os vi tão violentos e ameaçadores como na actual administração.

A ameaça perenne de processos põe em sobresaltos a liberdade individual e quando elles principiam pelo que se acha mais alto, pela posição official, refiro-me ao 2.º vi-

ce-presidente, ao que não estarão sujeitos aquellos que não estiverem cercados de considerações sociaes e politicas e de certas immundidades?

Os capangas ameaçam a segurança pessoal; quem não é intimo do presidente actual está ameaçado a ser desfeitoado, pois aquellos provocam por toda parte e se não fôra a estudada prudencia, que á elles temos opposto, quantos não seriam já os conflictos?

Manãos, cidade tão pacifica, está ameaçada de perder sua tão boa fama pela anarchica administração do Sr. José Clarindo.

Tal é o espirito de vingança que domina essa natureza feróz, que não se contenta em demittir dos empregos os seus desafectos, quer converter esta pacifica provincia em areas do Cariry, onde o seu conhecido Chico Boi e os seus, tanta proesa fizeram para assim vér se pega na rede que está estendendo aquellos á quem não pôde demittir.

Tendo a actual camara municipal só se lembre de propôr larga dotação para serviços que não interessam immediatamente ao publico, e que só serve para aquinhoar melhor a amigos e dar lugar a arranjos, que não devemos sancionar com o nosso voto, vou offerer a presente emenda na qual diminuo as dotações para certos serviços que podem ser feitos pelo que está marcado na emenda, assim como augmento as dotações d'outros que pela sua urgencia merecem ser mais attendidos.

Entendo que é preciso tambem diminuir alguns impostos, que parecem vexatorios e que actualmente pela má applicação que elles teem tornam-se verdadeira extorsão.

A camara, que está embaraçada por enorme encargo, deve tratar de eliminar despesas pouco uteis e diminuir outras, sem prejuizo do que fôr de indeclinavel necessidade; deve limitar finalmente suas despesas para não se tornar exigente e menos demasiado pesada aos seus municipes.

A mesma lei economica que rege o individuo, rege tambem a sociedade.

A emenda, pois, que vou apresentar penso que satisfaz o fim a que se deveria ter proposto a camara.

Não lhe nego os meios de administrar o municipio, antes dou-lhe aquelles de que julgo ella mais carecer e para os quaes devia ter voltado toda sua attenção.

A verba *Eventudes* foi bastante dotada na proposta e como ella se presta a certas generosidades, por isso entendi que a devia reduzir; porque ninguem tem o direito de ser generoso com o que não é seu e que apenas lhe confiaram para bem zelar (*Apoiados*).

Trago isto a colleção porque sube ter o

presidente interino da camara municipal dando uma gratificação de 200\$000 reis á um relojoeiro somente por desarmar o relógio montado no Paço Municipal, que nunca regulou bem; sendo para notar que o artista a que me refiro nada queria por aquelle serviço, segundo me informaram: foram pois despendidos os duzentos mil reis, somente por generosidade do presidente interino.

E para que não tenham lugar novas liberalidades, por isso tratei logo de reduzir aquella verba, mesmo porque não será talvez novamente collocado o relógio, e se for, que pague quem o mandou desmontar.

Termino, pedindo á casa, que tanto me distinguio com a sua illustrada attenção, que me releve de ter-me alongado tanto nas considerações que fiz.

(Muito bem).

Vai á Mesa a seguinte emenda:

«Ao art.º 1.º:

§ 1.º—Em vez de 1:800\$000 diga-se réis 1:400\$000 ao secretario.

Supprima-se n'este § Ajudante do porteiro. Em vez de 1:800\$000 ao Engenheiro diga-se 1:000\$000.

§ 2.º Expediente em vez de 2:000\$000 diga-se 1:000\$000.

§ 3.º Impressão etc. em vez de 1:800\$000 diga-se 1:000\$000.

§ 12 Em vez de 400\$000 diga-se 200\$000.

§ 15 3 guardas—gratificação—em vez de 2:700\$000 diga-se 1:800\$000. Supprima-se 300\$000 para fardamento.

§ 14 Professores—em vez de 3:000\$000 diga-se 1:800\$000.

§ 17 Em vez de 4 serventes diga-se 2 e em vez de 2:928\$000 diga-se 1:460\$000.

§ 19 Custas etc.—em vez de 3:000\$000 diga-se 2:000\$000.

§ 20 Festas etc. em vez de 1:600\$000 diga-se 1:000\$000.

§ 21 Limpeza etc.—em vez de 8:000\$000 diga-se 6:000\$000.

§ 24 Conservação etc.—em vez de 1:416\$000 diga-se 1:000\$000.

§ 26 Indemnisação etc. em vez de 4:000\$000 diga-se 2:500\$000.

§ 27 Calçamento etc. em vez de 5:000\$000 diga-se 10:000\$000.

§ 28 Conservação etc. em vez de 3:000\$000 diga-se 1:000\$000.

§ 29 Aposentados em vez de 1:843\$553, diga-se 600\$000.

§ 38 Eventuaes etc. em vez de 2:500\$000 diga-se 1:800\$000.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amasonas em 13 de Maio de 1880.—F. de Carvalho.»

Vão também á Mesa as seguintes emendas:

«Ao art. 1.º § 27.

Depois da palavra—ruas—augmente-se as seguintes:—de Marcilio Dias, Espirito Santo e General Miranda Reis.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial, em 13 de Maio de 1880.—*Lima Bacury.*

«Ao mesmo artigo § 10—Gratificação ao Administrador do Mercado em vez de 400\$000 diga-se 600\$000.

Sala das sessões em 13 de Maio de 1880.—*Emilio Moreira.»*

Entram em discussão com o projecto.

Não havendo mais quem peça a palavra encerra-se a discussão, e procedendo-se á votação é o projecto approved salvando as emendas e additivos, sendo estes em seguida também approved.

Estando a hora adiantada, o Sr. Presidente designa para a ordem do dia seguinte.

1.ª Parte.—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte.—2.ª leitura dos projectos n.ºs 50, 51, 52 e 53; e 3.ª do de n.º 34; 1.ª discussão dos projectos n.ºs 45 e 48; continuação da 2.ª discussão do projecto n.º 44; das redacções dos orçamentos das Camaras do interior, e 3.ª discussão dos projectos n.ºs 37, 38 e 40, já designados.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 14 DE MAIO DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Labre, Barreiros, Gaudencio, Shaw, Britto Inglez, Anselmo Baptista, Fernandes Junior, Bacellar, Theotonio de Britto.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Leem-se e dão-se por approved as actas de 12 e 13.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE:

Um requerimento do Contador aposentado do Thesouro Provincial, Eugenio Teixeira Ponce de Leão, pedindo consignação de verba para pagamento da gratificação que deixou de receber, quando esteve em commissão na flotilha.—A Commissão de Fazenda.

Um officio do Provedor da Santa Casa de Misericórdia, convidando a Assembléa para assistir á inauguração do respectivo hospital, que terá lugar no dia 16 do corrente.—Interrada.

O Sr. Presidente nomea os Srs. deputados Labre, Barreiros e Fernandes Junior para comporem a commissão que tem de representar a Assembléa n'essa solemnidade.

ORDEM DO DIA.

Primeira Parte.

Nada havendo a tratar passa-se á

Segunda Parte.

Tem 2.ª leitura os projectos n.ºs 50, que é julgado objecto de deliberação; 51 e 52, que por serem de commissão deixam de ser submettidos á essa formalidade; e 53, que é julgado objecto de deliberação.

Vão todos á imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos.

Tem 3.ª leitura o projecto n.º 49, que fica sobre a Mesa.

São approved em 1.ª discussão os projectos n.ºs 45, que revoga a lei n.º 416 de 28 de Abril de 1879, e mais disposições em contrario; e 48, que autoriza a presidencia da provincia á conceder um anno de licença com ordenado a D. Lydia Theodora Soares Raposo, professora effectiva da villa de Barcellos.

Continua a 2.ª discussão do projecto n.º 44, que estabelece algumas disposições sobre aposentadorias.

O Sr. Anselmo Baptista diz que tendo na sessão de hontem apresentado diversas emendas ao art. 1.º do projecto, entenderam elle orador é mais signatarios do projecto, que era necessario proceder com calma n'esta materia, e compulsando minuciosamente toda a legislação relativa á aposentadorias, se aproveite o que houver de melhor, combinando com as emendas apresentadas, e para isso submete á consideração da casa o seguinte requerimento (lé):

«Requeiro adiamento da 2.ª discussão do projecto n.º 44 por mais 48 horas.

Sala das sessões em 14 de Maio de 1880.—*Anselmo Baptista.»*

Vai á Mesa, entra em discussão e é approved.

Entra em discussão e é approved sem debate a redacção do projecto n.º 33 (orçamento das camaras do interior.)

Vai á presidencia para mandar publicar e correr.

Entram em 3.ª discussão, são approved sem debate e vão á redacção, os projectos n.ºs 37, creando duas escolas de instrucção primaria na freguezia de S. Gabriel, uma para o sexo masculino, e outra para o femi-

Go. L. Silva
 nino; 38, que abre um credito de 6:000\$000 para auxiliar a Camara Municipal desta capital, na erecção de uma estatua ao Marquez d'ó Herval—com uma emenda do Sr. Conrado, elevando esse credito á 10:000\$000 e mandando supprimir as palavras—«no exercicio de 1880—1881.»

Entra ainda em 3.^a discussão o projecto n.^o 40, creando 4 escolas de ensino primario em 3 freguezias do Rio Purús.

O Sr. Barreiros manda á Mesa o seguinte:

«Emenda ao art. 1.^o do projecto.

Em vez de 4 escolas diga-se 5.

Sala das sessões em 14 de Maio de 1880.

—*Barreiros.*»

«Aditivo

Depois do § 3.^o diga-se:—A freguezia de S. Antonio tambem terá uma escola para o sexo masculino, do ensino primario.

Sala das sessões, 14 de Maio de 1880.—

Barreiros.»

Entram em discussão com o projecto.

Encerrada a discussão é o projecto approved salvando a emenda e additvo, sendo estes tambem approved em seguida.

Vai á redacção.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente designa para ordem do dia seguinte:

1.^a Parte.—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.^o Parte.—Terceira leitura dos projectos n.^{os} 50, 51, 52 e 53; 1.^a discussão dos de n.^{os} 46 e 47 e 2.^a dos de n.^{os} 41, 42, 43 e 48.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 15 DE MAIO DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Juvencio, Coutinho Junior, Britto Inglez, Gaudencio, Fernandes Junior, Theotonio de Britto, Bacellar, Labre e Carvalho.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da antecedente dá-se por approved.

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE :

Dous officios do Secretario do Governo, datados de hontem, um communicando haver S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia sancionado a resolução da Assembléa, que annexou ao municipio de Itacoatiara o Rio Aulás; e outro participando ter a mesma presi-

dencia mandado publicar como lei a proposição que isentou a Camara Municipal da villa de Borba de concorrer para a desta capital com a quantia de 2:000\$000 annualmente.—Inteirada.

ORDEM DO DIA

Primeira Parte.

O Sr. SHAW.—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Shaw.—Como relator da commissão de navegação, tendo um trabalho prompto, peço a V. Exc. que se digne marcar dia e hora para apresental-o.

O Sr. Presidente.—Se o tem presente, pôde fazel-o já.

O Sr. SHAW.—É o parecer da Commissão sobre a petição da commissão encarregada de fundar a companhia de navegação á vapor de Manãos.

A Commissão pensa que o presente projecto satisfaz altos interesses do commercio desta provincia, e vai dar um solemne desmentido aos boatos adrede espalhados pela facção aulica, de que esta casa só reduzio os impostos que pesam sobre essa industria no sentido de fazer opposição á actual administração, e que de forma alguma estava nos seus interesses a concessão da subvenção pedida.

Eu como relator da Commissão aguardo-me para na primeira discussão justificar, ou antes esclarecer a casa sobre os motivos e argumentos que actuaram no animo da Commissão para organizar este projecto tal qual se acha confeccionado.

Vai á Mesa, tem 1.^a leitura, e toma o n.^o 54—o seguinte projecto:

«A commissão de agricultura, commercio, artes e navegação tendo tomado conhecimento da petição que foi dirigida a esta Assembléa pela Directoria da companhia de Navegação a vapor de Manãos, que vae estabelecer-se n'esta capital e que se propõe a fazer a navegação dos rios *Acre*, affluente do *Purús* e *Javary* do *Solimões*, tomando em consideração devida por achar que ella satisfaz as necessidades urgentes e palpitantes em favor do commercio da Provincia, alem de offerrecer outras vantagens que muito importam ao progresso rapido de todo o valle Amazonico; conclue offerrecendo á illustrada consideração da casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta.

Art. 1.^o Fica o Presidente da Provincia autorisado a conceder uma subvenção de 36:000\$ reis annuaes a Companhia de Navegação a vapor de Manãos, sendo 3:000\$ por cada via-

gem que fizerem aos rios *Acre* no *Purus* e *Javary* no *Solimões*.

Art. 2.º O contracto só poderá ser feito depois que a Companhia tiver autorisação do Governo Geral para funcionar e approvedos os seus estatutos.

Art. 3.º O praso para o contracto não excederá de vinte annos e os pagamentos da subvenção só deverá ser feito depois de terminada a viagem a que se obrigar a Companhia.

Art. 4.º No contracto que se lavrar entre o Governo da Provincia e a mesma Companhia serão observadas as seguintes condições:

§ 1.º Sua séde será nesta capital.

§ 2.º Conduzir as malas do Correio para todos os pontos de escala.

§ 3.º Ter vapores de capacidade nunca inferior a dez mil arrobas com as accomodações para trinta passageiros a ré e igual numero a prôa.

§ 4.º Reservar para o Governo certo numero de passagens e certo volume de carga.

§ 5.º Sujeitar a approvação do Governo da Provincia as tabellas de partidas dos vapores, fretes e passagens.

§ 6.º Não poder sob pretexto algum transferir o contracto que fizer com o Governo da Provincia, sem autorisação do poder Legislativo Provincial.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 15 de Maio de 1880.—
Antonio Madeira Shaw—Antonio Rodrigues Pereira Labre.

O Sr. Labre, como relator da Commissão de Redacção, precedendo a permissão do estylo, apresenta a redacção do projecto n.º 33 (orçamento da Camara da Capital) que fica sobre a Mesa; e pede permissão para apresentar ainda outros trabalhos da mesma Commissão, que tem promptos.

O Sr. Presidente designa para isso a 1.ª parte da ordem do dia 17.

Segunda Parte.

Teem 3.ª leitura os projectos n.ºs 50, 51, 52 e 53.

Entram em 1.ª discussão e são approvedos sem debate os projectos n.ºs 46 (força policial) e 47, que autorisa a conceder-se 8 mezes de licença ao guarda da Recebedoria provincial Leopoldo Nery da Fonseca.

O Sr. Carvalho requer dispensa de intersticios para o projecto n.º 46.

E' concedida.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 41, que manda contar o tempo que servio como

collaborador Raymundo Antonio Fernandes para sua aposentadoria.

«Art. 1.º Fica o Presidente da Provincia autorizado a mandar contar para a aposentadoria do Chefe de Secção da Secretaria do Governo, Raymundo Antonio Fernandes, o tempo que servio, como collaborador na mesma repartição.»

O Sr. Theotonio de Britto manda á Mesa o seguinte additivo:

«E o que servio interinamente o professor effectivo da freguezia de Moura, para sua vitaliciedade.

Sala das sessões em 15 de Maio de 1880.
—*Theotonio de Britto.*»

Entra em discussão com o projecto.

Encerrada a discussão, é o art. approvedo salvando o additivo, e em seguida approvedo tambem este.

E' approvedo sem debate o art. 2.º

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 42.

«Art. 1.º É aberto o credito de 500\$000 á verba—Instrucção Publica—do exercicio corrente para pagamento da gratificação que deixou de receber a professora particular D. Raymunda Rodrigues Almeida de Magalhães, a que tinha direito nos termos do art. 13 § 1.º da lei n.º 277 de 27 de Maio de 1873.»

Vai á Mesa a seguinte emenda:

«Em lugar de 500\$000 diga-se—o credito necessario.

Sala das sessões em 15 de Maio de 1880.
—*Theotonio de Britto.*»

Entra com o art. em discussão, e encerrada esta, é o artigo approvedo salvando a emenda, sendo esta em seguida tambem approveda.

E' approvedo sem debate o art. 2.º

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 43.

«Art. 1.º O Governo da provincia mandará proceder aos estudos, planos e orçamentos das seguintes obras:

«1.º Uma igreja matriz em Villa Bella da Imperatriz.

«2.º Uma rampa na cidade de Itacoatiara.

«3.º Uma casa para escola publica em cada uma das seguintes localidades: cidade de Itacoatiara, Tefé, e villas Bella da Imperatriz e do Coary.

«§ Unico.—Aquella destas obras que tiver verba consignada na lei do orçamento será começada desde já, e depois de feitos os estudos, planos e orçamentos respectivos, precedendo arrematação e contracto.»

Vão á Mesa as seguintes emendas:

«Ao n.º 1 do art. 1.º

Depois da palavra—Imperatriz—acrescentar-se—e outra em Tauapessassú.

Ao n.º 3 do mesmo art.

Depois da palavra—Coary—diga-se e Codajaz.

Sala das sessões em 15 de Maio de 1880.

—*Britto Inglez.*»

«§ additivo ao mesmo artigo.

Um theatro nesta capital, com capacidade para 600 pessoas.

Sala das sessões em 15 de Maio de 1880.

—*Bacellar.*»

Entram em discussão com o artigo e encerrada ella, é o artigo approved salvando as emendas, sendo estas tambem approvadas em seguida.

São approvados sem debate os demais artigos do projecto.

Entra em 2.^a discussão o projecto n.^o 48.

«Art. 1.^o Fica o Presidente da Provincia autorisado a conceder um anno de licença com ordenado somente á professora da Villa de Barcellos Lydia Theodora Soares Raposo para tratar de sua saude.»

Vai á Mesa a seguinte emenda:

«Depois das palavras—sua saude—acrescente-se «e bem assim 4 mezes ao 2.^o official da Secretaria do Governo, Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, tambem com ordenado para o mesmo fim.—*Gaudencio Ribeiro.*»

Entrando com o artigo em discussão, e sendo esta encerrada, é o artigo approved salvando a emenda, e esta tambem approvada em seguida.

E' approved sem debate o art. 2.^o do projecto.

Achando-se esgotada a ordem do dia o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.^a Parte.—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.^a Parte.—Segunda leitura do projecto n.^o 54; 1.^a discussão do de n.^o 49; 2.^a dos de n.^{os} 22, 45 e 46 e 3.^a do de n.^o 48; discussão da redacção do projecto n.^o 33 (orçamento da Camara Municipal da Capital)

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 17 DE MAIO DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Anselmo Baptista, Coutinho Junior, Barreiros, Labre, Alves Pinto, Britto Inglez, Gaudencio, Carvalho, Accioli e Shaw.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e approva-se a acta da anterior com a observação feita pelo Sr. Labre de que na 1.^a parte da ordem do dia pedio, como rela-

tor da Commissão de Redacção, que se lhe marcasse dia e hora para apresentar alguns trabalhos da mesma commissão e que foi para isto designada a 1.^a parte da sessão de hoje.

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE:

Um abaixo assignado de diversos moradores da freguezia do Andirá, pedindo a criação ali de uma escola nocturna para adultos. —A' Commissão de Instrucção Publica.

Um officio do Secretario da presidencia, de 15 do corrente, devolvendo a resolução da Assembléa que eleva os vencimentos do official-maior de sua secretaria á que S. Exc. negou sancção pelas razões exaradas no respectivo autographo.

O Sr. Presidente convida a casa para eleger a commissão especial na forma do art. 185 do regimento para dar seu parecer sobre as razões de não sancção.

Corre o escrutinio e sahem eleitos o Srs. Theotonio de Britto, com 13 votos; M. Shaw, Accioli, Labre e Gaudencio com 12 votos cada um; obtendo mais os Srs. Coutinho Junior, Carvalho, Britto Inglez e Barreiros um voto cada um.

Vai o projecto á commissão eleita para dar parecer com urgencia.

ORDEM DO DIA

Primeira Parte.

O SR. LABRE.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Labre.—Sr. Presidente na qualidade de membro da Commissão nomeada especialmente para representar a Assembléa provincial na solemnidade da installação do hospital da Santa Casa de Misericordia, venho dar conta do mandato de que fui incumbido declarando á casa que a commissão assistio ao acto, satisfasendo o seu dever.

Devo, porém, ao mesmo tempo, trazer ao conhecimento da casa uma occurrencia que se deu e que muito me contristou, por me parecer que se teve em vista ferir a Assembléa em sua dignidade.

Depois de concluidas as ceremonias da installação, houve convite aos assistentes para assignarem a respectiva acta; sendo chamadas as pessoas mais gradas.

A Assembléa, como primeira corporação da provincia, devia assignar em primeiro lugar, mas assim não aconteceu, sendo chamados de preferencia os vereadores da Camara Municipal, que com effeito assignaram a acta, e depois delles foi que se fez convite á commissão da Assembléa.

Theatro

Hospital

Eu, porém, que pelos meus companheiros fui designado para relator da Comissão, e que como tal tive de desempenhar as funções de orador, recusei-me a assignar, porque entendi que isso era rebaixar a committente que ali me mandára representá-la, e que incontestavelmente é uma corporação mais elevada do que a Camara Municipal, e gosa de mais soberania; recusei para que ficasse bem patente na mente de todos a pouca consideração que se dispensava á Assembléa Provincial.

Aconteceu, porém, o contrario com os meus dous collegas de commissão, que talvez não pensando como eu, assignaram por debaixo dos vereadores, o que muito me contristou, ao ponto de considerar-me exautorado pelos meus proprios collegas.

Sinto summamente ter de tratar de um facto desta ordem, mas faço-o para que fique consignado nos annaes da casa.

Não se pôde comprehender que não houvesse intenção da parte da pessoa que devia fazer o convite á Assembléa, de offendel-a em sua dignidade.

Entretanto não me ferio tanto isto, como o facto da divergencia entre os meus collegas, que os levou a assignarem sem mim.

O SR. BARREIROS declara que assignou com o Sr. Fernandes Junior, como simples particulares, e não como membros da Commissão.

O SR. PRESIDENTE diz que a casa fica sciende de ter a commissão cumprido o seu dever; e lamenta que se tivesse dado este incidente, que tende á ferir a dignidade da Assembléa.

Como chefe da casa entende que o relator da Commissão esteve na altura de seu mandato não querendo assignar-se por baixo da Camara Municipal; entende que esta corporação não devia de forma alguma preceder a Assembléa Provincial, representada pela Commissão, no acto da assignatura.

E nem comprehende como o illustrado provedor da Santa Casa assim procedeo convidando em primeiro lugar os vereadores da Camara, quando estava ali a Commissão da Assembléa Provincial.

Dado o facto não pôde deixar de approvar o procedimento do nobre relator da Commissão.

A Assembléa, pois, por seu orgão legitimo, approva o procedimento do Sr. relator da Commissão e lamenta que se desse esse incidente desagradavel.

O SR. LEBRE, como relator da Commissão de Redacção, lê e manda á Mesa, por já ter a necessaria permissão, e hora designa-

da, as redacções dos projectos n.ºs 35, 36, 37, 38 e 40.

Ficam sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O SR. SHAW, como relator da Commissão de Camaras, e precedendo a permissão do estylo, lê e manda á Mesa o seguinte

PARECER:

A Commissão de Camaras a quem foi presente o requerimento de Francisco Ferreira Franco, pedindo autorisação para que a Camara Municipal da Villa de Borba lhe mande pagar a quantia de rs. 250\$000, que lhe é devedora, resto do seu contracto da limpeza da mesma villa, tendo em vista a informação que prestou a mesma Camara Municipal é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º E' a Camara Municipal da Villa de Borba autorisada á mandar pagar no corrente exercicio á Francisco Ferreira Franco a quantia de 250\$000, que lhe é devedora, pertencente ao exercicio findo de 1878 a 1879.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço d'Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 17 de Maio de 1880.—Antonio Madeira Shaw.—Antonio Barreiros.

Toma o n.º 55 e tem 1.ª leitura.

Segunda Parte.

Tem 2.ª leitura o projecto n.º 54; que concede uma subvenção á Companhia de navegação de Manaós; vai logo a imprimir por ser de Commissão.

Entra em 1.ª discussão e é approvado sem debate o projecto n.º 49, que abre um credito de 1:200\$000 a Virgolino Gomes Pereira para completar os seus estudos de musica na Italia.

Entrão em 2.ª discussão, e são approvados sem debate os projectos n.ºs 22, 45 e 46.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 48, com a emenda offerecida em 2.ª discussão; é approvado sem debate e vai á redacção.

Entra em discussão a redacção do projecto n.º 33 (orçamento da Camara da Capital).

O SR. BACURY requer que a licença do porteiro do mercado publico Silvio Pellico da Cruz Araujo, forme projecto separado, visto que não faz parte do texto do projecto.—E' approvado o requerimento.

Vai ser remettido o projecto á presidencia para mandar publicar, depois de feita a alteração no sentido do requerimento do Sr. Bacury.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.^a Parte.—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.^a Parte.—2.^a leitura do projecto n.º 55.

3.^a do de n.º 54, 2.^a discussão dos de n.ºs 44 e 47; 3.^a dos de n.ºs 41, 42 e 46.

Discussão da redacção dos projectos n.ºs 35, 36, 37, 38 e 40.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 18 DE MAIO DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Gaudencio, Anselmo Baptista, Carvalho, Juvencio, Coutinho Junior Alves Pinto, Britto Inglez, Theotonio de Britto, Bacellar, Shaw e Labre.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, dá-se por approvada.

Não havendo expediente passa-se á

ORDEM DO DIA.

Primeira Parte.

O Sr. Theotonio de Britto, na qualidade de relator da Comissão especial eleita para conhecer das rasões de não sancção com que a presidencia devolveo a resolução da Assembléa, que eleva os vencimentos do official maior da Secretaria da mesma Assembléa, precedendo a licença do estylo, lê e manda á Mesa o seguinte

PARECER:

«A comissão especial eleita nos termos do art. 185 do Regimento interno para dar parecer sobre as razões de não sancção ao projecto de lei, que augmentava o vencimento do official maior da Secretaria desta Assembléa, vem apresental-o.

Não procedem as observações do Presidente da Provincia porquanto os vencimentos são uma retribuição em attenção a serviços prestados pelos empregados sem attender-se ao maior ou menor numero de attribuições.

Tendo augmentado os serviços á cargo do official maior da Secretaria desta Assembléa, posto conserve as mesmas attribuições dadas pelo Regimento interno, era de toda a justiça elevar-se os seus vencimentos, tanto mais quanto não estavam em relação com os que percebem os outros empregados seus subordinados. E nem esse facto traz inconveniente

às finanças da provincia pois o seu estado é muito lisongeiro.

A' vista do exposto a Commissão é de parecer que seja o projecto de lei em questão approved pelos dois terços dos membros da Assembléa, e reenviado á Presidencia para sancional-o.

Sala das Comissões d'Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 17 de Maio de 1880.—*Theotonio de Britto.*—*Antonio Rodrigues Pereira Labre.*—*Antonio Madeira Shaw.*—*Gaudencio Ribeiro.*—*Napoleão Accioli.*»

Fica sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O MESMO SR. DEPUTADO usando da permissoão já concedida apresenta ainda, como relator da Commissão de poderes, os seguintes

PROJECTOS:

O Dr. Aprigio Martins de Menezes, lente do lyceo desta cidade, requer a esta Assembléa providencias no sentido de ser mantido na cadeira, para qual foi nomeado por acto de 16 de Abril de 1874 e tambem o pagamento dos ordenados, que deixou de receber durante o tempo em que esteve avulso.

A Commissão de Poderes tendo examinado todos os papeis e considerando:

Que era o supplicante professor effectivo de philosophia, rhetorica e litteratura nacional do Lycéo desta cidade;

Considerando que o acto de 9 de Junho de 1875, pelo qual foi o supplicante declarado avulso, foi violento, arbitrario e não tem assento em lei;

Considerando que o supplicante tem incontestavel direito ao ordenado durante o tempo em que esteve fóra do exercicio, por força do acto de 9 de Junho de 1875 até o em que foi aproveitado no lugar de Director Geral da Instrucção Publica;

Considerando que não pode deixar de ser garantido o seu direito á cadeira do Lycéo para a qual foi legalmente nomeado e era em virtude do Regulamento de 31 de Dezembro de 1873 vitalicio, tem a honra de apresentar o seguinte projecto :

A Assembléa Legislativa Provincial resolve.

Art. 1.º Fica o Presidente da Provincia autorisado a mandar pagar ao Dr. Aprigio Martins de Menezes, professor do Lycéo, o ordenado que deixou de receber, durante o tempo em que esteve avulso até a data de sua nomeação para Director Geral da Instrucção Publica.

§ 1.º O pagamento correrá pela verba do § 1.º do art. 5.º—Instrucção Publica— do orçamento, que fica augmentado com a quantia necessaria.

Art. 2.º O referido professor deverá ser aproveitado na primeira cadeira que vagar no Lyceó.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das Commissões, 17 de Maio de 1880.—*T. de Britto.*—*A. M. Shaw.*—*Antonio Rodrigues Pereira Labre.*

Tem 1.ª leitura e toma o n.º 56.

PARECER:

«Alexandre Paulo de Britto Amorim requer á esta Assembléa, que em cumprimento da sentença á que foi condemnada a fazenda provincial, sejam decretados os fundos necessários para seu pagamento.

O Supplicante entre outros documentos, junta para justificar sua pretensão, certidão dos accordãos de 25 de Abril e 17 de Junho de 1879 pelos quaes foi julgada procedente a acção civil intentada contra a Fazenda Provincial do Amazonas, e condemnada no pedido do libello, tambem junto por certidão.

Considerando que em virtude da sentença do Tribunal da Relação de Belem foi a Fazenda Provincial condemnada a pagar a quantia constante do libello junto por certidão, como indemnisação por ter sido rescindido o contracto que o mesmo tinha com a Provincia para navegação directa entre esta capital e alguns portos da Europa.

Considerando que o poder legislativo não tem competencia para entrar na apreciação do merito ou não de qualquer sentença do poder judiciario, pois seria attentar contra a autoridade de cousa julgada e consequentemente usurpar as funcções do poder judicial, constituindo-se em 3.ª instancia:

A Commissão de poderes é de parecer, que os presentes papeis sejam remettidos á Commissão de Fazenda para tomar na devida consideração.

Sala das Commissões da Assembléa Legislativa, 18 de Maio de 1880.—*Theotônio de Britto.*—*Madeira Shaw.*—*Antonio Rodrigues Pereira Labre*»

O Sr. Bacellar lê e manda á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO:

«Requeiro que o parecer da Commissão especial que acaba de ser apresentado seja discutido hoje mesmo na 2.ª parte da ordem do dia.

Sala das sessões em 18 de Maio de 1880.—*M. Bacellar.*»

Entra em discussão e posto a votos por não haver quem peça a palavra, é rejeitado.

O Sr. CARVALHO.—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Carvalho.—(Pronunciou um discurso que não devolveu).

REQUERIMENTO:

«Requeiro que por intermedio da presidencia da provincia me seja informado quando foi nomeado o cidadão José Ferreira Fleury para chefe de secção da secretaria do governo; se o cargo foi occupado em rasão de accesso, e se a nomeação teve lugar em acto de reforma ou organização da secretaria do governo, e qual era o lugar que elle anteriormente occupava, e se o mesmo prestou exame.

Sala das sessões em 18 de Maio de 1880.—*Ferreira de Carvalho.*»

Vai á Mesa, lê-se e entra em discussão.

O Sr. SHAW.—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Shaw.—(Não devolveu o seu discurso.)

(O Sr. presidente deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. Labre, e toma assento na bancada.)

O Sr. PIMENTEL.—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE.—Tem palavra.

O Sr. Pimentel.—Não é meu fim, assomando á tribuna nesta occasião, impugnar o requerimento do meu collega o nobre deputado Sr. Carvalho.

Posto que eu esteja convencido de que o Presidente da Provincia, Tenente Coronel Clarindo, despeitado como está com esta Assembléa, persiste calculadamente no proposito de não dar-nos as informações e esclarecimentos de que carecemos para, no desempenho do nosso dever, dotarmos a provincia dos melhoramentos de que tem urgente necessidade e que podem, em vista do estado lisongeiro de suas finanças, ser levados á effeito; responsabilidade esta que pezará inteira sobre elle; (apoiados) se bem que eu tenha plena certeza de que S. Exc., julgando-se superior á lei, não satisfara a requisição constante do requerimento em discussão ao qual desde já annuncio o mesmo destino que tem tido todos os pedidos de informações feitos por esta Assembléa, dos quaes até hoje nem um só foi satisfeito e nem sequer respondidos os respectivos officios, devido tudo a ter o Presidente abraçado a pretenciosa idéa, que tem afagado, de amesquinhar-nos com esse procedimento que revela de sua parte o mais flagrante despreso pelo cumprimento de deveres á que é obrigado para com a primeira corporação da provincia, procedimento que constitue crime previsto no nosso Cod. Crim.; todavia voto pelo requerimento

navegação,

do nobre deputado o Sr. Carvalho, porque entendo que a casa tem necessidade das informações pedidas, e está em seu pleno direito solicitando-as, como o Presidente na rigorosa obrigação de ministrá-las. (*Apoiados.*)

Dando o meu voto em favor do requerimento em discussão cumpro o meu dever como membro desta casa, mas desde já presinto que vou arrastar o Presidente da Província Tenente Coronel Clarindo, esse regulo cheio de fatuidade e ignorancia, (*apoiados, muito bem*) à pratica de mais um acto criminozo que contribuirá para assignalar e confirmar o seu desrespeito à lei e a sua desconsideração para com esta Assembléa.

UM SR. DEPUTADO.—Elle é quem fica desconsiderado.

O SR. PIMENTEL.—Conheço os moveis das acções do Tenente Coronel José Clarindo na administração da provincia e sei que S. Exc. por indole e caracter é incapaz de conter os seus despeitos ainda mesmo no exercicio da elevada e importante commissão que em má hora lhe foi confiada.

S. Exc. ha de receber a nossa requisição e ha de deixá-la entregue ás traças no archivo de sua secretaria, como tem feito ás outras requisições desta Assembléa, o que aliás não me embaraça de modo algum á votar pelo requerimento desde que o julgo necessario.

Se pois, Sr. Presidente, concordo com o pedido de informações e por isso me não oppoño á passagem do requerimento e antes voto por elle; se tambem não quero aproveitar-me do ensejo, que proporciona uma discussão desta ordem, para analysar e consequentemente fulminar, como merece, uma administração que tanto tem escandalizado a provincia, (*apoiados*) tarefa de que se tem occupado com proficiencia e inteira justiça, distinctos collegas que de escarpello em punho não dissecado a administração actual fazendo-lhe rigorosa autopsia, para reconhecer se a morte foi occasionada por anemia ou por entoxicação apaulada; (*risadas*) sinto a necessidade de justificar e explicar minha presença na tribuna nesta discussão.

Senhores, assim como ha leis physicas que racionalmente interpretadas e devidamente applicadas presidem no mundo moral a uma certa cathogoria de phenomenos que com os physicos guardam relações claras ou occultas, mas rigorozas, precisas e determinaveis, de igualdade, similhaça, ou equivalencia; assim tambem eu quero crer que há sentenças e preceitos nas doutrinas de fé que são applicaveis á politica.

E' o *parce sepultis* um preceito da nossa Religião á que a caridade christã rende

respeito e veneração compatíveis com a sublimidade dessa virtude.

A morte, por força desse preceito, traz o esquecimento; e mais do que o esquecimento, Senhores, o perdão de todas as faltas, erros e crimes praticados em vida.

Não é pois simplesmente um *Lethis* onde tudo se esquece; é um *Jordão* onde se purifica quem para sempre se envolveo nas dobras de uma mortalhá. (*Muito bem*).

Portanto quem relembra sem necessidade as más acções de um ente que já não existe, fêre este preceito de caridade christã.

E não será de certo uma acção nobre e meritoria erguer a lapide de uma sepultura e caval-a, levantar o sudario em que se envolve um cadaver para lançá-lo aos corvos e abutres, e tornar patentes os effeitos da decomposição, d'essa desagregação repugnante dos elementos que constituíam ainda hontem o involuero material, ou antes o machinismo movido por uma força que deixou de exercer sobre elle sua acção.

E á tanto monta entretanto não esquecer e perdoar os desvios praticados em vida por quem della foi já privado!

Se portanto é um acto de verdadeira caridade christã tudo esquecer e perdoar diante de um cadaver, por extensão desse principio de que fallei deve tambem ser um acto de generosidade politica tudo esquecer e perdoar á quem do fastigio da posição que immercidamente occupara rolou no pó da valla commum de que nunca devera ter sahido. (*Apoiados.*)

Senhores, foi bem clara e definida a attitude que tomei nesta casa em relação á administração da provincia, depois que o Tenente Coronel José Clarindo por um conjuncto de actos de requintada perfidia politica (*apoiados*) e por seus destemperos administrativos levou-nos, á nós liberaes, a declarar-mo-nos em opposição ao delegado de um gabinete liberal em uma situação tambem liberal.

Não tive treguas para S. Exc. (*Apoiados*)

Aqui desta cadeira com que me distinguio o meu partido, como da imprensa, fiz opposição franca e decidida á administração de S. Exc. á quem qualifiquei devidamente, sem paixão, com o rigor inexoravel da verdade apenas.

Hoje porém, que apagou-se, para sempre sem duvida, esse meteoro que surgio brilhando com luz emprestada no céu limpo e sereno do grande partido; hoje que desappareceu no occaso esse cometa de rabo (*Apoiados, muito bem*) que pôz em sobresalto e alvoroto esta população eminentemente pacifica; hoje emfim que a provincia respira á lar-

Clarindo

Clarindo

gos pulmões e expande-se em legitimo contentamento pelo recebimento do *telegramma de 2 de Maio*, que nos deu a grata noticia da demissão de S. Exc. de cargo de Presidente desta provincia; venho invocar o *parce sepultis* em favor do ex-Presidente Tenente Coronel José Clarindo de Queiroz. (*Muito bem*).

Esqueçamos a administração de S. Exc. como uma nuga na actual situação politica do paiz.

Perdoemos os males que cauzou ao partido liberal da provincia esse ambicioso vulgar que não soube compenetrar-se da alta missão que lhe foi confiada, e ao contrario deixou-se dominar e vencer pelo instincto da vingança que tanto predomínio exerce n'aquelle character feroz. (*Apoiados*).

Tudo esqueçamos e perdoemos; sejamos generosos e magnanimos para com quem não tem mais a força do poder, nem o prestigio do cargo de que sem esperar foi apeado.

Não augmentemos a afflicção ao afflicto. E o Tenente Coronel José Clarindo está sendo cruelmente torturado pelo *telegramma de 2 do corrente mez*.

Cubramol-o pois com o *parce sepultis* que em presença de um cadaver assoma aos labios de quem tem um coração generoso e uma alma magnanima.

(*Muito bem, muito bem*).

Encerrada a discussão e posto a votos é approvedo o requerimento.

(*O Sr. Pimentel volta á cadeira da presidencia.*)

Segunda Parte.

Tem 2.^a leitura o projecto n.º 55, e 3.^a o de n.º 54.

Continua a 2.^a discussão do art. 1.º do projecto n.º 44, addiada na sessão anterior.

O Sr. Carvalho lê e manda á Mesa um projecto substitutivo, que irá por extenso na occasião da discussão.

O Sr. Anelmo sBaptista (pela ordem) diz que á vista do substitutivo apresentado pelo Sr. Carvalho, desiste da emenda que prometteo apresentar.

O Sr. Presidente convida á casa a eleger a Comissão especial para refusão dos dous projectos, na forma do art. 135 do Regimento.

Correndo o escrutínio, sahem eleitos os Srs. Accioli com 10 votos; Labre com 9 votos; e Shaw com 8 votos; obtendo o Sr. Theotônio de Britto 5 votos, e os Srs. Fernandes Junior, Lisboa, Coutinho Junior e Juvencio um voto cada um.

Entra em 2.^a discussão sendo approvedo sem debate o projecto n.º 47, que concede

8 mezes de licença ao guarda da Recebedoria provincial Leopoldo Nery da Fonseca.

Entra em 3.^a discussão o projecto n.º 41^c com uma emenda apresentada na 2.^a.

E' approvedo sem debate, salvando a emenda, sendo esta em seguida tambem approveda.

Vai á Comissão de Redacção.

Entra em 3.^a discussão o projecto n.º 42, com uma emenda apresentada na 2.^a.

E' approvedo sem debate, salvando a emenda, sendo esta em seguida tambem approveda.

Vai á Comissão de Redacção.

Entra ainda em 3.^a discussão o projecto n.º 42 (força policial).

O Sr. Shaw lê e manda á Mesa a seguinte emenda:

«Depois das palavras—bonet redondo—diga-se: de palla.

Sala das sessões, 18 de Maio de 1880.—*Madeira Shaw.*»

Entra em discussão com o projecto, e sendo esta encerrada, é o projecto approvedo salvando a emenda, sendo esta em seguida tambem approveda.—A' Comissão de Redacção.

Entram em discussão, e são approvedas sem debate as redacções dos projectos n.ºs 35, 36, 37, 38 e 40.

Vão ser remettidos á sancção.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.^a Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.^a Parte.—2.^a leitura do projecto n.º 56, e 3.^a do de n.º 55; 1.^a discussão do projecto n.º 51, 2.^a do de n.º 49, 3.^a dos de n.ºs 22 e 45; discussão dos pareceres da Comissão especial e de Poderes, hoje apresentados.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 19 DE MAIO DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã procede-se á chamada e acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Juvencio, Britto Inglez, Coutinho Junior, Cunha Correia, Accioli, Theotônio de Britto, Madeira Shaw, Baccellar, Barreiros, Carvalho, Anselmo Baptista, Labre e Gaudencio.

Havendo numero legal, abre-se á sessão.

Lê-se e da-se por approveda a acta da anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do secretario do governo de 14,

convidando a Assembléa para acompanhar a procissão de Corpus Christi, que tem de sahir da Matriz de N. S. da Conceição no dia 27 do corrente ás 6 horas da manhã.

O Sr. Presidente nomêa a deputação que tem de representar a Assembléa n'essa solemnidade, a qual ficou composta dos Srs. Cunha Correia, Carvalho, Shaw, Bacellar e Coutinho Junior.

Um officio do Sr. Fernandes Junior communicando que por motivo de molestia deixa de comparecer ás sessões.

Dous ditos das Camaras Municipaes das villas de Codajás e Coary, prestando adhesão á Assembléa provincial, por ter se declarado em opposição á administração do Sr. Tenente Coronel José Clarindo de Queiroz.

O Sr. Presidente declara que as manifestações das Camaras de Coary e Codajáz eram recebidas com especial agrado, e que n'este sentido seriam respondidas.

ORDEM DO DIA.

Primeira Parte.

O Sr. Labre, como relator da Comissão de Redacção, e precedendo a licença do estylo, lê e manda á Mesa ás redacções dos projectos n.ºs 41, 46 e 48.

Ficam sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

(Entra o Sr. Alves Pinto.)

O Sr. Carvalho, como relator da Comissão de Fazenda, e precedendo a permissão do estylo, lê e manda á Mesa o seguinte :

«Tendo a Comissão de Fazenda examinado com attenção o requerimento do contador aposentado do Thesouro, Eugenio Teixeira Ponce de Leão, e conhecendo que é justa a sua pretensão, tem a honra de submeter á consideração da casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Provincia autorizado á mandar indemnisar ao contador aposentado Eugenio Teixeira Ponce de Leão os seus vencimentos que deixou de receber, durante o tempo que esteve em commissão no lugar de official de fazenda da Flotilha desta Provincia, para onde fôra mandado por acto da Presidencia de 3 de Dezembro de 1872 e onde permaneceu até 12 de Fevereiro de 1873.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões d'Assembléa Legislativa Provincial, 19 de Maio de 1880.—*Françisco Joaquim Ferreira de Carvalho.*—*Anto-*

nio Rodrigues Pereira Labre.—*Luiz Anselmo Baptista.*

Tem 1.ª leitura e toma o n.º 57.

Segunda Parte.

Tem 2.ª leitura e vai a imprimir o projecto n.º 56; e 3.ª o de n.º 55.

Entra em 1.ª discussão e é approvedo sem debate o projecto n.º 51.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 49.

Art. 1.º.—Fica aberto o preciso credito de 1:200\$000 annuaes para subsidiar ao joven amasonense Virgolino Gomes Pereira a fim de estudar musica e composição na Italia.

O Sr. Bacellar manda á Mesa a seguinte emenda:

«Depois da palavra Italia, augmente-se:— «e bem assim 800\$000 como subsidio ao amasonense João Nuno Monteiro Chrisosthomo, que se acha matriculado no 1.º anno do curso juridico na Faculdade do Recife.

Sala das sessões, 19 de Maio de 1880.—*Bacellar.*»

Entra em discussão com o projecto, e sendo encerrada, é approvedo salvando a emenda, e depois tambem approveda esta.

E' approvedo sem debate o artigo 2.º.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 22, com as emendas apresentadas nas anteriores.

O Sr. Cunha Correia manda á Mesa a seguinte emenda:

«Depois da palavra—Coary, diga-se: e rio Juruá;—e na quantia 4:000\$000 diga-se 10:000\$000; o mais como está.

Sala das sessões, em 19 de Maio de 1880.—*Cunha Corrêa.*»

Entra em discussão com o projecto e sendo esta encerrada é o projecto approvedo salvando as emendas, sendo estas em seguida tambem approvedas.

Vai á Comissão de Redacção.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 45.

O Sr. Lima Bacury lê e manda á Mesa a seguinte emenda:

«Depois das palavras —1879— accrescente-se —e a lei n.º 353 de 29 de Maio de 1876.

Sala das sessões em 19 de Maio de 1880.—*Lima Bacury.*»

Entra em discussão com o projecto, e sendo esta encerrada, é o projecto approvedo salvando a emenda, e depois approveda tambem esta.

Vai á Redacção.

Entra em discussão o parecer da commissão especial sobre as rasões de não sancção do projecto n.º 31, que eleva os vencimentos do official maior da secretaria da Assembléa, sendo approvedo sem debate, por unanimida-

de de votos, achando-se presentes 17 srs. deputados.

Entra em discussão e é igualmente approvado sem debate o parecer da Comissão de Poderes sobre a petição de Alexandre Paulo de Britto Amorim.

Vai ser remettida á Comissão de Fazenda para tomar-o em consideração.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.^a Parte:—Projectos, indicações, pareceres e requerimentos.

2.^a Parte:—Segunda leitura do projecto n.º 57 e 3.^a do de n.º 56; 1.^a discussão dos de n.ºs 52 e 54 e 3.^a do de n.º 47; discussão da redacção dos de n.ºs 41, 46 e 48, hoje apresentados.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 20 DE MAIO DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Anselmo Baptista, Coutinho Junior, Britto Inglez, Cunha Correia, Alves Pinto, Accioli, Shaw, Labre, Carvalho e Gaudencio.

Havendo numero legal, abre-se a sessão. Lê-se e dá-se por approvada a acta da anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE :

Um officio da Camara Municipal da Villa de Coary, de 11 do corrente, pedindo verba no respectivo orçamento, sendo de 800\$000 para pagamento da 1.^a prestação da quantia por que comprou uma casa para suas sessões e 400\$000 na verba limpeza de ruas:— A' Comissão de Camaras.

ORDEM DO DIA.

Primeira Parte.

O SR. EMILIO MOREIRA.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Emilio Moreira (1.º Secretario.)—Tendo a *Reforma*, periodico que se publica nesta capital sob a responsabilidade e redacção do actual Inspector do Thesouro Provincial, feito accusações sobre despesas extraordinarias, que correm pela verba *Expediente* da Secretaria desta Assembléa, vou provar que ellas são infundadas.

Disse o referido periodico que só com o *Expediente* se tem gasto 18:000\$000, o que é inexacto.

Desde o tempo em que me acho no exercicio do cargo de 1.º secretario tenho remetido para o Thesouro as seguintes contas:

Asseio e decoração do Paço e Secretaria.....	102\$000
Papel, pennas e outros artigos..	257\$064
4 dúzias de cadeiras compradas á Ferreira Penha & C. ^a para as galerias.....	320\$000
	<hr/>
	679\$064

Nenhuma conta consta ter sido, além destas, remettida ao Thesouro, de despeza pertencente á verba *Expediente* para ser paga; entretanto o artigo publicado pelo orgão do actual Inspector do Thesouro assim se exprime calunniosamente á este respeito:

«A nossa Assembléa Provincial vai ás mil maravilhas.

«Depois das scenas deploraveis do dia 21 do mez passado, das quaes já tratamos opportunamente, parece que os legisladores recolheram-se ao silencio, soltando um ou outro deputado alguma invectiva ao administrador da provincia.

«O peor é que já nos vai custando muito cara a tal sessão, pois só com o seu expediente já se tem gasto cerca de 18:000\$000, sendo só em papel e tinta mais de 600\$000!

«E' por estas e outras que se priva a imprensa de discutir os orçamentos, não o fazendo publicar, como é de dever e dos principios da escola liberal.»

Avalie-se pelo que fica exposto da lealdade e justiça da imprensa, que nos accusa e ao partido liberal.

Além d'aquellas despezas, de que já fallei, passei attestado ao tachygrapho e ao impressor dos trabalhos da casa, na forma de seus contractos, e fazendo esta declaração julgo ter destruido a calumnia e confundido o calumniador.

(Muito bem, muito bem!)

O SR. ACCIOLI.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Accioli.—(Não devolveu o seu discurso.)

O Sr. Labre, como relator da Comissão de Redacção e precedendo a licença do estylo, lê e manda á Mesa a redacção do projecto n.º 42.

Fica sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Segunda Parte.

Tem 2.^a leitura e vai á imprimir o projecto n.º 57; e 3.^a o de n.º 56, que fica sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

"A Reforma"

Entra em 1.^a discussão e é approvedo sem debate o projecto n.º 52.

Entra tambem em 1.^a discussão o projecto n.º 54, que concede uma subvenção á nova companhia de navegação de Manaós.

O Sr. SHAW.—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Shaw.—Sr. Presidente, em cumprimento ao promettido, e uzando da faculdade que me é outorgada pelo regimento interno, venho á tribuna justificar o projecto que occupa presentemente a attenção da casa, e á ella apresentado pela commissão de navegação da qual sou relator.

Tive subido praser, Sr. Presidente, e justo orgulho, quando formulei o projecto que se discute, não só porque vem elle offerecer elementos de prosperidade e progresso para esta provincia, mas ainda porque vem dar nova vida e liberdade ao commercio d'esta capital. *(Apoiados.)*

Estas razões, quando outras não militassem, eram bastantes para me determinarem aos maiores sacrificios afim de conseguir-se a sua adopção.

O Amazonas, fértil e uberrimo, dispõe de ricos productos naturaes; tem todavia uma extensão enorme de territorio, o que faz que sua população dispersa no seu interior, separada por immensas distancias, lute com difficuldades para estabelecer communicação, e fazer chegar esses productos de sua industria aos centros commerciaes, e para haver d'ali os generos de permnta de que carecem para seu custeio.

E' pois de necessidade que se fundem escolas por todo o seu interior, e que o vapôr, esse cavallo do progresso, encurte as distancias, e ligue os povos facilitando os transportes.

Só assim, Senhores, poderemos desenvolver e emancipar o nosso commercio da tutela da provincia vizinha, que pesa sobre nós; só assim poderemos em época não muito remota, rivalisar com outras provincias do Imperio, mais adiantadas.

Cumpre-nos, como representantes da provincia do Amazonas, removermos todas as difficuldades que se oppõem á organização da nascente companhia, por serem manifestas as vantagens que resultam de semelhante empresa. *(Apoiados.)*

Penso mesmo que as subvenções em taes casos são necessarias, não só para animar a empresa, ou antes facilitar a sua realisação, proporcionando-lhe o capital necessario, mas ainda para augmentar a confiança publica porque offerece uma garantia de fiscalisação e estabilidade.

(Trocam-se alguns apartes.)

E' bem verdade, Sr. Presidente, que deve haver muito criterio da parte do poder legislativo na concessão de taes favores.

Temos visto que as grandes subvenções, dando ás companhias certa liberdade pecuniaria, longe de tornal-as proveitosas aos lugares que as consiguam, concorrem ao contrario para o atraso d'estes lugares; porque as subvenções só devem ser concedidas para animar a empresa.

Desde que ellas possam viver sómente do auxilio dos cofres publicos, intervêm na politica, matam a iniciativa, porque os particulares reconhecem que não podem entrar em competencia com as empresas altamente subvencionadas.

Eu, portanto, convencido de que as grandes subvenções em vez de aproveitarem, prejudicam, estabeleci no projecto uma subvenção modica.

UM Sr. DEPUTADO.—Sómente como auxilio.

O Sr. SHAW.—Exactamente, como diz o nobre collega, como auxilio, e este não deve ser negado, porque a Commissão encarregada de fundar a Companhia, não obstante ser composta de homens energicos e de força de vontade, ha de lutar com embaraços sérios no seu começo.

Sr. Presidente, é tempo de voltarmos nossas vistas para esse ramo de serviço, que até hoje não tem sido bem executado.

UM Sr. DEPUTADO.—Tem havido nelle faltas gravissimas.

O Sr. SHAW.—Vós não ignoraes, Senhores, q' até hoje poucas ralações tem o commercio do interior com o de Manaós, como devera e deseja, e isto tão sómente por se recusarem alguns commandantes da unica Companhia que faz a navegação dos rios da provincia, a receber as cargas para esta cidade; isto, além de ser um atropello para o commercio, tem acanhado sua esphera de acção, e tanto assim é que elle reconhecendo os embaraços com que luta, quer libertar-se do jugo a que tem estado até hoje sujeito; para isto conta com o nosso apoio, que, estou certo, não lhe será negado.

O commercio d'esta capital tem estado sujeito á praça da provincia vizinha, porque os vapores da Companhia do Amasonas levam directamente para aquella praça os productos do nosso interior, e portanto, estabelecendo transacções ali, que concorrem para o abatimento do commercio d'esta provincia; conservam-no em perpetua tutela da qual difficilmente se conseguirá emancipar.

O commercio directo que por ora temos é muito diminuto por essa mesma razão, visto que todas as casas commerciaes d'esta capital, com poucas excepções, fazem provimento

das mercadorias de que precisam para seu commercio na praça do Pará, porque poucos são os generos de permuta, e o mesmo acontece com relação ao interior, que recebe os aviamentos; para o seu custeio directamente da praça de Belem.

Desde, porém, que a nova Companhia, cuja séde deve ser nesta capital, puzer em communição immediata os pontos do interior, onde mais abundam os productos naturaes, trazendo directamente á praça de Manãos esses mesmos productos, as cousas hão de mudar de face. (*Apoiados*).

O commercio da provincia attingirá o mais alto grão de desenvolvimento, dando lugar á uma exportação e importação directas em mais larga escala, porque os commerciantes do interior virão fazer os seus aviamentos n'esta capital, que até agora fazem por via do Pará.

Collocadas as cousas n'este pé os preços dos productos de exportação pôdem ser fixados aqui e não no Pará como até agora tem sido, porque aquella praça ligada ás outras do Imperio e do estrangeiro, pelo telegrapho, está a par dos movimentos do commercio, para a seu talante estabelecer alta e baixa dos generos, sem se importar com o commercio da provincia, porque auferem ali sempre as suas porcentagens.

Eis as vantagens que nos offerece a Companhia que se pretende organisar, pelo simples facto de ter a sua séde n'esta capital, e fazer aqui o ponto terminal de suas linhas de navegação.

E esta prespectiva auspiciosa é um incentivo para que todos nós, que representamos os interesses do Amazonas, não recusemos este auxilio que pede a nova Companhia; que por outro lado concorrerá para desenvolver o espirito de associação de que tanto precisamos, e que nos paizes mais adiantados tanto contribue para o progresso.

Eu conheço perfeitamente as opiniões favoraveis de V. Exc., Sr. Presidente, acerca da navegação, por já tel-as manifestado mais de uma vez n'esta casa, bem como o empenho que tem a Assembléa de dotar a provincia de todas as medidas uteis que lhe possam dar rapido incremento, e, por isso espero tranquillo a approvação do projecto (*Apoiados*).

Eu chamo a attenção da casa para as difficuldades que naturalmente terá de vencer a Companhia que se está fundando.

Quem vio o modo indecoroso porque foi ligada a extincta Companhia Fluvial á do Amazonas limitada....

UM SR. DEPUTADO.—Até immoral.

O SR. SHAW....quem vio as concessões que foram feitas aos proprietarios Teixeira &

Ruiz, não pôde deixar de ter sérias apprehensões quando pensa no futuro da Companhia que se pretende estabelecer na capital do Amazonas; por isso é que muito acertadamente a commissão introduzio no projecto a condição prohibitiva de ser transferida.

UM SR. DEPUTADO.—A mesma condição tinha a lei da Fluvial, que, entretanto fundiu-se (*Muitos apoiados*).

O SR. SHAW.—Que se corrompam os futuros legisladores, como já se fez no passado, para conseguir-se este resultado, nós nada temos com isto; teremos cumprido o nosso dever.

Precisamos envidar nossos esforços para auxiliar a Companhia nascente, porque devemos contar certa a luta que terá de sustentar não só com a Companhia do Amazonas, como tambem com o commercio da provincia visinha, que vê altos interesses seus implicados n'este projecto.

Senhores, a subvenção pedida pela directoria interina, comquanto modica, é uma garantia para o bem exito da empresa.

Como sabeis, os negociantes d'esta praça não estão ainda em posição de independencia pecuniaria tal que facilmente possam subscrever o capital preciso para commettimentos d'esta natureza, como acontece nas grandes praças.

As acções, portanto, serão emittidas a um grande numero de individuos receiosos das futuras vantagens. A subvenção, garantindo 12 % sobre o capital que se pretende realisar, offerece certa confiança da parte do publico, a qual devemos ter em muita consideração.

Nas mais pequenas cousas, Sr. Presidente, reconhecemos as vantagens de serem subvencionadas rasoavelmente as Companhias de navegação em seu começo. Os constructores quando sabem que são ellas subvencionadas pelo Estado ou pelas Provincias, esmeram-se nas obras e fornecem os vapores não só mais bem construidos, como mais baratos para continuarem a gosar da confiança, e na esperança de novas encomendas, o que não se dá no caso contrario quando não teem certeza que taes companhias continuem a existir.

Eu podia ainda entrar em outras considerações sobre a utilidade do projecto, mas o que deixo dito me parece sufficiente para de sobejo justificar-o. E, como noto que a casa está de perfeito accôrdo com a Commissão, não devo por mais tempo roubar sua preciosa attenção.

Tenho dito.

(*Muito bem*.)

Não havendo mais quem peça a palavra.

encerra-se a discussão, e posto a votos o projecto é approvado.

Entra em 3.^a discussão e é approvado sem debate o projecto n.º 43, que autorisa a presidencia da provincia a conceder 8 mezes de licença ao guarda da Recebedoria Leopoldo Nery da Fonseca.—Vai á Redacção.

Entram em discussão, e são approvadas sem debate, as redacções dos projectos n.º 41, que manda contar o tempo que servio como collaborador Raymundo Antonio Fernandes, para sua aposentadoria, e a Serapião Rodrigues de Oliveira, o qua servio como professor interino de Moura, para sua vitaliciedade; n.º 46 (força policial); e n.º 48, que concede um anno de licença á professora de Barcellos D. Lidia Theodora Soares Raposo.—Vão todos á sancção.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.^a Parte.—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.^a Parte.—Terceira leitura do projecto n.º 57; segunda discussão do de n.º 51, terceira do de n.º 49 e da redacção do de n.º 42. Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 22 DE MAIO DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

As 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Gaudencio, Cunha Corréa, Britto Inglez, Labre, Coutinho Junior, Alves Pinto, Shaw, Accioli e Theotonio de Britto.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e dá-se por approvada a acta da antecedente.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE :

Um officio do Secretario do Governo, de 20 do corrente, remettendo para ser presente á Assembléa um requerimento em que o Contador aposentado do Thesouro Provincial, Engenio Teixeira Ponce de Leão, pede uma gratificação razoavel, pelos trabalhos da Contadoria por elle preparados fóra das horas do expediente da respectiva repartição:—Á Commissão de Fazenda.

Um dito do Sr. deputado Juvencio, communicando que por motivo de molestia deixa de comparecer ás sessões:—Inteirada.

Um requerimento de Hermenegildo da Graça T. Ribeiro, pedindo pagamento dos vencimentos que deixou de receber quando professor interino do ensino primario da cidade

de Tefé, na importancia de 815\$620 reis.—Á Commissão de Fazenda.

Dous officios do Secretario do governo de 21 do corrente, communicando, terem sido sancionadas 6 resoluções da Assembléa que foram remettidas á presidencia, em datas de 13, 14 e 19, sendo a 1.^a fixando os limites entre Borba e Manicoré; a 2.^a abrindo um credito de 10:000\$000 reis para erecção de uma estatua ao Marquez de Herval; a 3.^a creando na freguezia de S. Gabriel duas escolas do ensino primario; a 4.^a creando uma freguezia no Rio Purús; a 5.^a autorizando a presidencia á dar regulamento ás fazendas de gado, e a 6.^a fixando a despeza e orçando a receita da provincia para o anno financeiro do 1880—1881; e outro declarando que foram publicadas como lei as resoluções que orçaram a receita e fixaram a despeza das Camaras Municipaes do interior:—Inteirada.

ORDEM DO DIA

1.^a Parte.

Vai á Mesa a seguinte indicação:

«Fica a Mesa desta Assembléa autorizada a nomear pessoa de sua confiança para o cargo de official da Secretaria desta Assembléa, que se acha vago.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas em 22 de Maio de 1880.—*Gaudencio Ribeiro.—Napoleão Accioli»*

Entra em discussão e é approvado sem debate.

Segunda Parte.

Tem 3.^a leitura o projecto n.º 57, que manda pagar ao Contador aposentado do Thesouro Provincial o tempo que esteve em commissão na Flotilha.

Fica sobre a mesa.

Entra em 2.^a discussão o projecto n.º 51.

«Art. unico. É o Presidente da Provincia autorizado a conceder á Joaquim Infante da Camara 6:000\$000 reis como subvenção, para dar representações nesta Capital, por espaço de 3 mezes, devendo ser elle obrigado á dar dous beneficios á favor do Hospital de Caridade.»

O Sr. Gaudencio diz que já tendo se manifestado contra este projecto na 1.^a discussão, e continuando á não descobrir nelle utilidade publica, não pôde deixar de fazer conhecido ainda nesta o seu voto contra o mesmo projecto.

Entende o orador que, tendo se deixado de iniciar medidas de interesse para a provincia, por causa da divergencia em que se acha a Assembléa com a administração, não

Estatua

o seu nobre collega o Sr. Labre, que sempre se tem mostrado patriota, venha hoje negar o seu voto a um projecto que tem por fim mandar estudar tres filhos da provincia, e mais admira que queira restringir os filhos da provincia a estudarem humanidades nesta capital.

(Trocam-se apartes).

O SR. LIMA BACURY.—Nós precisamos de illustração, e não é na provincia que ella melhor se pôde adquirir.

Se havemos de dar subvenções para theatros, é melhor gastar-se com estes moços filhos da provincia, que podem ser uteis ao paiz.

É hoje uma das maiores glorias do Pará o Sr. Sant'Anna Nery, que faz honra ao Brazil inteiro. *(Apoiados.)*

Lamenta o orador que o Sr. Labre se opponha a augmentar essas glorias da provincia, com esses pequenos subsidios votados para seus filhos estudarem.

O Sr. Labre sente ter de pedir a palavra para explicar o seu pensamento de pois de ter fallado o seu nobre collega o Sr. Bacury.

Ao orador não assiste má vontade á qualquer filho da provincia que solicite um favor pecuniario dos cofres publicos para cursar estudos; somente se oppõe á desigualdade da lei, porque entende que não se pôde estar todos os dias á fazer favores especiaes, por condescendencias.

O orador não pretende restringir as vocações, mas entende que não é justo dar-se subsidios á dous ou tres estudantes, por esta ou aquella protecção, quando se suprime de outros que já se acham adiantados em seus estudos, que vão ficar em sérios embarços, sendo forçados talvez a abandonar a carreira, perdendo tambem com isto a fazenda publica os sacrificios já feitos.

(Trocam-se muitos apartes.)

O SR. LABRE.—O nobre deputado que tem a idéa de proteger, proteja; mas a consciencia do orador é livre, e a opinião que emitta não pôde ser alvo de censuras.

O Sr. Shaw diz que vem igualmente justificar o seu voto ácerca da materia de que se trata.

A commissão reduziu os subsidios á estudantes que cursam as faculdades do imperio; pretende-se aproveitar estes tres, porque se diz que são uns genios; o orador não sabe se effectivamente o são, porque ainda não tiveram occasião de exhibir os seus talentos.

Entende o orador que esses moços subvencionados pela provincia para estudarem qualquer materia deviam ser obrigados a vir prestar os seus serviços nella, durante um certo

tempo, porque tem visto que esses sacrificios da provincia são sempre em pura perda.

Uma vez concluidos os estudos, não se lembram mais da provincia que concorreu para sua elevação, e deixam-se ficar por lá mesmo.

O que ganha a provincia com isto ?

O fim de taes favores é incontestavelmente desenvolver a instrucção na provincia augmentando o numero de suas illustrações, de modo a ter á mão um pessoal apto para tudo que entende com este poderoso elemento de progresso e civilisação; não é somente a gloria de possuir filhos da provincia illustrados nas outras provincias do imperio e no estrangeiro.

Nas outras provincias do Brazil é raro verem-se moços estudando á custa dos respectivos cofres, ao passo que no Amazonas existem 14.

UM SR. DEPUTADO.—É pouco; havia de se poder mandar 100.

O SR. SHAW.—Além disto muitos filhos da provincia tem ido estudar á custa de suas rendas fóra do imperio e não se apresenta tres que tenham aproveitado; o que prova que apenas querem se divertir na Europa com o dinheiro da provincia.

Não tem concorrido menos para este resultado negativo as subvenções enormes que se dá a esses estudantes, o que é um erro manifesto.

O estudante que tem grande mesada, não se occupa de estudar, porque sobra-lhe o dinheiro para divertir-se.

Ainda menos rasoavel é a concessão de subsidios que se tem feito á estudantes para estudar preparatorios fóra da provincia, agora que os exames prestados no lyceo desta capital vão ser acceitos nas faculdades do Imperio.

Fundado n'estas considerações é que o orador se manifesta contra o projecto e suas emendas.

O Sr. Lima Bacury diz que o favor que pelo projecto e suas emendas se pretende dispensar a esses 3 moços é da maior justiça.

O Sr. Virgolino Gomes Pereira, moço muito pobre, apresentou tres attestados passados pelos primeiros professores da provincia do Pará provando a sua intelligencia e aptidão.

UM SR. DEPUTADO.—D'ahi para genio ainda vai muito.

OUTRO SR. DEPUTADO.—Só creio nas commissões examinadoras.

O SR. LIMA BACURY.—O Sr. Chrisostomo, ainda mais pobre do que o primeiro porque infelizmente é orphão, estudou o curso de humanidades no Recife, acha-se matriculado

terá sua séde em Manaós, mas nada se determina acerca da estada dos vapores.

Em leis desta natureza, que entendem com os grandes interesses do commercio da provincia, que se tem em vista proteger e desenvolver em larga escala, cumpre haver a maior clareza, para que no futuro não sejam burladas nos contractos as intenções dos legisladores. (*Apoiados*)

V. Exc. sabe, Sr. Presidente, que a directoria de uma Companhia nada significa com relação aos pontos iniciaes e terminaes das linhas, nem mesmo com relação á estada dos vapores; ella pôde ter sua séde em qualquer ponto do Imperio ou no estrangeiro.

O que convem firmar de modo terminante é que os vapores da Companhia farão sua estada no porto de Manaós, afim de evitar qualquer ambiguidade de que se possam aproveitar no futuro para illudir as vistas da lei que concede este favôr.

O orador não quer com isso dizer, que os actuaes organisadores da Companhia tenham esse pensamento, mas quando se decreta uma lei, que tem de perdurar por muitos annos, é necessario prever todas as eventualidades que o correr dos tempos pôde trazer.

Nota outro defeito na disposição que se refere á conducção das malas dos pontos de escala, como se se tratasse já de estabelecer as clausulas do contracto, que no entender d'elle orador pertence ao executivo, por occasião de effectuar o contracto.

Isto pôde crear embarços á nova empresa.

O SR. SHAW.—Se não estiver determinada pelo poder legislativo essa condição, o executivo não pôde incluí-la no contracto.

O SR. LIMA BACURY.—Não se trata por ora de uma Companhia já organizada e subvencionada, mas de uma empresa que ainda vai organisar-se; não se pôde portanto determinar de antemão certas condições que podem trazer embarços na pratica, creando divergencia entre a empresa e o executor da lei.

Vai á Mesa o seguinte § additivo ao art. 4.º do projecto n.º 54:

«Os vapores da Companhia terão por ponto de partida o porto da cidade de Manaós, tocando, tanto na subida como na descida, nos pontos que forem convencionados.

Sala das sessões em 24 de Maio de 1880.
—*Lima Bacury.*»

Encerrada a discussão e posto a votos é o artigo approved salvando o additivo, sendo este tambem approved em seguida.

E' approved sem debate o art. 5.º

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte.—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte.—Primeira discussão do projecto n.º 57; 2.ª do de n.º 56 e 3.ª do de n.º 51.
Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 26 DE MAIO DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Britto Inglez, Cunha Corrêa, Coutinho Junior, Anselmo Baptista, Shaw, Bacellar, Labre e Carvalho.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Não havendo expediente, entra-se na

ORDEM DO DIA

Primeira Parte.

O Sr. Labre, como relator da Comissão de Redacção, precedendo a permissão do estylo, lê e manda á Mesa ás redacções dos projectos n.ºs 22, que autorisa despeza com a exploração dos rios Coary e Juruá; 49, que abre credito para subsidio de diversos estudantes; e 45 que revoga a lei n.º 416 de 28 de Abril de 1879, e outra.

Ficam sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Shaw diz que tendo sido nomeado para fazer parte da deputação que tem de representar a Assembléa na procissão de Corpus Christi, que tem lugar amanhã, e não podendo comparecer ao acto por motivos de força maior, pede dispensa da commissão.

O Sr. Carvalho requer que as redacções dos projectos n.ºs 45 e 49, sejam discutidas na 2.ª parte da ordem do dia de hoje.

É approved o requerimento.

Segunda Parte.

Entra em 1.ª discussão e é approved sem debate, o projecto n.º 57, que manda pagar ao contador aposentado, Eugenio Teixeira Ponce de Leão, os vencimentos relativos ao tempo em que esteve em commissão na Flotilha.

Entra em 2.ª discussão, e é approved sem debate, o projecto n.º 56, que manda pagar ao Dr. Aprigio Martins de Menezes, os vencimentos relativos ao tempo em que esteve como lente avulso do lyceu desta capital.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 51, que concede uma subvenção de 6:000\$000 reis ao actor Joaquim Infante da Camara.

O Sr. Bacellar lê e manda a Mesa a seguinte emenda ao art. unico do projecto:

«Depois da palavra—subvenção—supprimidas as mais—diga-se: para organizar uma companhia dramatica, de 8 figuras pelo menos, com o fim de dar representações duas vezes semanalmente nesta capital por espaço de 4 mezes, devendo ser obrigado a dar dous beneficios á Santa Casa de Misericórdia, e um para as obras da Igreja de S. Sebastião desta cidade; revogadas as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas em 26 de Maio de 1880.—*Bacellar.*»

Entra em discussão com o projecto, e encerrada esta é approvedo o projecto, salvando a emenda, sendo esta em seguida tambem approveda.

Vai á Commissão de Redacção.

Entram em discussão, e são approvedos sem debate, as redacções dos projectos n.ºs 45 e 49.

Não ser remettidos á sancção.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a de 28:

1.ª Parte.—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—Terceira discussão dos projectos n.ºs 52 e 56 e da redacção do de n.º 22, hoje apresentada.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 28 DE MAIO DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Anselmo Baptista, Cunha Corrêa, Britto Ingléz, Coutinho Junior, Accioli, Shaw, Bacellar, Gaudencio, Carvalho, Alves Pinto e Labre.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, dá-se por approveda.

Não havendo expediente entra-se na

ORDEM DO DIA

Primeira Parte.

O SR. ACCIOLI.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Accioli.—Sr. Presidente, pedi a palavra primeiramente para pedir á Mesa que se digne informar-me se pelo Sr. Presidente da Provincia foram prestadas as informações exigidas por mim e por diversos senhores deputados, e espero pela resposta de V. Exc. para proseguir no que tenho a dizer.

O SR. PRESIDENTE declara que desde o dia 19 do mez passado, em que a Assembléa se manifestou em opposição á Presidencia, que nenhum pedido de informações dirigido por esta casa foi satisfeito.

O SR. ACCIOLI.—Neste caso peço a V. Exc. que me continue com a palavra.

Sr. Presidente, constituindo o procedimento insolito do Presidentê da Provincia um facto criminoso em face da nossa lei criminal, requiro que a Mesa fique autorizada a levar ao Supremo Tribunal de Justiça a competente denuncia afim de ser elle devidamente responsabilizado, e neste sentido vou mandar á Mesa o meu requerimento.

Vai á Mesa, entra em discussão e é approvedo sem debate o seguinte

REQUERIMENTO:

«Proponho que se autorise á Mesa a representar ao Supremo Tribunal de Justiça contra o Tenente Coronel José Clarindo de Queiroz, por ter como presidente desta provincia negado-se á prestar as informações que pelo requerente e outros deputados lhe foram pedidas, para o bom andamento dos negocios desta provincia, e para o cumprimento dos deveres desta Assembléa, o que constitue um crime previsto e punido pelo nosso Codigo Criminal.

Paço da Assembléa, 28 de Maio de 1880.—*N. Accioli.*»

O SR. LABRE.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Labre.—Sr. Presidente, vou apresentar um requerimento á casa justificando o motivo, que a isso me levou.

Tendo o Sr. Presidente da provincia impugnado o pagamento da ajuda de custo contada de conformidade com a folha organizada pela Mesa da Assembléa, venho por meio do meu requerimento pedir informações á presidencia a respeito das tabellas, que regulam as distancias pelas quaes se calcula a ajuda de custo dos deputados provinciaes.

Vou ler dous officios do Sr. Presidente sobre a questão e bem assim a legislação, que regula as ajudas de custo para os membros da Assembléa.

São estes os officios (*lê*):

3.ª Secção.

«Ao inspector do thesouro provincial.—Verificando pelo exame, a que procedi nas folhas de ajuda de custo dos deputados provinciaes no corrente anno, que receberam mais do que lhes competia, o deputado João da Cunha Corrêa, que não reside em Fonte Bôa e sim em «Parauaxy» a cerca de seis le-

guas acima de Tefé, o deputado Antonio Rodrigues Pereira Labre, que reside abaixo de «Hyutanahan» ponto que dista desta capital 280 legoas e não 346, como se lê n'aquellas folhas, e o deputado José de Britto Inglez, que reside na villa de Godajaz, distante da capital 49 legoas e não 60, como consta de uma das mesmas folhas, cumpre que v. s. promova a restituição do que de mais lhes tirou a Mesa da Assembléa e receberam do thesouro, não obstante haverem tabellas officiaes que regulam essas distancias.

«Ao inspector do thesoure Publico provincial.—Em resposta ao officio n.º 257 que em data de 12 de abril proximo findo me dirigio o antecessor de v. s. declaro-lhe que tendo permanecido n'esta capital o deputado coronel Antonio R. P. Labre, desde a sessão extraordinaria, nenhum direito tem á ajuda de custo que lhe tirou o 1.º secretario da Assembléa provincial na folha a que se refere o citado officio.»

A tabella, que regula a ajuda de custo, que se dá aos deputados residentes fóra da capital, deve ser feita previa e opportunamente pelo presidente da provincia no principio de cada biennio, e organisa da ella deve constar da secretaria do governo; admira porem que o Sr. Presidente viesse agora com esta ordem intempestiva e só com o fim de molestar os membros da Assembléa.

Desejo, portanto, que seja ventilada esta questão pela casa, afim de se verificar, se a Mesa ou o seu secretario, mandou pagar a alguns deputados o que não era devido; e para que não passe desapercibido este negocio passo a ler as disposições, que regem a materia (lé)

Lei n.º 240 de 20 de Maio de 1872.

«Art.º 2.º A ajuda de custo para os deputados residentes na provincia será de 2\$000 por legua contada pelo mappa das distancias, organisa do pela presidencia da provincia.

«§ 1.º São isentos deste auxilio os deputados domiciliarios na capital.

«§ 2.º Para os que vierem de outra parte do Imperio ou de paiz estrangeiro, regular-se-ha a ajuda de custo na razão sómente das leguas percorridas na provincia, uma vez que estejam conhecidas, e no caso contrario do ponto reconhecido.»

Lei n. 284 de 25 de Abril de 1874.

«Art. 2.º A ajuda de custo para os que residirem fóra da capital será a mesma marcada na lei n.º 240 de 25 de Maio de 1872.»

Nenhuma razão teve o Sr. Presidente da provincia para obstar que se pagasse na repartição competente a ajuda de custo á que têm incontestavel direito os deputados domi-

ciliados fóra da capital na forma das disposições legais, que acabei de ler.

A lei diz que o deputado, que residir fóra da capital, tem direito a uma ajuda de custo de 2\$000 reis por legoa de vinda e volta á sua residencia; ora o facto de ter eu ficado na capital durante o intervallo da sessão extraordinaria, cujo tempo decorreu de 7 de Fevereiro a 31 de Março do corrente anno, dia marcado para a abertura da sessão ordinaria, não me exclue da ajuda de custo, tando mais quanto a lei não é obrigatoria, nem condicional e nem estabelecco distincção; sou domiciliario fóra da capital, me achei presente á sessão ordinaria, ninguem pôde negar-me o direito de receber a ajuda de custo á não ser o despeito e a violencia do Sr. Presidente da provincia.

Se o intervallo de uma á outra sessão fosse tão curta que não dêsse lugar a effectuar-se a viagem, então poderia sophismar o Sr. Presidente, com apparencia de razão, a interpretação que quer dar á lei; mas na questão vertente não se dá esse caso, pois os deputados, que moravam a igual ou maior distancia fizeram a viagem, de ida e volta; mediando perto de dous mezes o intervallo de uma á outra sessão.

UM SR. DEPUTADO.—Mas soube elle tirar ajuda de custo para si de commandante das armas e de Presidente ao mesmo tempo.

O SR. LABRE.—Parece que n'este procedimento S. Exc. não visou outro fim senão molestar a Assembléa, pela opposição que tem feito á sua pernicioso administração.

Não descubro outro movel sinão o desejo de vingança, que de certo tempo á esta parte tem predominado no espirito de S. Exc.

Os que são empregados publicos têm sido demittidos, e os que não o são soffrem ataques á sua honra e character, figurando-os como delapidadores dos dinheiros publicos, uns porque recebem, outros porque mandam pagar o que é devido.

E' para admirar que os liberaes, que têm estado no ostracismo, hoje que o partido liberal se acha no poder, vissem o delegado de um gabinete liberal fazer-lhes a guerra a mais desabrida e mais ferrenha, que se tem visto, e que nem de adversarios deviamos esperar, dirigindo de preferencia os seus hotes contra a primeira corporação da provincia. (*Apoiados; muito bem!*)

S. Exc. tem a veleidade de querer organisar um partido seu na provincia, que possa no futuro garantir-lhe (pretensão illusoria) uma cadeira no parlamento, como representante do Amazonas.

E' este o seu sonho doirado; é esta a causa de todas as tropelias e desordens, que

vemos lavrar na provincia, emanadas de seus actos reactores. (*Apoiados*)

Para chegar a seus fins não despreza os meios mais ignobeis; faz-se rodear de um pequeno grupo de individuos sem crenças e sem prestigio na provincia, os quaes devem ser denominados, segundo a phrase do Sr. Conselheiro Lafayette, incontentaveis, e não dissidentes, nem historicos, como se apregoão, porque nunca houve este partido na provincia; estes homens em politica mostram odio e animadverção aos seus irmãos, abandono dos principios e desprezo de sua escola, commettendo deserção imperdoavel de suas bandeiras e arraiaes; muitos delles são desertores conservadores, liberaes e republicanos, todos dirigidos e dominados pela politica do ventre; e a prova disto temos na distribuição dos empregos dados á todos elles pelo Sr. Presidente da provincia, ainda aos mais *independentes*.

Destes incontentaveis é hoje constituido chefe supremo o Sr. Presidente José Clarindo de Queiroz, que ordena a elles que lhe façam manifestações e banquetes politicos, ovações e brindes offensivos e injuriosos aos liberaes; até alguns estrangeiros intencionalmente tem feito parte e concorrido para esses banquetes.

No jornal official de hoje vemos estrangeiros residentes no rio Madeira, assignados em uma manifestação politica ao Sr. Presidente da provincia, constituido chefe dos incontentaveis; nos signatarios d'esta representação vemos estrangeiros de differentes nacionalidades, e até um frade italiano, catechista, chefe da missão de indios d'aquelle rio! Acaso serão também estes estrangeiros adeptos do *grande partido* de sua Exc.?

Não ha que duvidar, o alistamento o demonstra.

Apparece mais no mesmo jornal official uma representação de uma camara muito insignificante, que não sabe cumprir com os seus deveres, o que deo lugar á sua Exc. mandar uma commissão de empregados publicos examinar a sua escripturação; é, pois, esta camara, que, em reunião extraordinaria, vota felicitações, fazendo manifestações politicas á S. Exc., insultando e injuriando á Assembléa Provincial n'estas suas manifestações; mettendo-se em cousas, que não são de sua competencia.

Para dar uma ideia da insolencia e grosseiria com que é tratada a Assembléa, nesse documento, por essa camara, lerei á casa alguns trechos (*lé*):

«Paço da Camara Municipal de Barcellos, 15 de Maio de 1880.

Illm.º Exm.º Sr.

A Camara Municipal de Barcellos, sabendo

com praser da attitude energica, que V. Exc. tomou com relação aos actos menos pensados da Assembléa Provincial, que, esquecida da propria dignidade, e abandonando as tradições do passado do partido liberal assaltado em sua suprema direcção na provincia pelas nullidades e pessôas a elle estranhas, que tudo sacrificam pelos gócos das posições. . . .»

Isto é um insulto que a camara municipal dirige á Assembléa Provincial, e eu como membro d'esta casa, o repillo com toda energia, censurando o seu procedimento inqualificavel, exorbitante e reprehensivel; aquella corporação inferior, na ordem hyerarchica, á Assembléa Provincial, deve-lhe respeito e consideração. (*Apoiados*.)

E' preciso que a camara de Barcellos se compenetre de sua posição; que comprehenda que não é uma corporação politica, mas simplesmente administrativa, não tendo direito de ingerir-se na marcha dos negocios politicos, e nem tam pouco de conhecer dos actos da Assembléa Provincial, e muito menos de entrar na sua apreciação, vituperando-a como fez em sua representação ao Sr. Presidente da provincia.

A lei de 1.º de Outubro de 1828 é o regimento das Camaras Municipaes; n'ella estão traçados os limites de suas attribuições; por esta lei, pois não podem as Camaras tratar de negocios que não sejam de sua administração, policia e economia; licitamente poderão as Camaras votar felicitações em reconhecimento de serviços ou beneficios prestados aos seus municipes, em signal de gratidão etc.

E' facto lamentavel e mesmo grave na situação actual ver-se estrangeiros dando, segundo se diz, banquetes politicos á um Presidente de provincia, se bem que sem conhecerem o alcance do mal; Camaras Municipaes assumindo o papel de censores da Assembléa Provincial!

Que os incontentaveis façam manifestações e banquetes politicos ao seu chefe supremo nada mais natural; mas que estrangeiros abram a sua bolsa para taes festas e ostentações, é muito inconveniente e censuravel, é mesmo lamentavel e gravissimo; bem sei que alguns têm concorrido incientemente do mal superveniente; a maior culpa pesa sobre o Presidente e seus hajuladores.

Muita gente disprevenida dirá: não ha offensa e nem mal porque um estrangeiro desse um banquete a um seu amigo; não ha que duvidar, ao contrario é isso muito natural e louvavel; mas o caso em questão, que se censura, é muito diverso, como estamos vendo; eil-o: O Sr. José Clarindo de Queiroz é Presidente da provincia, abre luta a mais desai-

rosa e desabrida ao partido liberal, dá demissões em massa, persegue por todos os meios imagináveis ao seu alcance aos liberaes, causando a mais vertiginosa reacção; bem, por occasião dos maiores excessos, vinganças e violencias politicas de S. Exc. é que se dão os taes banquetes politicos, onde são feitos brindes politicos com allusões injuriosas aos liberaes; é pois o que se censura e se reprova ao estrangeiro, que concorre ostensivamente para um banquete politico dado ao Sr. Presidente da provincia, por esta occasião, em que se acha esta pequena cidade no maior estado de exaltação politica, posta em acção e alimentada por paixões inconfessaveis e vis intrigas.

Marchamos em um plano inclinado, vejo um descalabro completo em tudo, um abaixamento moral, que denota uma decadencia medonha de costumes, que nos arrastam irremediavelmente para o abysmo da immoralidade.

Meus Senhores, lembra-me que em tempos remotos, segundo a historia, Roma cresceu, floresceu e governou o mundo; ao depois começou a descer, desabou e perdeu-se; a sua excessiva immoralidade e corrupção de costumes chegaram ao vergonhoso facto de elevar um cavallo á dignidade de consul, e a este consul cavallo, fez-se felicitações e manifestações pomposas. (*Risadas*).

A' este rebaixamento moral seguiu-se a dissolução do Imperio e povo Romano.

UM SR. DEPUTADO.—E' com effeito muito applicavel o facto historico ao que se passa actualmente com o Sr. José Clarindo.

O SR. LABRE.—Não faço de S. Exc. comparação com aquelle consul; longe de mim a ideia de offendel-o, não; faço allusão quanto ao valor das felicitações e manifestações d'aquelles tempos em comparação ao valor d'aquellas que são prodigalisadas á S. Exc em relação á decadencia de nossos costumes de hoje rebaixados tão vergonhosamente.

Corre, por telegrammas publicados em jornaes, estar S. Exc. demittido do cargo de Presidente desta provincia; ora, sendo certa a sua demissão, por bem da moralidade dos actos de sua administração, de sua honra e dignidade politica, S. Exc. não deveria praticar mais um acto de governo, á não querer deixar a administração, como lhe cumpria, que não fosse de mero expediente. Mas o que vemos!? S. Exc. pretende ainda ostentar o poderio de sua autoridade, fazendo cousas tão pequeninas por mesquinhas vinganças, como aquellas que deram assumpto ao meu requerimento.

Vejo em tudo isto, Sr. Presidente, que no coração de S. Exc. a quem chamam o ressus-

citado (por governar depois de demittido) se aninha o egoismo puro, ou o individualismo, ou o eu absoluto; em sua cabeça um amalga-ma de ideias sem norte.

Até quando quererá S. Exc. abusar do poder que já lhe foi retirado?

Eu protesto em nome da Assembléa contra todos os actos de S. Exc. depois de publicada a sua demissão, como indignos de um governo moralisado e honesto. Não acredito, Senhores, que um gabinete liberal nos queira condemnar á um supplicio prolongado, consentindo que permaneça, por mais tempo, na governação da provincia um administrador já demittido e tão contrario á politica do partido liberal. (*Muito bem; Muito bem*)

Vai á Mesa e entra em discussão o seguinte REQUERIMENTO :

«Requeiro que se peça á presidencia a tabella das distancias para qual organison o mappa das distancias para contar ajuda de custo aos deputados domiciliarios fóra da capital, conforme dispõe o art. 2.º da lei n.º 240 de 25 de Maio de 1872, combinado com o art. 2.º da lei n.º 284 de 25 de Abril de 1874, afim de verificar se houve engano, ou se com effeito estão de harmonia com a tabella as ajudas de custo contadas aos deputados João da Cunha Corrêa, José de Britto Inglez e Antonio Rodrigues Pereira Labre, afim de pôr-se termo, por deliberação desta Assembléa, á intempestiva determinação do presidente da provincia, em seu officio de 20 do cadente, ao inspector do thesouro, publicado no jornal official de hontem.

Tendo o presidente da provincia impugnado o pagamento da ajuda de custo, que me cabe de direito, por ser domiciliario fóra da capital, como se vê de um officio seu ao inspector do thesouro, publicado no jornal official de hontem, cujo negocio só é da competencia desta Assembléa, e não da presidencia, requeiro á casa para que decida a questão como fôr de direito.

Paço da Assembléa, 28 de Maio de 1880.—*Labre.*»

(*O Sr. Presidente convida o Sr. Vice-Presidente para occupar a cadeira da presidencia por ter de tomar parte na discussão, e como este tambem seja interessado na discussão passa a presidencia ao Sr. Emilio Moreira, primeiro Secretario.*)

O SR. PIMENTEL.—Peço apalavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O SR. PIMENTEL.—(*Não devolveu o seu discurso.*)

O SR. CARVALHO (*pela ordem*) diz que acha que a casa não pôde tomar qualquer deliberação por meio de indicação, ou requerimento, que não tem força de obri-

gar fóra della; por isso vai mandar o seguinte

REQUERIMENTO :

«Requeiro o addiamento da discussão do requerimento quanto á segunda parte de sua materia.

Sala das sessões em Manãos, 28 de Maio de 1880.—*F. de Carvalho.*»

Entra em discussão e é approved sem debate.

Encerrada a discussão do requerimento do Sr. Labre, quanto á 1.^a parte, e submettido á votação é approved.

(*O Sr. Pimentel volta a occupar a cadeira da presidencia.*)

O Sr. Lima Bacury lê e manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que por intermedio da presidencia me seja enviada copia do relatorio apresentado pela commissão de exame da escripturação da camara de Barcellos.

Sala das sessões em 28 de Maio de 1880.—*Lima Bacury.*»

Entra em discussão.

O Sr. Shaw lê e manda á Mesa a seguinte emenda:

«Depois da palavra—enviada—acrescente-se—com urgencia.

Sala das sessões, em 28 de Maio de 1880.—*Shaw.*»

Entra em discussão com o requerimento e sendo esta encerrada, é o requerimento approved salvando a emenda, e depois approved tambem esta.

Segunda Parte.

Entram em 3.^a discussão, e são approved sem debate, os projectos n.^{os} 52 e 56.

Vão á redacção.

Entra em discussão a redacção do projecto n.^o 22, que sendo approved sem debate vai ser remettido á sancção.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.^a Parte.—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.^a Parte.—Segunda discussão dos projectos n.^{os} 55 e 57.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 29 DE MAIO DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Cunha Corrêa, Britto Inglez, Anselmo Baptista, Bacellar, Gaudencio, Barreiros, Labre e Carvalho.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e dá-se por approved a acta da antecedente.

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE :

Um officio do inspector do Thesouro publico provincial dando conhecimento á Assembléa de que o porteiro e amanuense da mesma ainda não tinha prestado contas das quantias que havia recebido para os actos religiosos e mais despezas com a solemnidade da instalação da mesma Assembléa no corrente anno.

O Sr. Presidente informa á casa que o Sr. Balbi, actual amanuense, prestou conta do que recebeu para as despezas á que se refere o Thesouro, em 4 de Maio corrente, e por isto o Sr. Agostinho Rodrigues de Sousa, inspector do mesmo Thesouro, não fallou a verdade.

Vai á archivar o officio.

ORDEM DO DIA.

Primeira Parte.

O Sr. Presidente.—E' de meu dever informar á casa que o projecto de lei remettido á presidencia sobre o augmento de ordenado do official maior da secretaria desta Assembléa ainda não foi devolvido; e tendo-se completado hontem o praso legal, consulta se deve elle ser publicado como lei.

A casa decide pela affirmativa.

O Sr. Labre, como relator da commissão de redacção, e precedendo a permissoão do estylo, lê e manda á Mesa as redacções dos projectos n.^{os} 47, que concede 8 mezes de licença com ordenado ao guarda conferente da Recebedoria Leopoldo Nery da Fonseca; 51 que concede uma subvenção de 6:000\$000 ao actor Joaquim Infante da Camara; 52, que manda pagar 200\$000 á João Manuel Dias; e 56, que manda pagar ao Dr. Aprigio Martins de Menezes o que deixou de receber durante o tempo em que esteve como lente avulso do Lyceu.

O Sr. Carvalho manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que as redacções, que acabam de ser lidas, sejam discutidas na 2.^a parte da ordem do dia de hoje.

Sala das sessões, em 29 de Maio de 1880.—*F. de Carvalho.*»

Entra em discussão.

O Sr. Bacellar.—Não posso entrar na intenção do Sr. Carvalho, requerendo que sejam discutidas e votadas tambem hoje as redacções dos projectos n.^{os} 52 e 56, porque, como nós sabemos, não tratam estes projectos de materia que necessite ser já e incontinenti sancionada; por isto apresento est'outro, em substituição ao requerimento do Sr. Carvalho (*lé*).

«Requeiro que sejam discutidas hoje na segunda parte da ordem do dia as redacções dos projectos n.^{os} 47 e 51 sómente.

Modelo n.º 2—Para o ponto diario da escola publica de _____ entrancio do sexo _____ da parochia de _____ em _____ no mez de _____ de 188

NUMEROS	NOMES DOS ALUMNOS	DIAS DO MEZ																															FALTAS	TOTAL DAS FALTAS NO TRIMESTRE	OBSERVAÇÕES			
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31						
1	José Joaquim de Aguiar.		D																																			
2			D																																			
3																																						
4																																						
5																																						
		TOTAL DAS FALTAS NO TRIMESTRE																															3					

O signal—/—servirá para marcar a falta de manhã e est'outro—\—de tarde.

A casa—total das faltas no trimestre—só tem lugar no mappa do ultimo mez de cada trimestre e n'elle se assentará as sommas das faltas dos tres mezes.

Modelo n.º 3—Para a matricula dos alumnos da escola publica de _____ entrancio do _____ sexo _____ da parochia de _____ em _____ no anno de 188

NUMEROS	DATA DA PRIMEIRA MATRICULA	INSTRUCÇÃO QUE PÓS— NOME DOS ALUMNOS, SUA SUA NESSA FILIAÇÃO E NATURALIDADE	IDADES	NOME DO EDUCADOR, MATERIA QUE SI PAE, TUTOR OU ESTUDA E SUA PROTECTOR	CLASSE	FALTAS			OBSERVAÇÕES	
						JUSTIFICADAS	NÃO JUSTIFICADAS	CONDCTA		

Discurso pronunciado pelo Sr. Bacellar na sessão de 12 de Abril.

O Sr. Bacellar.—Sr. Presidente o meu illustre collega que acaba de sentar-se entende que o meu requerimento só tem por fim retardar a marcha do projecto que se discute....

O Sr. PIMENTEL.—Apoiado.

O Sr. BACELLAR.—Devo declarar á casa que não tenho a intenção de protellar o andamento de qualquer das medidas aqui apresentadas, porque não recuo em dar meu voto pró ou contra, tendo em vista sómente em minhas deliberações o interesse publico, conforme entendo ser melhormente curado.

Mas Sr. Presidente propõe-se, como já disse, a criação de uma linha de navegação

para os Estados Unidos, com 4 viagens annuaes.

Um SR. DEPUTADO.—Que não pôde ser aceita.

O SR. BACELLAR.—Isto é o que não podemos afiançar *à priori*.

Para subvencionar a essa nova empresa pede-se 40:000\$000 annuaes.

Eu calculo o seguinte: desde que tivermos 4 viagens para a Europa e 4 para a America, campo mais vasto se apresentará á evoluções de nosso nascente commercio, estabelecendo-se a concorrência entre dois paizes estrangeiros e necessariamente os nossos productos naturaes, obterão melhores preços.

Então esta provincia tornar-se-ha mais conhecida, e seu commercio em pouco tempo attingirá a mais alto grão de prosperidade...

(Trocam-se muitos apartes.)

O SR. BACELLAR.—Eu sei, Sr. Presidente, que o projecto que acaba de ser lido, e que augmenta mais 2 viagens por 15:000\$000 á linha de Liverpool, tem o assentimento de meos nobres collegas.

Ora realisando-se este augmento e accceita a navegação da America por 40:000\$000, teremos uma despeza de 56:000\$000, despeza que ficará reduzida a 40:000\$000 não sendo feita a innovação do contracto da linha de Liverpool, a qual com certeza não trará a esta Provincia os proveitos que lhe proporcionará a projectada linha para os Estados Unidos.

Por meio d'aquella já estão estabelecidas nossas relações commerciaes com a Europa; entretanto que com a navegação Americana se erguerá diante das praças da Europa uma poderosa competidora como é a praça de New-York na aquisição dos productos naturaes do Amazonas.

Assim entendo que serão melhormente applicados os dinheiros da Provincia, do que com o augmento de mais duas viagens para Liverpool.

Demais considero de tão pouca vantagem o augmento das 2 viagens, que ainda quando não se estabelecesse a navegação para a America aconselharia que a importancia destinada para o tal augmento, fosse applicada em obras ou outros serviços mais urgentemente reclamados pela provincia...

O SR. PIMENTEL.—Macaully diz que depois da instrucção, o meio de encurtar distancias é o mais poderoso elemento de civilisação.

O SR. BACELLAR.—Não contesto esta verdade, pelo contrario, o aparte de V. Exc. vem em meu auxilio, porque o que desejo são 4 viagens para a America, para assim termos

communição directa com aquelle paiz, visto como já temos 4 viagens para Liverpool.

Não desejo que esta provincia permaneça por mais tempo esquecida ou desconhecida da grande republica Americana...

O SR. GAUDENCIO.—Eu só desejo o augmento das duas viagens.

O SR. BACELLAR.—V. Exc. está muito interessado pela linha de Liverpool, ao passo que eu tenho um unico interesse, e do qual não me afastarei, e vem a ser, a prosperidade e o engrandecimento desta provincia, vendo o seu commercio livre da tutella da provincia vizinha.

Não quero retardar a marcha do projecto; o que quero é ouvir a opinião da maioria da commissão a respeito da proposta, para que no caso de ser esta de parecer que seja accceita, dispensemos o augmento de viagens para a Europa.

O SR. PIMENTEL.—Neste caso V. Exc. devia antes pedir urgencia para que a commissão apresente o parecer.

O SR. BACELLAR.—Eu faço parte desta commissão mas ainda não me chegaram ás mãos os papeis relativos a essa proposta.

Mas no entretanto creio que á vista da anciedade de alguns de meus nobres collegas para que passe o augmento das duas viagens, e a pouca vontade ou indisposição de outros para com a proposta da linha Americana, passará aquella e cabirá esta, mas neste caso fico com a consciencia tranquilla, e certo de que envidei todos os esforços, para dotar esta provincia e seu commercio com um auxilio poderoso para sua liberdade e engrandecimento.

(Muito bem.)

Discursos pronunciados pelo Illm. Sr. Labre, em sessão de 8 de Maio de 1880.

O SR. Labre.—Peço a V. Exc. que me mande trazer o projecto, parecer da commissão e o Acto Adicional.

(O orador é satisfeito.)

Sr. Presidente, toda a casa deve estar lembrada de que, na 2.^a discussão deste projecto, pedi a palavra e tive de impugnal-o por inconstitucional, e exorbitante das attribuições desta Assembléa: provei isso.

O SR. CONRADO.—E' opinião de V. Exc. apenas.

O SR. LABRE.—Não é minha opinião somente, é o direito, que assim o declara, como passo a demonstrar.

Depois d'essa impugnação foi o projecto

enviado á commissão de poderes, para emitir parecer, e fazendo eu parte dessa commissão tive de assignar-me vencido por não concordar com a opinião dos meus illustres collegas, que assim se constituíram em maioria e confeccionaram o parecer, que contem as emendas em discussão com o projecto.

E assim devia ser, visto ter duas vezes manifestado-me contra as idéas contidas no projecto; por essa mesma razão corre-me ainda o dever de justificar a minha opinião, e o motivo da minha divergencia no seio da commissão.

A maioria da commissão diz que o projecto é accetavel supprimindo-se o § 6.º e substituindo-se o 4.º pela maneira seguinte (*lé*):

«Não se poderá alterar a marca e signal sem licença do governo.»

Ora, a suppressão do § 6.º, que pede o parecer, nada adianta, porque é apenas uma disposição de economia municipal, e n'este sentido já bati o projecto na 1.ª discussão.

Quanto á substituição do § 4.º tambem, não sei que utilidade possa trazer esta alteração, nem tam pouco como estava o artigo, porque não temos o direito de legislar sobre a propriedade particular como já demonstrei no meu primeiro discurso em relação á esta materia.

Pela disposição do § 4.º fica entendido que, aquelles que não possuírem de 20 rezes para cima, ficam fóra da lei, não podem uzar de marca ou signal, não é garantida a sua propriedade, porque o direito vai ser constituído pelo regulamento, que fará o Presidente da provincia, que é obrigado por força deste § a excluí-los do favor da lei, que garante o direito de propriedade em sua plenitude.

Onde iremos buscar essa competencia para legislar sobre a propriedade particular?

O SR. THEOTONIO DE BRITTO.—Então não se póde regular a edificação, que tambem é propriedade particular.

O SR. LABRE.—Isso é cousa diversa, que não tem paridade com a questão.

Sr. Presidente, examinando o Acto Adicional, não encontrei disposição alguma, que nos autorise a legislar sobre materia que se prenda ao direito de propriedade; portanto, tudo que tende á restringir ou coarctar esse direito, estabelecendo classificações arbitrarías, negando garantias para uns e excluindo outros, é inconstitucional.

O SR. THEOTONIO DE BRITTO.—O nobre deputado só póde achar inconstitucionalidade n'este projecto se recorrer á cartilha do actual Presidente da provincia.

O SR. LABRE.—Não preciso ir tão longe; aqui mesmo na Constituição eu encontro elementos para corroborar a minha asserção.

Assim por exemplo o art. 179, que estabelece a inviolabilidade dos direitos civis e politicos do cidadão, garantindo a liberdade, a segurança individual e de propriedade, determina no seu § 2.º que nenhuma lei será estabelecida sem utilidade publica.

Qual é a utilidade publica que resulta da adopção deste projecto?

Não lhe descubro utilidade alguma, sinão crear disposições oppressivas e vexatorias.

O SR. CONRADO.—Vexatorias, como?

O SR. LABRE.—Dando-se attribuições ás autoridades policiaes sôbre a propriedade alheia; forçando o creador á uma marca e signal determinado; obrigando-o a uma despesa enorme, sem rasão para isso; impondo-se multas aos creadores a arbitrio do Governo; e outras disposições vexatorias e injustas, e quem sabe o que será o regulamento.

Quando fallei a primeira vez sobre este projecto, disse que admittiria a idéa, se fosse com o fim de estabelecer uma estatistica da industria pastoril para fins economicos.

No seu § 13 diz ainda aquelle artigo do nosso pacto fundamental:

«A lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, e recompensará em proporção dos merecimentos de cada um.»

Entretanto, o projecto vem estabelecer distincções odiosas, dando garantias aos grandes creadores, e tirando-as aos pequenos.

(*Trocam-se diversos apártes entre o Sr. Theotônio de Britto e o orador.*)

O SR. LABRE.—Está ahi a desigualdade da lei; porque tanta garantia deve ter quem possui 100 contos de reis, como quem possui menos.

O SR. THEOTONIO DE BRITTO.—A mesma lei estabelece distincções que ninguem se lembrou jamais de considerar inconstitucionaes; por exemplo o bacharel não póde ser Juiz de Direito sem ter 4 annos de Juiz Municipal ou promotor; o direito de votar a propria Constituição o limita fixando uma renda para o exercicio d'esse direito.

O SR. LABRE.—Tudo isto não tem relação com a questão.

O Acto Adicional réza no artigo 12:

«As Assembléas não poderão legislar sobre impostos de exportação nem sobre objectos não comprehendidos nos dous precedentes artigos.»

A minha questão é sobre este final, que se refere aos artigos 10 e 11, nos quaes não se encontra disposição alguma, que nos autorise a legislar sobre semelhante assumpto.

Além do final do art. 12 que eu acabei de ler, temos tambem o art. 9, que assim dispõe:

«Compete ás Assembléas legislativas provinciaes propôr, discutir e deliberar, na con-

formidade dos artigos 81, 83, 84, 85, 87 e 88 da Constituição.

Pois bem; n'estes artigos da Constituição, a que se refere o Acto Adicional, ainda não se encontra disposição em que se possa firmar a Assembléa para legislar sobre esta materia.

(Trocam-se apartes entre o Sr. Theotonio de Britto e o orador.)

O SR. LABRE.—O que eu digo é que fundado no estudo que fiz do Acto Adicional, e da parte da Constituição a que se refere o art. 9.º do mesmo Acto Adicional não pude encontrar nada, que possa de modo algum autorisar-nos a legislar sobre a propriedade particular.

O projecto já passou em duas discussões, estou certo de que passará em 3.ª, porque a maioria da Assembléa, (n'esta questão) entende que deve ter essa attenção com o seu nobre autor, que aliás tambem considero muito e respeito, e sinto profundamente achar-me em opposição ao seu pensamento n'esta materia.

Não tenho a menor prevenção com o Sr. Conrado, e pesa-me bastante achar-me em divergencia, n'este ponto, com o seu modo de pensar; mas, o meu dever e a minha consciencia me impõe essa obrigação.

Como legisladores nós temos o dever de proteger sempre as industrias, que se desenvolvem no paiz, e a todas as classes da sociedade, que concorrem para o desenvolvimento e riqueza publica e particular; como homens politicos temos ainda a obrigação de proceder de maneira que as nossas leis tragam o cunho da escola a que pertencemos, respeitand-

do os principios proclamados pelo partido, que nos collocou n'estas cadeiras com obrigação de sustental-os. *(Apoiados.)*

Quando outras razões mais poderosas não fossem deduzidas das disposições constitucionaes, para que o projecto, que se discute, não deva ser convertido em lei, bastariam as restricções odiosas e injustas, e a desigualdade, que elle contem, coagindo a liberdade da industria pastoril, uma das mais uteis e proveitosas, à humanidade, para que fosse elle rejeitado *in limine* pelos sectarios da escola liberal, à qual esta Assembléa se ufana de pertencer.

Tenho concluido.

O Sr. Labre.—Sr. Presidente, corre-me o dever de dar uma explicação succinta.

Tenho votado contra este projecto na 1.ª e 2.ª discussão, e votarei ainda nesta, talvez seja o unico voto contra que agora tenha o projecto; voto contra, por entender que as suas disposições exorbitam das attribuições desta Assembléa.

Outra cousa não me leva à opposição, si não o respeito que consagro aos preceitos de nossa lei organica, e aos principios apregoados e sustentados pelo partido liberal, a que me ufano de pertencer.

E, considerando a lei acima de nós todos, sou levado assim proceder para não profanal-a; portanto voto contra o projecto, e votarei sempre assim todas as vezes que se apresentarem projectos nestas condições.

